

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

DANIELA SENGER

**CONFLITO DE DIREITOS: O DISCURSO RELIGIOSO E O PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº. 122 DE 2006 - PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS PARA O DIÁLOGO
E AÇÃO PÚBLICA NA LUTA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA**

São Leopoldo

2014

DANIELA SENGER

CONFLITO DE DIREITOS: O DISCURSO RELIGIOSO E O PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº. 122 DE 2006 - PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS PARA O DIÁLOGO
E AÇÃO PÚBLICA NA LUTA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Dissertação de Mestrado
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação
Área de concentração: Teologia e
História

Orientador: Rudolf von Sinner

São Leopoldo

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S476c Senger, Daniela

Conflito de direitos: o discurso religioso e o projeto de lei da câmara nº 122 de 2006 – perspectivas teológicas para o diálogo e ação pública na luta pela criminalização da homofobia / Daniela Senger ; orientador Rudolf von Sinner. – São Leopoldo : EST/PPG, 2014.

207 p. : il.

Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2014.

1. Homofobia – Brasil. 2. Crimes contra os homossexuais – Brasil. 3. Homossexuais – Estatuto legal, leis, etc.. 4. Homossexualidade – Aspectos religiosos – Cristianismo. 5. Direitos humanos – Brasil. 6. Homossexualidade – Legislação – Brasil. I. Sinner, Rudolf Eduard von. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

Dedico este trabalho a Paola (Ivanildo Alves Pereira), executada a pauladas no dia 30 de Janeiro de 2014, dia em que concluimos essa pesquisa, e a todas as vítimas da homofobia no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço

A Faculdades EST e ao CNPq pelo espaço e incentivo durante os estudos acadêmicos;

Ao orientador professor Rudolf von Sinner (EST) pelo acompanhamento e orientação;

Ao professor, amigo e inspirador André Musskopf (EST) pelo incentivo e colaboração;

Ao professor Erico João Hammes (PUC-RS) pela participação na banca;

A professora Ana Cristina Ostermann (UNISINOS) pelo incentivo;

Aos amigos Dilceu Witzke e Simoní Boelter pela amizade presente e apoio;

Aos meus pais Sigmar Pedro Senger e Marlei Senger, irmão Felipe Senger, cunhada

Antonia Correia da Silva e ao querido sobrinho Alexandre – sempre presentes e positivos;

Aos amigos e amigas que sempre apoiaram esta caminhada;

Ao meu querido amor Joe Marçal pelo seu carinho, ouvir e preocupação.

*“É na esfera política e pública que realizamos
nossa condição humana”.
(Hannah Arendt)*

RESUMO

O PLC 122/2006 configurou um projeto de lei que visava criminalizar atos de preconceito e discriminação motivados por gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência humana, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que criminaliza o preconceito motivado por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Desde perspectivas teológicas, a dissertação apresenta o PLC 122 a partir do seu nascedouro na Câmara dos Deputados em 2001, até a culminância do apensamento do PLC 122/2006 ao Projeto de Lei do Senado que intenta a reforma do Código Penal (PLS 236/2012) em 2013. No primeiro capítulo, foram elencados dados estatísticos e conceituais sobre a homofobia, programas governamentais que buscam a erradicação da homofobia no Brasil e no mundo, bem como uma contextualização histórica do PLC 122/2006. No segundo capítulo, elaborou-se um levantamento discursivo em torno da posição de grupos religiosos que se revelaram contrários ao PLC 122/2006, a saber, a Bancada Evangélica, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE). Essas vozes rebateram o PLC 122/2006 com argumentos que giraram em torno de uma possível restrição da liberdade religiosa caso o PLC fosse aprovado, o que gerou um conflito de direitos entre as partes que lutavam pró ou contra o projeto. A seguir, ilustrou-se o estudo com um breve levantamento acerca do discurso oficial e posicionamentos de outras vozes religiosas (sobretudo protestantes) que têm se pronunciando frente ao tema. No terceiro capítulo, abordou-se de que forma o embate exposto conversa com o estabelecimento da laicidade do Estado e a construção dos direitos humanos, identificando um conflito de direitos gerado a partir da denúncia de que a intervenção de vozes religiosas na política e na implementação das políticas públicas fere a noção de Estado laico. Em contrapartida, para os evangélicos, grupo que explicitamente se ergue em defesa da "moral cristã" e da "família" normativa de um país de maioria cristã, esse rechaço fere, igualmente, a democracia e a constituição brasileira (1988), que assegura a todo/a cidadão/ã a liberdade religiosa e de expressão. Em direito outorgado pela constituição e em missão evocada pela confissão de fé cristã que ensina a defender a *vida* em sua diversidade acima de qualquer lei ou dogma, outras vozes eclesiais, a(s) teologia(s) pública(s) cristã(s) e as entidades ecumênicas são participantes públicas a contribuir para com o debate e a luta por direitos humanos das pessoas LGBT. Ao fim e ao cabo, defende-se o contínuo diálogo sobre a urgência em criminalizar a homofobia no Brasil, assumindo que a labuta é árdua, conflituosa e até dolorosa, mas o silêncio que oprime precisa ser quebrado e denunciado diariamente pela sociedade civil, pelas igrejas (em sua diversidade), teologias públicas e entidades ecumênicas e, não por último, pelos/as representantes do povo no Congresso Nacional para uma construção humana dos direitos humanos LGBT.

Palavras-chave: PLC 122/2006. Homofobia. Discurso Religioso. Direitos Humanos.

ABSTRACT

PLC 122/2006 was a bill aimed at criminalizing acts of prejudice and discrimination motivated by gender, sex, sexual orientation, gender identity, age and human disability, amending Law No. 7.716, of January 5, 1989, which criminalizes bias motivated by race, color, ethnicity, religion or national origin. From theological perspectives, the dissertation presents the bill from its emergence in the House of Representatives in 2001, to the culmination of the attachment of PLC 122/2006 to PLS 236/2012 in 2013 (a Senate bill that intends to amend the Penal Code). In the first chapter, we have provided conceptual and statistical data on homophobia, listed government programs that seek to eradicate homophobia in Brazil and in the world, and offered a historical overview of PLC 122/2006. In the second chapter, we have elaborated a discursive survey on the position of religious groups that were contrary to PLC 122/2006, namely evangelicals and Roman Catholics. These voices countered PLC 122/2006 with arguments that revolved around a possible restriction of religious freedom if the bill were approved, which created a conflict of rights between the parties that fought for or against it. Next, the study has been illustrated with a brief survey about the official discourse and positions of other religious voices (specifically the Protestant) that have been debating the issue. In the third chapter, we have addressed the question on how this clash relates to the establishment of the Secular State and the construction of human rights, identifying a conflict of rights generated from the complaint that the intervention of religious voices in politics and in the implementation of public policy injures the concept of Secular State. In contrast, for the evangelicals, a group that explicitly stands in defense of a "Christian morality" and a "normative family" of a country with a Christian majority, this rejection also injures democracy and the Brazilian Constitution of 1988, which ensures all the citizen religious freedom and expression. As a right granted by the constitution and a mission evoked by the Christian confession of faith that teaches to uphold *life* in its diversity above any law or dogma, other church voices, Christian public theologies and ecumenical entities are called to contribute to the debate and the struggle for the human rights of LGBT people. After all, we advocate the ongoing dialogue on the urgent need to criminalize homophobia in Brazil assuming that the work is hard, conflicted and even painful, but the silence that oppresses needs to be broken and reported daily by civil society, churches (in their diversity), public theologies and ecumenical bodies, and, not least, by the representatives of people in Congress for a human construction of human rights of LGBT people.

Keywords: PLC 122/2006. Homophobia. Religious Discourse. Human Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ABIEE	Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas
ABLIRC	Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania
ABRACCI	Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade
AC	Análise da Conversa
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AD	Assembleia de Deus
APEGV	Associação dos Pastores Evangélicos da Grande Vitória
CAS	Comissão de Assuntos Sociais do Senado
CBJP	Comissão Brasileira Justiça e Paz
CCD	Comissão da Câmara dos Deputados
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CLAI	Conselho Latino Americano de Igrejas
CMI	Conselho Mundial de Igrejas
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONIC	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ECOS	Comunicação em Sexualidade
ELCA	Evangelical Lutheran Church in America
FENASP	Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
GALE	Global Alliance for LGBT Education
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICAR	Igreja Católica Romana
IEAB	Igreja Episcopal Anglicana do Brasil
IECLB	Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
ILGA	Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais,

	Transgênero e Intersexo
ISOA	Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia
IPU	Igreja Presbiteriana Unida
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero
MEC	Ministério da Educação
MCCE	Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
REPROLATINA	Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva
SDHPR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior de Tribunal de Justiça
UNAIDS	Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 HOMOFOBIA E O PROJETO DE LEI DA CÂMARA 122/2006 – UM APANHADO HISTÓRICO E CONTEXTUAL	21
1.1 “Nascidos livres e iguais”	21
<i>1.1.1 A obrigação dos Estados quanto à defesa dos direitos humanos das pessoas homossexuais segundo a Organização das Nações Unidas</i>	22
<i>1.1.2 ONU: cinco passos para a promoção dos direitos da pessoa LGBT pelos Estados</i>	24
1.2 Homofobia no Brasil	27
<i>1.2.1 O que é "homofobia"?</i>	28
<i>1.2.2 Dados sobre a homofobia no Brasil</i>	33
1.3 Campanha Brasil sem Homofobia	35
<i>1.3.1 Brasil sem Homofobia</i>	35
<i>1.3.2 “Kit anti-homofobia”</i>	37
1.4 Projeto de Lei da Câmara 122/2006	39
<i>1.4.1 Como “nascem” as leis no Brasil</i>	40
<i>1.4.2 Projeto de Lei Nº 5.003/2001</i>	42
<i>1.4.3 Breve contextualização histórica: os passos até a aprovação pela Câmara dos Deputados em 2006</i>	44
<i>1.4.4 Principais entraves e impasses para a aprovação do PLC 122/2006 no Senado</i> ...	49
<i>1.4.5 Atualizações conjunturais em 2013 – O enterro do PLC 122/2006</i>	57
<i>1.4.6 Doze anos de debates para o fim da essência do PLC 122/2006</i>	65
2 DISCURSOS OFICIAIS, POSICIONAMENTOS E REFLEXÕES DAS VOZES RELIGIOSAS SOBRE O PLC 122/2006	67
2.1 A Bancada evangélica e o PLC 122/2006: um conflito	67
2.2 A Posição da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE) com relação ao PLC 122/2006	77
2.3 Notas e artigos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre o PLC 122/2006	79
2.4 Outras vozes eclesiais e ecumênicas em debate sobre a homossexualidade e o PLC 122/2006	85
<i>2.4.1 A voz do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)</i>	86

2.4.2 <i>As Cartas Pastorais da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil sobre a homossexualidade</i>	88
2.5 PNDH 3 e igrejas: um encontro nas eleições de 2010	96
3 CONFLITO DE DIREITOS: PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS PARA O DIÁLOGO E AÇÃO PÚBLICA NA LUTA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA	101
3.1 Laicidade do Estado, Direitos Humanos e temas morais: o embate da década ...	101
3.2 Evangélicos e a laicidade do Estado: direitos, limites e conflitos	104
3.3 A Teologia no limiar do conflito	116
3.3.1 <i>Teologia(s) Pública(s) – contribuições frente aos desafios atuais</i>	117
3.3.2 <i>"O que Deus exige de nós?" Uma pergunta pública às igrejas</i>	125
3.4 Ecumenismo concreto – contribuições do Conselho Latino Americano de Igrejas	130
CONCLUSÃO	137
REFERÊNCIAS	143
ANEXO I – PLC 122/2006 – RELATORA FÁTIMA CLEIDE – 2009	159
ANEXO II – PLC 122/2006 – RELATOR PAULO PAIM – 2013	177
ANEXO III - CARTA ABERTA AO SENADO FEDERAL SOBRE O PLC 122	187
ANEXO IV – CARTA DE BRASÍLIA	201
ANEXO V – SEXUALIDADE HUMANA - HOMOAFETIVIDADE - 2011	203

INTRODUÇÃO

Cada dia mais, nos processos eleitorais brasileiros, grupos de cunho religioso, evangélicos¹ e católicos de corte conservador, em específico, têm adentrado a cena propagandística eleitoral. No último pleito eleitoral para Presidente da República, em 2010, foi presenciado um fato novo em tal processo, isto é, a inserção da internet no uso da propaganda eleitoral, e com esse novo fato insurgiu na cena um amplo e relevante debate, ora repleto de difamações e acusações recíprocas, ora repleto de defesas apaixonadas e contrafatos. As discussões puderam ser presenciadas em amplos modos e veículos, além da internet, denunciando discursividades e intenções pragmáticas com fins misturados em religião e notas de conservadorismo e substanciados em discursos ditos “progressistas”.² Desde essa realidade, vislumbrou-se uma pesquisa que buscasse identificar a discursividade religiosa vinculada a determinadas posturas ideológicas, relacionadas aos processos eleitorais e à criação de leis e políticas públicas nacionais, na certeza de que cumpriria função social de esclarecimento e possibilitaria maior entendimento científico dos conteúdos explanados.

¹ Ricardo Mariano, doutor em sociologia pela Universidade de São Paulo e professor do Departamento de Sociologia da USP, oferece um resumo introdutório sobre o fenômeno evangélico-pentecostal: "Formado no início do século XX nos Estados Unidos, o pentecostalismo vem crescendo em vários países em desenvolvimento do Sul do Pacífico, da África, do Leste e do Sudeste da Ásia, sobretudo da América Latina, onde o Brasil se destaca abrigando cerca de trinta milhões de evangélicos. Na América Latina, o termo *evangélico* abrange as igrejas protestantes históricas (Luterana, Presbiteriana, Congregacional, Anglicana, Metodista, Batista, Adventista), as pentecostais (Congregação Cristã no Brasil, Assembleia de Deus, Evangelho Quadrangular, Brasil Para Cristo, Deus é Amor, Casa da Bênção etc.) e as neopentecostais (Universal do Reino de Deus, Internacional da Graça de Deus, Renascer em Cristo, Sara Nossa Terra etc.). *Grosso modo*, o pentecostalismo distingue-se do protestantismo histórico, do qual é herdeiro, por pregar a crença na contemporaneidade dos dons do Espírito Santo, entre os quais se destacam os dons de línguas (glossolalia), cura e discernimento de espíritos, e por defender a retomada de crenças e práticas do cristianismo primitivo, como a cura de enfermos, a expulsão de demônios, a concessão divina de bênçãos e a realização de milagres. No Brasil, a expansão pentecostal não é recente nem episódica. Ocorre de modo constante já há meio século, o que permitiu que o pentecostalismo se tornasse o segundo maior grupo religioso do país. Mas seu avanço não é expressivo apenas nos planos religioso e demográfico. Estende-se pelos campos midiático, político partidário, assistencial, editorial e de produtos religiosos. Seus adeptos não se restringem mais somente aos estratos pobres da população, encontrando-se também nas classes médias, incluindo empresários, profissionais liberais, atletas e artistas. Ao lado e por meio disso, o pentecostalismo vem conquistando crescente visibilidade pública, legitimidade e reconhecimento social e deitando e aprofundando raízes nos mais diversos estratos e áreas da sociedade brasileira." MARIANO, Ricardo. *Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal*. *Estudos Avançados*. vol. 18, no. 52, São Paulo, set./dez. 2004. p. 121-138. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 jan. 2014. Ver também: MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo, Loyola, 1999; ORO, Ari Pedro. *Avanço pentecostal e reação católica*. Petrópolis: Vozes, 1996.

² MARIANO, Ricardo. *Religião e política nas eleições presidenciais de 2010*. XV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA: 26 a 29 de Julho de 2011, Curitiba (PR). GT 19: Religião e Modernidade. Disponível em: <http://www.sistemasmart.com.br/sbs2011/arquivos/30_6_2011_19_2_29.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2011. Outro estudo sobre o tema: PIERUCCI, Antônio Flávio. Eleição 2010: desmoralização eleitoral do moralismo religioso. *Novos Estudos*, n. 89, mar. 2011. p. 5-15.

A escolha do âmbito amplo de estudo desta pesquisa se deu, especificamente, a partir dessa observação do cenário eleitoral de 2010, o qual implicou uma verdadeira confusão ideológica haja vista as reiteradas acusações recíprocas engendradas pelos grupos religiosos, contrários a certas teses do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3),³ desenvolvido pelo governo liderado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) no governo de Lula. O Plano Nacional de Direitos Humanos 3, o qual estava em edição, cabia ser pautado por diretrizes específicas de criminalização, descriminalização e efetivação em defesa aos direitos humanos de grupos estigmatizados na sociedade, explicitamente, mulheres (direitos sexuais e reprodutivos/legalização do aborto) e homossexuais (criminalização da homofobia, efetivação da união civil entre pessoas do mesmo sexo⁴). Esse foi o cenário que inicialmente inspirou o labor científico em questão, culminando na delimitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006 como objeto de estudo.

Ademais, a temática faz parte da formação da pesquisadora, que além de formada em teologia pela Faculdade EST, é formada em Licenciatura em Letras com habilitação Português-Inglês, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Durante seus estudos na área das Letras, dedicou-se à pesquisa na área da Linguística Aplicada (Análise da Conversa),⁵ tendo servido como bolsista de iniciação científica nesta instituição por 3 semestres ao lado da professora Dr. Ana Cristina Ostermann, que então trabalhava com a Análise da Conversa em consultas ginecológicas com vistas à humanização dos serviços de saúde por meio da análise sociolinguística da fala-em-interação. Reconhecendo a importância do discurso e seus contextos, a pesquisadora vislumbrou o estudo aqui apresentado. Ainda que essa pesquisa não trate da Análise da Conversa em termos metodológicos, suas experiências e conhecimento sobre este campo de estudo contribuíram para o desenho deste projeto de pesquisa.

O Projeto de Lei Nº 5.003/2001, de autoria da Deputada Iara Bernardi PT/SP, foi remontado a partir de outros cinco projetos de mesmo caráter outrora em trâmite na Câmara

³ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 3*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

⁴ O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou Uniões Estáveis entre pessoas homoafetivas em 5 de maio de 2011. Em maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça declarou oficial a União Civil de pessoas do mesmo sexo, tornando o Brasil o 15º país do mundo a reconhecer o casamento civil entre pessoas homossexuais.

⁵ A Análise da Conversa (AC) se interessa em analisar interações sociais e a maneira como as pessoas realizam ações através da fala em diferentes contextos. A meta da Análise da Conversa é pesquisar o modo como as ações acontecem e são realizadas na *fala em interação* a partir da gravação de dados que ocorrem naturalmente no dia-a-dia. A AC, primeiramente, olha para o mundo e após esse olhar é realizada, então, a análise de como este mundo é construído e organizado por meio da fala. cf. PSATHAS, George. *Conversation Analysis*, Thousand Oaks: Sage, 1995.

dos Deputados e, desde essas primícias, foi nomeado de forma popular como “PL da Homofobia”, termo que traria muita polêmica ao longo dos anos da sua tramitação. O PL 5.003/2001 configurou um projeto que visava criminalizar atos de preconceito e discriminação⁶ motivados por gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero,⁷ idade, deficiência humana ou por motivo semelhante. O projeto de lei tramitou por aproximadamente 5 anos até sua aprovação na Câmara dos Deputados no ano de 2006, ante severa contestação, contrariedade e resistência por parte da veia evangélica e católica conservadora⁸ da Câmara dos Deputados e do próprio Senado que recebeu o Projeto de Lei sob a nomenclatura de Projeto de Lei da Câmara 122/2006. Registra-se que parte da sociedade civil⁹ e entidades e/ou vozes religiosas também se colocaram contra a aprovação do projeto de

⁶ "Por *preconceito*, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduo e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções. Já o termo *discriminação* designa a materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, relacionadas ao preconceito, que produzem violação de direitos dos indivíduos e dos grupos." RIOS, Roger Raupp. Em defesa dos Direitos Sexuais. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: LOPES, Reinaldo de Lima; VENTURA, Miriam; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; LOREA, Roberto Arriada; RIOS, Roger Raupp, BUGLIONE, Samantha (Orgs.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 111-139. à p. 113. (Grifo nosso).

⁷ "Sexual orientation is understood to refer to each person's capacity for profound emotional, affectional and sexual attraction to, and intimate and sexual relations with, individuals of a different gender or the same gender or more than one gender. Gender identity is understood to refer to each person's deeply felt internal and individual experience of gender, which may or may not correspond with the sex assigned at birth, including the personal sense of the body (which may involve, if freely chosen, modification of bodily appearance or function by medical, surgical or other means) and other expressions of gender, including dress, speech and mannerisms" (à p. 6). "Entende-se por "Orientação Sexual" a predisposição de cada pessoa para se sentir atraída emocional, afetiva ou sexualmente por pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou por mais de um gênero, geralmente envolvendo-se em relações íntimas e sexuais. "Identidade de gênero" refere-se às profundas experiências de gênero sentidas interna e individualmente por cada pessoa, as quais podem ou não corresponder ao sexo atribuído à pessoa ao nascer, inclusive o próprio sentido que faz do corpo (incluindo a liberdade para modificar a aparência ou função corporal por meios de cirurgia médica) e outras expressões de gênero, por exemplo, modos de se vestir, falar e/ou comportar-se." (Tradução nossa) De acordo com "Yogyakarta Principles" (Conjunto de princípios que tratam da lei internacional de direitos humanos aplicadas à orientação sexual e identidade de gênero das pessoas, autorizados pela Organização das Nações Unidas). Disponível em: <http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2013.

⁸ Ante a multiplicidade e complexidade de conceitos que esse termo encerra, introduzimos aqui a simples noção de *conservadorismo religioso* como sendo a posição das diversas vozes religiosas (não necessariamente institucionais) que existem no Brasil quanto a temas morais, abarcando, mormente, a diversidade sexual humana (orientação e identidade de gênero) e os direitos reprodutivos (aborto, fertilização, uso de preservativos e contraceptivos etc.). Essas vozes, normalmente, se pautam em interpretações de textos bíblicos a fim de promover a vida em torno de princípios morais religiosos em uma defesa apaixonada da família (construída através de uma relação heterossexual) e da vida do ser humano (sendo o aborto um grave crime contra a vida).

⁹ Em Habermas, a sociedade civil "compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro da esfera pública." HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. vol. 2. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 99.

lei que visava criminalizar a homofobia. De acordo com suas visões gerais, a aprovação do PLC acarretaria a falta de liberdade de expressão e de culto para as comunidades de fé que se postam (a partir de sua interpretação de textos da Bíblia) contrárias à homossexualidade, além de um *perigo* para o futuro da *família* brasileira. A luta dessas vozes contrárias ao projeto que intentava criminalizar a homofobia resultou na apensação do PLC 122/2006 ao Projeto de Lei do Senado 236/2012 (Revisão e projeto de reforma do Código Penal) sob o perigo de lá enfraquecer e até desaparecer como pontuaram os senadores Eduardo Suplicy (PT-SP) e Paulo Paim (PT-RS) na ocasião da apensação.

É notório que todas essas questões configuram-se como um dos grandes debates pertinentemente endereçado pelas entidades religiosas na esfera pública¹⁰ e no campo das políticas públicas¹¹ através dos tempos e, outrossim, na atualidade. É deveras relevante, dado a conjuntura supracitada, refletir e entender de que forma se desenhou a caminhada do PLC 122/2006 na esfera pública entrelaçada com a religiosidade, elemento sempre presente no DNA da história das sociedades.

Por meio da pesquisa acadêmica, buscar-se-á um entendimento amplo do tema desde o seu nascedouro em 2001 até a culminância do apensamento do PLC 122/2006 ao PLS

¹⁰ "[...] a esfera pública, é o espaço onde o poder comunicativo, conforme compreensões de Arendt e Habermas, é formado e organizado. É o espaço de influenciar a opinião pública e tomadas de decisões no contexto da sociedade civil, mas também é o espaço onde interesses políticos são expressos por meio dos agrupamentos da sociedade política. O estado é diferente dos outros agentes na esfera pública devido ao inerente poder administrativo que lhe é outorgado pela virtude das leis criadas como um resultado do poder comunicativo. Dentro da esfera da lei, o estado ou os seus órgãos atuam com vistas ao bem comum como uma 'organização coerciva' (Dieter Conrad)." (Tradução nossa). "[...] the public space is the space in which communicative power, as understood by Arendt and Habermas, is formed and organized. It is the space of influencing public opinion and decision making in the context of civil society, but also the space in which specific political interests are expressed through the groupings of the political society. The state is different from the other actors in the public space due to the inherent administrative power that is granted by virtue of the laws created as a result of communicative power. Within this sphere of the law, the state or its organs act in the interest of the common good as a "coercive organization (Dieter Conrad)". RAISER, Konrad. *Religion Power Politics*. Geneva: WCC Publications, 2013. p. 134. Diretamente, Arendt explica: "o termo 'público' significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele. Este mundo, contudo, não é idêntico à terra ou à natureza como espaço limitado para o movimento dos homens e condição geral da vida orgânica. Antes, tem a ver com o artefato humano, com o produto de mãos humanas, com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem. *Conviver no mundo significa essencialmente ter um mundo de coisas interposto entre os que nele habitam em comum, como uma mesa se interpõe entre os que se assentam ao seu redor; pois, como todo intermediário, o mundo ao mesmo tempo separa e estabelece uma relação entre os homens*". ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 62. (Grifo nosso).

¹¹ Segundo Teixeira, "políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores da ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediação entre atores da sociedade e do Estado. São esses casos, de políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos, que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos [...] *Devem ser consideradas também as não-ações, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos*." TEIXEIRA, E. C. Movimentos sociais urbanos em Salvador: um mapeamento. In: LUZ, Ana Maria Carvalho (Org.) *Quem faz Salvador?* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002. p. 02. (Grifo nosso).

236/2012 em dezembro de 2013, com a esperança solidária de oferecer informação, reflexão e incentivo à comunidade acadêmica, civil e religiosa para reconhecer a necessidade da continuidade da luta pela criminalização da homofobia no Brasil. Faz-se mister salientar que a relevância social desta pesquisa ancora-se na situação vigente que se revela urgente frente aos acontecimentos recorrentes de discriminação, preconceito, violência, morte e intolerância contra pessoas homossexuais no Brasil, conforme estudo que mostra dados e números alarmantes de casos de violência e morte de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT)¹² no Brasil.¹³

No primeiro capítulo deste trabalho de pesquisa, serão apresentados os argumentos da Organização das Nações Unidas (ONU) na luta contra a homofobia a partir do documento “Nascidos Livres e Iguais” (2010) que retrata as obrigações dos Estados na promoção dos Direitos Humanos das pessoas LGBT. A seguir, serão elencadas ideias conceituais sobre homofobia, bem como dados da violência homofóbica no Brasil e os programas governamentais que visam erradicar esse problema no país, a saber, o Programa *Brasil Sem Homofobia* do governo federal e *Escola Sem Homofobia* do Ministério da Educação (MEC). Por fim, apresentar-se-á uma contextualização histórica do Projeto de Lei da Câmara

¹² Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT). Ao longo da história, inúmeras nomenclaturas que buscam explicitar as diferentes partes da população LGBT já foram adotadas, revisadas e atualizadas. Neste estudo, opta-se pela sigla LGBT, atualmente usada em discursos e estudos oficiais do governo e por movimentos sociais. O termo foi aprovado durante conferência realizada em Brasília, em 2008, e substituiu a sigla GLS (gays, lésbicas e bissexuais). Fonte: Senado Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/lgbt>>. Acesso em: 12 nov. 2013. De acordo com o documento “Brasil sem Homofobia”, os termos são descritos da seguinte forma: “*Homossexuais*: são aqueles indivíduos que têm orientação sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo. *Gays*: são indivíduos que, além de se relacionarem afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo, têm um estilo de vida de acordo com essa sua preferência, vivendo abertamente sua sexualidade. *Lésbicas*: terminologia utilizada para designar a homossexualidade feminina. *Bissexuais*: são indivíduos que se relacionam sexual e afetivamente com qualquer dos sexos. *Transexuais*: são pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente. Sendo o fator psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo. *Transgêneros*: terminologia utilizada que engloba tanto travestis quanto transexuais. É um homem no sentido fisiológico, mas que se relaciona com o mundo como mulher ou uma mulher biológica que adota identidade masculina. *HSH*: sigla da expressão ‘homens que fazem sexo com homens’. É um termo utilizado principalmente por profissionais da saúde, na área da epidemiologia, para referirem-se a homens que mantêm relações sexuais com outros homens, independente destes terem identidade homossexual.” Fonte: CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. p. 30. “As Travestis: entende-se, nesta perspectiva, que são travestis as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero.” JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero*: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.sertao.ufg.br/uploads/16/original_ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989>. Acesso em: 12 jan. 2014.

¹³ RELATÓRIO sobre violência homofóbica no Brasil no ano de 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 27 jul. 2011.

122/2006, em trâmite no cenário político brasileiro desde 2001, o qual configurou um passo de reconhecido valor social e político na luta por garantia e promoção de direitos humanos de pessoas LGBT. Este capítulo enredar-se-á a partir da leitura, contextualização e apreciação de documentos e vozes oficiais (documentos da ONU, do governo federal, diários, documentos e sites do Senado e da Câmara dos Deputados, entre outros). Também serão utilizados, neste labor científico, artigos, reportagens jornalísticas e vídeos disponíveis no âmbito virtual, bem como obras e artigos de autores que se ocupam com temas e conceitos aqui relevantes.

No segundo capítulo, tratar-se-á de um levantamento discursivo acerca de grupos com essência fundada em princípios religiosos, os quais se postaram impetuosamente contrários ao PLC 122/2006 - cita-se os/as congressistas da Frente Parlamentar Evangélica,¹⁴ representada por líderes religiosos/as de igrejas evangélicas (pentecostais e neopentecostais de cunho conservador em termos morais) - essa Frente é popularmente chamada de "Bancada Evangélica", termo que será usado neste estudo doravante;¹⁵ a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e figuras políticas públicas guiadas por fé pessoal e convicções morais. Estas vozes rebateram o PLC 122/2006 com argumentos que foram construídos, principalmente, a partir de uma possível restrição da liberdade religiosa caso a lei fosse aprovada. Este fato configurou um conflito de direitos entre as partes que lutavam pró ou contra o PLC 122. A seguir, ilustrar-se-á o estudo com um breve levantamento acerca do discurso oficial e posicionamentos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e outras vozes protestantes que têm se pronunciando frente ao tema da homossexualidade, bem como visões sobre família, sexualidade humana e ordenação de pessoas homossexuais para o ministério na igreja, artigos conceituais relevantes para esta reflexão, dada a importância que

¹⁴ Autodenominam-se: "A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não-governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil. 'Quando os justos governam, alegra-se o povo; mas quando o ímpio domina, o povo geme'" (Provérbios 29.2). Disponível em: <<http://www.fpebrasil.com.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2014. Segundo nota do site da Câmara dos Deputados, "É uma associação suprapartidária de pelo menos 1/3 dos integrantes do Poder Legislativo Federal destinada a aprimorar a legislação referente a um tema específico. As frentes parlamentares estão regulamentadas pelo ato 69/05, da Mesa Diretora. Toda frente tem um representante oficial. As frentes podem utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa, não impliquem contratação de pessoal nem fornecimento de passagens aéreas." Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/camaranoticias/noticias/100855.html>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

¹⁵ Segundo o Glossário da Câmara dos Deputados, Bancada Parlamentar significa um "agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação partidária. Informalmente, costuma-se chamar de bancada o grupo de parlamentares de uma determinada região ou Estado (bancada mineira, bancada nordestina, etc.), ou que representem determinados interesses (bancada ruralista, bancada evangélica, etc.). Ver também Partido Político. RICD, Art. 27". Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/b.html>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

tomaram nos debates acerca do PLC 122/2006. Os recursos de pesquisa utilizados nesse capítulo foram construídos, máxime, a partir de documentos oficiais da ONU, do governo federal brasileiro, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; sites oficiais e documentos institucionais da ABIEE, da CNBB e da IECLB; sites pessoais de figuras políticas e religiosas; notícias veiculadas em jornais, blogs e revistas; artigos, livros, entrevistas e vídeos que consideramos pertinentes contribuições informativas e conceituais para esse labor descritivo.

No terceiro capítulo, abordar-se-á de que forma o embate aqui exposto conversa com o real estabelecimento da laicidade do Estado. Quais as percepções e desafios que precisam ser tomados de forma consciente a fim de aprimorar a convivência das diversas vozes envolvidas nessa labuta em defesa de uma causa ideológica e na luta por direitos humanos? Como lidar com o conflito de direitos gerado a partir da denúncia de que a intervenção de vozes religiosas (mormente a evangélica representada pela Bancada Evangélica ou Frente Parlamentar Evangélica, mais precisamente) na política e na implementação das políticas públicas fere a noção de Estado laico? Em contrapartida, para os evangélicos, grupo que explicitamente se ergue em defesa da "moral cristã" de um país de maioria cristã, esse rechaço fere, igualmente, a democracia e a constituição brasileira (1988), que assegura a todo/a cidadão/ã a liberdade religiosa e de expressão. O capítulo final dessa pesquisa não enseja ser uma resposta derradeira para as inúmeras perguntas, dúvidas e conflitos que perpassam o tema aqui abordado. Ao contrário, buscaremos revelar mais perguntas urgentes e humanas que carecem de atenção e tratamento dialogal na esfera pública em solidariedade, empatia e paciência, alicerçadas na alteridade. Chamamos para esse debate as igrejas, a(s) teologia(s) pública(s) (cristãs) e as entidades ecumênicas, vozes que, em nossa visão, têm muito a contribuir para com a causa e luta por direitos humanos das pessoas LGBT, em direito outorgado pela constituição e em missão evocada pela confissão de fé cristã que ensina a defender a *vida* acima de qualquer lei ou dogma. Neste capítulo final, que não é um fechamento, ancoramo-nos em contribuições interdisciplinares e teológicas para colorir o arco-íris dessa pesquisa que nasceu e se concretizou a partir de nossa alteridade solidária frente ao sofrimento humano causado pela homofobia.

Vislumbra-se que em todos os âmbitos e dentro das diversas ações do governo na labuta por uma promoção de direitos humanos e preservação da vida e dignidade da pessoa LGBT, a discussão de cunho moral e luta contra os direitos LGBT protagonizada por distintas entidades e vozes religiosas é acirrada, profunda, polêmica e até ofensiva. Para analistas

sociais e políticos, o PLC 122/2006 apenas seria aprovado após amplo entendimento e reflexão do tema a ser protagonizado por toda a sociedade civil, teologia(s), religiões e movimentos sociais, sendo necessário, para tanto, um conhecimento anterior às leis e programas governamentais, visto que sempre se evidenciou muito desconhecimento acerca do PLC 122 e outros programas do governo que visam proteger (estabelecer e construir) a igualdade e os direitos das pessoas LGBT.¹⁶ Os discursos de defensores/as e relatores/as do PLC, comumente, clamavam por uma superação do discurso desinformado e confuso que perpassava esta labuta centrada nos direitos humanos de uma minoria que sofre violência e discriminação diária no Brasil. Agora que o PLC 122/2006 foi apensado, essas conclusões supracitadas não se tornam nulas. Como diz o celebre Nelson Mandela, homem político que lutou pela libertação e direitos do seu povo (vítima do sistema *apartheid* na África do Sul), "não há caminho fácil para a liberdade".

Assim, defende-se o contínuo debate sobre a urgência em criminalizar a homofobia no Brasil, assumindo que a labuta é árdua e até dolorosa, mas o silêncio que oprime precisa ser quebrado diariamente pela sociedade civil, pelas igrejas, teologia(s) e entidades ecumênicas e, não por último, pelos representantes do povo no Congresso Nacional para uma construção humana dos direitos humanos LGBT, como nos fala Hannah Arendt.

O diálogo (diferente das conversações íntimas nas quais almas individuais falam de si mesmas) se preocupa com o mundo comum que permanece inumano num sentido muito literal, enquanto os homens não fazem dele um objeto permanente de debate. Pois o mundo não é humano simplesmente por ser feito por seres humanos, e nem se torna humano simplesmente porque a voz humana nele ressoa, mas somente quando se tornou objeto de diálogo. Por mais afetados que sejamos pelas coisas do mundo, por mais profundamente que possamos nos instigar e estimular, só se tornam humanas para nós quando podemos discuti-las com nossos companheiros¹⁷ [e companheiras].

¹⁶ Assim nos inspira a mulher, judia e filósofa política alemã: "a igualdade, em contraste com tudo o que se relaciona com a mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio da justiça. Não nascemos iguais: tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais". ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 335.

¹⁷ ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 31.

1 HOMOFOBIA E O PROJETO DE LEI DA CÂMARA 122/2006 – UM APANHADO HISTÓRICO E CONTEXTUAL

Neste primeiro capítulo, tratar-se-á das obrigações dos Estados na promoção dos direitos humanos das pessoas LGBT, segundo documento oficial da Organização das Nações Unidas de 2012. Um segundo ponto tratará da conceituação do termo homofobia, apresentando programas governamentais que visam eliminar a homofobia que assola o país de acordo com dados alarmantes que revelam uma violência instaurada contra a população LGBT no Brasil. Terceiro, apresentar-se-á uma contextualização histórica do Projeto de Lei da Câmara 122/2006, elencando os passos e os entraves que perpassaram a história do PLC 122/2006 ao longo dos últimos 12 anos, a fim de gerar esclarecimentos, debate e reflexões sobre a importância deste projeto e de sua continuidade e reconstrução.

1.1 “Nascidos livres e iguais”

No dia 14 de setembro de 2012, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou um documento oficial contendo as obrigações das nações na promoção de direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.¹⁸ O documento *Born Free and Equal* (“nascidos livres e iguais”)¹⁹ organiza-se a partir de cinco ações necessárias para garantir o direito

à igualdade e não discriminação de pessoas LGBT: proteção contra a violência homofóbica e transfóbica, prevenção da tortura, descriminalização da homossexualidade (cerca de 76 países criminalizam a homossexualidade), proibição da discriminação e respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT.²⁰

¹⁸ Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-lanca-guia-com-obrigacoes-dos-estados-para-protecao-de-direitos-lgbt/?fb_action_ids=3602104821782&fb_action_types=og.recommends&fb_source=aggregation&fb_aggregation_id=288381481237582>. Acesso em 01 out. 2012.

¹⁹ A versão em português foi traduzida e lançada em Março de 2013 pela UNAIDS Brasil. *Nascidos livres e iguais* - Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Brasília: UNAIDS Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

²⁰ UNITED Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. *Born Free and Equal: Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law*. New York, Geneva: Office of the High Commissioner, 2012. p. 12. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2012.

1.1.1 A obrigação dos Estados quanto à defesa dos direitos humanos das pessoas homossexuais segundo a Organização das Nações Unidas

O documento assevera que, diariamente e em todas as partes do mundo, pessoas LGBT sofrem estigma, violência e assassinatos em âmbito público, privado, familiar e religioso. Preconceito, intolerância e homofobia se proliferam frente à orientação sexual e identidade de gênero alheia, e, muitas vezes, não encontram barreiras nem mesmo perante a lei, visto que, comumente, as sociedades não criminalizam de forma explícita atos homofóbicos contra a população LGBT, o que caracteriza violação inegável de direitos humanos. A cartilha da ONU é um recurso que visa contribuir para uma melhor compreensão da urgência em assegurar e atender às demandas de direitos da pessoa LGBT, bem como oferecer caminhos para fazê-lo em nível nacional, além de esclarecer as obrigações empíricas e estatutárias do Estado nessa ação legal urgente.

A violência motivada pelo ódio contra pessoas LGBT é tipicamente perpetrada por pessoas não ligadas ao Estado – indivíduos, grupos organizados ou organizações extremistas. Todavia, falha de autoridades do Estado em investigar e punir este tipo de violência é uma violação da obrigação estatal de proteger os direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, como garante o artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos²¹ e os artigos 6 e 9²² do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.²³

Não obstante, o Relator Especial, ao apresentar o relatório de 2006 para o Conselho dos Direitos Humanos, assevera que há notícias de que membros de grupos LGBT foram mortos por razão de sua identidade sexual por agentes do Estado, configurando caso de impunidade e não declaração dos assassinatos. Outro caso explicitado pelo relator dá conta das situações em que indivíduos homossexuais foram (e são) submetidos à morte (apedrejamento) por vingança, ou seja, por não respeitarem normas sexuais postas em sua sociedade. Segundo o relator, os casos supracitados caracterizam uma negação de direitos humanos. Urge que deixem de ser assunto controverso e passem a assumir uma posição de grande preocupação e urgência.²⁴

²¹ DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Artigo 3: Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Rio de Janeiro, UNIC, 2000. p. 04.

²² PACTO Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Artigo 6: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”. Artigo 9: “Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 10 dez. 2013.

²³ UNAIDS, 2013. p. 12.

²⁴ RELATÓRIO oral (E/CN.4/2006/53) pelo Relator Especial para o Conselho de Direitos Humanos. 19 de Setembro de 2006. Disponível em: <www.un.org/webcast/unhrc/archive.asp?go=060919>. Acesso em: 01 jun. 2012.

O documento elucida informações sobre ataques não fatais às pessoas homossexuais, especialmente mulheres. Neste tocante, a violência aparece construída como uma tentativa de corrigir a homossexualidade (“estupro corretivo”),²⁵ sobretudo de lésbicas, bissexuais e pessoas transgênero através do estupro, muitas vezes coletivo. Tais casos são recorrentes e numerosos em países como a África do Sul, onde a crença em mitos acerca da sexualidade humana, fundamentalismos religiosos e o preconceito asseveram a ocorrência do crime, os quais, em grande parte, permanecem impunes e são ignorados pelas autoridades policiais no momento da denúncia.²⁶ Deve-se observar que nem todos os estupros, coletivos ou não, são dados como não fatais, conforme a informação supracitada. Há casos em que a vítima é assassinada.²⁷

²⁵ O *Estupro Corretivo*, muito comum em países como a África do Sul e Paquistão, visa corrigir a homossexualidade da mulher, especialmente, em uma negação violenta da orientação sexual que nega a superioridade da masculinidade. Tal prática está ocorrendo no Brasil, também chamada de "Penetração corretiva": "A violência é usada como um castigo pela negação da mulher à masculinidade do homem. Uma espécie doentia de 'cura' por meio do ato sexual à força. A característica deste tipo de prática é a pregação do agressor ao violentar a vítima. As vítimas são em sua maioria jovens entre 16 e 23 anos, lésbicas ou bissexuais. Alguns agressores chegam a incitar a ,penetração corretiva' em grupos das redes sociais e sites na internet." Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/destaques/estupro-corretivo-vitimiza-lesbicas-e-desafia-autoridades-no-brasil/>>. Acesso em: 12 nov. 2013. Mais casos estão sendo registrados nos últimos anos, muitas vezes associados à transmissão do vírus da AIDS, conforme dados da Liga Brasileira de Lésbicas (LBL). "São 6% de violação de mulheres lésbicas. Parte deste índice é de estupro corretivo, porque temos como referência outros dados do Ministério da Saúde que nos permitem fazer um comparativo percentual coincidente. [...] Temos um quadro que aponta que muitas mulheres portadoras do HIV contraem o vírus em decorrência de estupros com esta motivação". Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/lesbicas-invisibilidades-e-violencias/comment-page-1/>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

²⁶ Ativistas pedem a punição dos crimes por estupro na África do Sul após a morte da ativista homossexual Noxolo Nogwaza em Abril de 2011, em Joanesburgo. Disponível em: <<http://mg.co.za/article/2011-08-26-solve-rape-cases-activists-demand>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

²⁷ A advogada e ativista americana Tiffani Wesley escreveu um artigo titulado "*Classifying 'Corrective' Rape as Hate Crime: A Call for Justice*." No documento, a autora reflete sobre a situação do estupro corretivo na África do Sul, propondo a criminalização do estupro corretivo como crime de ódio, evidenciando números alarmantes de casos e, outrossim, de impunidade. Segunda ela, 24 entre 25 criminosos estão livres e impunes: "Alguns argumentam, no entanto, que não há necessidade de uma legislação específica para crimes de ódio. O porta-voz do ministério da polícia Sul-Africana, Zweli Mnisi, disse à BBC que “para nós, assassinato é assassinato, se alguém é zulu, inglês, masculino ou feminino - nós não vemos a cor, não vemos gênero” (África do Sul e a morte da lésbica Nogwaza - 'um crime de ódio', 2011). No entanto, há muitos argumentos que sustentam essa legislação. Em primeiro lugar, isso significaria que o governo reconheceria oficialmente que há um problema e precisaria de medidas reais para encontrar uma solução. Discutir a legislação cria o discurso público sobre o assunto. E aumenta a consciência em todo o país. Se a legislação de crimes de ódio for promulgada, seria necessária uma formação profissional, o que, em seguida, aumentaria a conscientização do problema por parte da polícia e tornaria os policiais responsáveis. Como observado anteriormente, há uma séria falta de dados estatísticos sobre o estupro “corretivo” na África do Sul. A criação de legislação exigiria uma coleta sistemática de dados, tornando-a mais eficiente e eficaz e levando a um retrato fiel do problema. Isso levaria à comunidade lésbica a acreditar que há um curso de ação apropriado e que o estupro será levado a sério. Criar uma sanção específica para os crimes de ódio também vai levar a uma punição mais efetiva para o agressor e servir como um elemento para dissuadir futuros agressores. Além disso, a África do Sul tem um dever afirmativo com base na legislação em vigor, as obrigações legais internacionais e segundo a jurisprudência para classificar o estupro corretivo como um crime de ódio". (Tradução nossa). Texto original: "Some argue, however, that there is no need for specific hate crime legislation. South African police ministry spokesman Zweli Mnisi told the BBC that 'to us, murder is murder, whether somebody is Zulu,

A cartilha prevê que "os Estados têm a obrigação de aprovar legislação que proíba a discriminação por grupos privados, inclusive através de leis criminais contra o ódio que abrangem a violência homofóbica e transfóbica",²⁸ o que também inclui assegurar e conceder asilo às pessoas LGBT que sofrem ameaças ou estão a fugir de situações de violência e atentado à vida por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero.²⁹

1.1.2 ONU: cinco passos para a promoção dos direitos da pessoa LGBT pelos Estados

Na conclusão do primeiro ponto do apanhado "Nascidos Livres e Iguais" - "Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica", lê-se, juntamente com uma imagem de um jovem rapaz segurando um cartaz que diz que "o amor é um direito humano básico":

A fim de respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos à vida e à segurança pessoal garantidos pela lei internacional, os Estados devem efetivamente investigar, processar e punir os criminosos responsáveis por execuções extrajudiciais e decretar leis que criminalizem o ódio e que protejam o indivíduo da violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero. Sistemas eficientes devem ser estabelecidos para registrar e relatar atos de violência motivados pelo ódio. Leis de

English, male or female – we don't see colour, we don't see gender.” (South Africa Killing of Lesbian Nogwaza 'A Hate Crime', 2011) However, there are many arguments that support such legislation. First, it would mean that the government officially recognize that there is a problem and take actual steps to find a solution. Discussing legislation creates public discourse on the subject. It raises awareness country-wide. If hate crime legislation is enacted, it would require professional training, which would then increase police awareness of the issue and hold police officers accountable. As noted earlier, there is a serious lack of statistical data on 'corrective' rape in South Africa. Creating legislation would require systematic data collection, and make it more efficient and effective and lead to an accurate portrayal of the problem. It would lead to the lesbian community feeling more confident that there is a proper course of action and that rape will be taken seriously. Creating a specific penalty for hate crimes would also lead to a more effective punishment for the perpetrator and serve as a deterrent to future perpetrators. Moreover, South Africa has an affirmative duty based on current legislation, international legal obligations, and under case law to classify corrective rape as a hate crime". Disponível em: <<http://www.osisa.org/sites/default/files/75-81.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2013. p. 77.

²⁸ Referência do Documento Nascidos livres e iguais. UNAIDS, 2013. p. 20: *Promulgar leis criminais contra o ódio*: Observações finais do Comitê de Direitos Humanos sobre os Estados Unidos da América (CCPR/C/USA/CO/3), par. 25; Uzbequistão (CCPR/C/UZB/CO/3), par. 22; observações finais do Comitê contra a Tortura, na Polónia (CAT/C/POL/CO/4), par. 19; Mongólia (CAT/C/MNG/CO/1), par. 25; República da Moldávia (CAT/C/MDA/CO/2), par. 27, Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres em sua missão no Quirguistão (A/HRC/14/22/Add.2), par. 92; Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres em sua missão em El Salvador (A/HRC/17/26), par. 28-29, 77; Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes em sua missão na África do Sul (A/HRC/17/33/Add.4), par. 77(a) (“Tornar qualquer ato de violência contra indivíduos ou propriedade em razão de raça, nacionalidade, religião, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero de uma pessoa ('crime de ódio') uma circunstância agravante.”).

²⁹ Segundo o documento, "o artigo 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados estabelece que os Estados membros têm a obrigação de não expulsar ou repelir um refugiado para um lugar onde sua vida ou liberdade estão ameaçadas devido à sua raça, à sua religião, sua nacionalidade, por ser membro de um determinado grupo social ou por sua opinião política. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) aconselha que os indivíduos que temem perseguições em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero sejam considerados membros de um “determinado grupo social”. UNAIDS, 2013. p. 21.

asilo e políticas devem reconhecer que a perseguição por conta de orientação sexual ou identidade de gênero pode ser uma condição válida para um pedido de asilo.³⁰

O segundo ponto "Prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante" contra pessoas LGBT retrata a realidade de violência física e psicológica sofrida por essas pessoas,³¹ o que inclui o abuso de poder e a violência física e sexual contra pessoas LGBT (incluindo prisioneiros e detentos) por parte de policiais, guardas prisionais e funcionários responsáveis pela aplicação da lei e exames anais sem consento a fim de detectar a homossexualidade.³²

A ONU aduz que "Descriminalizar a homossexualidade" (ponto 3) se torna urgente visto que 76 países criminalizam a homossexualidade por meio de leis vigentes, segundo dados da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo (ILGA), Bruxelas.³³ Dentre esses 76 países, 5 colocam a pena de morte como penalidade máxima para ações homossexuais³⁴ (República Islâmica do Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão e Iêmen).³⁵

³⁰ UNAIDS, 2013, p. 22.

³¹ “*Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo 5: Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos - Artigo 7: Ninguém poderá ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas. Convenção contra a Tortura - Article 1(1): Para fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, sejam físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenham cometido ou sejam suspeitas de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. Article 2 (1): Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição”.* UNAIDS, 2013, p. 23.

³² O documento conclui que o “Estado deve definir tortura e tratamento cruel como ofensas perante o direito penal doméstico e deve garantir que todos os atos de brutalidade realizados por funcionários responsáveis pela aplicação da lei e outros agentes do Estado sejam completamente investigados, de forma independente e prontamente e que os responsáveis sejam levados à justiça. Os Estados devem prover um sistema através do qual as vítimas de tais atos possam procurar recurso, incluindo compensação. Os Estados também têm obrigação de tomar medidas preventivas, como o treinamento de funcionários responsáveis pela aplicação da lei e o monitoramento dos locais de detenção”. UNAIDS, 2013, p. 28.

³³ UNAIDS, 2013, p. 31: ASSOCIAÇÃO Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo (ILGA). “*Homofobia patrocinada pelo Estado: uma pesquisa mundial sobre as leis que criminalizam atos sexuais entre adultos*”, Bruxelas: ILGA, mai. 2011. p. 9.

³⁴ A ONU chama atenção para o *Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos*, Artigo 2(1): Cada Estado membro do presente Pacto compromete-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, *sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.* Artigo 6(2): Nos países em que a pena de morte não foi abolida, *uma sentença de morte só pode ser pronunciada para os crimes mais graves em conformidade com a legislação em vigor no momento em que o crime foi cometido e não deve*

A criminalização de práticas sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo viola as garantias legais internacionais de privacidade e de não discriminação. A aplicação da pena de morte para a conduta sexual consensual é uma violação do direito à vida. Prender ou deter indivíduos, em razão de sua orientação sexual ou conduta sexual com pessoas do mesmo sexo também é proibido pela garantia contra a detenção arbitrária. Mesmo que nunca sancionadas, tais leis penais são uma violação das obrigações do Estado perante o regime internacional de direitos humanos. Os Estados devem revogar imediatamente todas as leis que criminalizam condutas sexuais privadas e consensuais entre adultos do mesmo sexo.³⁶

"Proibir a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero" configura o quarto passo na busca por garantias do direito do indivíduo homossexual, o que inclui gozar de todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, explicitamente em termos de emprego (acesso e manutenção do trabalho), saúde ("o direito de controlar a própria saúde e corpo, incluindo liberdade sexual e reprodutiva, e o direito de ser livre de interferências, tais como o direito a ser livre da tortura, tratamento médico não consensual e experimentação"),³⁷ educação (proteção contra violência e assédio nas escolas: *bullying* por parte de colegas e professores, oferta de educação sexual),³⁸ reconhecimento de relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo como um direito básico, acesso à moradia e benefícios sociais sem exceções.

O último ponto exorta os Estados a garantir e "Respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica" da pessoa LGBT,³⁹ sendo função do Estado punir e investigar qualquer ato violento ou discriminatório de performance individual ou grupal contra a reunião pública ou privada de pessoas LGBT.

A cartilha desenvolvida pela ONU em 2012 totalmente corrobora o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122 de 2006, cunho peculiar dessa pesquisa. O Projeto de Lei da Câmara

estar em contradição com as disposições do presente Pacto nem com a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Esta pena não pode ser aplicada senão em virtude de um julgamento proferido por um tribunal competente. (Grifo nosso).

³⁵ UNAIDS, 2013, p. 35. Dados disponíveis em: ASSOCIAÇÃO, 2011, p. 10.

³⁶ UNAIDS, 2013, p. 35.

³⁷ UNAIDS, 2013, p. 49.

³⁸ A cartilha deixa explícito que a educação sexual pode ser um caminho para indicar (1) uma vida sexual saudável às pessoas jovens e (2) pautada no reconhecimento da diversidade de experiências sexuais humanas, incitar respeito e tolerância no meio escolar, o que, certamente, abrangerá a sociedade civil como um todo. Outra preocupação relacionada é a educação sexual. O direito à educação inclui o direito a receber informação completa, precisa e adequada à sua idade em relação à sexualidade humana, a fim de assegurar que os jovens tenham conhecimento necessário para levar uma vida saudável, tomar decisões conscientes e proteger a si e a outros de infecções sexualmente transmissíveis. O Relator Especial sobre o direito à educação observou que "com o intuito de ser abrangente, a educação sexual deve focar na diversidade, já que todos têm direito de lidar com sua própria sexualidade". UNAIDS, 2013, p. 54.

³⁹ DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – Artigo 19: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui as liberdades de, sem interferências, ter opiniões e procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. Artigo 20 (1): Todo ser humano tem direito às liberdades de reunião e de associação pacífica.

122/2006 visava oficializar a criminalização do preconceito em razão de gênero, sexo, orientação sexual, idade, identidade de gênero ou deficiências físicas e mentais, em discussão desde 2001 (Projeto de Lei Original: Nº 5.003/2001 de autoria da Deputada Iara Bernardi PT/SP, apresentado em 07/08/2001), o qual será exposto em detalhes contextuais e históricos nesse capítulo.⁴⁰

Em 07/03/2012, a ONU já divulgara o relatório “Leis e Práticas Discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero”, o qual foi base para o desenvolvimento do documento “Nascidos livres e iguais”.⁴¹ Nesse relatório, o exemplo do “Brasil sem Homofobia” é descrito como uma campanha de educação pública apoiada pelo governo, a qual segue os Princípios de Yogyakarta⁴² (Conjunto de 29 princípios acerca da aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, apresentando normas jurídicas internacionais para os Estados).⁴³ Ao mesmo tempo, o Brasil é citado como exemplo de país em que pessoas homossexuais sofrem violência diária na sociedade e, outrossim, em órgãos públicos. Segundo o relatório, há registro de violência contra um casal de lésbicas que foram forçadas ao sexo oral dentro de uma delegacia brasileira.⁴⁴

1.2 Homofobia no Brasil

Ante a realidade de violência e estigma sofrida pela população LGBT no Brasil, procura-se, a seguir, um breve desdobramento do termo "homofobia". O que é e como entender esse fenômeno desumano que se coloca inegavelmente diante de nossos olhos? Os números ilustram o conceito e revelam a necessidade de contínua luta em prol da vida de pessoas que vem convivendo com constante violação dos seus direitos.

⁴⁰ Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 19 out. 2013.

⁴¹ UNITED Nations Human Rights Council. *Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights and reports of the Office of the High Commissioner and the Secretary-General*. UN, 2012. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/Discrimination-based-on-sexual-orientation-Report-by-the-HC.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2012.

⁴² Esses princípios foram desenvolvidos por especialistas em direitos humanos de diversas partes do mundo (juízes, estudiosos, ex-Alta Comissária da ONU para os direitos humanos, ONGs, entre outros. Michael O'Flaherty foi o relator do processo que surgiu em um seminário internacional de especialistas em Direitos Humanos em Yogyakarta, Indonésia - na Universidade de Gadjah Mada, de 6 a 9 Novembro de 2006. Fonte: The Yogyakarta Principles: an overview. Disponível em: <http://www.yogyakartaprinciples.org/backgrounder_en.pdf>. Acesso em: 19 out. 2013.

⁴³ UNITED, 2012, p. 23.

⁴⁴ Disponível em: <<http://www.onu.org.br/campanha-brasil-sem-homofobia-e-lembrada-em-relatorio-da-onu-sobre-violencia-contr-LGBT/>>. Acesso em 12 nov. 2013.

1.2.1 O que é "homofobia"?

Segundo o estudioso argentino Daniel Borrillo,⁴⁵ a "homofobia"⁴⁶ – que deve ser, primeiramente, reconhecida como um fenômeno complexo, plural, muitas vezes invisível, cotidiano e socialmente construído – está intimamente ligada à ideia de *hostilidade* para com a pessoa homossexual. "Homofobia" não é apenas rejeitar ou odiar a pessoa por sua orientação sexual, modo de vida ou comportamento, outrossim, caracteriza-se por atitudes de julgamento arbitrário quanto à conduta de outrem, relegando à pessoa homossexual a estampa de inferioridade, anormalidade, indignidade,⁴⁷ como também ocorre com outras minorias.⁴⁸

É ato comum na vida moralizada de sociedades de ontem e de hoje inferiorizar, diferenciar e dar a categoria de "outro" a grupos e indivíduos (em muitos casos, denominados "minorias")⁴⁹ que não se encaixam em algum aspecto do que se considera "moralmente aceitável" em dado contexto. E esta faceta também caracteriza a homofobia no sentido da moral sexual, especialmente.⁵⁰

⁴⁵ Daniel Borrillo é argentino radicado na França e diplomado em Jurisprudência pela Universidade de Buenos Aires. Atualmente, é professor de Direito na Universidade de Paris X – Nanterre, sendo um especialista em questões jurídicas associadas à discriminação, aos direitos das minorias e aos estudos de gênero.

⁴⁶ Borrillo informa que apenas nos anos 90 o termo "homofobia" passou a fazer parte de dicionários na Europa. O termo data de 1971, surgido no contexto americano.

⁴⁷ BORRILLO, Daniel. Homofobia. In: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora (Orgs). *Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio*. Brasília: LetrasLivres: EdUnB, 2009; BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

⁴⁸ De modo semelhante, o "Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012" assim conceitua a homofobia: "A homofobia possui um caráter multifacetado, que abrange muito mais do que as violências tipificadas pelo código penal. Ela não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é uma manifestação arbitrária que qualifica o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é alijado de sua humanidade, dignidade e personalidade. O termo homofobia é constantemente problematizado em decorrência de sua possível homogeneização sobre a diversidade de sujeitos que pretende abarcar, invisibilizando violências e discriminações cometidas contra lésbicas e transgêneros (travestis e transexuais). Nesse sentido, optam por nominá-las especificamente como lesbofobia (sobre as quais recaem também o machismo e o sexismo) e transfobia (sobre as quais recai o preconceito relativo ao inominável que não se encaixa em uma estrutura dual naturalizante e acachapante). Neste relatório, entende-se homofobia como preconceito ou discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas. [...] Vale também sublinhar que a violência homofóbica é cometida contra os indivíduos cuja orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade. Ou seja, são também recorrentes episódios contra sujeitos que, apesar de se autoidentificarem como heterossexuais, têm a eles atribuídas características que fazem com que os perpetradores das violências os classifiquem como LGBT." BRASIL. Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012. 2012. p. 11. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 25 nov. 2012. (Grifo nosso).

⁴⁹ As Nações Unidas dispõem do conceito de "minoria" como sendo "grupos distintos dentro da população do Estado, possuindo características étnicas, religiosas ou linguísticas estáveis, que diferem daquelas do resto da população; em princípio numericamente inferiores ao resto da população; em uma posição de não dominância; vítima de discriminação".

⁵⁰ BORRILLO, 2009, p. 15-16.

Borrillo assevera que uma mudança de foco discursivo vem ocorrendo frente a uma consciência de que pessoas homossexuais sofrem severo estigma e discriminação em nível diário. Ou seja, ao se falar menos sobre o comportamento sexual e mais sobre porque foi desde outrora considerado errôneo, transformações epistemológicas e políticas podem (e devem) ocorrer. Urge se ocupar mais com a homofobia que fere e mata e não com a origem e ethos da homossexualidade. Em termos de política e políticas públicas, percebe-se que a questão da homossexualidade precisa ser mais reservada do discurso frente à homofobia, a qual precisa atenção urgente.⁵¹

É possível perceber que a defesa da heterossexualidade normativa se pontua mais em uma reprodução da ordem social, como pondera Borrillo, do que em uma manutenção da reprodução da espécie:

A homofobia torna-se, assim, uma guardiã das fronteiras sexuais (hetero/homo) e de gênero (masculino/feminino). É por essa razão que os homossexuais não são mais as únicas vítimas da violência homofóbica, que se dirige também a todos os que não aderem à ordem clássica dos gêneros:⁵² travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais que têm personalidade forte, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade.⁵³

Destarte, também pessoas heterossexuais são passíveis de sofrer homofobia por conta do preconceito arraigado em estereótipos de gênero. Ou seja, além de hostilizar a pessoa homossexual, a homofobia não tolera conviver com qualquer pessoa que revele ou exponha características e ações que a heterossexualidade normativa renegue (afeto explícito entre homens é um exemplo).⁵⁴ Em 2011, a Polícia Civil de São João da Boa Vista (SP) recebeu

⁵¹ BORRILLO, 2009, p. 16.

⁵² Borrillo faz uso do termo "gênero" no plural. O termo foi mantido na citação, contudo, nessa pesquisa, o termo "gênero" é utilizado no singular, condizendo com o significado vigente e entendido neste estudo, consonante com Scott, Lopes e Gebara: "Gênero deve ser visto como elemento constitutivo das relações sociais, baseadas em diferenças percebidas entre os sexos, e como sendo um modo básico de significar relações de poder". SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Sociedade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990. p. 14; "Gênero não pretende significar o mesmo que sexo, ou seja, enquanto sexo se refere à identidade biológica de uma pessoa, gênero está ligado à sua construção social como sujeito masculino ou feminino" LOURO, Guacira L. Nas Redes do Conceito de Gênero. In: LOPES, M.J.M. MEYER, D. E. WALDOW, V.R. (Orgs.) *Gênero e Saúde*. Porto Alegre/RS: Artes Médicas, 1996. p. 8. "Gênero quer dizer, entre outras coisas, falar a partir de um modo particular de ser no mundo, fundado, de um lado, no caráter biológico do nosso ser, e de outro lado, num caráter que vai além do biológico, porque é justamente um fato de cultura, de história, de sociedade, de ideologia e de religião." GEBARA, Ivone. *Rompendo o Silêncio: Uma fenomenologia feminista do mal*. São Paulo: Vozes, 2000. p. 107.

⁵³ BORRILLO, 2009, p. 18.

⁵⁴ Assim também pontua Rios: "A ideia de heterossexismo se apresenta como alternativa a esta abordagem, designando um sistema onde a heterossexualidade é institucionalizada como norma social, política, econômica e jurídica, não importa se de modo explícito ou implícito. Uma vez institucionalizado, o heterossexismo manifesta-se em instituições culturais e organizações burocráticas, tais como a linguagem e o sistema jurídico. Daí advém, de um lado, superioridade e privilégios a todos que se adequam a tal parâmetro,

denúncia de agressão contra um pai e seu filho. Eles teriam sido "julgados" por 7 jovens como sendo um casal homossexual por estarem abraçados. Pai e filho foram espancados, mesmo negando que eram homossexuais. O pai perdeu parte da orelha direita e o filho foi levado ao hospital com ferimentos.⁵⁵ Nesse tocante, Borrillo esclarece que a homofobia também pode ser descrita como um ato de defesa da supremacia (hierarquia) da heterossexualidade normativa.⁵⁶ Teme-se que a homossexualidade torne-se sexualidade aceita ao ponto de adquirir direitos iguais aos da heterossexualidade:

Aceita na esfera íntima da vida privada, a homossexualidade torna-se insuportável quando reivindica publicamente sua equivalência à heterossexualidade. *A homofobia é o medo de que essa equivalência seja reconhecida*. Ela se manifesta, entre outras coisas, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual. *Exprime-se por meio das injúrias e dos insultos cotidianos, mas aparece também nos discursos de professores e especialistas, ou permeando debates públicos. A homofobia é familiar*; percebemo-la como um fenômeno banal: quantos pais se inquietam ao descobrir a homofobia de seu filho adolescente, se a homossexualidade de um filho ou filha é ainda motivo de sofrimento para as famílias e conduz frequentemente a consultar a um terapeuta? *Invisível, cotidiana e disseminada, a homofobia participa do senso comum*, embora leve, igualmente, a uma alienação dos heterossexuais. É por essas razões que se considera indispensável questioná-la tanto no que se refere às atitudes e aos comportamentos quanto no que diz respeito às suas construções ideológicas.⁵⁷

O autor corrobora que a educação (e a justiça) é importante nessa labuta por superação da homofobia. Isso exige questionar e denunciar empiricamente as estruturas morais, culturais, sociais (e religiosas) vigentes em nossas sociedades, visto que essas perpetuam a homofobia e a intolerância, o preconceito e a discriminação contra pessoas LGBT,⁵⁸ ferindo a sua dignidade.⁵⁹

e de outro, opressão e prejuízos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e até mesmo a heterossexuais que por ventura se afastem do padrão de heterossexualidade imposto". RIOS, 2007, p. 121.

⁵⁵ Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/07/19/confundidos-com-casal-gay-pai-e-filho-sao-agredidos-no-interior-de-sp-homem-perdeu-parte-da-orelha.htm>>. Acesso em: 13 out. 2013.

⁵⁶ O "heterossexismo" se funda na hierarquia das "sexualidades". Isto é, outras formas de viver a sexualidade (não heterossexuais) são incompletas, acidentais, perversas, e, muitas vezes, patológicas, criminais, imorais e tidas como passíveis de destruir a ordem social e a civilização. BORRILLO, Daniel. *Homofobia*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2001. p. 32.

⁵⁷ BORRILLO, 2009, p. 19. (Grifo nosso).

⁵⁸ "La acción pedagógica [da prevenção da homofobia] deberá comenzar por denunciar el conjunto de códigos culturales y estructuras sociales que transmiten los valores que refuerzan los prejuicios y la discriminación con respecto a los gays e las lesbianas". BORRILLO, 2001, p. 118.

⁵⁹ Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos." MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 22. São Paulo: Ed. Atlas, 2007. p. 16.

A homofobia manifesta sua hostilidade não só a *gays* e lésbicas, mas também a qualquer indivíduo que não se adapte aos papéis, supostamente, determinados pelo sexo biológico. [...] A homofobia – e, em particular, a masculina – desempenha a função de 'policimento da sexualidade' ao reprimir qualquer comportamento, gesto ou desejo que transborde as fronteiras impermeáveis dos sexos.⁶⁰

O teólogo luterano André Musskopf afirma que a homofobia também parte de uma associação da homossexualidade como sendo doença, ainda que a homossexualidade não seja mais reconhecida como desvio ou transtorno sexual pelo Conselho Federal de Medicina no Brasil desde 1985 e tenha sido removida da classificação como patologia pelo Conselho Mundial de Saúde em 1990. Segundo o autor,

a associação de homossexualidade com doença, em geral, está ligada a concepções religiosas. Este é, por exemplo, o caso de “psicólogos cristãos” que continuam tratando seus pacientes com vistas à cura de sua homossexualidade. Além disso, inúmeros grupos religiosos prometem tal cura. [...] Estes grupos e programas utilizam uma linguagem científica (diferentemente de grupos que falam de demônios e fazem exorcismos), embora se fundamentem em princípios morais derivados de sua leitura/hermenêutica bíblica, tanto no que diz respeito à compreensão da criação e constituição do ser humano e a vivência da sexualidade, quanto dos textos que “condenam” a homossexualidade.⁶¹

Ao se falar de "estruturas religiosas", o antropólogo brasileiro e ativista da causa LGBT Luiz Mott,⁶² igualmente afirma que a homofobia tem origem na tradição judaico-cristã, visto que transformou o sexo e a afetividade entre pessoas do mesmo sexo em crime e pecado.⁶³ No Brasil, Mott assevera que a frase: “Veado tem mais é que morrer!” é uma repetição (inconsciente) de uma crença de que homossexuais *merecem* mesmo morrer, isto é,

⁶⁰ BORRILLO, 2010, p. 88 e p. 90.

⁶¹ MUSSKOPF, André S. Bíblia, cura e homossexualidade: “Homens sejam submissos ao seu próprio marido. Da mesma forma, mulheres sejam submissas às suas esposas”. *Ribla*, Petrópolis, n. 49, p. 93-107, 2004. à p. 95.

⁶² Luiz Mott é antropólogo, historiador, reconhecido pesquisador e ativista homossexual em prol dos direitos de pessoas LGBT. Seus inúmeros estudos e livros versam sobre: Homossexualidade, Direitos Humanos, Inquisição, Etno-História da Sexualidade no Brasil Colonial, História de Sergipe e Piauí. Disponível em: <<http://luiz-mott.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 3 jun. 2013.

⁶³ Segundo Mott, a “relação homoerótica masculina foi mais perseguida do que os demais atos não reprodutivos por uma simples lógica aritmética: são dois ‘semeadores’ que desperdiçam a semente vital, diferentemente de quando um homem se masturba ou mantém relação com algum animal, ocorrendo a perda de apenas um produtor da semente vital. É dentro desta lógica, visando a maximização do aproveitamento do esperma, que o Antigo Testamento praticamente ignorou a existência do lesbianismo dentro do povo judeu. A relação sexual entre duas mulheres não representava a menor ameaça ao projeto super-reprodutivo tribal, posto que nessa sociedade machista e patriarcal não se levava em conta o interesse ou desejo sexual das fêmeas, mas a vontade e o prazer do macho e seu orgulho em demonstrar, com farta prole, sua potência e poder. Mesmo lésbicas, as filhas de Eva eram obrigadas a se casar e oferecer seu vaso natural à procriação”. MOTT, Luiz. *A revolução homossexual: o poder de um mito*. Revista USP, São Paulo, n.49, p. 40-59, mar./mai., 2001. p. 43.

“um veredicto que foi atribuído à própria vontade divina,⁶⁴ imaginando-se assim evitar [...] a destruição da própria humanidade”.⁶⁵

[...] a sodomia homossexual sempre foi mais reprimida do que o sexo anal heterossexual por duas razões: por serem dois os indivíduos a desperdiçarem o esperma, e por ameaçarem não apenas o projeto demográfico expansionista, primeiro dos judeus, depois da cristandade e do Islão, mas por ostentarem os homens sodomitas um estilo de vida incompatível com os pressupostos fundantes da família patriarcal de tradição abraâmica.⁶⁶

Mott alega que no Brasil a homofobia circunda todas as esferas possíveis e imagináveis, sendo legitimada, com frequência, por meio de discursos oficiais de autoridades, instituições, celebridades, vozes que possuem espaço na mídia e na política, bem como por nomes da elite brasileira. Registram-se, ao longo da história, demonstrações e declarações homofóbicas que incitam ódio e violência contra pessoas LGBT, sendo essas explícitas ou subliminares/tácitas.⁶⁷ Mott fala ainda da homofobia que está em espaços públicos e privados múltiplos em nossa sociedade: homofobia familiar, acadêmica, escolar, religiosa, entre pessoas que defendem os direitos humanos,⁶⁸ na justiça, na política, na polícia e, até mesmo, na alienação das pessoas homossexuais (que não "saem do armário").⁶⁹ Esses são breves apontamentos que indicam algumas das raízes e origens da homofobia, a qual revela um crescente número de vítimas de violação de direitos humanos, violência e morte no Brasil.

⁶⁴ Como também ratifica Rios, o "fundamento desse juízo condenatório radica, no contexto histórico ocidental, na interpretação prevalente da doutrina cristã. Consoante tal tradição, tendo o ser humano sido criado à imagem e semelhança de Deus, mas corrompido pelo pecado original, seus atos devem se conformar aos desígnios divinos mediante uma prática ascética dirigida à reconciliação com o Criador. Disto resulta, no plano sexual, uma moral cristã que enxerga no deleite dos prazeres carnis a tentação do abandono de Deus em favor do mundo temporal, visto como obstáculo à elevação espiritual do homem em direção à salvação eterna. Daí a restrição das atividades sexuais à reprodução, cujo âmbito adequado é a vida marital". RIOS, Roger Raupp. O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, p. 100-101, 2002. p. 192.

⁶⁵ MOTT, 2001, p. 42.

⁶⁶ MOTT, 2001, p. 45.

⁶⁷ MOTT, Luiz. Homoafetividade e Direitos Humanos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(2): p. 248, mai./ago, 2006.

⁶⁸ O autor exemplifica e sublinha uma contradição que também é vivida no ano de 2013, a saber, a ocupação da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados pelo Deputado Marco Feliciano, "assumidamente" homofóbico e racista: "Mais grave do que o preconceito encontrado entre os líderes religiosos e acadêmicos é a homofobia observada entre as lideranças das instituições voltadas à defesa dos direitos humanos. Hélio Bicudo, D. Aloísio Lorscheider, Rabino Henry Sobel, por exemplo, grandes defensores dos direitos humanos, várias vezes divulgaram na mídia opiniões discriminatórias contra os homossexuais, opondo-se radicalmente ao reconhecimento legal da união civil entre pessoas do mesmo sexo." MOTT, Luiz. *Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias?* Palestra preparada para o Seminário Gênero & Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça. Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, Unicamp, 6/12/2000. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/colenc.01.a09.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

⁶⁹ MOTT, 2000, p. 46.

1.2.2 Dados sobre a homofobia no Brasil

No ano de 2012, foi divulgado, em primeira instância na América Latina, um relatório de dados que revela as violações de direitos humanos contra a população LGBT. Tais dados foram lançados e relatados ao Poder Público Federal no “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, o ano de 2011”,⁷⁰ conformando um importante passo na labuta pela erradicação da violência homofóbica no Brasil, visto que dados possibilitam

[...] a visibilização, quantificação e comparação da realidade de violações dos direitos humanos vividas por essa população. Em especial no momento político atual, marcado por um efervescente debate público, no qual se almeja gerar mudanças legislativas como pressupostos fundamentais para assegurar que as políticas públicas para a população LGBT sejam instrumentos eficazes de promoção da igualdade entre todas as pessoas, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero.⁷¹

O Relatório de 2012, que declara dados mais alarmantes e crescentes de violência e morte de pessoas LGBT, atesta:

O aumento significativo do número de violações noticiadas ao Poder Público Federal é extremamente preocupante e exige uma postura firme e comprometida, não só do Governo Federal, como também dos Governos Estaduais e Municipais, dos demais Poderes da República, da sociedade civil e de cada cidadão e cidadã individualmente. É preciso coragem para encarmos os desafios de frente, para expressarmos que a violência não faz parte do Estado Democrático de Direito que construímos dia após dia. O Brasil é um país plural com um povo diverso, cuja riqueza principal é a diversidade e o respeito humano. A população LGBT, assim como todos os demais brasileiros e brasileiras, merece respeito aos seus direitos para desfrutar de um país com um patamar de desenvolvimento capaz de incluir a todos e todas.⁷²

Consonante com o supracitado documento "Nascidos livres e iguais", o governo brasileiro reitera a obrigação do Estado (em nível macro e micro) em reconhecer (construir) a igualdade⁷³ de direitos de todas as pessoas, e isso inclui assumir e respeitar a diversidade e

⁷⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Relatório *sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011*. 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/relatorio-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-ano-de-2011>>. Acesso em: 23 out. 2013.

⁷¹ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Relatório *sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012*. 2013. p. 9. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 23 out. 2013.

⁷² BRASIL, 2013, p. 7.

⁷³ Importante levantar aqui o pensamento de Arendt, quem reformulou a ideia "nascidos livres e iguais", exposta no título da cartilha da ONU, cujas bases estão alicerçadas em uma compreensão de que os direitos humanos são naturais à todas as pessoas. Sem necessariamente negar todo o esforço contido nessa cartilha e reconhecendo a sua importância em níveis globais e locais, consideramos coerente e verdadeira a noção de *igualdade* de Arendt, com o que se alinha o governo brasileiro ao falar em justiça ao construir, agir e lutar pela igualdade e os direitos das pessoas LGBT: "A igualdade, em contraste com tudo o que se relaciona com a mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio

pluralidade da vida humana sem exceções.⁷⁴ Lutar contra a violência gerada em razão de preconceito e discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é muito mais do que um ato de coragem, conforme dita o documento; é, primeiramente, um ato obrigatório de e por justiça em prol da luta pelo direito de todo o ser humano.

O relatório de 2012 oferece um quadro comparativo entre os dados de 2011 e 2012. Em 2011, foram relatadas 1.059 denúncias por violações de direitos humanos de natureza homofóbica, totalizando 6.809 casos de violação de direitos contra o mesmo grupo.⁷⁵ Em 2012, o aumento de casos salta aos olhos em porcentagens deveras altas. Foram registradas, em 2012, 3.084 denúncias e 9.982 casos de violação. O relatório observa que, infelizmente, é necessário admitir que esses dados revelam apenas dados oficiais denunciados. Os números reais são ainda maiores, visto que inúmeras pessoas não explicitam as violações sofridas nos canais de denúncia disponíveis. Em dados notificados, em 2012, o Brasil viveu com 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia, e 13,29 pessoas sofreram violência homofóbica diariamente em território brasileiro.

	2011	2012	% de aumento
Denúncias	1.159	3.084	166,09%
Violações	6.809	9.982	46,6%
Vítimas	1.713	4.851	183,19%
Suspeitos	2.275	4.784	110,29%
Média violação/vítima	3,97	3,23	

Quadro comparativo 2011 e 2012: denúncias por violações de direitos humanos de natureza homofóbica no Brasil.⁷⁶

Nos dois relatos, os números foram contabilizados a partir de denúncias oficiais do Disque Direitos Humanos (Disque 100), Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Disque Saúde e Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS), além de e-mails e denúncias diretas ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT e à Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT.⁷⁷ Tais números apenas asseveram a urgência em se tratar do tema no espaço público, político, religioso e escolar.

da justiça. Não nascemos iguais: tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais." ARENDT, 2006, p. 335.

⁷⁴ No último censo (2010), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou 60 mil casais homossexuais que vivem em união (sob o mesmo teto). BRASIL, 2013, p. 15.

⁷⁵ BRASIL, 2013, p. 18.

⁷⁶ BRASIL, 2013, p. 18.

⁷⁷ BRASIL, 2013, p. 15-16.

1.3 Campanha Brasil sem Homofobia

Em 2001, surge o PLC 122/2006 na Câmara dos Deputados. Em 2002, a causa de defesa à vida da pessoa LGBT entra no Programa Nacional de Direitos Humanos II.⁷⁸ Em 2004, o Brasil reforça a campanha "Brasil sem Homofobia", um programa que surge como um esforço conjunto em discussões entre o governo e a sociedade civil. Após alguns anos de sua vigência, a continuidade e a renovação de programas, ações, projetos e capacitação de pessoal são tarefas inegáveis e necessárias frente às situações de violência sofridas pela população LGBT. O programa estabelecido pelo Conselho Nacional de Combate à Homofobia, assim como o Programa Escola Sem Homofobia do Ministério da Educação são vozes oficiais e em vigência que necessitam de maior veiculação na sociedade civil a fim de promover mais informação, compreensão e diálogos no reconhecimento da situação da homofobia no país.

1.3.1 Brasil sem Homofobia

“Brasil Sem Homofobia” é um programa oficial do governo federal (Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Combate à Discriminação), criado em 2004.⁷⁹ O Programa se apresenta por meio de uma gama de ações a serem implementadas e atendidas no contexto

⁷⁸ “*Orientação Sexual*: 114. Propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual. 115. Apoiar a regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais. 116. Propor o aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual. 117. Excluir o termo ‘pederastia’ do Código Penal Militar. 118. Incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual. [...] 240. Promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB, assim como pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual. 241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos. 242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB. 243. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual. 244. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública. 245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB. 246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas. 247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB. 248. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB. 249. Promover a sensibilização dos profissionais de comunicação para a questão dos direitos dos GLTTB.” Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2013.

⁷⁹ Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/brasilsem>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

brasileiro a fim de combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBT e promover a cidadania de homossexuais. Essas ações incluem: 1) Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais; 2) Legislação e Justiça; 3) Cooperação Internacional; 4) Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade; 5) Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não-discriminação por orientação sexual; 6) Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários; 7) Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual; 8) Direito à Cultura: construindo uma política de cultura de paz e valores de promoção da diversidade humana; 9) Política para a Juventude; 10) Política para as Mulheres; 11) Política contra o Racismo e a Homofobia.⁸⁰

O programa justifica a campanha alicerçado nos seguintes pontos argumentativos: uma resposta de apoio às centenas de grupos ativistas e associações que se espalham pelo Brasil e lutam por seus direitos civis, sociais e políticos em parceria com órgãos governamentais, sobretudo nas áreas de saúde e segurança pública: “[...] devem, com justiça, ser considerados como as mais extraordinárias manifestações políticas de massa desse início de milênio no Brasil”;⁸¹ desde 1985, a homossexualidade não é mais considerada doença pelo Conselho Federal de Medicina; em 1999, o Conselho Federal de Psicologia proíbe a patologização de comportamentos ou práticas homoafetivas por parte de seus profissionais; a despeito dos avanços que vêm ocorrendo, a homofobia é factual e as violações de direitos humanos são crescentes no país, culminando em inúmeros casos de violência letal contra pessoas assumidamente homossexuais, especialmente travestis e transgêneros, segundo estudos de Luiz Mott (Grupo Gay da Bahia);⁸² pessoas homossexuais sofrem discriminação, exclusão e agressão em múltiplos âmbitos públicos e privados, inclusive no seio familiar e escolar; nesses âmbitos, há um *silêncio velado* frente ao sofrimento das pessoas homossexuais e esse *silêncio opressor* precisa ser quebrado; crimes motivados por homofobia revelam alto

⁸⁰ CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2011.

⁸¹ CONSELHO, 2004, p. 15.

⁸² MOTT, Luiz. *Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil – 1999*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000; MOTT, Luiz. *Assassinato de homossexuais: Manual de Coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000; MOTT, Luiz. *Causa Mortis: Homofobia*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001; MOTT, Luiz. *O Crime Anti-Homossexual no Brasil*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002. O Site do Grupo Gay da Bahia é uma importante fonte de recurso e informação sobre a homofobia no Brasil, bem como um espaço em que se disseminam as lutas diárias por liberdade e direitos humanos das pessoas LGBT. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/welcome.html>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

grau de impunidade, visto que a sociedade civil e a maioria dos agentes de segurança da justiça e órgãos do Estado não têm preparo para agir apropriadamente ante essa transgressão.

1.3.2 “Kit anti-homofobia”

Ações governamentais foram desenvolvidas a fim de promover a realização concreta do projeto “Brasil sem homofobia” em diferentes setores da sociedade. Nesse sentido, é notória a tentativa recente de colocar em prática o “Kit Anti-homofobia”, um ato conjunto entre a *Global Alliance for LGBT Education – GALE*; a organização não governamental Pathfinder do Brasil; a ECOS – Comunicação em Sexualidade; a Reprolatina – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva; e a ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com aval e acompanhamento do Ministério da Educação.⁸³

As ações desenvolvidas foram: 1) seminários em diferentes regiões do país, envolvendo professores/as do ensino médio, gestores/as e cidadãos/ãs a fim de mapear a realidade da homofobia no ambiente escolar; pesquisa qualitativa sobre homofobia em 11 capitais; 2) elaboração do “Kit de material educativo” sobre homo-lesbo-transfobia na escola e capacitação de profissionais da educação do ensino médio e de representantes do movimento LGBT para a implementação do Kit no contexto escolar.⁸⁴

O Kit não foi aceito, sobretudo por veias conservadoras do Congresso (Câmara e Senado), parte da sociedade civil e organizações religiosas (evangélicas e católicas, mormente), tendo sido apelidado de “Kit gay” de incentivo à homossexualidade. Sob pressão por parte de vozes políticas, religiosas e cidadãs, a presidenta Dilma vetou o Kit e alegou que não aprovou alguns dos vídeos que assistiu.⁸⁵ Em entrevista no Palácio do Planalto, afirmou

⁸³ Ver: REPROLATINA – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva. Estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras: Relatório Técnico Final. 2011. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/Relatorio_Tecnico_Final.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

⁸⁴ Mais detalhes sobre o extinto “Kit” e seus polêmicos vídeos estão disponíveis em: <<http://eleicoeshoje.wordpress.com/2011/01/14/1518/>>. Acesso em: 10. nov. 2013.

⁸⁵ Diversos setores da mídia divulgaram notícia de que foi a pressão dos parlamentares evangélicos e católicos que venceu a batalha contra o Kit anti-homofobia. Diz-se que os representantes políticos ameaçaram convocar CPI para o então ministro da Casa Civil (2011), Antonio Palocci, para esclarecer a multiplicação do seu patrimônio e de pedir uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) na área da educação por causa do projeto do material que seria distribuído às escolas para promover a diversidade. O governo nega que esse tenha sido o motivo do cancelamento. VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

que o governo apóia e defende a educação anti-homofóbica, mas não incentiva ou faz propaganda de “opções sexuais” [sic] e nem “pode interferir na vida privada das pessoas”.⁸⁶

Um dia após o veto, o senador Magno Malta, um dos maiores opositores do Kit Anti-homofobia e do PLC 122/2006, pronunciou-se reiterando sua satisfação ante a não aprovação da Presidenta, repetindo o mais comum argumento dos parlamentares evangélicos quanto a qualquer assunto que envolva o tema da homossexualidade: “Enquanto pai de família, eu me orgulho muito mais de ser base do governo dessa mulher que tem palavra que tem lucidez e entendeu plenamente que a saída para o país é o fortalecimento da *família*”. Confirmando que o Kit seria uma “apologia ao homossexualismo” [sic], Malta aproveita para retomar o tema do PLC 122/2006, afirmando que se trata de “texto nefasto, inconstitucional, cheio de sutilezas *contra a família*, encampado politicamente por alguns. [...] Tudo que eles não querem é que a sociedade tome conhecimento daquele texto”,⁸⁷ afirma, incentivando o debate sobre o PLC no intuito de tornar o conteúdo mais conhecido, supondo uma desaprovação da sociedade e, assim, angariar um igual veto ao do Kit do MEC.

O Kit foi suspenso pela Presidenta Dilma Rousseff em 25 de maio de 2011 e, desde então, a restauração ou reinserção do programa e do chamado “Kit” no campo educacional não é garantida,⁸⁸ ainda que em 2013 novas discussões para tanto tenham ocorrido, corroborando as críticas do movimento social, entidades do MEC e parlamentares favoráveis ao programa quanto ao veto da Presidenta e quanto à posição dos opositores. Assim pontua o coordenador do Grupo de Trabalho de Combate à Homofobia da Universidade de Brasília (UnB) José Zuchiwschi, então envolvido no desenvolvimento do Kit enquanto fazia parte do MEC durante o governo de Lula:

Eu já tinha saído (do MEC) quando a presidente vetou o Kit, mas foi uma decepção. Aquilo era um trabalho de anos, já havia sido licitado, pago e agora não saber o que fazer com esse material é no mínimo um desrespeito à população. [...] Dói muito saber que as forças contrárias dos fundamentalistas,⁸⁹ não só os evangélicos, mas a

⁸⁶ VITAL; LOPES, 2012. Entrevista disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2011/05/26/nao-aceito-propaganda-de-opcoes-sexuais-afirma-dilma-sobre-Kit-anti-homofobia.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2012.

⁸⁷ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/05/26/magno-malta-elogia-veto-de-dilma-a-Kit-anti-homofobia>>. Acesso em: 6 dez. 2013.

⁸⁸ Disponível em: <http://www.correiadoestado.com.br/noticias/veja-videos-do-Kit-anti-homofobia-do-mec_111320/>. Acesso em: 24 nov. 2012.

⁸⁹ De acordo com o teólogo Leonardo Boff, o fundamentalismo “não é uma doutrina. Mas uma forma de interpretar e viver a doutrina. É assumir a letra das doutrinas e normas sem cuidar de seu espírito e de sua inserção no processo sempre cambiante da história, que obriga a contínuas interpretações e atualizações, exatamente para manter sua verdade essencial. Fundamentalismo representa a atitude daquele que confere caráter absoluto ao seu ponto de vista”. BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002, p. 25

bancada católica, tenham boicotado o trabalho e passado para a população a visão de que estaríamos incentivando a homossexualidade. [...] Quem paga a conta desse descaso é a minoria LGBT, que sofre sucessivas agressões na escola e na universidade [...] Muitos travestis caem na prostituição justamente por abandonarem os estudos depois de tanto preconceito.⁹⁰

É axiomático que ações que integram o supracitado programa “Brasil sem homofobia”, como o extinto Kit Anti-homofobia do programa Escola Sem Homofobia⁹¹ e o PLC 122/2006 são fortemente questionadas por congressistas, sociedade civil e líderes religiosos. Enquanto o assunto Kit Anti-homofobia foi desestruturado e pouco ou nada se escuta sobre o assunto, o PLC 122/2006 é, atualmente, objeto de estudo, discussão e propaganda em todo o país, sendo disseminado por grupos favoráveis e contrários aos princípios que lhes guiam, igualmente apaixonados/as pela causa que defendem. De um lado, encontra-se a comunidade de defensores/as da causa LGBT, os/as quais alçam bandeiras de igualdade de gênero e lutam pela garantia dos direitos humanos para as pessoas homossexuais que sofrem diariamente com as chagas do preconceito e discriminação, não apenas verbal, mas também física. Do outro lado, colocam-se os congressistas da Bancada Evangélica, os quais, em sua maioria, representam vozes e instituições religiosas evangélicas pentecostais e neopentecostais de cunho conservador quanto às questões morais.

Esse embate ideológico entre as partes supracitadas gerou uma das maiores discussões já vistas no Brasil, a qual foi amplamente disseminada na internet. É notório que o canal virtual tem difundido, de forma rápida e avassaladora, não apenas informações, campanhas e ideias de grupos e indivíduos, mas também um espírito polêmico do debate. Através da rede, cidadãos/ãs são chamados/as a alçar voz em prol de suas posições políticas e humanitárias ou “crenças”, aliás, “crença” tem sido a palavra chave de todo esse conflito.

1.4 Projeto de Lei da Câmara 122/2006

Este subcapítulo abordará o PLC 122/2006 em caráter contextual, afixando quando e como o projeto “nasceu” e quais foram os principais passos e entraves enfrentados desde sua aprovação na Câmara dos Deputados no ano de 2006. Assim sendo, é central ouvir e auscultar as vozes que perpetuam essa discussão, também chamada de “embate”, visto que o PLC em questão tramitou desde 2001 e, no Senado, encontrou barreiras que impediram a sua

⁹⁰ Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/dois-anos-apos-veto-mec-diz-que-ainda-analisa-Kit-anti-homofobia,62a3a67b302be310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

⁹¹ VITAL; LOPES, 2012. Para mais aprofundamento, ver capítulo 4: “Peça de uma disputa política e religiosa: o material didático do programa Escola Sem Homofobia”.

aprovação, culminando na sua apensação ao PLS que visa reformar o código penal. As vezes presentes neste palco político e público são religiosas, políticas e sociais, ou seja, quem protagoniza este embate são cidadãos/ãs, políticos e movimentos sociais a favor do PLC e políticos (em sua maioria, líderes religiosos evangélicos da Bancada Evangélica e católicos), certas entidades religiosas e também cidadãos/ãs contrários a esse.

1.4.1 Como “nascem” as leis no Brasil

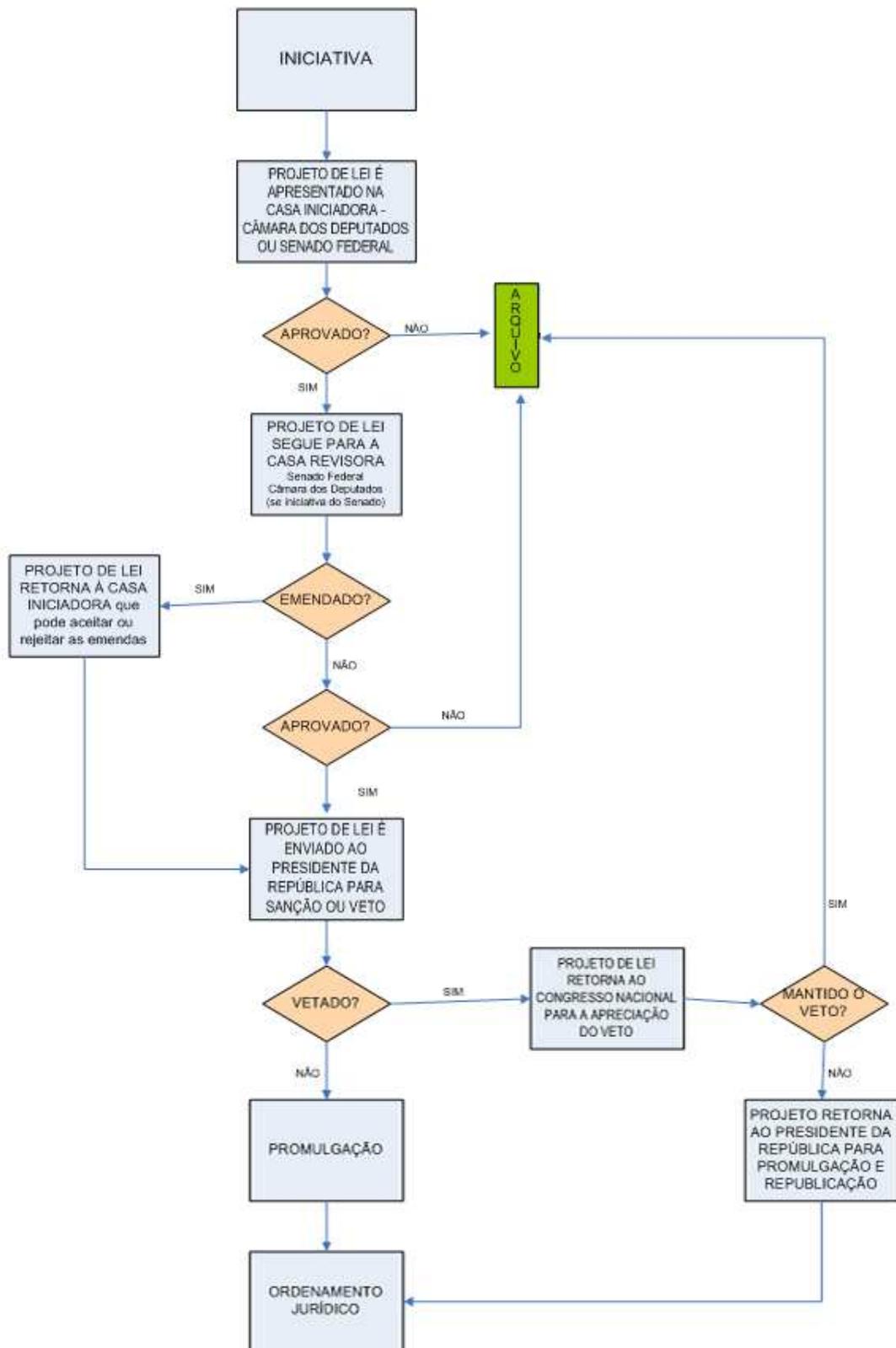
O Projeto de Lei da Câmara 122/2006⁹² está em discussão desde 2001 (Projeto de Lei Original: Nº 5.003/2001 de autoria da Deputada Iara Bernardi PT/SP, apresentado em 07/08/2001).⁹³ Visto que este labor analisará a trajetória de um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, faz-se necessário entender como um Projeto de Lei é iniciado e quais são os passos até a sua aprovação ou rejeição. A imagem abaixo, disponível no portal da Câmara dos Deputados,⁹⁴ demonstra que a missão não é simples e o caminho é, geralmente, longo. Neste caso, trata-se de um Projeto de Lei Ordinária,⁹⁵ caso do PLC122/2006 (A sigla PLC – Projeto de Lei da Câmara – é posta visto que esta iniciativa de projeto surgiu na Câmara dos Deputados, desta forma, tem como casa revisora o Senado Federal).

⁹² Nova nomenclatura para a aprovação em nova casa (Senado).

⁹³ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 18 abr. 2012.

⁹⁴ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/processo-legislativo/fluxo/fluxoConstitucional>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

⁹⁵ "Espécie de proposição destinada a regular matéria inserida na competência normativa da União e pertinente às atribuições do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto presidencial. RICD, Art. 109, I." Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/p.html>>. Acesso em: 18 abr. 2012.



⁹⁶ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/processo-legislativo/fluxo/fluxoConstitucional>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

Em traços analíticos breves, o esboço revela-se a partir de uma *Iniciativa*, a qual pode ser erigida por Deputados/as, Senadores/as, Comissão da Câmara ou do Senado Federal, Presidente da República, Poder Judiciário, Procurador-Geral da República ou Iniciativa Popular, como foi o caso da “Lei Ficha Limpa”.⁹⁷ Após a aprovação na casa iniciadora (Câmara dos Deputados ou Senado Federal), o projeto de lei segue para a casa revisora (Câmara > Senado; Senado > Câmara). Em caso de aprovação direta, segue para aprovação ou veto da Presidenta da República. Se houver emendas da casa revisora, o projeto retorna à casa iniciadora que pode aceitar ou refutar essas emendas. Após os trâmites da casa revisora, segue para aprovação ou veto da Presidenta da República.⁹⁸

1.4.2 Projeto de Lei Nº 5.003/2001

Em 07/08/2001, na Câmara dos Deputados, foi apresentado o Projeto de Lei Nº 5.003/2001,⁹⁹ cuja autoria é da Deputada Iara Bernardi (PT-SP),¹⁰⁰ conhecido popularmente, então, como “PL da Homofobia”.¹⁰¹ Ao início de um projeto, verifica-se a existência de outros projetos em trâmite para que ocorra uma “apensação”, ou seja, a junção de projetos de caráter igual ou semelhante em apenas um. Desta maneira, o PL 5.003/2001 é remontado a partir de outros cinco projetos outrora em trâmite na Câmara dos Deputados.¹⁰²

⁹⁷ A “Lei Ficha Limpa” configura-se como um grande feito da população brasileira, da “Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade” (ABRACCI) e do “Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral” (MCCE) que, por meio da campanha civil estabelecida em abril de 2008 e aprovada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva mediante 1,3 milhões de assinaturas em 4 de junho de 2010 (Lei Complementar nº. 135/2010), modificou a Lei das Inelegibilidades de 18 de maio de 1990. O ato de propor e apresentar um projeto de lei pela população civil ao Congresso Brasileiro é previsto e possível ante a Constituição Brasileira no caso de 1% dos eleitores assinarem a petição. A Lei Ficha Limpa torna-se um marco histórico na (re) construção de uma democracia mais efetiva e empiricamente revelada no palco político democrático brasileiro. Disponível em: <<http://www.fichalimpa.org.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

⁹⁸ O vídeo oficial da TV Câmara, disponível no canal Youtube, ajuda a esclarecer o gráfico anterior. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=BjUEPQrhRHc>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

⁹⁹ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

¹⁰⁰ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

¹⁰¹ “Ordem do dia – 18. PL 5003/2001 - da Sra. Iara Bernardi - que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas”. Explicação: PL da Homofobia. RESULTADO: Discussão em turno único. Encerrada a discussão. Votação em turno único. Aprovado o Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Prejudicados o Projeto inicial e os Projetos de Lei de nºs 5/03, 383/03, 3.143/04, 3.770/04 e 4.243/04, apensados. Votação da Redação Final. Aprovada a Redação Final. A Matéria vai ao Senado Federal. (PL 5003-B/01). DCD de 24/11/06 PÁG 52011 COL 02”. Ata disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoPle.asp?codReuniao=13814>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

¹⁰² Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 03/04/2013. “A PL 05/2003, da ex-Deputada Iara Bernardi (PT/SP): 'Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por

Assim surgiu a iniciativa para o Projeto de Lei nº 5.003/2001, cuja ementa "determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas", apresentando os seguintes termos de Indexação:

Aplicação, penalidade, pessoa jurídica, realização, autorização, discriminação sexual, orientação sexual, pessoas, hostilização, preterição, aluguel, locação, aquisição, imóvel, seleção, emprego, ingresso, local, coação física, violência, penalidade, infrator.¹⁰³

O PL 5.003/2001 (2001 – 2006), em realidade,

[...] altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.¹⁰⁴

A redação final do PL 5.003/2001 de 23 de novembro de 2006 para aprovação na Câmara afirma que, em prol da proteção e garantia dos direitos humanos das pessoas LGBT, são definidos os crimes em razão de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. O PL visava amparar a pessoa LGBT em todos os âmbitos da sociedade, protegendo-a sob a lei ante impedimentos, exclusões e discriminação no local de trabalho, em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público, no sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional, em hotéis, motéis, pensões ou similares, em serviços de locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade, na expressão e manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público. Configura ato passível de punição sob as formas da lei

discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual'; PL 381/2003, do ex-Deputado Maurício Rabelo (PL/TO): 'Altera a redação do art. 1º e do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, que 'Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor', incluindo a punição por discriminação ou preconceito de 'cultura'; PL 3143/2004, da ex-Deputada Laura Carneiro (PFL/RJ): 'Altera a Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor', incluindo a punição por discriminação ou preconceito por 'sexo ou orientação sexual'; PL 3770/2004, do Deputado Eduardo Valverde (PV/BA): 'Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências'; PL 4243/2004, do ex-Deputado Edson Duarte (PV/BA): 'Estabelece o crime de preconceito por orientação sexual, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989''.

¹⁰³ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

¹⁰⁴ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=429491&filename=Tramitacao-PL+5003/2001>. Acesso em: 12 dez. 2012. (Grifo nosso).

qualquer ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória (de caráter moral, ético, filosófico ou psicológico). No Art. 140, § 3º estão inclusos sob proteção da lei os grupos “pessoa idosa” e “portadora de deficiência”. Tratava-se de um projeto que almejava a proteção e defesa dos direitos da população LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência em todos os âmbitos públicos e privados, comparando-se a outras leis que protegem minorias no Brasil (Lei antirracismo, Lei Maria da Penha, etc.). Ademais, o PL intentava criminalizar as ações violentas e discriminatórias (de qualquer caráter) sofridas por esses grupos, realidade inegável e preocupante que assola a vida de indivíduos e suas famílias.¹⁰⁵

É necessário pontuar que, desde o primórdio, o excerto “em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público”, entre outras partes do texto do PL, tomou conta das discussões entre os líderes políticos religiosos, os quais não aceitaram que as entidades religiosas, representadas por seus líderes (pastores(as)/padres), pudessem vir a sofrer processo criminal se pregassem publicamente mensagens contrárias à homossexualidade, alicerçadas, quase que unanimemente, em suas leituras e interpretações bíblicas, por exemplo.

1.4.3 Breve contextualização histórica: os passos até a aprovação pela Câmara dos Deputados em 2006

Aprovado pela Comissão da Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2006, o projeto de lei em questão seguiu para o Senado. Foi inicialmente disseminado e tornou-se popularmente conhecido como “Lei Anti-Homofobia”. No entanto, devido às suas inúmeras mudanças textuais e de essência, anuiu-se que o termo fosse evitado, pois o PLC 122 visava incrementar uma lei já existente, a saber, a Lei nº 7.716 (Lei Antirracismo), incluindo como ato discriminatório ações baseadas em preconceitos por orientação sexual, gênero, sexo, identidade de gênero, bem como os preconceitos contra idosos e pessoas com deficiência.¹⁰⁶ Tais inclusões visavam alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que criminaliza o preconceito motivado por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.¹⁰⁷ Entretanto, é fato que se disseminou de forma polêmica desde 2001 a verdade de que o projeto intentava criminalizar atos e crimes homofóbicos contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

¹⁰⁵ Relatora: Deputada Iara Bernardi. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=429491&filename=REDACAO+FINAL++PL+5003/2001>. Acesso em: 12 abr. 2012.

¹⁰⁶ Assunto: Social – Direitos humanos e minorias; Apelido: (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA); Data de apresentação: 12/12/2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 dez. 2012.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 10 abr. 2013.

Transexuais (LGBT). Pode-se dizer que os outros grupos citados no Projeto de Lei (idosos e pessoas com deficiência) sequer são mencionados em muitas das argumentações contrárias ao PLC 122, por exemplo.

Na ocasião da votação na sessão ordinária da Câmara Nº 189, em 23 de novembro de 2006, com início às 7h52min e término às 19:00h, estavam presentes 376 deputados.¹⁰⁸ Após a aprovação do Projeto de Lei na Câmara (nº 5.003/2001), grupos contrários ao ato evidenciaram que sua aprovação teria sido incorreta e "traíçoeira", visto que muitos deputados estavam ausentes no momento exato da votação que ocorreu em uma quinta-feira, dia em que projetos polêmicos não devem ser votados, segundo acordo estabelecido na casa (linha 4, veja transcrição abaixo), o que prejudica a imagem dos deputados que buscam melhorar a sua reputação junto à sociedade e mídia, conforme pontua o discurso que se apresenta a seguir. No dia 29 de novembro de 2006, uma semana depois da votação e aprovação do PL 5.003/2001 na Câmara, dá-se o seguinte pronunciamento por parte do deputado Pastor Hidekazu Takayama (PMDB-PR),¹⁰⁹ sessão: 195.4.52.O, 18h40min:

1. [...] O SR. TAKAYAMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
2. O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.
3. O SR. TAKAYAMA (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
4. Sr. Presidente, gostaria de manifestar a minha tristeza e indignação com um projeto colocado em extrapauta na quinta-feira última, que, acredito, de forma arbitrária. Quero acreditar que não tenha sido proposital, Sr. Presidente, mas a arbitrariedade foi cometida aqui.
5. O projeto de lei da ilustre Deputada Iara Bernardi trata de matéria altamente polêmica e da maior relevância para a sociedade brasileira. *Acontece que há um acordo nesta Casa que não se coloca em pauta projeto de lei na quinta-feira, principalmente os polêmicos.* E esse assunto cria um sentimento de desconfiança, numa hora em que a Casa, os Deputados precisam voltar a ter credibilidade não somente perante a opinião pública, mas também perante a imprensa de forma geral.
6. Esse *relevante projeto de lei*, de autoria da ilustre Deputada Iara Bernardi, deveria ter sido discutido aqui. Vários outros projetos foram apensados, de tal forma que questões polêmicas deram origem até a um substitutivo. A atitude tomada pela Mesa não somente coloca em dúvida os acordos tomados nesta Casa, como também gera esse sentimento de alta

¹⁰⁸ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/votacao/mostraPresenca.asp?numLegislatura=52&codCasa=1&numSessaoLegislativa=4&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=189&indTipoSessao=O&tipo=1>. Acesso em: 10 abr. 2013.

¹⁰⁹ PASTOR da Igreja Assembleia de Deus em Curitiba – PR. Conforme dados da biografia do deputado na página da Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74385. Acesso em: 18 nov. 2013.

da sessão, Inocêncio Oliveira, anuncia a fala oficial para a aprovação do PL: "*os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram*". Neste ato, ninguém se pronunciou, havendo inclusive uma pausa após a pronúncia.

No dia da votação, conforme excerto apresentado a seguir, percebe-se que apenas pretérito ao pronunciamento dos deputados Rodrigo Maia (linha 6) e Fernando Ferro (linha 10), os quais se colocam como satisfeitos e parabenizam a Casa pela a aprovação do PL devido à sua importância em termos de cidadania e direito, o deputado Pastor Pedro Ribeiro (PMDB-CE) se manifesta pedindo a palavra, declarando-se contrário à votação e aprovação do PL naquele dia (linha 13). Ele alega que a discussão precisa ser mais aprofundada e não aceita a sua imposição mediante caráter de urgência. Infelizmente, não há informação sobre o tempo real em que ocorreram as falas, mas é possível inferir que ou o deputado não estava presente no momento do voto, como indica a sua pergunta: "Foi votado quando?" (linha 15) – ainda que seu nome conste na lista de presença da Sessão Ordinária Nº 189 - 23/11/2006¹¹¹ ou que tenha confundido os momentos para a sua pessoa se manifestar em direito. Tal feito gerou grandes discussões e surgiu como argumentação contrária à aprovação do PL, conforme o pronunciamento exposto acima pelo deputado Pastor Hidekazu Takayama.

1. O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - *Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)*
2. *APROVADA.*
3. *A matéria vai ao Senado Federal.*
4. O SR. RODRIGO MAIA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
5. O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.
6. O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de parabenizá-lo pela aprovação deste importante projeto que trata da discriminação. Nós, no Brasil, estamos avançando com o projeto da Deputada Iara Bernardi.
7. O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tenho certeza absoluta, nobre Líder, de que se trata de um projeto importante.
8. O SR. FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
9. O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.
10. O SR. FERNANDO FERRO (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de registrar a maturidade desta Casa ao aprovar esta matéria, após haver *negociação e convergência dos diversos partidos da Situação e da Oposição*. Considero um *avanço da cidadania* esta votação.
11. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

¹¹¹ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/votacao/mostraPresenca.asp?numLegislatura=52&codCasa=1&numSessaoLegislativa=4&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=189&indTipoSessao=O&tipo=1>. Acesso em: 10 abr. 2013.

12. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.
13. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, *somos contrários ao Projeto de Lei nº 5.003-A. Queremos discutir esta matéria com profundidade.* Não aceitamos que este projeto seja votado hoje.
14. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Deputado, *o projeto já foi votado.* Fica registrado o voto contra.
15. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - *Foi votado quando?*
16. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Há pouco. Já foi votada a redação final. Inclusive, ele foi elogiado pelos Srs. Deputados Rodrigo Maia e Fernando Ferro.
17. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Mas não aceitamos que ele seja votado hoje.
18. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - É matéria vencida, nobre Deputado.
19. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Por que é vencida?
20. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Porque já foi votada.
21. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Cada Parlamentar está manifestando-se. Estou manifestando-me na minha vez.
22. Sr. Presidente, não podemos concordar. *Isso não é avanço da cidadania. Isso aqui é imposição.* V.Exa. sabe o que está acontecendo atualmente na Nação. Portanto, somos contra. É um pedido de urgência extrapauta, não o aceitamos.
23. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Nobre Deputado, foi feito o entendimento de que o que estivesse na pauta poderia ser retirado de pronto e o que tivesse consenso entre os Líderes poderia constar da pauta. Os Líderes, ao iniciarmos a votação, fizeram o pedido em relação a 2 projetos: este e o referente ao audiovisual. Concordei em inseri-los na pauta. Coloquei em votação o primeiro projeto e, depois, o segundo. *Quanto ao terceiro, fiz a leitura com muita calma,* disse que 2 projetos tinham sido apensados e 2 projetos tinham sido rejeitados. *Chamei todos os Líderes, chamei todos os oradores inscritos, chamei os que se posicionaram contra e os que se posicionaram a favor. Depois, coloquei o projeto em votação calmamente.* Votamos a redação final, disse que ela estava aprovada e que a matéria iria ao Senado Federal. Em seguida, o ilustre Líder Rodrigo Maia pediu a palavra e disse: Presidente, quero elogiar a Casa pela maturidade com que tratou esta matéria. O Deputado Fernando Ferro me pediu a palavra e disse: Quero, Sr. Presidente, elogiar a Casa por ter tratado esta matéria com maturidade, sem discriminação de qualquer natureza. Aí V.Exa. pediu a palavra. Pensei que fosse para protestar pelo fato de o projeto ter sido aprovado.
24. Como posso rever uma decisão que já foi tomada, nobre Deputado? Foi a mais transparente e a mais correta.
25. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Sr. Presidente, *enquanto eles se manifestavam — eles têm prioridade, por serem Líderes —, eu não podia falar. Eu tinha de falar na minha vez.*
26. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Mas V.Exa. *deveria ter pedido a palavra.*
27. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - Estava esperando a oportunidade. Pelo que sei, pedido de urgência que não estiver em pauta, havendo alguém que discorda...
28. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Mas V.Exa. *não discordou na hora.*
29. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO - *Eu não podia falar, Sr. Presidente.*

30. O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Só que a urgência foi votada ontem, nobre Deputado. A matéria estava em regime de *urgência urgentíssima*. A urgência foi votada ontem, com base no art. 155. A urgência urgentíssima poderia ser colocada a qualquer hora. Desculpe-me, mas *a matéria está vencida*.¹¹²

O discurso evidencia a confusão de papéis, opiniões e direito de voz ocorridas durante a votação do PL em análise na Câmara dos Deputados. Ao longo da fala do Pastor Pedro Ribeiro, fica, outrossim, evidente a posição de insatisfação, contrariedade, negação e, pode-se dizer, lamento frente ao ato de aprovação do PL: “*APROVADA. A matéria vai ao Senado Federal*”.

Esse fato evidencia, além de um erro de cálculo, a fraqueza organizacional e conjuntural dos processos legislativos brasileiros. Ou seja, comumente, pessoas envolvidas no ato político de votar uma lei, por exemplo, não se fazem presentes, demonstram não entender as regras para tal, sejam regras tácitas ou explícitas, ou usam desta "desinformação" para tentar remanejar seus erros ou silêncios, algo que nem sempre é possível. Neste caso, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados, seguindo para a casa revisora (Senado) e valeram as regras, "desculpe-me”.

1.4.4 Principais entraves e impasses para a aprovação do PLC 122/2006 no Senado

Aprovado pela Comissão da Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2006, o projeto seguiu para o Senado em 12 de dezembro de 2006. Desde então, foi discutido de forma intensa e polêmica não apenas dentro das paredes do Senado Federal, mas pela sociedade, movimentos sociais e instituições religiosas.

No Senado, o Projeto de Lei precisou tramitar na comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e na comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) antes de ir ao Plenário. Em fevereiro de 2007, Fátima Cleide (PT-RO) assumiu a relatoria¹¹³

¹¹² Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=189.4.52.O&nuQuarto=81&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:40&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=23/11/2006&txApelido=PRESIDENTE>. Acesso em: 14 mai. 2013. (Grifo nosso).

¹¹³ Segundo Glossário da Câmara dos Deputados, "relator" é o "parlamentar encarregado de examinar determinada proposição legislativa, em sua forma e conteúdo, e de elaborar relatório sobre esses aspectos, no qual recomenda sua aprovação ou rejeição. Também têm a responsabilidade de acatar ou rejeitar emendas ao projeto sob seu exame, apresentadas por outros parlamentares. VER também: Relatoria." Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario/r.html#Relator>. Acesso em: 5 dez. 2013.

do projeto.¹¹⁴ Durante o ano de 2007, ocorreram inúmeros debates e audiências públicas concernentes ao projeto em questão.¹¹⁵

No ano de 2008, surgiram manifestações de apoio e contrariedade frente ao projeto, todavia, este não foi votado naquele ano, tampouco debatido de forma crítica a fim de se encontrar um caminho de concordância.¹¹⁶ O Parecer da relatora Fátima Cleide divulgado em abril de 2009, cujo voto aprovando o conteúdo do projeto de lei conforme saiu da Câmara se resume da seguinte forma:

Em face do exposto, não vislumbrando qualquer óbice de ordem legal, constitucional ou de técnica legislativa, e julgando ser esta uma matéria de extrema importância para o pleno exercício da cidadania, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 2006.¹¹⁷

Em 14 de outubro de 2009, após várias discussões, questionamentos e audiências públicas, Fátima Cleide relata outro parecer com modificações no cerne do PL, tornando o texto mais simples e menos radical, crendo que desta forma agradaria a todas as partes envolvidas ou concernidas, a saber, a comunidade LGBT e a Bancada Evangélica, advogando o seu relato baseada em 4 pressupostos

1. Não discriminação: a Constituição Federal em seu art. 3º, IV, estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e *quaisquer outras formas de discriminação*. Não bastasse, o art. 5º, caput, preordena que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”. Portanto, nossa Magna Carta não tolera qualquer modalidade de discriminação. Assim, se outras formas de preconceito e discriminação são criminalizadas, por que não a homofobia? 2. Intervenção mínima para um direito penal eficaz: na contramão das correntes conservadoras que pregam um direito penal máximo, um Estado Penal, sustentamos a ideia de que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso (*ultima ratio*) e visando tão somente ao interesse social. Nesse sentido, as condutas a serem criminalizadas devem ser apenas aquelas tidas como fundamentais. Ademais, os tipos penais (verbos que definem condutas) devem ser fechados e objetivos. 3. Simplicidade e clareza: o Substitutivo faz a nítida opção por uma redação simples, clara e direta, com pequenas modificações na Lei nº 7.716/1989 – e no Código Penal. 4 O Substitutivo amplia o rol dos beneficiários da Lei nº 7.716/1989, que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação. Assim, o texto sugerido visa punir a discriminação ou preconceito de *origem*,

¹¹⁴ ASSUNTO: Social – Direitos humanos e minorias; Apelido: (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA); Data de apresentação: 12/12/2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 dez. 2012.

¹¹⁵ Tramitação completa. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 dez. 2013.

¹¹⁶ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 abr. 2012.

¹¹⁷ Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/57139.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

*condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.*¹¹⁸

A relatora reitera que é constitucional defender todas as pessoas de qualquer discriminação, visto que todas são iguais perante a lei. Assim, se a lei não tolera *nenhum* tipo de discriminação, Cleide questiona o fato de a homofobia não ser oficialmente uma forma de preconceito e discriminação assim como a racial, por exemplo. O supracitado relatório de Fátima Cleide foi votado e aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais em 10 de novembro de 2009,¹¹⁹ para então ser remetido para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de seguir para votação em Plenário.¹²⁰

Reiterando, o PLC 122/2006 intentava criminalizar atos, falas e crimes contra pessoas idosas ou com deficiência, bem como preconceitos de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero em todos os âmbitos sociais e públicos da mesma forma que ocorre com outras minorias, a saber, crimes por preconceito de raça e cor, religião, etnia e procedência nacional.¹²¹

Esta versão do PLC aprovada em 10 de novembro de 2010 é mais simples e resumida se comparada à primeira versão de Iara Bernardi. Neste texto, definem-se os crimes motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Ou seja, além da criminalização da homofobia e do machismo, está claro que o PLC também torna crime discriminar pessoas idosas ou com deficiência.¹²² A Lei nº 7.716/1989 criminaliza a discriminação e o preconceito por procedência nacional. O PLC substitui procedência nacional por *origem*, que passa a englobar a origem local da pessoa (cita-se: nordestinos, por exemplo).¹²³

¹¹⁸ Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/67401.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

¹¹⁹ Parecer aprovado na Comissão. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69390.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2013.

¹²⁰ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/jornal/edicoes/2009/11/11/comissao-aprova-projeto-que-criminaliza-homofobia>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

¹²¹ Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69390.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.
Ver Anexo I.

¹²² A relatora assevera: “Importante notar que, apesar do Substitutivo ampliar o rol dos beneficiários, não são criados novos tipos penais. Isso significa que os tipos penais são aqueles já existentes na Lei nº 7.716/1989 e no Código Penal.” Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/67401.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

¹²³ Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/67401.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

Fátima Cleide resume:

Ao fim e ao cabo, o Substitutivo promove pequenas, mas importantíssimas, modificações na Lei nº 7.716/1989, a saber:

a) modifica a ementa, o art. 1º e o art. 20 para tipificar como crime o preconceito e a discriminação de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

b) modifica o art. 8º para incluir um parágrafo único que pune com reclusão de um a três anos aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas beneficiadas pela Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.

No Código Penal, a alteração ocorre no § 3º do art. 140 para estender a injúria decorrente da utilização de elementos referentes a raça, cor, religião e condição de pessoa idosa ou com deficiência, para aquelas decorrentes de origem, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Em ambos os diplomas legais as intervenções são pontuais. Ademais, repise-se o Substitutivo não cria novos tipos penais; apenas estende os tipos já existentes aos seguimentos LGBT, mulheres, idosos e pessoa com deficiência. Esta Relatoria esta certa de que o Substitutivo proposto elide as dúvidas e preocupações de diversos segmentos sociais, em especial, o religioso.¹²⁴

Este excerto torna clara a preocupação da relatoria em frisar a simplicidade da mudança, fazendo uso de termos como “pequenas” mudanças e, outrora, “simplicidade e clareza”. Ao fim do parecer substitutivo, explicita que o novo texto rebate as dúvidas e temores do segmento religioso, especialmente.

Não foi exatamente o que ocorreu. Os parlamentares religiosos e grupos contrários ao PLC 122/2006 continuaram sentindo ameaça de enquadre criminal ante o texto apresentado por Fátima Cleide, discordando deste em prol da liberdade de expressão, liberdade religiosa e institucional e da livre manifestação do pensamento, entre outros argumentos que serão pontuados a seguir.¹²⁵

Em 11 de novembro de 2009, Fátima Cleide enviou relatório à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Em sua análise, reiterou que o PLC 122/2006 busca assegurar e garantir a liberdade e igualdade de minorias vítimas de discriminação e violência em nossa sociedade, aquiescendo que o projeto busca, outrossim, defender os direitos de todas

¹²⁴ Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69390.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

¹²⁵ Dentre muitos exemplos, cita-se o manifesto de 7 de junho de 2011: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO Ação: A Presidência recebeu o manifesto "Em defesa da liberdade de expressão, religiosa e institucional, da livre manifestação do pensamento e contra a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006", em audiência realizada no dia 1º de junho. Nos termos do art. 263 do Regimento Interno, o manifesto será atuado como processo especial e acompanhará o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que se encontra tramitando na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. À CDH, nos termos do art. 263, do RISF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 08 dez. 2013.

as pessoas que sofrem violência de gênero, homens, mulheres, pessoas LBGT.¹²⁶ Esse relatório foi elaborado para argumentar a rejeição de 6 emendas propostas pelo Senador Wilson Matos (PSDB-PR), as quais não estão disponíveis no site do Senado. O relatório assevera que há uma ampla abertura para diálogo e ponderação quanto ao texto do PLC frente aos questionamentos das partes envolvidas, o que é positivo e essencial para esse labor democrático.

Fiel aos preceitos democráticos republicanos, esta Relatoria acatou as diversas solicitações de ampliação do prazo para aprofundamento da discussão sobre os dispositivos propostos no projeto, de modo a contemplar os diferentes interesses que se apresentaram nessa construção legislativa. Entendi ser pertinente a apresentação de um substitutivo que adequasse às diferentes demandas e que tornasse o texto mais simples e objetivo. Outro ponto importante foi a inclusão das pessoas idosas e pessoas com deficiência. Importa, nesse momento, reconhecer que o projeto se referencia na Dignidade Humana e no Pluralismo Político, como conceitos básicos, e em dois princípios que lhe são elementares: a liberdade e a igualdade. A igualdade não implica negação de diferenças, mas pressupõe a garantia da não-discriminação. Da mesma forma, a Dignidade Humana e o Pluralismo Político, como princípios fundamentais da República, obrigam o Estado a coibir a discriminação e a garantir tolerância, civilidade e imparcialidade de tratamento. Nesse contexto, o projeto propõe uma regulação de convivência que contempla duas máximas milenares: a liberdade de arbítrio e o respeito ao próximo. [...] Desse modo, em consonância com a Constituição Federal, as normas propostas buscam proteger a vida, não apenas em seu sentido biológico, mas nas relações sociais indispensáveis ao seu desenvolvimento. Quanto ao mérito específico da proposta, cabe ressaltar que todas as condutas descritas no PLC nº 122, de 2006, se referem a comportamentos dolosos, que têm a intenção explícita de vitimar o outro, motivados por preconceito contra indivíduos ou grupos. Igualmente, configuram-se meritórios os dispositivos prescritos no PLC nº 122, de 2006, que alcançam a pessoa jurídica, na justa medida de sua responsabilidade na multiplicação de condutas lesivas à sociedade. Esta Relatoria entende que o PLC nº 122, de 2006, tem pleno mérito na adequada definição de sujeitos e condutas criminosas, em face da inegável necessidade de recursos penais para coibir a discriminação homofóbica, de gênero, de pessoas com deficiência e de idosos no território nacional e em função de garantir a universalidade do direito à igualdade e à diversidade entre os cidadãos e cidadãs. No âmbito desta comissão foram apresentadas seis emendas pelo nobre Senador Wilson Matos, as quais compreendo estarem contempladas no substitutivo que apresento.¹²⁷

¹²⁶ Parte do relatório de Fátima Cleide em novembro de 2009: "O atual conceito de *cidadania* está intimamente ligado aos direitos à liberdade e à igualdade, bem como à ideia de que a organização do Estado e da sociedade deve representar o conjunto das forças sociais e se estruturar a partir da mobilização política dos cidadãos e cidadãs. No entanto, a *discriminação*, o *preconceito* e a *violência* ainda permeiam o dia-a-dia de milhões de brasileiros e brasileiras que se mostram diferentes dos que estão no poder em nossa sociedade. A discriminação e o preconceito geram inúmeras *violações de direitos básicos dos seres humanos*. O Direito de ir-e-vir, o direito ao trabalho, à saúde, à educação, e ao direito primeiro, que é o direito à vida. A matéria em debate ficou conhecida, equivocadamente como Projeto da Homofobia, por ter artigos que explicitavam o combate à discriminação à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Porém, já na redação anterior ao substitutivo apresentado na CAS, foi inserida a *discriminação de gênero*, que muito é conhecida por todos nós, e que teve um horripilante exemplo em São Bernardo do Campo, dias atrás, no episódio da estudante Geisy Arruda na UNIBAN." Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69548.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2013. (Grifo nosso).

¹²⁷ Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69548.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2013.

No ano de 2010, o PLC 122 ficou praticamente engavetado. Ao longo de todo o ano, ocorreu apenas um pedido de audiência pública por parte dos Senadores Marcelo Crivella (PRB-RJ), Magno Malta (PR-ES) e Arthur Virgílio (PSDB-AM), bem como um ofício de apoio à aprovação do PLC 122 proveniente da Assembleia Legislativa de Goiás.

Em maio de 2011, o Senador Magno Malta faz requerimento de audiência pública com a OAB e algumas instituições religiosas arroladas de forma explícita, incluindo a CNBB. Apesar de suas "diferenças" no campo teológico, o membro da Bancada Evangélica no Senado não se abstém da presença da representação da CNBB para discutir a questão do PLC 122. É notória a iniciativa de dialogar, no entanto, é possível inferir que Malta busca o apoio de instituições civis e religiosas de peso para expor sua agenda contrária ao texto do PLC 122/2006.

Os Senadores que subscrevem o presente, nos termos do artigo 58, inciso II da Constituição Federal, artigos 90, inciso II e 93, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, requerem que seja feita audiência pública, com entidades da sociedade civil, destacando OAB, CNBB, e Conselhos de Líderes Religiosos Brasileiros, FENASP, Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, através de seu presidente Wilton Acosta, dentre outras, que serão indicadas posteriormente, para instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, em apreciação nessa Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, antes da votação do parecer sobre a matéria.¹²⁸

Contemplando a questão da opinião dos grupos religiosos, Marta Suplicy, quem assumiu a relatoria em 2011, escreveu dois pareceres (em 10 de maio¹²⁹ e em 5 de dezembro¹³⁰) pontuando o seguinte: concorda com a Senadora Fátima Cleide, que afirma que o PLC é urgente instrumento no combate à homofobia e na garantia de cidadania de grupos severamente atacados em seus direitos; contudo, acredita que a homofobia deve ser objeto de uma lei específica, haja vista as singulares características que envolvem a discriminação de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero; é palpável a necessidade de discutir amplamente a questão da “manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral, fundada na liberdade de consciência, crença e religião”, pois estas preocupações por parte das vozes religiosas são barreiras que vêm se tornando intransponíveis para a aprovação do PLC. A senadora Suplicy repisa que confissões religiosas distintas não aprovam ou aceitam a homossexualidade. Sendo este um pensamento de ordem moral, comum a muitas igrejas

¹²⁸ Requerimento de Magno Malta à CDH. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/91251.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2013.

¹²⁹ Relatório da Senadora Marta Suplicy. 10/05/2011. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/89821.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹³⁰ Relatório da Senadora Marta Suplicy. 05/12/2011. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

evangélicas e pentecostais, bem como à igreja católica, por exemplo, é inevitável reconhecer que a constituição (Inciso VI do art. 5º: Princípio da liberdade religiosa) assegura a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e liturgias. Desta forma, Suplicy explicita, em sua análise, a necessidade de criar um dispositivo no Substitutivo que afirme a exceção da “manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião”.¹³¹

Isto é, vozes religiosas contrárias à orientação homossexual estariam isentas da aplicação da lei por também serem portadoras do direito quanto à liberdade religiosa: “Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal”.¹³²

Este texto não foi aprovado pelos movimentos sociais em luta pela aprovação do projeto de lei, os quais alegaram que o texto ficou descaracterizado, tornando o crime motivado por homofobia menosprezado em comparação a outros crimes, por exemplo, o crime por racismo. Argumentou-se que o crime homofóbico ocorre sem distinção de lugar e espaço, daí a descaracterização do PLC ao excluir o espaço de culto religioso, como afirmou o presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

¹³¹ Parte do texto do parecer de dezembro de 2011 esclarece: “[...] apoiamos os argumentos da Senadora Fátima Cleide, relatora da matéria na CAS, quando afirma ser a norma pretendida um importante instrumento no combate à homofobia e, também, na garantia de cidadania a grupos que têm sido drástica e continuamente violados em seus direitos. Contudo, julgamos necessário que as práticas homofóbicas sejam objeto de uma lei específica, ficando preservada a Lei nº 7.716, de 1989, por conta das peculiaridades que envolvem a discriminação de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. No Substitutivo que apresentamos nesta oportunidade, incluímos as condutas de maior desvalor, ou seja, os atos de discriminação mais repudiados pela sociedade como um todo, independentemente da ideologia de cada indivíduo. Nesse sentido, as disposições contidas no Substitutivo reprimem as discriminações no mercado de trabalho, nas relações de consumo e na prestação de serviços públicos, por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, pune a indução à violência e altera diversos artigos do Código Penal para contemplar, nas agravantes genéricas e específicas, bem assim nas causas especiais de aumento de pena, a discriminação de que tratamos. Contudo, *julgamos ser necessário refletir sobre um ponto delicado da matéria, merecedor de especial atenção: a manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral, fundada na liberdade de consciência, crença e religião.* Não podemos ignorar que muitas religiões consideram a prática homossexual uma conduta a ser evitada. *Esse pensamento está presente em várias doutrinas que não podem ser ignoradas e desrespeitadas, pois se inserem no âmbito do direito à liberdade religiosa.* Nesse aspecto, mesmo firmes no propósito de combater a discriminação, não podemos nos esquecer do princípio da liberdade religiosa, inscrito no inciso VI do art. 5º de nossa Carta Magna, segundo o qual é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; *Com isso em mente, julgamos importante introduzir um dispositivo no Substitutivo para excluir do alcance da Lei, os casos de manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião.*” Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2013. (Grifo nosso).

¹³² Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2013.

(ABLGBT), Toni Reis: “Qualquer forma de discriminação é crime, seja ela feita em um culto ou na rua”. Neste ponto, a lei fica descaracterizada. [...] “Apenas queremos que os religiosos nos aceitem como cidadãos. Nada mais. Porque o que não é proibido fica permitido”.¹³³

Grande defensor da causa LGBT no cenário social e político, o deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) também divulgou suas opiniões sobre as proposições de Marta Suplicy nas redes sociais. No Twitter, Wyllys questiona: “o que vocês achariam de um parlamentar afro-americano que negociasse uma lei antirracismo não com o movimento negro, mas com a Ku Klux Klan?” Wyllys adjetivou o relatório de Suplicy como “inócuo”, visto que não criminaliza a homofobia de forma genuína; além disso, o deputado não reconhece que a senadora dialoga com a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT, que também luta pela aprovação do PLC em seu teor original: criminalizar a homofobia no Brasil. Suplicy, por sua vez, cobra de Wyllys uma posição de menos assertividade a fim de evitar o arquivamento do PLC.¹³⁴

Tampouco a Bancada Evangélica, em luta aberta contra o PLC, se satisfaz com o relatório de Marta Suplicy. Em seção no Senado, o Pastor Silas Malafaia usa de ironia e veemência para criticar severamente o Substitutivo ao PLC 122/2006 de Marta Suplicy: “é uma tentativa de alterar a Constituição”, assevera. Ademais, segundo ele, as vozes religiosas não precisam da ajuda e defesa da senadora dentro do texto do PLC, visto que seu direito de expressão e liberdade religiosa é garantido pela constituição. Pontua em tom irônico:

Escute essa, qualquer que impedir, cercear, escutem (pausa), a relação homoafetiva, é dois a cinco anos de cadeia. Então vamos analisar, o lugar do culto é garantido pela constituição. Ok. O pátio da igreja não. Significa que se um casal homossexual tiver beijando no pátio da igreja católica ou no pátio da igreja evangélica, ou num colégio que tenha normas, porque eu aprendi, eu aprendi, que o ser humano precisa de limite, senão ele auto se destrói [*sic!*]. Então, se um pastor, um padre, um diretor de escola disser assim: aqui dentro eu não quero ninguém se beijando, dois a cinco anos de cadeia”.¹³⁵

Para Malafaia, aplaudido por muitos senadores durante a sua fala, o Substitutivo ao PLC 122/2006 de Marta Suplicy, além de ser “ofensivo” em termos constitucionais, não foi capaz de responder ao questionamento supracitado de Malafaia. Sua indignação recaí sobre a

¹³³ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos>>. Acesso em: 15 out. 2013.

¹³⁴ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos>>. Acesso em: 15 out. 2013.

¹³⁵ Fala transcrita de vídeo da TV Senado. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/tv/programaListaPadrao.asp?txt_titulo_menu=Resultado%20da%20pesquisa&IND_ACESSO=S&IND_PROGRAMA=&COD_PROGRAMA=&COD_VIDEO=131702&ORDEM=0&QUERY=%20122&pagina=3>. Acesso em: 10 dez. 2013.

constatação de que as vozes dos religiosos católicos e evangélicos (citados em sua fala) não são proliferadas apenas dentro do templo de culto, mas em espaços escolares, nos arredores das igrejas, entre outros. A falta de clareza e entendimento quanto ao “espaço público” configurou outra barreira imposta à aprovação do PLC 122/2006.

Em 8 de dezembro de 2011, a Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) expôs voto em separado,¹³⁶ alegando que o substitutivo apresentando por Suplicy é um retrocesso inconstitucional, pois “direitos” não pressupõem uma hierarquia.

Sobre esse tema é necessário salientar que nenhum princípio constante na Constituição Federal é superior normativamente a outro. Os magistrados devem interpretá-los, por mais contraditórios que pareçam, de forma a harmonizá-los entre si. É o caso, por exemplo, da liberdade de expressão e informação e do direito à intimidade. Nenhum dos direitos é superior ao outro. Portanto, não há necessidade de garantir imunidade às entidades religiosas. À elas é garantida constitucionalmente, no art. 5º, VI a inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença. No entanto, isso não impede que uma entidade religiosa venha a ser processada por incitação ao racismo. O direito à orientação sexual é uma faceta da dignidade da pessoa humana tanto quanto o direito à não discriminação em vista da raça ou cor. Não cabe dar a uma delas um tratamento diferente, *mesmo porque a entidade religiosa não está sendo proibida a doutrina de sua fé, que pode ser contrária à livre orientação sexual. O que se está a impedir é que, a pretexto de se garantir a liberdade de consciência e crença, se passar a ofender a dignidade de outras pessoas. Assim, o que se visa proibir é a exacerbação do direito.*¹³⁷

1.4.5 Atualizações conjunturais em 2013 – O enterro do PLC 122/2006

Desde sua aprovação em 2006 na Câmara dos Deputados, o PLC 122/2006 não angariou a aprovação no Senado Federal, tendo passado por audiências públicas, discussões e mudanças textuais e essenciais. Foi votado em duas situações, sem aprovação. Em 2013, permaneceu no debate da Comissão de Constituição e Justiça do Senado. As barreiras encontradas se montaram, essencialmente, a partir de uma severa discordância por parte de membros da Bancada Evangélica, formada por líderes religiosos que divergem enormemente quanto ao tema da homossexualidade e, conseqüentemente, quanto ao Projeto de Lei em discussão.¹³⁸ A Bancada Evangélica, oficialmente oposta às propostas do PLC, e os Senadores

¹³⁶ "Voto em separado: Voto alternativo de parlamentar ao do relator de determinada matéria. Ocorre quando o autor do voto em separado diverge do parecer dado pelo relator. Ver destaque para votação em separado". Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/voto-em-separado>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹³⁷ Voto em separado de Marinor Brito. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/matepdf/100834.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013. (Grifo nosso).

¹³⁸ Em matéria da BBC Brasil, lê-se a opinião dos opositores ao PLC, deputado federal Jair Bolsonaro (PP/RJ) e Pastor Silas Malafaia (Pastor da Igreja Vitória em Cristo, ligada à Assembleia de Deus). Segundo Bolsonaro: "A aprovação do PL122 na Câmara dos Deputados só aconteceu por uma fraude. O projeto entrou na pauta de votação numa quinta-feira no fim do dia. E só vai conseguir ser aprovado no Senado se os homossexuais promoverem outra fraude". Bolsonaro diz à BBC Brasil que o PLC “anti-homofobia” [sic] quer colocar os

que o apoiam não chegam a um consenso quanto à linguagem exposta no projeto de lei, mesmo ante as diversas ementas e tentativas de diálogo em busca de uma concordância. No ano de 2012, poucos acontecimentos marcaram a caminhada do PLC 122, entre alguns requerimentos por audiência pública por parte de Marta Suplicy e Magno Malta, a relatora não propôs novo relatório e o PLC não foi à votação. Em dezembro de 2012, o relator do PLC passa a ser o Senador Paulo Paim (PT-RS), o qual substituiu a Senadora Marta Suplicy (PT-SP).¹³⁹

No quarto trimestre de 2012, o DataSenado (Secretaria de Transparência - Subsecretaria de Pesquisa e Opinião) divulgou resultados de uma pesquisa por telefone na qual foram entrevistados 1.232 cidadãos de 119 municípios de cada capital brasileira. As perguntas referiam-se à reforma do Código Penal Brasileiro. Nessa pesquisa, a pergunta quanto à criminalização de atitudes e comportamentos homofóbicos em razão de preconceito e discriminação contra a população LGBT obteve 77% de concordância. Ou seja, 77% dos cidadãos/ãs entrevistados/as concordam com a criminalização de atos homofóbicos no Brasil.¹⁴⁰

O relator do PLC 122/2006 desde o fim de dezembro de 2012, o senador Paulo Paim, admitiu a necessidade urgente de estudar cuidadosamente meios para que este difícil projeto fosse votado. Então, o senador prometeu empenho total a fim de que o PLC fosse aprovado ainda em 2013, impreterivelmente (o que não veio a ocorrer).

Se o PL 122 fosse fácil de votar, nós já teríamos votado há muito tempo. Só a senadora Marta Suplicy, que foi vice-presidente do Senado, ficou com ele dois anos. Não é falta de boa vontade da comissão. O projeto não foi colocado em votação por

gays e lésbicas no Brasil em uma "classe especial de cidadãos. Por exemplo, se um comerciante não quiser vender algo a um cliente gay, porque ele tem nome sujo, a loja pode acabar denunciada por homofobia". Uma análise rasa do conteúdo do PLC fica evidente nestas colocações. Malafaia, líder religioso que é, reproduz um discurso comum no meio neopentecostal: "Este projeto de lei anti-homofobia é um atentado flagrante à liberdade de expressão. [...] Há uma diferença grande entre criticar um estilo de vida e praticar ou incentivar a violência." Segundo a BBC Brasil, *o pastor diz que não existe homofobia no Brasil*. Esta é uma ideia que ganhou espaço porque "há muitos gays nos meios de comunicação e na cultura popular que querem alterar o comportamento das pessoas". Malafaia já foi processado por preconceito contra pessoas homossexuais, mas teve as causas ganhas. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/videos_e_fotos/2012/08/120805_homofobia.shtml>. Acesso em: 15 set. 2012.

¹³⁹ ASSUNTO: Social - Direitos humanos e minorias; Apelido: (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA); Data de apresentação: 12/12/2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 dez. 2012.

¹⁴⁰ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/release_pesquisa.asp?p=43> Acesso em: 12 dez. 2013.

outros presidentes, porque toda vez que foi colocado em votação, da forma que estava, o projeto seria derrotado.¹⁴¹

Em 14 de novembro de 2013, o senador Paulo Paim devolve à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa relatório pela aprovação do Projeto de Lei 122/2006,¹⁴² em 18 de novembro foi incluída como matéria constante da Pauta da 62ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do dia 20/11/2013.

Além de reiterar o teor do projeto de lei inicial proposto por Iara Bernardi, Paim oferece uma contextualização histórica acerca do caminhar do PLC ao longo dos anos, frisando as inúmeras audiências públicas realizadas. Afirmando a urgência na votação e aprovação do PLC, haja vista a situação de violência e injustiça enfrentada por pessoas LGBT diariamente no Brasil, o que conforma uma clara inacessibilidade aos seus direitos humanos. Ademais, Paim marca que o diálogo ocorreu de forma intensa e ampla, e mudanças significativas foram levadas em conta a partir dessas conversas:

O diálogo ocorreu com todos os setores da sociedade, inclusive aqueles que sempre se demonstraram contra qualquer alternativa que se apresentasse em relação a esse tema. Dessas reuniões, firmou-se a certeza de que a solução para o problema no momento civilizatório que vivemos está na elaboração de norma que reforce a perspectiva de prevalência dos direitos humanos e condene toda prática atentatória de direitos que tenha por fundamento o ódio e a intolerância por qualquer característica ou condição do ser humano.

Afinal, não há preconceito ou discriminação que seja menor ou menos prejudicial à integridade e à dignidade humana, porque essas práticas são igualmente lesivas e desumanizantes. Ouvimos todos e não entramos na polêmica da homofobia. Essa foi a primeira mudança para elaboração desse relatório!

A segunda mudança é que colocamos no artigo 8º do substitutivo apresentado, em seu parágrafo único, parte final, "resguardado o respeito devido aos espaços religiosos," quanto à manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público.

A terceira alteração que fizemos é que colocamos numa única Lei todo o tipo de preconceito, para que ninguém dissesse que tínhamos feito uma Lei especial para a orientação sexual, ou seja, todos os discriminados estarão contemplados. Assim, agradeço quanto a isso, principalmente o movimento negro por ter aceitado o debate e entendido esse ponto de vista.

E, a quarta mudança é que nos preocupamos em elaborar uma Lei que combata aquilo que consideramos ser unanimidade: "combata o ódio, a intolerância e a violência de um ser humano contra o outro".¹⁴³

¹⁴¹ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/12/17/paulo-paim-e-novo-relator-de-projeto-que-criminaliza-a-homofobia>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

¹⁴² Relatório do Senador Paulo Paim. 14/11/2013. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2013.

¹⁴³ Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

No dia 20 de novembro de 2013, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) optou por, mais uma vez, adiar a votação do projeto que tornaria crime a discriminação e preconceito em razão de orientação sexual e identidade de gênero (PLC 122/2006). O senador Wellington Dias (PT-PI), com presença e apoio de deputados da bancada evangélica e vozes religiosas contrárias ao PLC, liderou o adiamento. O senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) requereu que o PLC 122/2006 fosse apensado ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 236/2012, que visa uma reforma do Código Penal.¹⁴⁴ Eduardo Lopes e Magno Malta atestaram que não aceitavam a decisão da senadora Ana Rita de manter a matéria na pauta da CDH.¹⁴⁵

Ao ser aprovado pela Comissão de Direitos Humanos, a proposta ainda seria votada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pelo Plenário do Senado. Paim afirmou que cedeu à pressão para retirar a matéria da pauta da CDH a fim de propor *mais um* esforço na busca por consenso quanto ao texto do PLC, ainda que muitos debates tenham sido desenhados com as partes defensoras e contrárias ao PLC em questão ao longo dos meses de sua relatoria. Segundo ele, o artigo que torna crime “impedir ou restringir a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público” passou a incluir a retificação de que seja “resguardado o respeito devido aos espaços religiosos”.

Tal emenda não foi aceita pelas vozes religiosas que não concordam que sua atuação e direito de voz se restrinja aos templos de culto. Assim como Silas Malafaia ponderou, frente ao Substitutivo de Marta Suplicy, Paim afirma que “um dos argumentos que ouvi aqui hoje foi de que uma celebração religiosa pode ser realizada em um ginásio de esporte, que não é um templo. Nesse caso, como é que fica? Eles querem que fique mais clara essa questão”, colocando-se aberto ao diálogo.¹⁴⁶

¹⁴⁴ “REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2013: REQUEIRO, nos termos do artigo 374, inciso II do RISF, a anexação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 122, de 2006 (“Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.”) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 236, de 2012 (“Reforma do Código Penal Brasileiro”). Antecipo que a par da inequívoca determinação regimental para que se faça a requerida anexação, o PLS nº. 236, de 2012, originário de anteprojeto da lavra de comissão de juristas criada especialmente para proceder a atualização do Código Penal brasileiro mediante uma “releitura do sistema penal à luz da Constituição” (RQS nº. 756, de 2011), a proposição trata, em seus arts. 470 a 474, da mesma matéria objeto do PLC nº. 122, de 2006.” Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=142503&tp=1>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹⁴⁵ Disponível em <<http://www.magnomalta.com/portal2/index.php/pl-122-mainmenu-52/2874-pl-122-nao-avanca-e-governo-pede-comissao-de-direitos-humanos-adiamento-da-materia>>. Acesso em: 01 dez. 2013.

¹⁴⁶ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/20/falta-de-consenso-impede-votacao-de-projeto-que-criminaliza-homofobia>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

O senador evangélico Magno Malta (PR-ES) opinou que o texto não contemplava nenhuma das partes contrárias ou favoráveis à questão: “acompanhamos o esforço do senador Paim. Realmente, não é matéria fácil. Nem vou entrar no mérito, mas não podemos deixar um legado infame para as gerações futuras. Queremos um texto que trate de tolerância e não de intolerância”. Em sentido afirmativo ao substitutivo de Paim, Gustavo Bernardes, que representa o Conselho Nacional LGBT (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), concorda que o substitutivo em questão foi resultado de consenso entre as partes envolvidas, as quais cederam em medidas iguais, destarte, frisou que o substitutivo estaria pronto e deveria ser votado em prol de uma legislação para proteger minorias, reconhecendo números alarmantes de violência homofóbica no Brasil, os quais não podem mais ser negados.¹⁴⁷

Em 27 de novembro de 2013, o relator da matéria apresenta novo substitutivo ao PLC nº 122 à CDH, incluída na matéria constante da Pauta da 68ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do dia 4 de dezembro de 2013,¹⁴⁸ novamente adiada devido a um requerimento do senador Eduardo Lopes para apensar o PLC 122/2006 ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, que almeja uma reforma do Código Penal Brasileiro.

Nesse relatório de 27 de novembro, demonstrando total dependência da Bancada Evangélica para *tentar* aprovar o PLC, Paim faz mais uma mudança no texto do PLC ao inserir a palavra "eventos" no parágrafo único do artigo 8º do substitutivo, a fim de salvaguardar os espaços religiosos, bem como outros eventos religiosos em outros contextos: "Parágrafo único: Incide na mesma pena quem impedir ou restringir a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público, resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos".¹⁴⁹

¹⁴⁷ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/20/falta-de-consenso-impede-votacao-de-projeto-que-criminaliza-homofobia>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹⁴⁸ Relatório do Senador Paulo Paim. 27/11/2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. 10 jan. 2014. Em 3 de dezembro de 2013, anterior à votação prevista para o dia seguinte, Paulo Paim relata: “Anexei o OF.SF nº 2426/2013 do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, que solicita a remessa da matéria à Secretaria Geral da Mesa, para leitura do Requerimento apresentado pelo Senador Eduardo Lopes, de tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, bem como cópia do referido requerimento, fls. 106 e 107.” Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 15 dez. 2013. Anexo do substitutivo. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹⁴⁹ Relatório do Senador Paulo Paim. 10/12/2013. 27 de novembro. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 15 jan. 2014.

Em 10 de dezembro de 2013, Paim apresenta novo e derradeiro substitutivo ao PLC nº 122/2006,¹⁵⁰ no qual relata seis mudanças que considera respostas às críticas dos grupos contrários aos textos anteriores do PLC em trâmite desde 2001 na Câmara dos Deputados e desde o final de 2006 no Senado. No último relatório abarcado por esse estudo, o relator propõe as alterações abaixo:

A primeira alteração atendeu ao pedido de setores religiosos para que não entrássemos na polêmica da homofobia.

A segunda alteração é que colocamos no artigo 8º do substitutivo apresentado, em seu parágrafo único, parte final, "*resguardado o respeito devido aos espaços [e eventos] religiosos,*" quanto à manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público.

Em complemento à segunda mudança, atendemos a outra sugestão, eis a *terceira alteração*: a de acrescentar ao parágrafo único do artigo 8º, do substitutivo, a palavra "eventos", sendo que a redação final ficou: "*resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos*".

A quarta alteração que fizemos é que colocamos numa única Lei todo o tipo de preconceito, para que ninguém dissesse que tínhamos feito uma Lei especial para a orientação sexual, ou seja, todos os discriminados estarão contemplados. Assim, agradeço quanto a isso, principalmente o movimento negro por ter aceitado o debate e entendido esse ponto de vista.

A quinta alteração é que nos preocupamos em elaborar uma Lei que combata aquilo que consideramos ser unanimidade: "combata o ódio, a intolerância e a violência de um ser humano contra o outro".

E, por fim, *a sexta alteração*, após diversas discussões, pediu-se que o projeto não fosse remetido ao Código Penal Brasileiro e seguisse na linha de combate ao ódio, à intolerância e ao preconceito contra todas as pessoas, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da indivisibilidade dos direitos humanos. Por isso, retiramos do relatório, o artigo 3º, que alterava o artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro e que apresentava a seguinte redação:

"Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência: (NR)

Assim foi feito, retiramos do relatório o artigo mencionado anteriormente.

Em termos gerais, Paim retifica a exclusão da *polêmica da homofobia* das discussões e textos do PLC 122/2006; inclui o resguardo dos *espaços religiosos* quanto ao direito de manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público; inclui o resguardo do direito de manifestação de pensamento em razão de doutrina em *espaços e eventos religiosos*; faz acréscimo de categorias que são resguardadas de discriminação e preconceito perante a lei, ou seja, todo o tipo de preconceito, não um combate

¹⁵⁰ Relatório Paulo Paim. 10 de dezembro. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 15 dez. 2013. **Ver Anexo II.**

à discriminação contra pessoas homossexuais, unicamente; o foco da lei recai sobre o combate ao ódio, intolerância e a violência de uma pessoa contra a outra; o projeto de lei não será remetido ao Código Penal Brasileiro e segue como uma lei de combate ao ódio, à intolerância e ao preconceito contra todas as pessoas, com base em resguardo da dignidade da pessoa humana e seus direitos humanos.

Em 11 de dezembro de 2013, na 73ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, é concedido pela presidenta o pedido de vista coletiva¹⁵¹ após a leitura do relatório acima exposto. Ao fim e ao cabo, o texto do PLC 122/2006 perde sua essência de criminalizar a homofobia, visto que ambos os termos (homofobia e crime de injúria,¹⁵² termos incessantemente questionados por membros da Bancada Evangélica e outras vozes religiosas) são extintos do texto. Paim inicia o relato das mudanças afirmando que todas as partes foram ouvidas para a elaboração do texto, e que, “embora saibamos que *não é o ideal*, fica próximo à vontade das partes envolvidas nesse debate”. Ou seja, na esperança de que desta forma a aprovação do PLC se concretize, o relator abre mão do cerne inicial e “ideal” do Projeto de Lei: criminalizar a homofobia, totalmente enfraquecido no discurso do relator e no texto final apresentado.

Antes deste relatório, defensores dos direitos humanos e dos direitos de pessoas LGBT, pessoas físicas e organizações da sociedade civil, enviaram carta aberta ao Congresso Nacional explicitando a sua insatisfação com o adiamento da votação em 20 de novembro.

¹⁵¹ “Pedido de vista é a solicitação feita por senador, ou por um grupo de senadores, para examinar melhor determinado projeto, adiando, portanto, sua votação. Quem concede a vista individual ou coletiva é o presidente da comissão onde a matéria está sendo examinada, por prazo improrrogável de até cinco dias. Caso a matéria tramite em regime de urgência, a vista concedida é de 24 horas, mas pode ser somente de meia hora se o projeto examinado envolve perigo para a segurança nacional.” Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/codigoflorestal/glossario-codigo-florestal/pedido-de-vistapedido-de-vista-e-a-solicitacao-feita-por-senador-ou-por-um-grupo-de-senadores-para-examinar-melhor-determinado-projeto-adiando-portanto-sua-votacao.-quem-concede-a-vista-individual-ou-coletiva-e-o-presidente-da-comissao-onde-a-materia>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹⁵² “*Injúria*: Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)”. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código penal. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 dez. 2013.

Segundo 134 entidades e pessoas físicas que assinaram a carta aberta,¹⁵³ o Senado Brasileiro “acovardou-se” diante da Bancada Evangélica ao retirar da pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o PLC 122/2006, chamando a atenção para a ilusão de se tentar buscar, novamente, um “texto de consenso” para o PLC, enquanto pessoas LGBT são violentadas e mortas diariamente no Brasil.

A carta argumenta a favor da aprovação do PLC 122/06 e contra os constantes adiamentos de votações no Senado, explicitando que os termos “orientação sexual” (homossexualidade, heterossexualidade e bissexualidade) e “identidade de gênero” (transexualidade e travestilidade) não englobam, de forma alguma, a pedofilia, conforme acusações de parlamentares (ver Capítulo 2). Consideram lamentável e preocupante que o Senado brasileiro faça tantas concessões aos parlamentares a quem chamam de fundamentalistas, usando a expressão “ficar de joelhos” para se referir ao modo como o Senado cede ao “fundamentalismo religioso” ao tratar dos direitos da população LGBT, reiterando que em outras ocasiões “parlamentares fundamentalistas religiosos” já anularam tentativas de promoção de uma legislação igualitária e protetiva à população LGBT. Atentam que os opositores do PLC 122 são fundamentalistas e não é possível crer em um diálogo com esse grupo, o qual não aprovará previamente nenhuma lei que vise criminalizar a homofobia, visto que estão lutando por seu próprio direito de discriminar. Desta forma, afirmaram que o PLC deveria ser votado sem mais demoras, sendo inaceitável a posição neutra ou silenciosa de “não decisão” e “em cima do muro” quanto ao PLC em trâmite no Senado há sete anos. Consideram que o Brasil vive hoje uma “banalidade do mal homofóbico”, haja vista os alarmantes números de atos ofensivos, agressões, discriminação e mortes de pessoas LGBT por razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Concluem que é urgente e constitucional a aprovação do PLC 122/06.

Em 17 de dezembro de 2013, o Plenário do Senado aprovou o requerimento do senador Eduardo Lopes. O PLC 122/2006 foi anexado ao Projeto de Lei do Senado nº. 236, de 2012, que intenta a atualização do Código Penal brasileiro à luz da Constituição, com 29 votos favoráveis, 12 contrários e duas abstenções. Logo, para fazer uso de um termo irônico dentro desse embate, o PLC foi tido como “enterrado”, fato que revoltou as partes que

¹⁵³ Carta na íntegra. Disponível em: <[http://www.plc122.com.br/carta-aberta-ao-senado-federal-sobre-o-plc122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+plc122+\(PLC122+%E2%80%93+Projeto+De+Lei+Da+C%C3%A2mara+122%2F06+Homofobia+N%C3%A3o%3A+PL+122+Oficial\)#axzz2lqzsaZ1T](http://www.plc122.com.br/carta-aberta-ao-senado-federal-sobre-o-plc122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+plc122+(PLC122+%E2%80%93+Projeto+De+Lei+Da+C%C3%A2mara+122%2F06+Homofobia+N%C3%A3o%3A+PL+122+Oficial)#axzz2lqzsaZ1T)>. Acesso em: 15 dez. 2013. **Ver Anexo III.**

defendem a causa LGBT, políticos, cidadãos e cidadãs e movimentos sociais. Fato, outrossim, lamentável para a atualidade política brasileira.

1.4.6 Doze anos de debates para o fim da essência do PLC 122/2006

Em dezembro de 2013, o PLC 122/2006 foi anexado ao PLS 236/12, que procede a atualização do Código Penal brasileiro mediante uma “releitura do sistema penal à luz da Constituição” e foi dito como “enterrado”, gerando enorme revolta e decepção em diversos âmbitos. Assim, o que a carta dos movimentos sociais expõe como ilusão, ou seja, a tentativa de adequar o texto do PLC 122 de modo que “servisse” às partes interessadas, envolvidas e contrárias, se confirmou. Os anos de discussão e alteração linguística e textual não bastaram para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara 122/2006.

Poréns e contudos por parte da Bancada Evangélica suprimiram a criminalização da homofobia no Brasil, país onde ocorrem 44% das mortes motivadas por homofobia no mundo.¹⁵⁴ Conforme o que será exposto em mais detalhes no capítulo a seguir, na visão das vozes mais veementes da Bancada Evangélica e líderes católicos, nenhuma pessoa homossexual deve sofrer violência ou ser assassinada por razão da sua orientação sexual, *porém*, no Brasil, um país cristão [*sic*], uma lei que criminalize a homofobia é descabida, visto que a *homofobia* engloba um espectro mais amplo do que a violência física, e a defesa da vida de todo o ser humano *já* é um direito *constitucional*. Ou seja, sabendo que o fenômeno da homofobia, além da violência física ou letal, é caracterizado como todo ato discriminatório ou atitude que vise cercear qualquer direito ao público LGBT, alguns religiosos/as arrolados nessa pesquisa temiam que o discurso bíblico-religioso que opõe a relação homoafetiva se enquadrasse como ato de homofobia no caso de aprovação do PLC 122.

Não houve exclusão de palavra ou parágrafo do texto do PLC 122 capaz de afugentar esses argumentos cuja força se fez na voz dos senadores da Bancada Evangélica que votaram a favor da anexação do PLC 122/2006 ao PLS que visa promover uma reforma do código penal brasileiro, uma reforma que segue a passos muitos lentos, como geralmente caminham muitos projetos de lei no Brasil. Repetindo a pergunta que não quer calar, lançada pela supracitada carta dos movimentos sociais: qual é o real caráter dessa anexação ocorrida no Senado?

¹⁵⁴ Conforme pesquisa estatística do “Homofobia Mata”. Disponível em: <<http://www.lgbtqnation.com/2013/12/brazil-where-44-of-worlds-anti-lgbt-violence-occurs-kills-discrimination-bill/>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

Os argumentos levantados pelos evangélicos e católicos envolvidos no debate variam entre a acusação de inconstitucionalidade do PLC e o temor de que as entidades religiosas sejam enquadradas como criminosas ante a sua desaprovação da homossexualidade. Contudo, é a pesada carga da moral sexual conservadora que sobrepõe e suporta todos esses argumentos. Resumidamente, três pontos são emblemáticos nessa discussão de alicerce moral: o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a leitura pública de textos bíblicos que são interpretados como sendo contrários à homossexualidade humana e a liberdade de expressão das instituições e indivíduos contrários ao projeto de lei em pauta devido às suas convicções morais e religiosas.

Os líderes religiosos aqui arrolados declaradamente defendem a heteronormatividade e a família “bíblica”, composta por um homem e uma mulher capazes de reprodução da espécie sobre a terra. Isto posto, questiona-se, em consonância com os movimentos sociais supracitados, quão ilusório foram os debates que perpassaram esses 12 anos de labuta pela aprovação do PLC 122/2006. Este estudo, inclusive, iniciou-se com base em hipóteses que relegavam ao discurso e à abertura para um amplo debate entre as partes a possibilidade de aprovação do PLC pelas instâncias políticas do Senado, verdade refutada pelos resultados de anexação ao PLS 236/12. Como posto por senadores da Bancada Evangélica, o PLC 122/2006, visando criminalizar a homofobia, *nunca* seria aprovado, e não foi. Contudo, a obrigação do Estado brasileiro em proteger e assegurar os direitos humanos das pessoas LGBT é perpetua e precisa se oficializar na contínua tentativa de criminalizar a homofobia ancorada na realidade posta: em termos estatísticos registrados, o Brasil tem um dos maiores números de mortes e casos de violência homofóbica do mundo.

2 DISCURSOS OFICIAIS, POSICIONAMENTOS E REFLEXÕES DAS VOZES RELIGIOSAS SOBRE O PLC 122/2006

O segundo capítulo faz um levantamento discursivo acerca de grupos com essência fundada em princípios religiosos, os quais se postaram impetuosamente contrários ao PLC 122/2006 – cita-se a Bancada Evangélica (representada por líderes religiosos de igrejas evangélicas pentecostais e neopentecostais de cunho conservador em termos morais), a Associação Brasileira de Instituições Educacionais (ABIEE), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e figuras políticas públicas guiadas explicitamente por fé pessoal e convicções morais. Estas vozes, como já vislumbrado no capítulo anterior, rebateram o PLC 122/2006 com argumentos que giraram, principalmente, em torno de uma possível restrição da ou à liberdade religiosa caso a lei fosse aprovada, o que endossou um conflito de direitos entre essas partes. Ademais, surgem preocupações com relação a uma iminente obrigação de realizar casamentos entre pessoas homossexuais, tal como toda a carga da moral sexual e princípios da manutenção da família e moral sexual fundamentados em uma interpretação específica de textos bíblicos. A seguir, ilustrar-se-á o estudo com um breve levantamento acerca do discurso oficial e posicionamentos de outras vozes (entidades ecumênicas) e igrejas históricas protestantes, especialmente a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), que se pronunciou de forma moderada frente ao tema do PLC 122/2006, mas vem ensaiando debates sobre o tema da homossexualidade a partir de visões sobre família e sexualidade humana na igreja, artigos conceituais relevantes para esta reflexão, dada a importância que toma nos debates acerca do PLC 122/2006, e dada a posição cristã evangélica divergente da Bancada Evangélica.

2.1 A Bancada evangélica e o PLC 122/2006: um conflito

Primeiramente, é preciso anuir que a definição histórica e contextual do que é “evangélico” no Brasil é complexa, plural e ampla. Os fenômenos evangelical e pentecostal vêm passando por inúmeras e significativas mudanças nos últimos anos, incluindo o surgimento de incontáveis denominações neopentecostais. Nesse caso, serão brevemente desdobrados os principais traços característicos da Bancada Evangélica no cenário político brasileiro, que surge concomitante com o Congresso Constituinte de 1986. Desde então, tornou-se comum e até hegemônica a presença evangélico-pentecostal no rádio e na mídia televisiva. Em 2004, surge a Frente Parlamentar Evangélica (FPE), a qual, após eleições de

2010, passou a contar com 73 congressistas de 17 denominações cristãs evangélicas distintas, sendo que 13 delas são pentecostais.¹⁵⁵

Magali do Nascimento Cunha, jornalista e doutora em comunicação, que se ocupa com estudos acerca do fenômeno evangélico-pentecostal no Brasil, explana que de um ponto de vista econômico e sociopolítico, a Bancada Evangélica brasileira não é conservadora do mesmo modo que a Norte Americana (Maioria Moral),¹⁵⁶ argumento realçado pelos casos de fisiologismo¹⁵⁷ entre os congressistas evangélicos desde os primórdios da Bancada Evangélica. Contudo, a Bancada Evangélica no Brasil é inegavelmente conservadora em questões morais, o que a leva à uma defesa acirrada da família tradicional e heterossexual e da moral cristã ante as lutas por direitos, emancipação e justiça de gênero dos movimentos feministas e LGBT. Consonante com o que será exposto a seguir nos discursos de parlamentares, Cunha observa que a Bancada Evangélica, no intuito de fortalecer sua “luta moral”, tem se mostrado aberta a alianças e diálogos com Católicos Romanos tradicionais no campo político, tal feito não é veraz no campo eclesiástico-ecumênico, por exemplo.¹⁵⁸ Sinner, em estudo sobre igrejas e cidadania, observa que a igreja Assembleia de Deus também

¹⁵⁵ CUNHA, Magali do Nascimento. Religião na esfera pública: a tríade mídia, mercado e política e a reconstrução da imagem dos evangélicos brasileiros na contemporaneidade. In: REBLIN, Iuri Andréas; SINNER, Rudolf von. *Religião e Sociedade: desafios contemporâneos*. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2012. p. 173-188, à p. 16. Ver também: CAMPOS, Leonildo Silveira. Os mapas, atores e números da diversidade religiosa cristã brasileira: católicos e evangélicos entre 1940 e 2007. *Revista de Estudos da Religião (Rever)*, dez. 2008. p. 9-47.

¹⁵⁶ Segundo Cunha, a Maioria Moral americana é conservadora desse ponto de vista, lutando por uma agenda religiosa e moral a ser imposta politicamente no país, outrossim, por meio de instituições de feriados religiosos e benefícios específicos para templos religiosos. CUNHA, 2012. p. 16.

¹⁵⁷ Ou seja, quando decisões, alianças e acertos políticos ocorrem com base em interesses pessoais que não estão alicerçados na ética e/ou não cumprem a lei.

¹⁵⁸ CUNHA, 2012. (Sinner reflete de modo semelhante ao analisar a caminhada da Igreja Católica Romana (ICAR) e da Assembleia de Deus (AD) na luta por cidadania no contexto brasileiro. "No nível político, os militantes da esquerda católica colocaram bastante esperança nas administrações de Lula e Dilma, mas não poucos se afastaram entrementes, diante do desilusionamento com a transição do PT da oposição para o governo, com muitos objetivos deixados inatingidos. Os pronunciamentos, as análises e reflexões da CNBB sobre a pobreza, a justiça social e a democracia, continuam sendo publicados, adotando o papel de um vigia crítico sobre a política e a sociedade. Há numerosas pastorais que desenvolvem trabalho específico com crianças, mulheres, prisioneiros, pessoas afetadas por doença (inclusive HIV/AIDS), entre outras, as quais são percebidas positivamente pela população. Por outro lado, a posição inflexível imposta por Roma em termos de aborto e contraceptivos não é apreciada. Em relação à bioética, por exemplo, a pesquisa com células-tronco embrionárias, sua posição é percebida pela mídia e pela comunidade científica como sendo retrógrada e inflexível" (p. 15). Quanto à AD, Sinner reflete: "Sua ênfase está nos dons do Espírito, especialmente o falar em línguas estranhas que a pessoa nunca aprendeu (xenolalia) ou na 'língua dos anjos' (glossolalia), e mais recentemente também na cura e no exorcismo de espíritos maus. São democráticas, pois mesmo os mais pobres entre os pobres são considerados portadores do Espírito Santo e podem expressar isto no culto e na vida cotidiana. Ao mesmo tempo, são organizadas conforme uma hierarquia estrita, e mulheres são excluídas do ministério ordenado, ainda que possam exercer forte liderança na base" (p. 19). SINNER, Rudolf von. Cidadania no Brasil: teoria, prática, teologia. In: BUTTELLI, Felipe G. K.; LE BRUYNS, Clint. *Teologia pública no Brasil e na África do Sul: cidadania, interculturalidade e HIV/AIDS*. Teologia pública vol. 4. São Leopoldo: Sinodal, 2014. [no prelo]

se alia à ICAR no que tange às questões morais, ainda que a "parceria" seja impensável em termos de uma vivência ecumênica.

Talvez seja irônico que, apesar de combaterem os católicos como "idólatras", se encontram com a ICAR nas posições referentes a assuntos morais como aborto, oposição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e eutanásia, bem como restrições quanto ao divórcio.¹⁵⁹

O Diário do Senado de 12 de novembro de 2009 revela o mesmo teor de discurso supracitado, quando da aprovação do texto do PL 5.003/2011 pela Câmara. O discurso é protagonizado, mormente, por Marcelo Crivella (PRB-RJ),¹⁶⁰ com participação de Valter Pereira (PMDB-MS)¹⁶¹ e Magno Malta (PR-ES),¹⁶² os quais questionam a aprovação do texto na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no dia anterior. Segundo Crivella, "de maneira até traiçoeira", o PLC nº 122 pulou 60 itens na pauta, após o requerimento de audiência pública ter sido suspenso. "Não é democrático", pontua.¹⁶³ Os Senadores alegam que a aprovação do texto do PLC é um golpe na "calada da madrugada"¹⁶⁴ e fere a democracia brasileira, além de ser um ato contrário aos pensamentos e opiniões de um país "oficialmente" [*sic*] cristão, que prima pela família e bons costumes. Crivella assevera que essa aprovação do PLC foi traiçoeira, haja vista a preocupação de muitos senadores, incluindo ele, com princípios morais cristãos frente a um Projeto de Lei que "criminaliza a Bíblia".¹⁶⁵

[...] Criminaliza a pregação da Bíblia. Quer dizer, o art. 2 diz que se você disser que o homossexualismo é pecado pode ser preso de 1 a 3 anos. Sr. Presidente, a meu ver é inconstitucional, mas continua caminhando, como caminhou na Câmara. Foi aprovado em uma sessão de quinta-feira enquanto Aldo Rebelo tinha feito um acordo com os líderes de não votarem temas polêmicos. Esse foi votado em uma sessão à tarde, sob a reclamação e a amargura de todos os líderes, que queriam debater até para aperfeiçoar o projeto. Isso é inconstitucional. Isso fere todo sacerdote, todo padre, todo pastor. Isso fere todo pai, todo cidadão, quem queira

¹⁵⁹ SINNER, 2014, p. 21. [No prelo].

¹⁶⁰ Cantor gospel, escritor e líder religioso evangélico (Igreja Universal do Reino de Deus - IURD); sobrinho de Edir Macedo. Senador afastado do exercício em 2012 ao assumir o Ministério da Pesca e Agricultura no governo da presidenta Dilma. Site pessoal: <<http://www.marcelocrivella.com.br/>>.

¹⁶¹ Advogado e político brasileiro. Senador do PMDB do Mato Grosso.

¹⁶² Senador Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família Brasileira, músico, formado em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, Recife – PE. Presidiu a CPI da Pedofilia. Membro titular da Comissão Especial do Senado de revisão do Código Penal Brasileiro. Site pessoal: <<http://www.magnomalta.com>>.

¹⁶³ BRASIL. Diário do Senado Federal. Ano LXIV – Nº 178 – Quinta-feira, 12/11/2009. - BRASÍLIA-DF. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=272&seqPaginaInicial=1&seqPaginaFinal=238>> p. 58333-5833. Acesso em: 20 abr. 2013.

¹⁶⁴ BRASIL, 2009, p. 58334.

¹⁶⁵ BRASIL, 2009, p. 58333-5833.

ensinar ao filho que o homossexualismo é pecado. Não pode. Não pode mais porque passa a ser crime.¹⁶⁶

Neste excerto, vale pontuar alguns aspectos que se perpetuaram ao longo dos anos de discussão do PLC em questão, a saber, o temor de que a “Bíblia seja criminalizada”, bem como os líderes que pregam que a homossexualidade é pecado; crença de que o PLC é inconstitucional por intentar “ferir” líderes religiosos, pais de família e cidadãos/ãs que julgam a homossexualidade como sendo pecado e querem ensinar seus princípios morais e religiosos aos seus filhos e filhas. Assim, para Crivella, os textos do PLC apenas chegaram até onde chegaram porque os trâmites (desde a Câmara) sempre foram alocados de forma “traíçoeira”, ocorrendo em horários e dias inapropriados e sendo forçosamente antecipado a outras pautas, endossando-se como um ato de inconstitucionalidade e “não democracia”.

Em inúmeras falas sobre o PLC ou até mesmo em discursos não oficiais entre cidadãos/ãs, é comum escutar a frase: “Não sou contra homossexual, *mas* [...]”. A fala geralmente desemboca em uma argumentação moral ou fundamentalista e, conseqüentemente, segue pelo viés da restrição de direito, o que configura preconceito e discriminação.¹⁶⁷

Marcelo Crivella, seguindo a fala anterior, afirma que a Bancada Evangélica não tem nada contra as pessoas homossexuais, que respeita seus direitos de usufruir de todo e qualquer espaço público (em qualquer ambiente, em igrejas, inclusive) e se coloca oposto a qualquer tipo de violência sofrida por homossexuais, *porém* – e aí surge o uso da conjunção coordenativa adversativa que descolore toda a aceitação supracitada, contrastando-a e opondo-a – nega que “esse processo, nesta Casa, que é Casa da *ponderação*, da *tradição*, do *equilíbrio*, caminhe e seja aprovado enquanto nós estamos negando o direito aos cristãos deste País de expressarem aquilo em que acreditam”.¹⁶⁸ Ou seja, infere-se que Crivella expressa sua contrariedade ante o texto e a essência do PLC 122/2006 em prol da manutenção da tradição moral e em defesa do direito de liberdade de expressão e religiosa dos cristãos do Brasil. A Bíblia também é extensivamente citada nessas pautas, por meio de uma postura e ideia de

¹⁶⁶ BRASIL, 2009, p. 58333-58333.

¹⁶⁷ Reiterando Rios, preconceitos e discriminação são fenômenos em relação intercambiária, cada qual com suas nuances: “por *preconceito*, designam-se as *percepções mentais negativas* em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções. Já o termo *discriminação* designa a *materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, relacionadas ao preconceito, que produzem violação de direitos dos indivíduos e dos grupos*. O primeiro termo é utilizado largamente nos estudos acadêmicos, principalmente na psicologia e muitas vezes nas ciências sociais; o segundo, mais difundido no vocabulário jurídico”. RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: *Rompendo o silêncio*. Homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances. 2007. p. 27-48. (Grifo nosso).

¹⁶⁸ BRASIL, 2009, p. 58333.

fidelidade inquestionável do/da fiel que não aceita a homossexualidade por respeito e fé em uma palavra divina que a nega, e ter essa crença e vivê-la concretamente é um direito constitucional, frisa Crivella.¹⁶⁹

A seguir, Crivella reitera que o PLC 122/2006 precisa ser aperfeiçoado e discutido exaustivamente a fim de não “ferir” a fé dos indivíduos, fazendo uma referencia à fé histórica e bíblica que, segundo ele, perpassa a vida dos brasileiros (católicos e evangélicos):

É disso que precisamos, Sr. Presidente, aperfeiçoar e fazer com que esse projeto não fira a *fé das pessoas*. O Brasil é um *País cristão*, na alma do povo brasileiro existe a fé. Nós temos essa *índole*, essa vocação, todos nós, *católicos, evangélicos*, nós cremos na *Bíblia*, temos *uma Bíblia só*. Católicos e evangélicos divergem em muitas coisas, mas todos leem a mesma Bíblia, o mesmo catecismo. Isso é o mesmo para todos, Jesus é o mesmo de todos, Moisés é de todos, Abraão. Então eu queria pedir a compreensão e alertar o Senado Federal para que nós pudéssemos fazer audiência pública e aperfeiçoar o texto, para que ele não venha amanhã ser inconstitucional. *Aí, cai o projeto todo ou passe a ferir os princípios cristãos sobre os quais nossos antepassados fundaram os princípios fundamentais da nossa Pátria.*¹⁷⁰

O embate é tal que o pastor faz colocações “ecumênicas” a fim de defender a incontestável e universal verdade da Bíblia e fundamentar sua contrariedade ante a iminente inconstitucionalidade do PLC, argumentando que a despeito das diferenças hermenêuticas e teológicas, católicos e evangélicos creem no mesmo Jesus, Moisés e Abraão, isto é, na mesma Bíblia e, leia-se, devem se unir para evitar que o texto que rechaça a liberdade religiosa venha a ser aprovado do modo como está. A fala do pastor explicita uma defesa apaixonada da liberdade religiosa, todavia, é sobremaneira notório, ainda que subliminar, que sua alocução, ao citar a Bíblia, está sobrecarregada de um tipo específico de moralidade acerca da homossexualidade, que é considerada pecado em sua visão religiosa.

Magno Malta é um dos senadores que mais se pronuncia contrário ao PLC 122/2006, tendo até um espaço chamado “PLC 122” em seu site pessoal. Após a fala de Crivella, Malta relata que foi informado que um documento que tratava do “polêmico PLC 122” estava circulando de modo “sorrateiro” e havia sido assinado por vários senadores que não sabiam do que se tratava. Sua argumentação se monta a partir de uma comparação com outras minorias que não usufruem dos mesmos direitos que o PLC procurava convir para a minoria LGBT, por exemplo, “se você negar um emprego a um idoso, você não vai preso. Se você não alugar um imóvel ao negro, você não vai preso. [...] Mas essa lei diz que, se você não alugar

¹⁶⁹ “Eu respeito homossexualismo, homossexual, mas penso diferente. Para mim, isso é pecado, eu acredito na Bíblia. Desde os sete anos leio a Bíblia, amo a Bíblia, amo os ensinamentos de Cristo e tenho o direito de ensiná-los aos meus filhos ou na igreja, do púlpito”. BRASIL, 2009, p. 58333.

¹⁷⁰ BRASIL, 2009, p. 58333. (Grifo nosso).

um imóvel a uma pessoa homossexual, você vai preso. [...]”.¹⁷¹ Nesse sentido, Malta questiona se é chegada uma ditadura de uma “casta especial da sociedade”. Esse questionamento se alastra na sociedade por meio das vozes contrárias ao PLC sob a expressão “Lei da Mordaca gay”, apelido pejorativo do PLC 122/2006 por parte dos opositores que não consideram justa e constitucional a criminalização da homofobia por ferir a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, servindo como uma “mordaca” para calar a voz de toda pessoa que não concorda, não aceita ou considera a homossexualidade um pecado.

Consonante com Crivella, Malta anui que a necessidade está em estabelecer respeito: “o que o País precisa fazer é uma grande campanha de respeito. Ninguém pode agredir homossexual. A ninguém é dado o direito de esbofetear, de desmoralizar, de xingar, de bater. A ninguém!”¹⁷² O argumento de Magno é de que a lei intentada deveria servir a todas as pessoas; sejam elas de qual minoria ou movimento fossem, o respeito deve prevalecer. No entanto, o senador cita casos em que figuras ou amuletos religiosos são trazidos ao público no discurso de defesa do direito sexual das mulheres com tom de brincadeira e desrespeito, segundo ele. Foi o caso das jovens que entraram em sessão do Senado com camisetas estampadas com o seguinte dizer: “Se o Papa engravidasse, aborto era sacramento”, assevera Malta.¹⁷³ Outra recorrência é a imagem de trompas, ovários e útero que contém o corpo de uma mulher no interior, o que remete claramente à posição de Cristo na Cruz.¹⁷⁴ O uso de símbolos religiosos na campanha de defesa do direito ao aborto no Brasil, bem como pela Marcha Mundial das Mulheres¹⁷⁵ também se dá por meio da disseminada frase “Tirem seu rosário de nossos ovários”, uma mensagem direcionada, indubitavelmente, à Igreja Católica Romana, abertamente opositora à descriminalização do aborto.¹⁷⁶

¹⁷¹ BRASIL, 2009, p. 58334.

¹⁷² BRASIL, 2009, p. 58334.

¹⁷³ “A ninguém é dado o direito de agredir um índio, um idoso. A quem é dado o direito de agredir o Papa? Mas eu vi pessoas que lutam por esse movimento chegarem aqui em uma sessão, em uma audiência pública, de mãos dadas, duas meninas, com uma camiseta – porque o Papa veio ao Brasil e falou contra o aborto – que dizia: ‘*Se o Papa engravidasse, aborto era sacramento!*’. Isso é brincadeira! A quem é dado o direito de agredir o Papa? A quem é dado o direito de agredir? No entanto, ninguém vai preso. *Chamam pastores de safados, picaretas, ladrões. Ninguém vai preso.* A ninguém é dado o direito. Então, se não acontece com as pessoas comuns da sociedade, como criaremos uma casta especial? Agora, o que vamos fazer?” BRASIL, 2009, p. 58334 (Grifo nosso).

¹⁷⁴ Imagem disponível em: <http://4.bp.blogspot.com/-Q0QqmSHK7Gw/Te6C8FqrxXI/AAAAAAAAAE24/tMfISjIBa9w/s1600/mujer_ovario.JPG>. Acesso em: 12 dez. 2013.

¹⁷⁵ Ver imagens no blog MMM: Mulheres em Movimento Mudam o Mundo. Disponível em: <<http://mmmr-blogs.blogspot.com.br/2011/06/tirem-seus-rosarios-dos-nossos-ovarios.html>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

¹⁷⁶ Veja o que diz o Catecismo da Igreja Católica, pelo Vaticano, quanto ao aborto: “O ABORTO: 2270. A vida humana deve ser respeitada e protegida, de modo absoluto, a partir do momento da concepção. Desde o primeiro momento da sua existência, devem ser reconhecidos a todo o ser humano os direitos da pessoa, entre os quais o direito inviolável de todo o ser inocente à vida (46). ‘Antes de te formar no ventre materno,

Recentemente (abril/2012), o Movimento Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABCLT – levou santos em posições sexuais para a Marcha da Liberdade, na Avenida Paulista, em São Paulo. Esse fato gerou revolta entre os religiosos do país. Silas Malafaia, em seu programa de TV, condenou a atitude e usou de linguagem violenta contra o movimento da ABCLT: “baixar o porrete ou sentar o pau”, o que, segundo o Ministério Público Federal, que moveu ação contra Malafaia, é ato que incita violência. Na ocasião, Magno Malta defendeu Malafaia em plenário pessoal, afirmando e defendendo a posição de defesa do Pastor, novamente argumentando a favor da liberdade de expressão e em prol do direito de lutar pela ordem social e respeito mútuo. Questiona, outrossim, o movimento LGBT que busca direitos para si, mas desrespeita as religiões:

Silas é homem de paz e apenas usou palavras fortes para *defender a maior religião brasileira contra abusos, preconceitos e intolerância religiosa*. [...] Silas Malafaia não dissemina o ódio e a violência contra os homossexuais. Ele usou seu direito de liberdade de expressão para manifestar que o respeito tem que ser a base de uma sociedade estruturada. *Não tem cabimento, homossexuais, em busca de direitos, desrespeitarem outras religiões*. Conheço bem o pastor e sei que trata-se de uma pacificador, defensor da igualdade e da *ordem social*. [...] Silas Malafaia é do meu Estado, homem sério que usa a palavra e o conhecimento para promover o bem. Ele quis dizer, em metáforas, que a Igreja e a Justiça deveriam tomar providências contra o abuso ocorrido em São Paulo. [...] Querem criar um império homossexual no Brasil. Este movimento afronta nossa Constituição Brasileira e assassina a liberdade de expressão. Penso da mesma forma que o pastor Silas Malafaia e não aceito provocações. É uma vergonha expor publicamente e brincar com símbolos sagrados de qualquer religião.¹⁷⁷

É inegável o conflito entre as vozes religiosas e os movimentos sociais, as quais contam com o apoio de setores conservadores e liberais da sociedade civil, respectivamente. De um lado, a defesa dos direitos humanos da população LGBT, de outro, a defesa da família, da Bíblia, da moral e da liberdade religiosa e de expressão. A discussão pública acerca do PLC 122/2006 tomou proporções imensuráveis no Brasil; o movimento social chama atenção

Eu te escolhi: antes que saíesses do seio da tua mãe, Eu te consagrei’ (*Jr 1,5*). ‘Vós conhecíeis já a minha alma e nada do meu ser Vos era oculto, quando secretamente era formado, modelado nas profundidades da terra’ (*Sl 139,15*). 2271. A Igreja afirmou, desde o século I, a malícia moral de todo o aborto provocado. E esta doutrina não mudou. Continua invariável. *O aborto directo, isto é, querido como fim ou como meio, é gravemente contrário à lei moral: ‘Não matarás o embrião por meio do aborto, nem farás que morra o recém-nascido’* (47). ‘Deus [...], Senhor da vida, confiou aos homens, para que estes desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve, pois, ser salvaguardada, com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis’.

(48)”. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap2_2196-2557_po.html>. Acesso em: 12 nov. 2013. (Grifo nosso).

¹⁷⁷ Disponível em: <<http://www.magnomalta.com/portal2/index.php/outras-notas-mainmenu-45/2553-magno-malta-repudia-movimento-gay-que-ofendeu-simbolos-catolicos>>. Acesso em: 12 nov. 2013. Vídeo de Seção Plenária do Senado em abril de 2012: “Magno Malta repudia movimento gay que ofendeu símbolos católicos”. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=jWobx4bBnnA#t=45>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

da igreja ao usar seus símbolos em protesto, a igreja se sente desrespeitada ao ver seus símbolos sagrados utilizados de forma irônica e ofensiva; os movimentos sociais, que defendem a causa LGBT em diferentes frentes no país, por sua vez, se sentem desrespeitados por perceber que a vida das pessoas homossexuais que sofrem violência física, psicológica, moral e letal diariamente não está acima da moralidade heterossexista e fundamentalista de parte da sociedade e das religiões (cristãs). Daí o uso de símbolos religiosos nas campanhas por direito sexual e direitos humanos para a população LGBT.¹⁷⁸ Há nessa discussão um desencontro entre o direito de voz das partes que protagonizaram o debate em torno do PLC 122, a saber, a voz da Bancada Evangélica e da igreja católica e a voz do movimento social que busca o total estabelecimento dos direitos humanos, dignidade e cidadania das pessoas LGBT. O encontro dessas vozes em torno da encruzilhada do PLC 122 gera um “conflito de direitos”, como pontua o filósofo e membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Paulo César Carbonari.¹⁷⁹

Malta nega veementemente que sua pessoa e a sociedade brasileira como um todo sejam homofóbicas, expressando que a homofobia é a ação violenta de agredir fisicamente ou ferir letalmente a pessoa homossexual. Ele afirma que essa não é a sua posição, tampouco a do colega que representa a CNBB no Senado, Marco Maciel (DEM-PE), da população brasileira em geral e dos senadores que não necessariamente se vinculam a uma fé institucional, mas não concordam com a homossexualidade, ainda que respeitem a pessoa homossexual como ser humano. Esse grupo seria, assim se argumenta, desrespeitado se o PLC 122/2006 fosse aprovado. O direito de uns (LGBT) configurar-se-ia em anulação do direito de outros (vozes religiosas ou cidadãos/ãs comuns contrários/as à homossexualidade). Percebe-se que o termo “homofobia” é altamente contestado e, outrossim, entendido de forma unilateral ao longo das discussões sobre o texto e essência do PLC 122. Magno Malta declara que um projeto que se faz conhecer como *PLC da homofobia* já é, por si, uma discriminação

¹⁷⁸ Em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos em 2008, André Musskopf, teólogo luterano, escritor, pesquisador e ativista da causa LGBT, assevera que em virtude da orientação sexual e da identidade de gênero, muitos direitos das pessoas LGBT são negados e violados todos os dias, “enquanto são automaticamente resguardados ou pelo menos defendidos no caso de pessoas heterossexuais. Isto, sem dúvida, compromete a dignidade e o exercício pleno da cidadania das pessoas LGBT.” Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1680&secao=253>.

Acesso em: 10 nov. 2013. Entrementes, no judiciário, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo foi um importante passo dado em maio de 2013, em que o *Brasil oficializa o casamento entre pessoas homoafetivas, com direito a sobrenome e partilha de bens*. Contudo, sabe-se que a lista de direitos que não são vigentes e assegurados ainda é longa.

¹⁷⁹ CARBONARI, Paulo César. Estado laico e direitos humanos: questões conflituosas de uma agenda necessária. In: REBLIN, Iuri Andrés; SINNER, Rudolf von (Orgs.) *Religião e Sociedade: desafios contemporâneos*. São Leopoldo: EST/Sinodal. 2012. p. 217-228. à p. 223.

para com as pessoas que não aceitam a homossexualidade, todavia respeitam a pessoa homossexual. É axiomático que a visão de Malta quanto à aceitação do termo e a noção acerca do fenômeno da homofobia englobam apenas o viés da violência física e letal. Este termo, cujo conceito é mais complexo do que o do senso comum, incorporado de forma explícita ou implícita no texto do Projeto de Lei, vem configurando uma barreira aparentemente intransponível na aprovação do PLC 122/2006. Ou seja, Malta não compreende o conceito amplo e complexo da homofobia e o nega para a aprovação do PLC 122/2006.

Eu nunca quis matar ninguém, eu nunca quis agredir ninguém. Muito pelo contrário, mantenho o respeito. As pessoas não são homofóbicas. Já começou errado! Então, como um projeto de lei diz que, se você não concordar com a opção sexual de alguém, você é criminoso?¹⁸⁰

Nesse sentido, Borrillo reafirma que a homofobia, em sua complexidade e variações, constitui-se em um aspecto de viés pessoal, ou seja, de natureza afetiva, o qual se revela em uma repulsa às pessoas homossexuais, bem como em um aspecto cultural, este de natureza cognitiva. Neste caso, a repulsa não é contra o indivíduo homossexual, mas, sim, com relação à “homossexualidade como fenômeno psicológico e social”. Situação que está claramente exposta na fala supracitada, a qual representa muitas outras vozes religiosas no embate em questão. Consonante com Borrillo, a tolerância e até uma simpatia para com a pessoa homossexual são admissíveis e atingíveis, no entanto, essa aceitação não perpassa as políticas de igualdade em termos empíricos, por exemplo.¹⁸¹

Nesse mesmo sentido, Rios declara que a homofobia é um fenômeno de preconceito e discriminação mais pertinaz do que outros (xenofobia, racismo, machismo, entre outros), ou seja, impõem-se obstáculos específicos na luta por superação desse fenômeno. O autor especifica duas razões principais para fundamentar a sua visão:

¹⁸⁰ BRASIL, 2009, p. 58334. Na íntegra, a fala de Magno Malta: “*Eu não sou homofóbico, a população brasileira não é homofóbica, e o homofóbico tem que ser punido, porque a ninguém é dado o direito de agredir ou desrespeitar ninguém. Quem é o homofóbico? É alguém que, ao ver um homossexual, quer matá-lo, quer agredi-lo, quer destruí-lo. Ora, só em ser chamado de projeto da homofobia já é discriminador.* Eu nunca quis matar ninguém, eu nunca quis agredir ninguém. Muito pelo contrário, mantenho o respeito. As pessoas não são homofóbicas. Já começou errado! Então, como um projeto de lei diz que, se você não concordar com a opção sexual de alguém, você é criminoso? Pois bem, quando eu, aqui deste plenário – e voltei a explicar –, num primeiro momento, fui mal entendido, eu dizia: “Então, isso legaliza tudo”. Então, está legalizado o sadomasoquismo. *Esse projeto, por seus erros, é eivado de inconstitucionalidade! É um projeto cheio de sutilezas. Ele legalizará o sadomasoquismo? A bestialidade? Porque, se um indivíduo diz que a sua opção sexual é levar um animal para dentro de casa, o Ibama só apreende animal silvestre e aves raras. Qualquer outro animal pode ser levado para dentro de casa.*” (Grifo nosso).

¹⁸¹ BORRILLO, 2001, p. 23.

Em primeiro lugar, o fato de que, diversamente das aludidas discriminações, ainda pesa contra a homossexualidade, de modo intenso e muitas vezes aberto, a pecha de condenação moral e inaceitabilidade social e política, circunstância que fomenta a homofobia. Além disso, persistem posturas que atribuem à homossexualidade caráter doentio ou, ao menos, condição de desenvolvimento inferior à heterossexualidade. Em segundo lugar, a afirmação da tolerância étnica e religiosa, do convívio respeitoso entre as raças e da igualdade de gênero, como alternativas ao anti-semitismo, ao racismo e ao sexismo, apresenta-se, de modo geral, compatível ou assimilável face ao *modus vivendi* hegemônico. Esta compossibilidade, ainda que por vezes limitada e tensa, se dá, particularmente, no que respeita a instituições e dinâmicas que estruturam o cotidiano dos indivíduos e a organização social, tais como a família fundada na heterossexualidade e a generificação da realidade. A homofobia [...] apresenta-se mais renitente do que outras formas de preconceito e discriminação. De fato, se hoje são inadmissíveis as referências discriminatórias a negros, judeus e mulheres, ainda são toleradas, ou ao menos sobrelevadas, as manifestações homofóbicas. A persistência da homofobia ocorre, dentre outros fatores, porque a homossexualidade tende a afrontar de modo mais radical e incômodo instituições e dinâmicas basilares na vida em sociedade.¹⁸²

Rios elucida que a preocupação com um desajustamento moral imposto à homossexualidade devido à heterossexualidade normativa, uma negação social e política, bem como posições que ainda colocam a homossexualidade dentro do rol das patologias, sendo, portanto, uma orientação inferior à heterossexualidade, configuram uma primeira causa para a veemente intolerância para com a homossexualidade humana e dilacerada propagação da homofobia em todos os setores da sociedade. A segunda causa está correlacionada com certa “afrota” sentida por instituições tradicionais das sociedades, a saber, instituições religiosas, moralidade instaurada como modo de vida “aceitável” e “correto” nas sociedades e ideias hegemônicas da construção e vivência familiar quando se deparam com a homossexualidade.

A homofobia está presente em todos os âmbitos da vida humana, a começar pela própria família, escola, espaço público, política e instituições religiosas, não se revelando, amiúde, apenas em termos de violência física ou letal. Ante a complexidade do fenômeno, conforme explorado no capítulo anterior, decifra-se que a homofobia não se inaugura na agressão e morte de pessoas homossexuais, como pontuam os senadores supraditos.¹⁸³ Os antecedentes do fenômeno estão em negar a cidadania, a dignidade e os direitos humanos das

¹⁸² RIOS, 2007, p. 36.

¹⁸³ Em breve entrevista disponível no site Gospel Prime, Magno Malta, mais uma vez, reafirma sua posição de extrema defesa da família, segundo ele, criada por Deus, bem como estabelece uma comparação extremista e infundada entre a aprovação do PLC 122/06 e a “aceitação” da pedofilia: “Eu luto pelo que creio, e o meu é o seguinte, Deus constituiu homem e mulher, Deus constituiu masculino e feminino. É isso que a Bíblia diz. [...] Acho que a Constituição brasileira está certa, que você não pode discriminar raça, cor, etnia e sexo [...] e já está bom demais. Precisamos ensinar a respeitar não só eles, mas o negro, o índio, o caboclo, o evangélico, o católico [...] a respeitar todo mundo [...]. Se aprovarmos um projeto desses, de você ser criminoso por não aceitar a opção sexual de alguém, é como se você estivesse legalizando a pedofilia, o sadomasoquismo, a bestialidade. [...] Porque o advogado do pedófilo vai dizer, senhor juiz, a opção sexual do meu cliente é criança de nove anos de idade. O juiz vai decidir como, se está escrito que é crime?” Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/magno-malta-plc-122-e-como-legalizar-a-pedofilia-e-o-sadomasoquismo/>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

peças LGBT consideradas inferiores e não “merecedoras” ou apenas “merecedoras parciais” de aceitação e direitos em termos morais, sociais, religiosos, jurídicos e políticos. Quer dizer, são “aceitas e respeitadas”, *mas, porém, todavia, contudo*, não em totalidade, sobretudo em suas famílias, escolas, instituições religiosas, políticas públicas, etc. Esse ponto de análise deixa claro que a homofobia é um fenômeno que coloca um “mas” na vida das pessoas homossexuais.

2.2 A Posição da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE) com relação ao PLC 122/2006

Em primeiro de junho de 2011, ocorreu uma manifestação pacífica, durante a qual cidadãos cristãos alçaram voz contra o PLC 122 em Brasília. A ABIEE,¹⁸⁴ formada por instituições evangélicas (Rede Adventista, 517 instituições; Rede Batista, 99 Instituições; Rede Luterana (Sinodal), 54 Instituições; Rede Metodista, 58 Instituições; Rede Presbiteriana (ANEP), 180 Instituições; A.E.E. – UniEvangélica – Anápolis/GO, 3 Instituições),¹⁸⁵ entregou, nessa ocasião, um manifesto escrito no qual explicita porque se posta contra o projeto de lei em discussão. O documento entregue ao presidente da Frente Parlamentar Evangélica, deputado federal João Campos (PSDB-GO),¹⁸⁶ afirma que defende, por meio de tal manifesto, a Liberdade de Consciência e de Expressão em detrimento do PLC 122/2006.

¹⁸⁴ “ABIEE – Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, pessoa jurídica de direito privado, com fins não-econômicos constituída por tempo indeterminado, fundada em três de abril de dois mil e um, congrega entidades representativas de instituições de ensino, com fins não-econômicos, vinculadas às denominações evangélicas e mantenedoras de instituições de ensino reconhecidamente evangélicas, com fins não-econômicos, de natureza confessional, que tenham por objetivos a promoção da educação, da pesquisa, do ensino, da cultura e de conhecimentos que contribuam para a melhoria das condições sociais do povo, empregando seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos exclusivamente no território brasileiro.” Disponível em: <<http://www.abiee.org.br/novo/index.php/a-abiee/nossa-entidade>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

¹⁸⁵ Disponível em: <<http://www.abiee.org.br/novo/index.php/a-abiee/nossa-entidade>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

¹⁸⁶ Em seu site pessoal, João Campos notícia o recebimento do manifesto na íntegra. <<http://www.joaocampos.com.br/abiee-associacao-brasileira-de-instituicoes-educacionais-evangelicas-divulga-manifesto-em-favor-da-liberdade-de-consciencia-e-de-expressao/>>. Acesso em: 15 dez. 2013. Assinado pela ABIEE – Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, Presidente: Carlos Hassel Mendes; Demais signatários: Entidades: ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania, Presidente: Samuel Gomes Luz; ACSI – Associação Internacional de Escolas Cristãs, Presidente: Mauro Fernando Meister; A.E.E – Associação Educativa Evangélica, Presidente: Ernei de Oliveira Pina; AECEP- Associação das Escolas Cristãs de Educação por Princípios, Diretora: Adriana Helena Dias da Silva; ANEB- Associação Nacional de Escolas Batistas, Presidente: Valseni Pereira Braga; ANEP- Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, Presidente: Didimo de Freitas; COGEIME- Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, Presidente: Paulo Roberto de Lima Bruhn; Diretor Superintendente: Márcio de Moraes; Igrejas: Convenção das Igrejas Evangélicas Holiness do Brasil, Presidente da Diretoria: Pr. Luiz Takeshi Hashimoto; Igreja Anglicana, da Diocese de Recife, Dom Robinson Cavalcanti; Igrejas Batistas, Convenção Batista Brasileira, Presidente: Pr. Paschoal Piragine Júnior, Diretor Executivo: Pr. Sócrates Oliveira de Souza; Igreja do Exército de Salvação, Comissário Oscar Percy Sánchez Mc Clinton; Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Presidente da Igreja: Pr. Egon Koperek; Igreja Metodista, Presidente do Colégio Episcopal: Bispo João Carlos Lopes; Igreja Metodista Livre, Presidente da Igreja: Bispo José Ildo

[...] o referido Projeto de Lei da Câmara 122/2006, ao tornar crime manifestações contrárias à homossexualidade, incita à discriminação ao promover a censura da consciência e expressão, promove a violência defendendo a liberdade para uns e suprimindo a liberdade para outros, desprezando o que é conhecido no Direito como ‘princípio do contraditório e da ampla defesa’ [...] manifestamos nossa posição contrária a qualquer forma de violência e discriminação contra o ser humano, afirmando, por um lado, o respeito devido a todas as pessoas independentemente de suas escolhas sexuais, e, por outro lado, afirmando o direito da livre consciência e expressão de cada pessoa.¹⁸⁷

Após esse manifesto inicial, em 15 de fevereiro de 2012, a ABIEE reiterou e protocolou sua posição através da Carta de Brasília [assinada pelas instituições e igrejas concordantes], utilizando-se, basicamente, do mesmo texto do documento de 2011, acima exposto. O ato contou com a presença de representantes da entidade e de instituições educacionais da ICAR e evangélicas, ONGs e representantes da sociedade civil. A “Carta de Brasília” foi direcionada ao presidente do Superior de Tribunal de Justiça (STJ), ministro Ari Pargendler. “O Superior Tribunal de Justiça é o guardião de questões infraconstitucionais, da estrutura legal. Por isso o encaminhamento do nosso documento. A Carta de Brasília é uma manifestação legítima que observa a importância das garantias constitucionais”, nas palavras do presidente da ABIEE, Carlos Hassel Mendes, segundo informação do Ministro Presbiteriano e capelão da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Fernando de Almeida.¹⁸⁸

É notório que um ponto chave desse embate encontra-se no parágrafo que coloca como crime qualquer manifestação pública que se revele contra a homossexualidade, neste caso, é possível inferir que a leitura interpretativa estabelecida aqui acerca do texto do PLC antevê que um culto religioso no qual venha a se instituir homilia ou qualquer discurso que expresse (geralmente este é fundamentado em interpretações de determinados textos bíblicos)¹⁸⁹ contrariedade para com as relações e casamentos homossexuais constituiria crime.

Mello; Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, Presidente da Assembléia Geral: Pr. Clodoaldo de Souza Caldas; Igreja Presbiteriana do Brasil, Presidente: Rev. Roberto Brasileiro Silva; Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Presidente da Igreja: Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira; Igreja Adventista do Sétimo Dia, Divisão Sul Americana, Presidente: Pr. Erton C. Köhler, União Central Brasileira, Presidente: Pr. Domingos José de Souza, União Centro-Oeste Brasileira, Presidente: Pr. Helder Roger Cavalcanti, União Leste Brasileira, Presidente: Pr. Maurício Pinto Lima, União Nordeste Brasileira, Presidente: Pr. Geovani Souto de Queiroz, União Noroeste Brasileira, Presidente: Pr. Gilmar Zahn, União Norte Brasileira, Presidente: Pr. Leonino Barbosa Santiago, União Sul Brasileira, Presidente: Pr. Marlington Souza Lopes. [Observa-se que a Rede Sinodal e a IECLB não assinaram o documento].

¹⁸⁷ Disponível em: <http://noticias.gospelprime.com.br/abiee-entrega-ao-senado-um-documento-sobre-a-sua-posicao-quanto-a-pl-122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+gospelprime+%28Gospel+Prime%29>. Acesso em: 10 nov. 2012.

¹⁸⁸ Disponível em: <<http://revfernando.blogspot.com.br/2012/02/abiee-protocola-manifesto-em-favor-das.html>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

¹⁸⁹ Por exemplo, Gênesis 19.5-7, Levítico 18.22, Levítico 20.13, Juízes 19.22-23, Romanos 1.21-31, Romanos 1.26-28, 1 Coríntios 6.9-10, entre outros.

Respeito é uma garantia expressa na maioria dos discursos, não sendo diferente no caso do documento apresentado pela ABIEE, como pontua o presidente da instituição, Carlos Hassel Mendes da Silva. *Entretanto*, a manifestação visa defender, acima de tudo, a liberdade de expressão religiosa e por isso desaprova publicamente o PLC 122/2006.¹⁹⁰

2.3 Notas e artigos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre o PLC 122/2006

Em 2011, notas sobre um suposto acordo entre a Senadora Marta Suplicy e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foram veiculadas na mídia e na internet. O acordo trataria de um apoio da CNBB para aprovar a PLC122/2006 em troca de uma pequena mudança no parágrafo que intentava criminalizar a verbalização da contrariedade e desaprovação da homossexualidade (“Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal”). Líderes religiosos estariam, assim, livres para pregarem contra a homossexualidade. Contudo, sem esclarecer se esta exceção estaria garantida apenas em espaços eclesiais de culto ou na esfera pública em geral.¹⁹¹

Em nota divulgada no site da CNBB, em 07 de dezembro de 2011, o Cardeal Raymundo Damasceno Assis repisa que não houve nenhum acordo com Suplicy.

A presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), por fidelidade a Cristo e à Igreja, no firme propósito de ser instrumento da verdade, vem esclarecer que, atendendo à solicitação da senadora Marta Suplicy, a recebeu em audiência, no dia 1º de dezembro de 2011, e ouviu sua apresentação sobre o texto substitutivo para o PL 122/2006. A presidência da CNBB não fez acordo com a senadora, conforme noticiou parte da imprensa. Na ocasião, fez observações, deu sugestões e se comprometeu com a senadora a continuar acompanhando o desenrolar da discussão sobre o projeto. Reiterou, ainda, a posição da Igreja de combater todo tipo de discriminação e manifestou, por fim, sua fraterna e permanente disposição para o diálogo e colaboração em tudo o que diz respeito ao bem da pessoa humana.¹⁹²

¹⁹⁰ ABIEE. Carta de Brasília. Disponível em: <<http://abiee.org.br/images/Manifesto%20em%20favor%20das%20liberdades.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2012. **Ver Anexo IV.**

¹⁹¹ Disponível em: <<http://www.midiaseम्मascara.org/artigos/governo-do-pt/12642-cnbb-faz-acordo-com-marta-suplicy-para-aprovar-plc-122.html>>. Acesso em: 10 nov. 2012. Dados completos no parecer da relatora Marta Suplicy em 2011. "Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal." Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

¹⁹² Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/site/imprensa/noticias/8262-nota-de-esclarecimento-sobre-projeto-de-criminalizacao-da-homofobia>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

A CNBB é categórica ao posicionar-se a favor da vida e contra a discriminação, sem, todavia, expor de forma explícita a sua posição contra ou a favor do PLC122/2006 neste excerto, mostrando-se aberta para dialogar e contribuir para o estabelecimento dos direitos e defesa da vida de todas as pessoas.

Naquela ocasião, Marta Suplicy, em entrevista concedida à Agência Senado, afirmou que o PLC somente seria aprovado se a sociedade civil como um todo - ou seja, tanto as pessoas homossexuais quanto as pessoas que não são homossexuais - apoiassem a causa, colocação certamente pertinente após duas tentativas fracassadas de aprovação proposta pelo Senado Federal. A senadora revelou que o PLC 122 não angariou a aprovação devido ao fato de que uma parcela de parlamentares, na sua maioria evangélica, *se posiciona* contra tal proposta.

Eles representam uma minoria que é muito barulhenta e se posiciona. [...] Mas não podemos viver em um país onde os homossexuais são vítimas de *bullying* nas escolas ou são espancados em plena Avenida Paulista, o que às vezes resulta em suicídios e assassinatos. [...] Esse projeto pode não ser suficiente para acabar com o preconceito imediatamente, mas inibe a violência.¹⁹³

Assim, ainda que seja perceptível a grande dificuldade em acertar o tom dessa conversa, a senadora acreditava que o diálogo contínuo e a participação de todas as vozes na elaboração do artefato linguístico do PLC se mostrariam como possibilidades capazes de promover uma aceitação mais ampla do projeto, na busca por aprovação inadiável da criminalização de atos discriminatórios e violentos contra pessoas homossexuais.

Por outro lado, na mesma reportagem, a Agência Senado relata que o Presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Toni Reis, afirma que os diálogos estabelecidos entre a Associação e o Senado foram infrutíferos. "A entidade defende o texto que havia sido aprovado em 2009 na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS), sob a relatoria da então senadora Fátima Cleide," conforme o jornalista da Agência Senado responsável pela matéria, Ricardo Koiti Koshimizu.¹⁹⁴

Ao contestar um dos argumentos dos que se opõem ao projeto – de que o texto seria contrário à liberdade de expressão, especialmente para os religiosos que condenam o homossexualismo –, Toni Reis argumentou que ‘o Estado brasileiro é laico e as

¹⁹³ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/05/15/marta-suplicy-lei-anti-homofobia-depende-de-apoio-da-sociedade>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

¹⁹⁴ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/05/15/marta-suplicy-lei-anti-homofobia-depende-de-apoio-da-sociedade>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

peças têm o direito à liberdade de expressão, mas isso não dá direito ao incentivo à violência e à discriminação'.¹⁹⁵

Os pontos supracitados figuraram impasses relevantes na busca por aprovação do PLC, visto que mexem com os brios dos religiosos de forma profunda. Todavia, ao longo desses relatos, é perceptível que muitos ainda conheciam e citavam versões antigas do texto, que circulou por mais de 12 anos, confundindo parágrafos outrora extintos. Tanto o texto de Fátima Cleide, quanto o texto do primeiro relatório do senador Paulo Paim não traziam nenhuma menção à anulação de direito de liberdade de expressão, que também se configura em uma lei garantida pela Constituição brasileira de 1988. O texto desses relatores tornou o PLC 122/2006 mais abrangente, usando termos como "orientação sexual" ao invés de homossexuais, e frisou a inclusão de outros grupos no PLC, como idosos e pessoas com deficiência.

No artigo disponível no site da CNBB (novembro de 2009), titulado “Homofobia”, do assíduo articulista da CNBB Dom Aldo Di Cillo Pagotto, usa-se de outro tom para tratar de duas questões que estão em fervorosa discussão no espaço público e eclesial acerca da homossexualidade, a saber, a união civil entre pessoas do mesmo sexo e o Projeto de Lei que visa criminalizar a homofobia. Coloca-se, explicitamente, na introdução do artigo, a pergunta “qual é a posição da Igreja Católica a respeito da matéria polêmica em questão?”. Para tal indagação, relacionam 10 argumentos em resposta, construídos a partir de fundamentações bíblicas e constitucionais, pautadas na defesa da família capaz de gerar uma prole dentro do casamento: “Uma união homoafetiva (casamento gay) não pode ser equiparada à formação de uma família”. Na época, ainda não se aprovava a união civil entre pessoas do mesmo sexo no judiciário.¹⁹⁶

¹⁹⁵ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/05/15/marta-suplicy-lei-anti-homofobia-depnde-de-apoio-da-sociedade>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

¹⁹⁶ Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/articulas/dm-aldo-di-cillo-pagotto/897-homofobia>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (Grifo nosso). “1) A Constituição Federal [Cap. VII; Art. 226 § 3º.] segue o direito natural. *O Estado oferece proteção à instituição da família reconhecendo o direito da união estável entre um homem e uma mulher.* O Art. 226 § 5º declara a igualdade de direitos e deveres exercidos igualmente pelo homem e pela mulher na sociedade conjugal, garantindo a estabilidade familiar. A Lei favorece essa união padrão, consubstanciada no casamento monogâmico. 2) O Código Civil [Livro IV; Art. 1511 e 1514] reza que o casamento estabelece a comunhão plena de vida em base à igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, a partir do momento em que ambos manifestam reciprocamente sua vontade livre de estabelecer o vínculo conjugal perante o juiz que os declara casados. 3) Pelo Código de Direito Canônico [Cânon 1055 § 1] a Igreja Católica estabelece que, por sua índole e direito natural, *o matrimônio é ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole.* O pacto matrimonial entre o homem e a mulher constitui-se um consórcio por toda a vida. Jesus Cristo define o matrimônio como monogâmico e indissolúvel. Entre batizados o matrimônio é pacto sagrado, sinalizando a santificação dos cônjuges. 4) O Estado e a Igreja não reconhecem a validade e a legitimidade da união homoafetiva porque claudicam as condições essenciais para a sua finalidade, ou seja, a geração e a educação do(s) filho(s). Não se dissocia o exercício afetivo-sexual da

No ponto cinco e seis, retrata-se que a Igreja

5) [...] compreende a complexidade do fenômeno das pessoas de condições homossexuais que, em contextos culturais variáveis, revestem-se de inúmeras formas ao longo dos séculos e das civilizações. *Apoiando-se nas Escrituras, a Tradição da Igreja declara que atos homossexuais são intrinsecamente desordenados porque se fecham à transmissão da vida, contrariando a ordem e leis da natureza humana.* Tais comportamentos não visam uma verdadeira complementaridade afetiva e sexual e, por tal razão, em caso algum, podem ser aprovados. 6) *Não se pode negar ou negligenciar o fato de tendências homossexuais inatas em homens e mulheres. Eles/as não escolhem essa condição.* Para a maioria tal condição se constitui uma provação. Devem ser acolhidos/as com respeito, compaixão, delicadeza. Evite-se todo sinal de discriminação para com eles/as (Cf. Catecismo da Igreja Católica, NN. 2357 e 2358).¹⁹⁷

Apesar de iniciar o ponto cinco com palavras que incitam compreensão quanto ao fenômeno da homossexualidade, a seguir, faz-se uso de vocábulos fortes (como “desordenados”, fechados à transmissão da vida, contrários à ordem e leis da natureza humana) a fim de expressar a desaprovação da igreja católica para com a orientação homossexual. É imprescindível proferir que esta é uma característica inerente à homofobia, *porém*, ao final do ponto seis, reitera-se uma mensagem antidiscriminação contra qualquer pessoa homossexual, que deve ser acolhida e respeitada com *compaixão e delicadeza*, pois sua vida é marcada por esta *provação que não escolheu para si*, assevera. Ao longo dos 10 pontos, novamente, o uso de *poréns* (explícitos ou não) perfaz o panorama de opiniões e posições morais quanto à homossexualidade humana.

8) A bandeira gay ganha foro de direitos em várias instâncias jurídicas de alguns países. Ao promover a causa do homossexualismo reivindicam a proteção legal com todos os direitos civis. *Ora, todo cidadão e cidadã possui direitos e deveres perante o Estado, não obstante as condições heterossexuais ou homossexuais.* Pela Constituição Federal, qualquer pessoa possui o direito de estabelecer meios para sua

abertura à fecundidade. *Uma união homoafetiva (casamento gay) não pode ser equiparada à formação de uma família.* [...] 7) Militantes do homossexualismo projetam na ambiguidade da bandeira homofóbica a angústia de suas pulsões interiores não resolvidas, seguidas do sentimento de incompreensão, perseguição e agressividade contra a sociedade heterossexual, geralmente contrária ao homossexualismo. Comparam-se às minorias excluídas, vítimas de preconceitos, visualizando perseguidores por todo canto. Daí a mobilização da (chamada) diversidade sexual, articulando grupos de pressão na defesa da bandeira política gay, comportando o delito da homofobia: crime a ser reprimido e penalizado a qualquer custo. [...] 9) A causa de gênero e diversidade sexual coloca em questão a imposição da união homoafetiva equiparável à estabilidade da instituição da família. Sua estratégia visa instituir a união homoafetiva, relativizando a instituição familiar. A Igreja considera isso como suicídio da lei natural e dos vínculos sociais que a família estabelece como célula-mãe da sociedade. 10) A vocação para o matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, conforme saíram das mãos do Criador. “O homem deixará seu pai e sua mãe, se unirá à sua mulher e se tornarão uma só carne” de modo que já não são dois, mas, uma só carne (Cf. Gen. 2.24; Mt. 19.6).

¹⁹⁷ Disponível em: <<http://www.cnb.org.br/articulistas/dom-aldo-di-cillo-pagotto/897-homofobia>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (Grifo nosso).

sobrevivência digna, em particular ou em parceria, *independentemente de sua opção afetiva e sexual*.¹⁹⁸

Identificado como “bandeira gay”, o movimento social que luta pelos direitos LGBT é chamado pela voz do articulista a reconhecer que seus direitos já são garantidos pelo Estado através da Constituição Federal que resguarda a dignidade de toda e qualquer pessoa, independente de sua orientação sexual. Destarte, Dom Aldo frisa, ao concluir o artigo, que

[...] grupos de pressão, embora se escudem nos direitos humanos, tentam impor à sociedade e ao Estado o próprio comportamento homossexual (*opção subjetiva*), impedindo opiniões contrárias. Eis *a lei da homofobia: a ditadura da mordaza*. Exigem impor uma opinião unilateral ao que é irreformável: a lei natural e positiva estabelecida pelo Criador.¹⁹⁹

Conclui-se que o articulista da CNBB alinha-se, em muitos pontos, ao pensamento e opinião da Bancada Evangélica: argumentos bíblicos que defendem a família “natural” criada por Deus para ser frutífera e crescer sobre a terra, a consideração de que a homossexualidade é antibíblica; a não concordância com a necessidade de se criar uma lei que criminalize a homofobia visto que a defesa da vida e dignidade de todas as pessoas é garantia constitucional; a proclamação de uma aceitação da pessoa homossexual na igreja, *mas* esta aceitação é disposta com restrições quanto ao acesso ao sacramento do matrimônio, por exemplo; opinião de que existe uma tentativa de impor a *homossexualidade* à sociedade e ao Estado (chamada de “opção subjetiva”, o que, de certa forma, contradiz o dito do ponto seis acerca da característica inata da homossexualidade: “Não se pode negar ou negligenciar o fato de tendências homossexuais inatas em homens e mulheres. Eles/as não escolhem essa condição”); a comparação da “lei da homofobia” com a “ditadura da mordaza”,²⁰⁰ previamente citada, a qual, na visão de Pagotto, é unilateral e quer impor uma mudança a algo que é imutável: a lei divina e natural criada por Deus, ancorada na palavra bíblica.

No que tange o já notório caso Marco Feliciano, é interessante pontuar que, em março de 2013, a Comissão Brasileira Justiça e Paz, órgão vinculado à CNBB, declarou nota

¹⁹⁸ Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/articulas/dom-aldo-di-cillo-pagotto/897-homofobia>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (Grifo nosso).

¹⁹⁹ Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/articulas/dom-aldo-di-cillo-pagotto/897-homofobia>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (Grifo nosso).

²⁰⁰ Nesse sentido, o articulista da CNBB, Dom Orlando Brandes, escreveu, na mesma época, o artigo “As ditaduras da modernidade”, onde afirma que existe, no tempo de hoje, a “Ditadura da cultura homoerótica”. Segundo ele, “as pessoas homossexuais devem ser respeitadas. Os assassinatos de pessoas gays é uma exarcebção do machismo, da discriminação e do abuso do preconceito. *Todavia, a Proposta de Lei contra a homofobia*, assim como está hoje em discussão, é um *revanchismo exagerado*. Que as pessoas com orientação sexual homoerótica têm direito à segurança jurídica e ao contrato civil é uma coisa. Outra coisa é o despotismo vigente no projeto contra a homofobia.” (Grifo nosso).

oficial em solidariedade às manifestações sociais contrárias à presidência do deputado e pastor Marco Feliciano (PSC – SP) na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. A CBJP concorda com os argumentos contrários à posição de Feliciano na presidência da CDH da Câmara, os quais se alicerçam em acusações de racismo e discriminação contra homossexuais a partir de discursos divulgados nas redes sociais do deputado.²⁰¹

Marco Feliciano, deputado federal e pastor da igreja evangélica Assembleia de Deus – Catedral do Avivamento, exhibe a seguinte palavra de boas vindas em seu site oficial²⁰²: “Ministério Tempo de Avivamento - Rumo ao Governo dos Justos!” Feliciano foi severamente questionado por parte da sociedade civil e movimentos sociais devido às suas opiniões públicas que pregam o racismo, a homofobia e a inferioridade da mulher em sua igreja evangélica, na Câmara dos Deputados e na internet. Em 2012, o deputado fez colocações racistas na rede social Twitter, defendendo-se com o direito constitucional de expressão e liberdade religiosa. Afirmou no Twitter que “os africanos descendem de um ancestral amaldiçoado por Noé”.²⁰³ Feliciano, assíduo usuário das redes sociais e internet, lança diariamente mensagens evangélico-cristãs misturadas a comentários contrários às minorias supracitadas. Nesse sentido, Feliciano é questionado quanto à sua posição na CDH. Como é possível aceitar que uma pessoa contrária às minorias venha a presidir uma comissão que está para defender e segurar a vida digna e cidadania destas mesmas pessoas que ele discrimina abertamente? Enquanto outras vozes evangélicas apoiam Marco Feliciano,²⁰⁴

²⁰¹ A nota integral, assinada pelo secretário executivo da CBJP, expõe: "A eleição da nova Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) suscitou questionamentos de amplas parcelas da sociedade civil que atuam, historicamente, na defesa e promoção dos direitos humanos e das minorias. A Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), organismo vinculado à CNBB, manifesta sua solidariedade a estas mobilizações da sociedade civil, responsável por tornar a CDHM órgão permanente do Legislativo. À CDHM cabe enfrentar as inúmeras violações à dignidade da pessoa humana e estimular os debates e reflexões que favoreçam a criação e efetivação de políticas de Estado em favor da dignidade humana. Os justos questionamentos à eleição desta Presidência expressam a indignação diante de “acordos políticos” que desconsideraram a essencialidade da CDHM, reduzindo a sua grandeza. O episódio deixa transparecer a frágil e incompreendida pauta dos direitos humanos entre alguns partidos políticos que, ao colocá-la em segundo plano, retrocederam nas suas escolhas e prioridades. A imediata reação contrária à nova Presidência da CDHM reforça a convicção de que a atuação da Comissão no parlamento não pode retroceder e que sua missão transcende os interesses particulares, tendo em vista que os objetivos da CDHM presumem uma interação constante com a sociedade civil. Brasília, 22 de março de 2013. Pedro Gontijo. Secretário Executivo da CBJP". Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/imprensa/noticias/11641-nota-da-cbjp-sobre-a-eleicao-da-presidencia-da-comissao-de-direitos-humanos-e-minorias-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

²⁰² Disponível em: <<http://www.marcofeliciano.com.br/entrada>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

²⁰³ Disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

²⁰⁴ Segundo Cunha, “quem se surpreende com o que Feliciano diz e com o apoio que ele recebe de diversos segmentos evangélicos desconhece o DNA deste grupo. Não há nada de novo aqui. O que há é maior visibilidade pela projeção que a mídia religiosa e não-religiosa têm dado a este discurso. Em 2010, por exemplo, o pastor estadunidense Pat Robertson, dono de um canal de televisão, declarou que o trágico

concordando com suas posições políticas e teológicas,²⁰⁵ a Comissão Brasileira Justiça e Paz, vinculado à CNBB, bem como o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC),²⁰⁶ apoia os questionamentos que contrariam a eleição de Feliciano para assumir a presidência da Comissão de Direitos Humanos. O CONIC emitiu Moção de Repúdio frente à eleição de Feliciano por exaltar a importância da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados na promoção dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais no país e por considerar que a pessoa a presidir essa comissão precisa apresentar um histórico *coerente* com a causa. O CONIC questiona as declarações discriminatórias do deputado Marco Feliciano lançadas contra minorias, descredenciando a sua posição na presidência de uma comissão que visa a proteção dos direitos dessas minorias. A nota termina com as seguintes linhas: "Pela ética na Política! Por um Congresso Nacional transparente e com ficha limpa! Pela Reforma Política do Estado brasileiro na busca da ampliação da cidadania!"²⁰⁷

2.4 Outras vozes eclesiais e ecumênicas em debate sobre a homossexualidade e o PLC 122/2006

Doravante, apresentar-se-ão, brevemente, outras vozes que lançam posições públicas sobre o PLC 122/2006 e sobre a homossexualidade na igreja. Essas vozes são da veia

terremoto no Haiti naquele ano era consequência de um pacto dos haitianos com o diabo no passado para se tornarem independentes da França. A declaração de Robertson, amplamente veiculada, provocou manifestações contrárias em todo o mundo. As palavras de Marco Feliciano no Brasil de 2013 são apenas o eco da mesma teologia. Há algo novo, sim, neste processo, relacionado à articulação dos apoios a Feliciano que coloca em evidência o conservadorismo, antes atribuído mais diretamente aos evangélicos, que reflete uma tendência forte na sociedade brasileira de um modo geral". CUNHA, Magali do Nascimento. *O caso Marco Feliciano: um paradigma na relação mídia-religião-política*. 2013. Disponível em: <<http://midia religiaopolitica.blogspot.com.br/2013/04/o-caso-marco-feliciano-um-paradigma-na.html>>.

Acesso em: 15 mai. 2013.

²⁰⁵ SENGER, Daniela. "Occupy Brazil" – As redes sociais e o advento da democracia empírica: Feliciano e outros casos. *Sociedade de Teologia e Ciências da Religião: Anais do Congresso da SOTER*, Belo Horizonte, PUC Minas, 2013a. p. 607.

²⁰⁶ O CONIC: "O CONIC foi fundado no ano de 1982, na cidade de Porto Alegre (RS). Sua criação é fruto de um longo processo de discussão e articulação entre as igrejas Católica Apostólica Romana, Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Episcopal Anglicana do Brasil e Metodista. As primeiras conversas para a criação do Conselho ocorreram em 1975. Ao todo, foram realizadas 13 reuniões entre as presidências nacionais das igrejas acima citadas para, no ano de 1982, definir-se pela criação do CONIC. A mensagem final da Assembleia que deu origem ao Conselho apresentou a MISSÃO de "colocar-se a serviço da unidade das igrejas, empenhando-se em acompanhar a realidade brasileira, confrontado-a com o Evangelho e as exigências do Reino de Deus". É compromisso do CONIC, portanto, atuar em favor da dignidade e dos direitos e deveres das pessoas, até como forma de fidelidade à mensagem evangélica. Hoje, com sede em Brasília (DF), o CONIC mantém entre os seus objetivos a promoção das relações ecumênicas entre as igrejas cristãs e o fortalecimento do testemunho conjunto das igrejas-membro na defesa dos Direitos Humanos. Para alcançar essa meta, as igrejas que compõem o CONIC vivenciam uma parceria de diálogo, de valorização da vida humana, de amizade fraterna e de convivência enquanto entidades que buscam um caminho comum." Disponível em: <<http://www.conic.org.br/cms/conic>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

²⁰⁷ Disponível em: <http://www.conic.org.br/cms/files/mocao_feliciano_2013.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2013.

protestante,²⁰⁸ sobretudo a luterana (IECLB), a qual apenas retratou brevemente sua posição acerca do PLC 122/2006, e ecumênica.²⁰⁹ O interesse analítico e discursivo dos posicionamentos a serem abordados visa revelar outras tentativas de debater o tema no meio eclesial no Brasil.

2.4.1 A voz do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)

O CONIC, uma voz que representa instituições cristãs (inclusive a ICAR)²¹⁰ e não se cala frente ao sofrimento do povo com quem caminha, também emitiu uma nota muito

²⁰⁸ Com discurso similar ao Católico Romano e evangélico, após aprovação do Projeto de Lei 5.003/2001 na Câmara dos Deputados no final do ano de 2006, o Colégio Episcopal da Igreja Metodista proferiu o seguinte documento no início de 2007, o qual foi assinado por 11 bispos. Conforme Natividade & Lopes, o discurso repete a comum acolhida pastoral disponível a todas as pessoas, *mas* não abre mão da condenação moral e da rotulação de PECADO e desobediência às leis divinas: “1) Reconhece que há na sociedade brasileira manifestações de natureza discriminatória de todo tipo, e inclusive contra as pessoas homossexuais. Tais manifestações não fazem justiça aos direitos individuais, nem, tão pouco, à tradição cristã de reconhecer qualquer ser humano como criatura divina e ao mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo. 2) Entende que esta liberdade individual, de aceitar uma sexualidade homossexual, não a torna correta por si mesma. Tampouco impede que quem dela discorde, expresse sua opinião contrária. Numa sociedade democrática se reconhece o direito de escolha, mas também nesta sociedade os valores individuais, e mesmo de segmentos, não podem se impor sobre os valores de outras comunidades específicas, por exemplo, as Igrejas Cristãs. Assim, tal lei ora em discussão retomaria os princípios de censura de consciência e opinião típicas do fascismo e das ditaduras que tantos males causaram à humanidade. 3) Afirma o ensino Bíblico de que Deus criou homem e mulher, e esta é a orientação sexual reconhecida pela Igreja. E este mesmo ensino Bíblico classifica como um pecado a prática do homossexualismo. Deste modo, é inalienável o direito da Igreja de pregar e ensinar no privado e no público contra a prática homossexual como um pecado e desobediência aos ensinamentos de Deus. O fato da Igreja compreender o homossexualismo desta maneira não a impede de receber, acolher e dialogar com os homossexuais. A igreja que, no entanto, preservar o seu direito de questionar a conduta humana, qualquer que seja ela, inclusive a conduta homossexual, de modo a poder desempenhar sua missão de pregar a reconciliação do ser humano com Deus, com o seu próximo e consigo mesmo. O Colégio Episcopal reafirma o seu compromisso com os valores do Reino de Deus, conforme estabelecidos na Escritura Sagrada, e exorta a Igreja no sentido de acolher todas as pessoas com amor, na busca de uma vida plena.” Em: NATIVIDADE, Marcelo; LOPES, Paulo Victor Leite. O direito das pessoas GLBT e as respostas religiosas: da parceria civil à criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs) *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos de sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 73-74. Natividade também reflete a complexa tensão entre ser homossexual e evangélico no Brasil. Por meio de estudo de caso, revela que “a conduta homossexual é apresentada ainda como fraqueza que acarretaria um distanciamento das coisas de Deus. O fato de não estar na obra, afastado dos dons e atividades religiosas, colabora para a sua percepção de enquanto ser contaminado, inferior e pecador, afligido por desejos sobre os quais não tem qualquer controle”. NATIVIDADE, Marcelo. Ser homossexual ou ser evangélico? Dilemas de construção de identidade. In: GOMES, Edlaine de Campos. *Dinâmicas contemporâneas do Fenômeno Religioso na Sociedade Brasileira*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009. p. 101-124. p. 117.

²⁰⁹ O interesse por esse parecer de cunho protestante se dá por causa da escassa visibilidade dada à voz de outras igrejas (históricas) no debate sobre o PLC 122/2006. A mídia e a internet disseminaram, mormente, a posição da bancada evangélica, da CNNB e de igrejas (neo)pentecostais, as quais são mais veementes e poderosas em suas posições contrárias. Contudo, outras vozes religiosas também debatem, ainda que timidamente, o assunto em seus âmbitos eclesiais. Alguns posicionamentos podem ser contribuições importantes para o debate frutífero em prol dos direitos das pessoas LGBT.

²¹⁰ Igreja Católica Apostólica Romana - ICAR; Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - IEAB; Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB; Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia - ISOA; Igreja Presbiteriana Unida - IPU.

relevante em apoio aos *16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher*.²¹¹ Sob o título "O que Deus exige de nós? (Mq 6.6-8)", a nota revela apoio à campanha em defesa dos direitos das mulheres e da população LGBT, grupos que sofrem violência de gênero (física e letal) diariamente no Brasil, e foi também incorporada ao site pessoal do Senador Paulo Paim, relator (final) do PLC 122.

Ao citar a concretização da Lei Maria da Penha, o CONIC explicita que o PLC 122/2006 é igualmente urgente na luta por erradicação da violência contra as pessoas LGBT.

Desde o dia 25 de novembro se realizam os 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher. Organizações de mulheres, de direitos humanos, universidades e comunidades religiosas promovem debates, reflexões e outros tipos de ações com o objetivo de chamar atenção para os diferentes tipos de violência contra mulheres. *Como Igrejas não podemos nos calar!* Segundo um estudo realizado entre 2001 e 2010, foram assassinadas 40 mil mulheres em nosso país. No ano de 2010, a média de assassinatos foi de 4,5 para cada 100 mil mulheres. Para o ano de 2013, a projeção é que 4.717 mulheres serão assassinadas. Mais do que números, estes índices revelam uma violência fundamentada em uma cultura que há muito naturalizou a violência contra a mulher. *Enquanto Igrejas, cabe-nos refletir sobre nossa tarefa diante desta realidade.* A pergunta do profeta Miqueias "O que Deus exige de nós?" nos provoca a identificarmos as *ações concretas com vistas a contribuirmos para a transformação das relações humanas violentas.* No contexto dos 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher, vale igualmente chamar a atenção para outra violência de gênero, que são as agressões sofridas pela população LGBT. Dados revelam que apenas no ano de 2012 foram cometidos 338 assassinatos por motivação homofóbica ou transfóbica. A violência contra mulheres e LGBTs é uma realidade que expõe uma face nada simpática de nosso país, conhecido como a terra da tolerância. *É necessário falar abertamente sobre nossas limitações em conviver com o diferente.* A Lei Maria da Penha é uma forma concreta de minimizar os impactos da violência contra a mulher. *Agora, urge uma Lei que contribua para minimizar as consequências do preconceito homofóbico e transfóbico. A aprovação do PLC 122/06 pode significar um passo concreto nesta direção. A violência é contrária ao Evangelho, portanto, todo o discurso, inclusive religioso, que legitima ou justifica estas formas de violência está em contradição com a Boa Nova. O que Deus exige de nós, cristãos e cristãs diante destes dados de violência? É a pergunta sobre a qual queremos refletir nestes 16 Dias de Ativismo.*²¹²

É louvável a atitude assertiva do CONIC de chamar as igrejas, os cristãos e as cristãs ao diálogo em prol da vida de todas as pessoas. A instituição ecumênica reconhece que o discurso religioso que legitima ou justifica toda e qualquer violência contra a vida humana não está de acordo com a Palavra libertadora do Evangelho. A pergunta que fica é sobre o *silêncio*. Silenciar e permitir que as violências aconteçam e continuem a se perpetuar de forma

²¹¹ A "Campanha [mundial] dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres" ocorreu entre os dias 20 de novembro a 10 de dezembro de 2013 como uma iniciativa do Conselho Federal de Serviço Social. O slogan da campanha foi: "Uma vida sem violências é um direito das mulheres. Comprometa-se. Tome uma atitude. Exija seus direitos." Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/contraviolenciamulher2.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

²¹² Disponível em: <<http://www.conic.org.br/cms/noticias/600-conic-emite-nota-pelos-16-dias-de-ativismo>>. Acesso em: 20 jan. 2014. (Grifo nosso).

que passem a ser naturalizadas não condiz com a mensagem cristã, com a voz defensora do Cristo, que nunca se calou ante a exclusão social, discriminação, violência e morte do povo de Deus.

2.4.2 *As Cartas Pastorais da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil sobre a homossexualidade*

Para tal subponto, serão tomadas as chamadas “Cartas Pastorais” da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), documentos oficiais e assinados pelo Pastor Presidente, veiculadas no Portal Luteranos ao longo dos últimos 12 anos. Essas cartas tratam do tema da homossexualidade na igreja, revelando a visão da IECLB quanto aos temas urgentes que perpassam a vida das pessoas homossexuais no âmbito familiar, social, político e eclesial.²¹³

A carta pastoral "Homossexualidade"²¹⁴ foi escrita em 1999 e apresenta o primeiro documento para o debate sobre a homossexualidade na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). A carta explicita que há aceitação da pessoa homossexual como membro do Corpo de Cristo através do Batismo e da sua salvação por graça e fé, no entanto, fundamentos bíblicos trazem à tona opiniões antagônicas²¹⁵ sobre a "aceitação" da orientação homossexual do ser humano.²¹⁶

²¹³ Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br>>. Acesso em: 17 out. 2012.

²¹⁴ KIRCHHEIM, Huberto. CARTA Pastoral da Presidência da IECLB: Homossexualidade, 1999. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12560>>. Acesso: 12 dez. 2012. (Grifo nosso). Pontos centrais: “[...] A partir do Batismo fazemos parte da grande família de Deus, sinal visível da esperança pascal. No sacrifício do seu Filho Deus nos acolheu incondicionalmente. Este ato de amor engloba todas as pessoas. Nada que uma pessoa é ou faz pode excluí-la deste amor. Por isso, *como comunidade cristã, não podemos aceitar que pessoas sejam marginalizadas ou excluídas da convivência social e comunitária. [...] Reconhecemos que tais pessoas, via de regra, são discriminadas e rejeitadas social, cultural e religiosamente.* Esta rejeição manifesta-se também na comunidade cristã. Temos que admitir que sempre havia tais pessoas também em nossas comunidades e, conseqüentemente, também entre os colaboradores e colaboradoras da Igreja. Normalmente isso era encoberto e recriminado. *Novo é o fato de que se fala sobre homossexualidade abertamente, com mais ou menos respeito, compreensão e conhecimento de causa.* [...] O apóstolo Paulo escreve: [...] *não há distinção, pois todos pecaram e carecem da glória de Deus, sendo justificados gratuitamente, por sua graça, mediante a redenção que há em Cristo Jesus. (Rm 3,23s).* Todos nós, sejamos pessoas heterossexuais ou homossexuais, somos justificados tão somente pela graça de Deus e pela fé que o Espírito Santo em nós opera. [...] Até aí há consenso no debate. *As diferenças surgem na maneira de lidar com a homossexualidade na Igreja.* Um grupo vê a homossexualidade como uma *orientação que deve ser corrigida.* Entendem que há na Bíblia severas condenações da prática homossexual que requerem total observância também nos dias de hoje. [...] Outro grupo defende que *a orientação homossexual é imutável e não deve ser corrigida.* Tentativas de mudança atrapalham ou impedem a autoaceitação necessária para viver e aumentam o sofrimento das pessoas envolvidas. Analisam as passagens bíblicas sobre o assunto a partir do seu contexto, no qual estavam relacionadas com a questão da idolatria e do poder, tirando-lhes assim o caráter condenatório”.

²¹⁵ Como também aquiescem o teólogo brasileiro luterano Gottfried Brakemeier em seu ensaio "Igrejas e Homossexualidade" e o teólogo neozelandês presbiteriano Alan A. Brash em "Encarando nossas diferenças - as igrejas e seus membros homossexuais". BRAKEMEIER, Gottfried: ensaio de um balanço. *Estudos*

Em 2001, no posicionamento oficial do Conselho da Igreja - "Ministério Eclesiástico e Homossexualidade - Posicionamento do Conselho da Igreja" - muitas concepções apontadas na carta de 1999 são reiteradas (aceitação de toda pessoa na comunidade de fé, salvação por graça e fé, não à discriminação de pessoas homossexuais, reconhecimento das discordâncias de base bíblica quanto à homossexualidade, convite ao diálogo contínuo e respeitoso). Neste documento, dois pontos tratam da posição da igreja referente à ordenação de pessoas homossexuais:²¹⁷ a IECLB afirma que *ainda é difícil vislumbrar* a ordenação de ministros e ministras homossexuais com base em padrões éticos quanto à conduta sexual. Todavia, a carta coloca a possibilidade excepcional de realizar o trabalho pastoral ordenado caso a pessoa abduque de sua homossexualidade "assumida" ou comporte-se sem "escândalos". Ao fim, oficializa-se que a pessoa homossexual praticante não poderá exercer publicamente o ministério eclesiástico na IECLB *no momento atual*, o qual sabe-se marcado por lutas de indivíduos e grupos que refletem a causa e erguem voz para que o quadro venha a mudar.²¹⁸ Com esperança, tal situação pode vir a mudar por meio da continuação do debate cuidadoso e solidário.

Teológicos, São Leopoldo: Escola Superior de Teologia, vol. 39, n. 1, p. 79-92, 1999. BRASH, Alan A. *Encarando nossas diferenças: as igrejas e seus membros homossexuais*. Tradução de Walter Schlupp. São Leopoldo: Ed. Sinodal, 1998. Brash e Brakemeier corroboram que a veia mais fundamentalista da igreja se posta contrária à homossexualidade devido à crença bíblica de que "homem e mulher" formam o único par possível na procriação e manutenção da família. Além disso, há todo um *ethos* de pecado intrínseco na relação e ato sexual em si, o qual ganha uma carga extra de moralismo e condenação ao tratar do sexo entre pessoas homossexuais. Acreditam, pois, que homossexuais devem lutar contra esse comportamento e "optar" por vencê-lo em nome da lei bíblica. Por outro lado, existem os membros e líderes que defendem que a condição homossexual não é opção, mas "orientação imutável", parte do ser e, portanto, incabível de "correção".

²¹⁶ SENGER, Daniela. Um tratado analítico sobre sexualidade humana, homossexualidade, família e matrimônio no meio protestante-luterano. In: MUSSKOPF, André. et al (Org.) *Ainda feminismo e gênero: história, gênero e sexualidade, sexismo, violência e políticas públicas, religião e teologia*. São Leopoldo: CEBI, 2014. p. 97-110.

²¹⁷ CARTA Pastoral da Presidência da IECLB: *Ministério Eclesiástico e Homossexualidade - Posicionamento do Conselho da Igreja*, 2001. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12617>>. Acesso em 12 dez. 2012. Pontos centrais: 1. [...] Deus ama as pessoas sem distinção. [...] Nenhuma pessoa é salva por causa do seu comportamento sexual. [...] 2. [...] [A] sexualidade faz parte da boa criação de Deus, constituindo-se numa maravilhosa dádiva divina, pela qual devemos sempre ser gratos a Deus, vivendo-a também em responsabilidade diante de Deus e do próximo. [...] 3. No tocante à homossexualidade, há na atualidade em muitas igrejas cristãs um intenso debate quanto à sua natureza e quanto à correta interpretação bíblica a seu respeito. Não há, entre os especialistas, um consenso absoluto nem na ciência quanto à natureza da homossexualidade, nem na interpretação bíblica daquelas passagens que fazem alusão à homossexualidade. Tampouco há na IECLB ainda esse consenso. [...] De modo algum devem as pessoas homossexuais ser discriminadas ou afastadas do convívio na comunidade de fé. 4. [...] Um obreiro ou uma obreira que por sua maneira de ser ou de agir afronta os padrões éticos da comunidade ou cujo comportamento sexual divide a comunidade dificilmente poderá realizar um trabalho pastoral proveitoso. 5. Não negamos que pessoas homossexuais, que vivem a sua condição sem causar escândalo, podem realizar um trabalho abençoado na comunidade, ao colocarem a serviço do Evangelho os dons que Deus lhes deu. Mas constatamos também que, no momento atual da Igreja, não há condições de uma pessoa homossexual praticante assumir o exercício público do ministério eclesiástico na IECLB.

²¹⁸ SENGER, 2014.

Em 2007, o "Manifesto dos Obreiros e Obreiras do Sínodo Centro-Sul-Catarinense" explicita o pedido de um posicionamento oficial da Presidência da IECLB frente à homossexualidade.²¹⁹ A IECLB, por sua vez, encaminha seus obreiros e obreiras à leitura do Documento da Federação Luterana Mundial "Família, Matrimônio e Sexualidade Humana",²²⁰ bem como a releitura da Carta Pastoral da Presidência (1999) e do Posicionamento do Conselho da Igreja referente ao Ministério Eclesiástico e Homossexualidade (2001).

A mais recente Carta Pastoral da Presidência da IECLB sobre o tema da homossexualidade foi publicada em 2011, sob o título "Sexualidade humana - homoafetividade". O documento surge após o Supremo Tribunal Federal – STF, em 5 de maio de 2011, reconhecer juridicamente as uniões estáveis entre pessoas homossexuais. A tramitação do Projeto de Lei nº 122/2006 (Projeto de Lei que visa criminalizar atos

²¹⁹ Como noticia o Portal Luteranos: “Entre as várias pautas tratadas na reunião do Conselho da Igreja da IECLB, nos dias 26 e 27 de julho, em São Leopoldo (RS), um dos assuntos discutidos foi o Manifesto dos Obreiros e Obreiras do Sínodo Centro-Sul-Catarinense, que solicitou um posicionamento da Presidência no que se refere à questão da homossexualidade. Com a tarefa de apresentar o manifesto aos conselheiros, o Pastor Presidente Walter Altmann ponderou que o assunto homossexualidade tem sido debatido na sociedade e no interior de igrejas ao redor do mundo, muitas vezes com grande tensão e conflitos. “Manifestações são legítimas e bem-vindas, e o assunto merece atenção, estudo e diálogo”, confirmou o Pastor Presidente. “No entanto, é de fundamental importância que se considere os posicionamentos já existentes na IECLB”, ressaltou Altmann. Entre estes, a Carta Pastoral da Presidência (1999), elaborada na gestão do Pastor Presidente Huberto Kirchheim, e um documento do próprio Conselho da Igreja, órgão máximo da IECLB, intitulado Posicionamento do Conselho da Igreja referente ao Ministério Eclesiástico e Homossexualidade (2001), resultante de um amplo processo de discussão e debate em todos os âmbitos da IECLB. Altmann também entregou aos conselheiros uma cópia do documento Família, Matrimônio e Sexualidade Humana, da Federação Luterana Mundial (FLM), aprovado em março deste ano. O documento, encaminhado para todas as igrejas-membro da FLM, contém orientações para um diálogo sobre os referidos assuntos, tanto dentro das igrejas quanto entre igrejas e sociedade. “O documento está sendo distribuído para todos obreiros e obreiras da IECLB e também já agendamos uma discussão sobre o mesmo, a ser realizada na próxima reunião da Presidência e Pastora/es Sinodais”, disse Altmann. “É essencial que o diálogo interno sobre o assunto homossexualidade seja conduzido objetiva e respeitosamente, abstraindo-se de emocionalidades e agressividades”, ressaltou o Pastor Presidente. “Ao tratar deste tema, assim como de tantos outros, é preciso buscar o discernimento bíblico-teológico, o cuidado pastoral e o espírito de comunhão fraterna”. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/conteudo/tema-da-homossexualidade-entra-na-pauta-da-reuniao-do-conselho-da-igreja>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

²²⁰ DOCUMENTO da Federação Luterana Mundial. *Matrimônio, Família e Sexualidade Humana*: Proposta de Diretrizes e Procedimentos para um Diálogo Respeitoso. 2003. Disponível em: <http://www.lutheranworld.org/LWF_Documents/PT/Council_07-Task_Force_Report-PT.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012. Documento cunhado durante a 10ª Assembleia da Federação Luterana Mundial em Julho de 2003, quando se discutiu o tema da "Justiça e Cura nas Famílias" a partir do tema central "Matrimônio, Família e Sexualidade Humana"; um desafio na busca por respeito e tolerância no meio luterano e na sociedade, onde cada pessoa cristã também vive e convive a partir de sua fé. A assembleia buscou traçar uma reflexão colaborativa na busca por Direitos Humanos para a sociedade e família contemporânea. A diversidade das famílias dessa era foi amplamente abordada, gerando tensão no que tange a homossexualidade e a posição da igreja. As igrejas-membro da FLM comprometeram-se a adentrar uma relação de mútua colaboração e promoção de um estudo e diálogo respeitoso sobre questões relacionadas ao matrimônio, família e sexualidade humana, adequando-se às necessidades de cada igreja-membro e primando pela "defesa dos direitos humanos e dignidade de todo ser humano, sem distinção de gênero e orientação sexual" (p. 1).

discriminatórios e violência contra sexo, identidade de gênero e/ou orientação sexual, idade e deficiências humanas) também é mencionada no documento.²²¹

Quase dez anos mais tarde, a presidência da IECLB corrobora o conteúdo das cartas pastorais de 1999 e 2001, reiterando os mesmos problemas, as mesmas perguntas e os mesmos anseios de então. Recobra a Carta Pastoral escrita em 2009, a qual trata da questão do discernimento ético: "Discernimento ético - uma perspectiva evangélica de confissão luterana". O discernimento moral e ético cristão é uma tarefa que precisa estar alicerçada nos valores e princípios de sua fé. Não é, porém, uniforme em termos de normas ou imperativos. O que é uniforme nesse agir é a preservação da dignidade humana, da vida e dos direitos humanos e a constante necessidade de diálogo fraternal e respeitoso. Referente à separação entre Igreja e Estado, a carta da IECLB afirma que como igreja precisa refletir e estar ciente sobre questões públicas, apoiando as ações do governo que visam à promoção de dignidade, tolerância e direitos humanos, sua missão suprema enquanto instância de poder governamental civil.²²² Sendo este o valor maior do Projeto de Lei 122/2006 e do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, cabe à igreja acatar as leis que visam erradicar a intolerância, a violência e até a morte de pessoas homossexuais no Brasil, afirma a IECLB.²²³

²²¹ Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12546>>. Acesso em: 12 dez. 2012. (Grifo nosso). **Ver Anexo V.**

²²² Como bem reflete de forma mais ampla Sinner: "Partimos do pressuposto de que as igrejas têm uma tarefa crítico-constitutiva frente ao Estado e podem, com seu acesso privilegiado a grande parte da população, fazer diferença importante na construção da cidadania. Esta contribuição se dá nos níveis da própria prática eclesial, na sua atuação no espaço público e na sua reflexão teológica, bem como no exercício do seu papel pedagógico" p. 34. "A democracia é defendida como o melhor regime para que se resolvam os graves problemas sociais, como visto acima. O exercício da cidadania é visto como um direito e dever outorgado por Deus ao homem [...]" p. 57. "O que se pôde perceber na análise de todos esses documentos é que, no sentido acima mencionado, a IECLB teve importante papel no Brasil, conscientizando seus membros da necessidade de participação no espaço público como agentes de transformação, manifestando as exigências da fé evangélica frente às autoridades. Mostrou admirável continuidade ao pronunciar-se em momentos importantes da vida política do país, na busca do fortalecimento da cidadania. Foi coerente ao insistir igualmente na cidadania interna, procurando ser uma igreja inclusiva e participativa também para mulheres, negros e negras e indígenas". SINNER, Rudolf von; MAJEWSKI, Rodrigo Gonçalves. A contribuição da IECLB para a cidadania no Brasil. *Estudos Teológicos*, vol. 45, n. 1, p. 32-61, 2005. p. 60.

²²³ Comumente, a IECLB e a casa de formação teológica Faculdades EST são alvos de críticas por serem palco de discussões, seminários e debates acerca da homossexualidade. Julio Severo, em seu blog pessoal, expõe a opinião contrária à presença de vozes do movimento social que lutam em prol da causa homossexual no centro de formação teológica (EST). No artigo "Luiz Mott no maior centro teológico luterano da América Latina", refere-se ao II Congresso Internacional sobre Epistemologia, Sexualidade e Violência: "Nos últimos anos, lideranças de diferentes igrejas evangélicas têm assumido discurso e postura cada vez mais homofóbica, fundando grupos e realizando congressos destinados à 'cura' de homossexuais, inclusive contando com o apoio de psicólogos e parlamentares", discursou Luiz Mott, o maior líder do movimento homossexual do Brasil. Esse discurso acusatório, que é rotineiro nos grupos gays, foi feito no II Congresso Internacional sobre Epistemologia, Sexualidade e Violência, realizado na Escola Superior de Teologia (EST) em São Leopoldo, de 16 a 18 de agosto de 2006." E segue "denunciando" a EST e a IECLB por dialogar e acolher as vozes e atuações de Ivone Gebara, a qual chama de "defensora da Teologia da Libertação com

É inegável o fato de que a presidência da IECLB ainda não declara a aceitação oficial de pessoas homossexuais como ministros/as da IECLB, mesmo que existam muitas pessoas homossexuais preparando-se para o ministério por meio do estudo em instituições teológicas e tantas outras exercendo funções ministeriais sem, no entanto, assumirem-se como homossexuais ou, pode-se imaginar, que silenciosamente aceitas pelas comunidades onde atuam. Na língua inglesa existe o seguinte ditado popular: “*Don’t ask, don’t tell*”, isso quer dizer “Não pergunte, não responda”. Pelo acima exposto, infere-se que há muitos anos essa tem sido a situação de vida de inúmeras pessoas homossexuais na IECLB. Ninguém lhes pergunta sobre sua “opção sexual” e elas também não a informam para que possam exercer suas funções ministeriais. É visto que o silêncio e a negação também perpassam os trâmites de admissão de teólogos/as homossexuais ao ministério na IECLB e em inúmeras outras igrejas no Brasil e no mundo.²²⁴

A Igreja Evangélica Luterana na América (ELCA – Evangelical Lutheran Church in America), ante a complexidade e diversidade da sexualidade humana, se engajou em muitos debates e promoveu relevantes estudos e tarefas pedagógicas para a promoção de diálogo sobre o tema da homossexualidade em suas comunidades nos últimos anos. Ao longo da última década, o tema foi debatido não apenas em grupos de lideranças ou acadêmicos, mas também por membros de comunidades. Assim como na IECLB, os eixos centrais que mais demandam uma agenda discursiva têm sido a ordenação de pessoas homossexuais ao ministério e a bênção matrimonial para casais do mesmo sexo.²²⁵ A ELCA disponibiliza estudos, artigos, documentos²²⁶ e livros²²⁷ que tratam do tema no intuito de promover diálogo e contínuo labor para a não exclusão das pessoas homossexuais em suas comunidades. Sua caminhada de debates foi longa e dedicada, conversas que geraram e ainda geram tensão e até

conexões com grupos abortistas,” do professor Dr. André Sidnei Musskopf, autor do livro “Talar Rosa”, que defende a teologia gay. Severo representa apenas uma das muitas vozes que lançam, através da internet e da mídia, discursos contrários e pesados contra o movimento social e outras instituições que lutam ou defendem os direitos LGBT. Disponível em: <<http://juliosevero.blogspot.com.br/2012/11/luiz-mott-no-maior-centro-teologico.html>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

²²⁴ STRECK, Valburga Schmiedt; BLASI, Marcia. Questões de gênero e a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB. *Estudos Teológicos*, vol. 49, no. 2, 2009. p. 222-240.

²²⁵ Para maior aprofundamento histórico, ver MUSSKOPF, André S. *Talar Rosa - Homossexuais e o ministério na Igreja*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2005.

²²⁶ Documento que retrata visões oficiais da ELCA sobre sexualidade humana. Apoiar ações e políticas governamentais que visem proteger os direitos LGBT. Condena a homofobia e discriminação. ELCA. A Social Statement on Human Sexuality: Gift and Trust. 2009. Disponível em: <<http://download.elca.org/ELCA%20Resource%20Repository/SexualitySS.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2013. Vídeo do Bispo da ELCA, Rev. Mark S. Hanson (outubro de 2012) em apoio à comunidade jovem LGBT. Disponível em: <<http://www.ELCA.org/itgetsbetter>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

²²⁷ Livro que reúne textos de pastores/as e teólogos/as num esforço de reflexão e debate sobre a homossexualidade na Igreja a fim de incitar debates sólidos no meio eclesial. CHILDS Jr., James M. *Faithful Conversations: Christian Perspectives on Homosexuality*. Minneapolis: Fortress Press, 2003.

cisão na ELCA (assim como teme a IECLB); contudo, hoje, pessoas homossexuais não celibatárias já podem ser ordenadas desde 2009 e comunidades da ELCA podem reconhecer uniões entre pessoas do mesmo sexo, se assim optar a comunidade.²²⁸ Ou seja, a ELCA (em sua diversidade cultural, geográfica e de opiniões) não é unânime quanto aos temas, mas seus debates e esforços tornaram possível que cada comunidade hoje decida se aceita ordenar homossexuais não celibatários/as e em relação afetiva ao ministério pastoral, assim como reconhecer a união de casais do mesmo sexo.²²⁹

Ainda no contexto protestante, o teólogo e pastor neozelandês Alan Brash, em sua obra “A igreja e seus membros homossexuais”, descreve sua experiência como membro e pastor de uma comunidade presbiteriana na Nova Zelândia nos anos 80 e 90. Segundo Brash, a discriminação e preconceito contra pessoas LGBT se disseminam nas famílias, nas comunidades religiosas e nas escolas de todos os níveis, visto que, historicamente, a própria sexualidade foi e é tida como um assunto proibido em muitos contextos, mesmo caso da homossexualidade em uma escala ainda maior. Brash assevera que não se pode esquecer que toda essa discussão trata de *pessoas*, de seres humanos integrais. Tratar do tema é muito mais do que estudar um tópico ou teorizar ideias, é olhar para a realidade de pessoas concretas, que vivem (ou sobrevivem) na sociedade, na igreja, na família. No seu contexto, em 1985, iniciava-se uma tentativa de promover emendas à Lei Penal que criminalizava atos homossexuais e à Lei dos Direitos Humanos. Para a primeira, intentava-se a descriminalização da homossexualidade, enquanto a segunda visava gerar proibição de discriminação contra a pessoa homossexual. Apenas a primeira foi aprovada imediatamente, ao passo que a segunda foi aprovada bem mais tarde em 1993. Após severas disputas e discussões protagonizadas pelas igrejas e suas diferentes visões sobre o tema, aprovou-se a lei que protege pessoas homossexuais e portadores de HIV da discriminação no contexto do trabalho e moradia.²³⁰

²²⁸ No início de 2013, a Igreja Anglicana da Inglaterra declarou que homens gays em um relacionamento afetivos podem se tornar Bispos, entretanto, devem viver em celibato (a questão quanto ao celibato é questionada por muitos/as). Em 2005, já haviam feito a mesma declaração quanto à união de clérigos/as, mas não a estendia aos Bispos. Nada disso ocorreu e vem sendo debatido sem muita tensão, que também se estende aos esforços por aceitação de mulheres como Bispas. Disponível em: <<http://www.churchofengland.org/media-centre/news/2005/07/pr5605.aspx>>. Acesso em: 15 jan. 2014. Cf. The Guardian. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jan/04/church-of-england-gay-bishops>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

²²⁹ A SOCIAL Statement on Human Sexuality: *Gift and Trust*. Disponível em: <<http://download.elca.org/ELCA%20Resource%20Repository/SexualitySS.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

²³⁰ BRASH, 1998.

Brash teve uma experiência positiva com sua comunidade de fé. Segundo ele, a congregação da qual fazia parte sempre estimulou o debate sobre a homossexualidade entre seus membros, participando ativamente de debates eclesiais e públicos sobre homossexualidade em seu contexto micro a fim de contribuir para as discussões em nível macro (nacional). Essa comunidade retratada por Brash discordou publicamente da Igreja Presbiteriana de Nova Zelândia que se posicionou contrária à homossexualidade e decidiu elaborar estudos e materiais para auxiliar seus membros a refletirem essas delicadas questões.

O grupo de estudos formou-se com diversas vozes da igreja, e o intuito principal não era o estabelecimento de uma visão e posição oficial sobre o tema, mas a promoção de uma consciência crítica e acompanhamento no estudo e aprofundamento nas buscas por respostas cristãs frente aos questionamentos vigentes. Desse grupo surgiu o livreto titulado “Meu Deus, eles são gays!”, o qual foi, mais tarde, manuseado por membros do Conselho Mundial de Igrejas,²³¹ instância que engloba inúmeras visões cristãs sobre diversas questões, contudo não pode se colocar à parte de assuntos palpáveis e urgentes nas sociedades e comunidades de fé que perpassa, não permitindo que a “discórdia” imponha-se como um entrave para o diálogo e discernimento ecumênico que visam, primordialmente, o “respeito recíproco” e o direito de voz dos membros homossexuais.²³² Nesse tocante, o teólogo fala ainda em “silêncio ecumênico” e “indecisão das igrejas individuais” como entraves na promoção de justiça social e direitos humanos da população LGBT, ou seja, o não falar é opressor. O silêncio sobre o tema não elimina a realidade, mas gera mais problemas de convivência e mais dor para as pessoas discriminadas.²³³

Em 1983, durante a assembleia do Conselho Mundial de Igrejas em Vancouver, um grupo temático da assembleia recomendou publicamente que cada igreja discutisse o tema da homossexualidade dentro do seu espaço e, se possível, em consonância com outras comunidades, atentando para a missão e responsabilidade pastoral da igreja para com as pessoas homossexuais. Brash reitera que as discussões não precisam e nem devem passar pelo

²³¹ “O *Conselho Mundial de Igrejas* é uma comunhão ecumênica de igrejas cristãs, sendo uma das maiores e mais inclusivas instituições ecumênicas do mundo, contando com 345 igrejas membros ao redor do mundo (2012). O CMI é um espaço em que as igrejas têm a oportunidade de refletir, falar, agir, viver o culto a Deus e trabalhar juntas, desafiar e apoiar umas as outras, compartilhar e debater entre si. O CMI chama as igrejas membros para a meta da unidade visível em uma fé e uma comunhão eucarística; para promover o seu testemunho comum no trabalho de missão e evangelismo; para um engajamento no serviço cristão, servindo às necessidades humanas, quebrando as barreiras entre as pessoas, em busca de justiça e paz; para defender a integridade da criação e fomentar a renovação na unidade, culto, missão e serviço.” Disponível em: <<http://www.oikoumene.org/en/about-us>>. Acesso em: 13 set. 2013.

²³² BRASH, 1998, p. 18-20.

²³³ BRASH, 1998, p. 20.

tema da natureza da homossexualidade, visto que isso não ocorre no que tange à essência da heterossexualidade e para ambos os casos não há respostas em total consonância, a única certeza é de que as pessoas nascem e se desenvolvem de forma plural e em diversidade.

Urge ultrapassar os muros do campo eclesial; o debate também precisa ocorrer em âmbito público, pois, segundo Brash, “a situação na vida real desafia a Igreja com questões que exigem respostas políticas e administrativas”.²³⁴ Percebe-se que o pensamento e experiência de Brash continuam atuais e palpáveis na sociedade de hoje, em muitas partes do mundo, mormente na brasileira, onde questões político-legislativas (exemplo claro: PLC 122/2006) permeiam a vida da igreja (que está no mundo e no espaço público e é chamada a não silenciar sobre temas que concernem à vida de seus membros, em busca de vida digna e cidadania para todas).

Nesse âmbito eclesial explicitado, é caminho refletir, debater e discernir. É de importância para essa reflexão atentar para outras vozes luteranas que refletem questões de gênero e homossexualidade na igreja e no campo teológico de forma sensível e profunda. Cita-se o teólogo luterano André Musskopf,²³⁵ que muito tem a contribuir com sua formação e atuação contínua para com a conversa acerca dos temas aqui abordados em âmbito eclesial (IECLB), público, político, social e teológico-acadêmico, visto que é um estudioso que não somente realiza e fomenta a pesquisa acadêmica, mas também tem conhecimento e participação em questões de políticas públicas e movimentos sociais que lutam pelos direitos de pessoas homossexuais.²³⁶

Com base nas reflexões realizadas, endossamos que ante uma sociedade que passa por constantes mudanças, de visível diversidade cultural, sexual e religiosa em conflito é urgente que as comunidades de fé sejam chamadas, primeiramente, à reflexão sobre o tema da sexualidade, e, por conseguinte, sobre homoafetividade/homossexualidade, como assevera Brakemeier, não em busca de aprovação do seu *ethos* em termos científicos/biológicos, mas a

²³⁴ BRASH, 1998, p. 86.

²³⁵ Além de inúmeros estudos e artigos publicados em revistas, suas principais obras são: MUSSKOPF, A. S. *Uma brecha no armário: Propostas para uma teologia gay*. 2. ed. São Leopoldo: CEBI, 2005; MUSSKOPF, André S. *Talar Rosa: Homossexuais e o ministério na Igreja*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2005; MUSSKOPF, André S. *Via(da)gens teológicas: Itinerários para uma teologia queer no Brasil*. São Paulo: Fonte Editorial, 2012.

²³⁶ SENGHER, Daniela. Sexualidade humana, homossexualidade, família e matrimônio: perspectivas institucionais e outras vozes protestante-luteranas. In: *I Simpósio Regional Sul da Associação Brasileira de História das Religiões*. São Leopoldo: Faculdades EST, 2013.

fim de contribuir para com a promoção de vida abundante e direitos humanos de todas as pessoas igualmente amadas por Deus.²³⁷

2.5 PNDH 3 e igrejas: um encontro nas eleições de 2010

A noção de conflito entre direitos humanos foi visível na acirrada discussão na ocasião do advento do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) no ano de 2010, proliferada pela mídia e internet durante as campanhas eleitorais para as eleições de 2010.²³⁸ Carbonari expõe dois lados presentes nesse embate: as vozes que defendem os direitos humanos quando esses satisfazem sua própria agenda e as vozes que reconhecem que assegurar os direitos humanos engloba lutar pela defesa dos direitos de todas as pessoas diariamente. Ou seja, a luta está para garantir que cada ser humano tenha o direito de ser o que é e não seja subjulgado às agendas morais de outros, pontua o filósofo.²³⁹

É fato que as eleições de 2010 foram vistas como uma das campanhas mais religiosas do cenário histórico brasileiro, tendo sido também a campanha eleitoral mais virtual na nossa história, contexto em que a internet e a mídia foram amplamente usadas como veículo de comunicação e disseminação das campanhas e agendas políticas das diferentes vozes políticas e religiosas. Intervenções e questionamentos por parte de diferentes frentes religiosas aos presidencialistas foram observadas de forma intensa do início ao fim da campanha eleitoral.²⁴⁰

Durante a campanha de Dilma Rousseff, o então arcebispo católico de Brasília, Dom João Braz de Aviz, declarou que a candidata tinha o dever de esclarecer sua posição com relação a assuntos de interesse crucial para a igreja: “Não temos uma ideia clara de quem é Dilma do ponto de vista religioso. Ela precisa explicar melhor as suas convicções religiosas para que o diálogo possa progredir,” declarou. O arcebispo também questionou posturas pré e pós-eleição/posse: “o que sabemos é que Dilma mostrou flexibilidade com relação a temas importantes para a igreja. Mas também sabemos que políticos fazem isso: durante a campanha é uma coisa, e na prática o caminho às vezes é outro. [...] Até o momento, não sabemos como será, pois ela assumiu a posição do ex-presidente Lula, que é impossível moralmente. Ele diz

²³⁷ BRAKEMEIER, 1999.

²³⁸ CARBONARI, 2012; MUSSKOPF, 2013.

²³⁹ CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos no Brasil: a insistência na violação. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, ano 3, n. 31, 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=616>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

²⁴⁰ SENGER, Daniela. “Os dois reinos”: o ano eleitoral mais religioso e midiático “na história desse país”. *Sociedade de Teologia e Ciências da Religião*. Anais do Congresso da SOTER, Belo Horizonte: PUC Minas, v. 1, n. 1, p. 970-984, 2012a.

que tem uma posição pessoal como homem de fé e outra como presidente, como homem de Estado. Ora, a gente tem apenas uma moral, e não duas”, afirmou o religioso.²⁴¹

A grande polêmica acerca da descriminalização do aborto no Brasil também ilustrou amplamente as discussões eleitorais em 2010. O pastor e deputado estadual Cleiton Collins (PSC-PE) exigiu de Dilma um “comprometimento com a família e os valores cristãos” para então decidir sua posição de apoio à candidata no segundo turno. O que se repetiu em diversas outras situações envolvendo outros líderes religiosos.

Outros líderes evangélicos requeriam de Dilma a assinatura de uma “*Carta Aberta ao Povo de Deus*”, na qual ela se postaria contra o aborto. Collins afirmou: “*Nesse momento, tanto Dilma quanto Serra (PSDB) tem que ouvir os líderes cristãos. O resultado das eleições (no primeiro turno) mostrou isso*”. O deputado federal Anderson Ferreira (PR), abertamente contrário a qualquer projeto de legalização da prática do aborto, condicionou o apoio a Dilma caso ela não se posicionasse de forma mais clara e enfática quanto ao tema. Dilma, então ministra da casa civil em 2009, já havia declarado à Revista Marie Claire, edição de abril de 2009, que esta é “uma questão de saúde pública (...) abortar não é fácil para mulher alguma. Duvido que alguém se sinta confortável em fazer um aborto. Agora, isso não pode ser justificativa para que não haja a legalização”.²⁴² A legalização do aborto também era meta no Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) do governo federal, editado em 2009 e publicado em 2010. Devido às discussões acirradas, o então presidente Lula sugeriu mudanças e acabou deixando tal questão em segundo plano, assim como Dilma, que ao chegar às portas do primeiro turno declarou-se contrária à prática do aborto, inclusive estabelecendo diálogos com religiosos do âmbito católico romano e evangélico.²⁴³

No mesmo sentido, o pastor presidente da Associação dos Pastores Evangélicos da Grande Vitória (APEGV), Enock de Castro, liderou campanha aberta contra Dilma, alegando o perigo quanto às questões morais e liberdade religiosa que concernem sua visão e essência religiosa: “Entre 80% e 90% dos evangélicos tendem a votar em José Serra (PSDB). O risco é grande de vermos alguns princípios religiosos serem afetados. Há uma posição da Dilma em defesa do aborto, da união civil entre pessoas do mesmo sexo e proibição de proferir religião

²⁴¹ Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/arcebispo-de-brasilia-afirma-que-dilma-rousseff-deve-explicar-melhor-suas-conviccoes-religiosas/>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

²⁴² Em busca do voto perdido. *Jornal do Comércio*, 07 de outubro de 2010. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=42677>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

²⁴³ SENGHER, 2012b. p. 980.

em órgãos públicos, que são coisas que não podemos aceitar".²⁴⁴ Ainda em Vitória, a Arquidiocese divulgou documento oficial assinado pelo arcebispo Luiz Mancilla Vilela: "Não vote naqueles que defendem um falso conceito de direitos humanos, por exemplo, colocando como se fosse direito: a violação da liberdade de expressão, o direito de matar o ser humano no seio materno, o direito de adoção de crianças quando faltam as qualidades de mãe ou de pai, o direito de violar a liberdade religiosa impedindo que cada religião use os seus símbolos sagrados. Estes não merecem o seu voto de católico".²⁴⁵ Outro fato envolvendo a Igreja Católica foi a polêmica surgida após um Padre não recomendar Dilma como opção de voto durante um programa da Canção Nova.

Dilma pediu direito de resposta ao Tribunal Superior Eleitoral após ser assunto do programa televisivo Canção Nova, em que um sermão do padre deliberadamente desaconselhava os telespectadores e fiéis a votar na candidata petista, difamando e injuriando Dilma abertamente, afirmando inclusive que *o Partido dos Trabalhadores seria favorável à interrupção de gestações indesejadas, casamentos gays, terrorismo, comunismo, além de ser uma ameaça para a liberdade de imprensa e religiosa do país*. Após inúmeras notícias desse cunho, deputado e secretário de Comunicação do PT, André Vargas (PR) afirmou: "Esse não é o tema mais importante dessa campanha, nem vamos dizer quem vai para o céu ou para o inferno. Não se trata de uma eleição para escolher líder religioso, mas, sim, quem vai ser presidente da República."²⁴⁶

Ainda que a eleição de 2010 não tivesse como objetivo escolher um líder religioso, mas um(a) presidente da República, conforme palavras do secretário de comunicação do PT, é notório que Dilma buscou uma aproximação com entidades e líderes religiosos durante campanha eleitoral do segundo turno, como o fez também Serra. Dilma visitou igrejas e templos evangélicos para dialogar com os fiéis/eleitores e publicou a "Carta Aberta ao povo de Deus", na qual se dirigiu diretamente aos fiéis e líderes religiosos que a questionavam. Contudo, a então candidata não se pronunciou de forma explícita, reiterando que o Congresso é a instância responsável por decidir de forma equilibrada as questões polêmicas postas pelas vozes religiosas.

Quanto aos outros candidatos à presidência, o sociólogo Ricardo Mariano afirma que a candidata evangélica Marina Silva não optou pela "mistura" de religião e política durante a

²⁴⁴ Fonte: Agência Estado, 06 de outubro de 2010.

²⁴⁵ Fonte: Agência Estado, 06 de outubro de 2010.

²⁴⁶ Fonte: Agência Estado, 07 de outubro de 2010.

sua campanha pela presidência. Marina fez discursos para a promoção de sua candidatura em termos políticos e para defender o Estado laico, se postando em direção contrária à “guerra religiosa” que se desenhava entre outros candidatos e entidades religiosas preocupadas com questões morais e de fé, como já exposto, aborto, união homoafetiva e defesa da liberdade religiosa.²⁴⁷

Na “guerra” eleitoral de 2010, Mariano observa que cada candidato ocupou-se com uma parcela específica de fiéis, ou seja, a partir de classes sociais e em termos de total ou nenhum conservadorismo quanto às questões cruciais em discussões. O candidato José Serra buscou o apoio da ala mais conservadora dos religiosos, mormente os evangélicos. Ao longo da campanha, revelações e ações contraditórias fizeram muitos eleitores religiosos ou não religiosos repensar o discurso de Serra. Falou-se que Serra vivenciou caso de aborto na família e constatou-se campanha de difamação da oponente por meio de panfletos em igrejas e na internet. Mariano relega à demasiada “carolice” de Serra o resultado negativo de sua campanha. Muitos eleitores o julgaram como um “aproveitador” da religião em benefício de sua própria agenda. Por outro lado, boa parte dos eleitores evangélicos de Marina Silva votou em José Serra no segundo turno.²⁴⁸

Mariano ressalta que a ala conservadora católica também foi par dos evangélicos nas discussões que englobaram questões morais como o aborto e sua legalização, em especial. Com essas intervenções atentas e sempre justificadas, essas partes religiosas fizeram com que o assunto deixasse de ser discutido com olhos seculares, a partir da saúde pública, da medicina e dos direitos reprodutivos, coloca Mariano. Essa questão moralmente formulada sobrepôs e abafou um possível discurso neutro dos candidatos, cobrando um posicionamento explícito por parte deles. E tudo isso foi extremamente disseminado pela mídia televisiva, mídia religiosa, internet e redes sociais, grandes “protagonistas laterais” das eleições de 2010, dadas as proporções, pode-se dizer: “como nunca antes fora visto em nosso país”.²⁴⁹

Com mesmo efeito, as discussões em torno de temas morais já vinham ocorrendo ao longo da década no caso do PLC 122/2006, também citado e discutido durante a campanha eleitoral de 2010, contudo de forma menos veemente. Nesta fase e contexto das eleições, o também extinto “Kit anti-homofobia” estava sob foco maior frente à possível implementação

²⁴⁷ MARIANO, 2011. SENGER, 2012, p. 982. Para maior aprofundamento, ver: ORO, Ari Pedro; MARIANO, Ricardo. Eleições 2010: religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 10, n. 16, p. 9-34, jul./dez, 2009.

²⁴⁸ MARIANO, 2011. SENGER, 2012b, p. 982.

²⁴⁹ MARIANO, 2011. SENGER, 2012b, p. 982.

do Kit no início do governo da nova presidenta, o que, conforme conteúdo supracitado no capítulo 1, não ocorreu (também devido à intervenção das vozes religiosas contrárias ao conteúdo do material que visava promover reflexão acerca da homossexualidade e prevenção e erradicação da homofobia entre alunos do segundo grau).

As eleições de 2010 foram realmente as mais “religiosas” da história, como pontua Mariano. Questões morais e direitos humanos foram discutidos a partir das convicções religiosas e agendas das entidades cristãs mais influentes na sociedade brasileira, a evangélica e a católica romana. Este fato também ilustrou a história do PLC 122/2006. Ainda que o projeto de lei em questão não tenha sido assunto central da campanha eleitoral de 2010, as discussões expostas explicitaram a inegável natureza moral das preocupações das entidades religiosas no cenário político e no âmbito das políticas públicas, as quais se evidenciaram em seus discursos e questionamentos durante a campanha eleitoral de 2010, bem como ao longo dos 12 anos de trâmite do PLC 122.

Após termos ouvido as vozes religiosas em pronunciamento contrário ao PLC 122/2006, é necessário estabelecer que dentro destas instâncias religiosas as posições não são homogêneas. Isto é, ser católico romano e ser evangélico no Brasil não ensaia um conceito unanime e uniforme sobre os temas prescritos. A posição e discurso oficial das instituições sobre certas temáticas, mormente as polêmicas e de cunho moral, nem sempre encontra consonância entre os seus membros de forma unilateral, como coloca a antropóloga social, Edlaine de Campos Gomes.²⁵⁰ Urge que essas outras vozes religiosas também integrem esse conflituoso debate.

²⁵⁰ GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs) *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos de sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 45-70.

3 CONFLITO DE DIREITOS: PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS PARA O DIÁLOGO E AÇÃO PÚBLICA NA LUTA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Neste capítulo, abordar-se-á de que forma o embate estabelecido pela atual emergência e urgência do extinto Projeto de Lei 122/2006 conversa com o estabelecimento real do Estado laico. Quais as percepções e desafios que precisam ser tomados de forma consciente a fim de aprimorar a convivência e a dignidade das diversas vozes envolvidas nessa labuta de defesa de uma ideologia (religiosa, política, social)? Como lidar com o conflito gerado entre as partes que denunciam que a intervenção de vozes religiosas na política fere o Estado laico, ao passo que para os evangélicos esse rechaço fere, igualmente, a democracia, a “moral cristã” de um país de maioria cristã e a constituição brasileira, que assegura a liberdade religiosa e de expressão? A(s) teologia(s) pública(s), a(s) igreja(s) e o movimento ecumênico são chamados ao debate, perguntando: “*O que Deus exige de nós*”? É o próprio *ethos* cristão desses movimentos e vozes que responde.

3.1 Laicidade do Estado, Direitos Humanos e temas morais: o embate da década

Neste subcapítulo, serão apresentadas noções básicas sobre Laicidade do Estado, Direitos humanos e temas morais que perpassam a esfera pública e as comunidades de fé no Brasil. Esse entrelace de questões inadiáveis da vida humana é responsável por um intenso embate público em nossos dias, extremamente delicado e difícil de compreender e resolver.

Atualmente, o grande bordão “Estado laico”, disseminado na mídia e internet “como nunca antes na história desse país”,²⁵¹ também carece de reflexão crítica. Ser Estado laico quer realmente dizer que nenhuma pessoa ou líder religioso pode expor suas opiniões e questionar ações políticas e governamentais publicamente? Tal questionamento vem se revelando comum em debates públicos e virtuais. Em contraponto, como entender os momentos históricos em que as religiões e seus líderes serviram como baluarte para mudanças ou transformações sociopolíticas, por exemplo?

Nesse tocante, o teólogo estadunidense Jim Wallis, ao analisar o contexto de onde provém, revela a existência de um grupo de “fundamentalistas seculares”, os quais parecem sofrer de uma falta ou falha de memória histórica ao tentar banir qualquer tipo de linguagem religiosa da esfera política ao afirmar que isto é totalmente adverso ao “Ideal Americano”. Segundo ele, basta recorrer à história para constatar que o sufrágio da mulher, a abolição da

²⁵¹ Frase comum em discursos de Luiz Inácio Lula da Silva.

escravatura, a luta por leis para o trabalho infantil e o movimento por direitos civis foram acontecimentos e lutas enraizados e motivados por religiões. O grande erro dos chamados fundamentalistas seculares é crer que a separação oficial entre igreja e estado é o mesmo que separação entre fé e vida pública, pontua.²⁵²

O Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 torna oficial que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".²⁵³ Alguns pontos que seguem são relevantes para o entendimento acerca do direito às *liberdades* de todo o ser humano:

IV - é livre a *manifestação do pensamento*, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a *liberdade de consciência e de crença*, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;²⁵⁴

Segundo a constituição, o ser humano é livre para expressar seus pensamentos e viver sua fé em todos os âmbitos da sociedade, tendo assegurada a liberdade para organizar e guiar sua vida a partir de suas convicções religiosas, filosóficas e políticas, se estas forem genuínas. Toda pessoa é amparada pela lei no caso de violação desse direito humano.

Por conseguinte, entende-se que a Constituição de 1988 regulariza que o Estado brasileiro é laico, ou seja, não estabelece e não pode vir a estabelecer uma religião oficial, tampouco realizar cultos, manter igrejas ou relações de dependência ou opressão sobre instituições religiosas. O Art. 19. outorga que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

²⁵² SENGER, Daniela. "A política de Deus": refletindo religião e política na América do Norte. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, RS, vol. 29, p. 92-101, jul./set 2012b; WALLIS, 2005. p. 69-70.

²⁵³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jan. 2014.

²⁵⁴ BRASIL. Constituição (1988). Art. 5.

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.²⁵⁵

Destarte, infere-se que o Estado brasileiro defende o pluralismo religioso em seu território nacional. Ainda que o país, de acordo com o último censo de 2010, reconheça que a religião majoritária seja a cristã (aproximadamente 87%, a partir da soma das diversas denominações cristãs), e essa maioria conta com outra maioria, a saber, a Igreja Católica Romana (64,6%),²⁵⁶ o Estado laico defende o direito de todas as religiões viverem sua fé e conviverem de forma harmônica e pública, assim como defende o direito de toda pessoa a não ter religião alguma. O Estado laico assegura que nenhuma religião estabeleça relação hierárquica com o Estado, seja ela majoritária ou não, ao passo que defende o direito de que toda religião exista e de que toda pessoa tenha a liberdade de confessar a sua fé.²⁵⁷ Nesse tocante, Jürgen Habermas reflete que a neutralidade do Estado não significa negação da linguagem religiosa no espaço público.

A neutralidade do poder estatal, no que tange às cosmovisões, neutralidade que garante iguais liberdades éticas a todos os cidadãos, não é compatível com a generalização política de uma visão de mundo secularista. Em princípio, os cidadãos secularizados, na medida em que atuem em seu papel de cidadãos de um Estado, não devem negar às imagens religiosas do mundo um potencial de verdade, nem devem questionar o direito dos concidadãos crentes de participar, com a linguagem religiosa, nas discussões públicas. Uma cultura política liberal pode, inclusive, esperar dos cidadãos secularizados que participem nos esforços de traduzir as contribuições relevantes da linguagem religiosa a uma linguagem publicamente acessível.²⁵⁸

Carlos Campos, jurista brasileiro, anui que Estado laico não é Estado antirreligioso, ao passo que “democracia” é a convivência entre as muitas vozes que discordam entre si, porém, todas têm o direito de pronunciamento, sobretudo na arena política, inclusive quanto às políticas públicas.

Uma primeira distinção a ser estabelecida é a de que Estado laico não se confunde com Estado antirreligioso. A experiência histórica tem demonstrado que tanto o

²⁵⁵ BRASIL. Constituição (1988). Art. 19.

²⁵⁶ INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo Demográfico 2010.

²⁵⁷ "Libanio observa que os assuntos 'fé e política' são complexos e uma problemática concreta historicamente e também em nossos dias. O conflito entre fé e política, diga-se também entre Igreja e Estado, é visível na sociedade latina. Historicamente, vale lembrar fatos como a opressão que a Igreja sofreu no Brasil a partir do estabelecimento de governos militares sob a forma de violência e opressão." SENGGER, Daniela. Fé e religião na América Latina: um breve arcabouço teórico a partir de João Batista Libanio. *Revista Ciências da Religião - História e Sociedade*. v. 11, n. 2, p. 39-57, 2013d. à p. 4. Ver: LIBANIO, João Batista, *Fé e Política*. São Paulo: Edições Loyola, 1985.

²⁵⁸ HABERMAS, Jürgen. Fundamentos prepolíticos del estado democrático de derecho?. In: HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo y religión*. Barcelona: Paidós, 2006. p. 107-119. à p. 108.

Estado confessional quanto o ateu atentam contra os ideais democráticos, porque não permitem ao ser humano o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. O Estado confessional, quando entroniza determinada ideologia religiosa e reprime a exteriorização de outras crenças (ou descrenças), asfixia a realização das mais elementares aspirações do espírito humano. Do mesmo modo, o Estado ateu, que substitui o conteúdo ideológico religioso por um conteúdo supostamente antirreligioso, não raramente marcado por características fortemente religiosas (por exemplo, culto ao Estado ou ao líder político). Ambos representam modelos que se servem do ser humano como mero instrumento para a realização de uma ideologia política ou religiosa e não como um fim em si mesmo. Neste sentido, um e outro são exemplos de desrespeito à dignidade humana. Algo muito preocupante atualmente é a tendência que se observa em alguns setores da imprensa para se opor ao direito de líderes religiosos expressarem suas opiniões a respeito de questões éticas relacionadas com alguma política pública. A política governamental, com certeza, não deve ser orientada para atender os valores éticos defendidos por este ou aquele grupo religioso, mas não se pode negar o direito que os religiosos – como os líderes de outros segmentos da sociedade – têm de se manifestar sobre qualquer política pública, exercendo de modo pleno a cidadania. Por exemplo, é plenamente legítima a atitude dos bispos católicos de se insurgirem contra a distribuição de preservativos. Ao fazê-lo, estão tão somente expressando o ponto de vista religioso sobre o assunto. Posso não concordar com tal posicionamento, mas de modo algum me é lícito negar-lhes o direito a que o manifestem. Qualquer pessoa pode considerá-lo retrógrado e expor os motivos para que as políticas de saúde pública não o acolham. Porém, o argumento que muitas vezes tem sido utilizado – o de que eles deveriam ficar calados porque o Brasil é um país laico – nada mais é do que uma falácia autoritária. Democracia é convivência dos contrários. A tentativa de influenciar a política governamental é prerrogativa de qualquer grupo social, consectário inevitável da cidadania, não consistindo, em si, afronta à laicidade estatal.²⁵⁹

Isso traz à tona um questionamento: se, eventualmente, o Brasil gerasse um projeto de Lei Pena de Morte, as religiões contrárias seriam alvo dos mesmos questionamentos atuais? Quando do referendo de 23 de outubro de 2005, frente à Lei de Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), muitas comunidades religiosas apoiaram a causa do desarmamento, mas tal evento democrático não causou os mesmos questionamentos acerca de uma possível violação do ser "Estado laico". Por quê? Partindo dessa simples constatação, estima-se que questões de cunho moral sexual, bem como temas relacionados aos Direitos Humanos, colocam-se como um divisor de águas entre liberdade de expressão, liberdade religiosa e laicidade.

3.2 Evangélicos e a laicidade do Estado: direitos, limites e conflitos

Os evangélicos angariaram ampla visibilidade pública nos últimos anos, e passaram por muitas mudanças em sua essência, transformando o modo como são vistos pela sociedade, especialmente com a ascensão da cultura gospel,²⁶⁰ que os tornou mais “modernos”²⁶¹ e

²⁵⁹ CAMPOS, Carlos. *Ensaio acerca da influência judaico-cristã nos institutos do direito de família*. 2ª ed. Belém: EDUFPA, 2010. p. 81-82.

²⁶⁰ Cunha descreve a Cultura Gospel como: “o jeito de ser evangélico que nasce dessa adaptação dos novos movimentos à modernidade e da busca de sobrevivência dos protestantes históricos”; cultura essa que se pauta na mídia radiofônica, televisiva e virtual, em campos como a música, a literatura e o entretenimento

abertos a vivências de uma religiosidade midiática. Desta sorte, sua presença pública foi altamente percebida e torna-se cada vez mais forte também em termos de conversões de figuras públicas, como artistas e políticos. Cunha alerta que essa constatação quanto à forte e crescente presença de evangélicos na esfera pública nos dias de hoje não deve ser motivo de protesto, ou seja, segunda ela, esta realidade não fere a democracia, tampouco a laicidade do Estado.

Essa presença configura cada vez mais uma resposta às demandas colocadas por essa contemporaneidade, em frequente transformação, nos campos econômico, político, sócio cultural, tanto no contexto local como no global. Por mais que o racionalismo e o positivismo insistam em fazer valer suas formas de dar respostas como aquelas que devem ser levadas em conta numa prática democrática coerente, não é mais possível ignorar o lugar das subjetividades e de práticas coletivas delas decorrentes, como as religiões, na construção de novas formas de reação às demandas tão diversas e plurais.²⁶²

Para Cunha, essa presença dos evangélicos no espaço público (mídia e política, mormente) revela avanços democráticos significantes e são necessárias ante a realidade de transformação e câmbio social, cultural, econômico e político. É uma essência da democracia o ato de garantir e inserir o debate e o direito de voz a todas as pessoas, sem distinção. Tal cenário ilustra o que a Constituição de 1988 notabiliza como direito humano: a liberdade de expressão e religiosa na esfera pública, democrática, laica.

Também cara a esta reflexão é a complexa e conflituosa relação entre Estado laico e Direitos Humanos. Sobre isso bem reflete o filósofo Paulo César Carbonari, em seu artigo titulado “Estado Laico e direitos humanos: questões conflituosas e uma agenda necessária”,²⁶³ e o teólogo luterano André Musskopf, no estudo “A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico”.²⁶⁴ Ambos reconhecem a complexidade dos direitos humanos, pois são perpassados por abordagens de diversas áreas do conhecimento, englobam sentidos distintos por conta da condição histórica e

gospel. Essa característica extrapola o caráter midiático e é empiricamente vivida no culto, em shows e em eventos gospels capazes de reunir milhões em grandes centros. CUNHA, 2012, p. 182. Para maior aprofundamento, ver: CUNHA, Magali do Nascimento. *A explosão Gospel*. Um olhar das ciências humanas sobre o cenário evangélico contemporâneo. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

²⁶¹ “A cultura gospel atenua, portanto, a ética puritana no que diz respeito ao corpo e, ao mesmo tempo, reconstrói a imagem pública dos evangélicos ao incentivar-lhes a uma vida ‘normal’ inserida socialmente. [...] Além disso, os evangélicos se veem fortalecidos como segmento social que tem suas próprias reivindicações e pode eleger seus próprios representantes para os espaços de poder público.” CUNHA, 2012, p. 187-188.

²⁶² CUNHA, 2012, p. 188.

²⁶³ CARBONARI, 2012, p. 217-228.

²⁶⁴ MUSSKOPF, André S. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, SP, vol. 27, n. 1, p. 157-176, 2013.

amplas concepções da dignidade humana. Relatam que a controvérsia está, novamente, nas possibilidades e “direito” de voz no debate sobre os sentidos e as atuações dos direitos humanos, perpassada pela diversidade sexual e pluralidade religiosa. Um debate que permite posicionamento, ao passo que é imprescindível uma abertura à diversidade e pluralidade inerente à vida humana.²⁶⁵

Quando a pluralidade de posições se encontra na encruzilhada apresentada por essa pesquisa, o conflito é visível. Os discursos protagonizados por vozes religiosas conhecidas como conservadoras em torno de questões morais (moral sexual) e por vozes que defendem os direitos e a liberdade para as pessoas LGBT beira o caos. Temos visto, escutado e sentido um conflito de direitos instaurado em nossa sociedade. Uma briga entre vozes fortes e com direitos; uma luta, porque não dizer, apaixonada e barulhenta!

A ala religiosa, a essa altura já ficou claro quem forma esse grupo, protagoniza uma labuta incansável e incessante pela defesa da vida e da *família brasileira*, argumento mais comum em discursos contrários ao aborto e ao PLC 122/2006. Entretanto, Gomes pontua que as justificativas que contrariam a legalização do aborto, assim como outras intervenções de parlamentares-religiosos na tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos

[...] extrapolam o fundamento religioso modelado pela crença na origem divina da ‘vida’. *Cada vez mais os argumentos se pautam pela mediação do religioso com a linguagem médica e jurídica.* Os próprios parlamentares-religiosos que se vinculam ao debate são ou tornam-se especialistas no tema e nos procedimentos legislativos que possibilitam ou impedem a aprovação de projetos no parlamento. Nos dois lados da interlocução são determinados atores que assumem e levam adiante o debate sobre criminalização e descriminalização. O ponto que os une é o compromisso, mesmo que oposto, de discutir publicamente a questão, enquanto grande parte dos parlamentares não se filia a nenhuma corrente, aguardando os acontecimentos.²⁶⁶

Musskopf também reconhece o conflito. Quanto ao tratamento da homossexualidade no discurso público protagonizado por vozes religiosas, Musskopf reflete sobre o recorrente uso do argumento médico que coloca a homossexualidade como patologia em uma promoção da heterossexualidade em detrimento da homossexualidade.

A questão é que, quando se coloca em questão o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, presume-se uma aparente contradição entre a diversidade religiosa e a diversidade sexual que repercute no campo das políticas públicas, assim como na discussão sobre direitos humanos. Essa suposta contradição reflete-se em

²⁶⁵ CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos: tudo a ver com a nossa vida. In: CDHPF – Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo. Passo Fundo: CDHPF, 2009. Disponível em: <<http://www.cdhp.org.br>>. Acesso em: 28 dez. 2013; MUSSKOPF, 2013. p. 168-173.

²⁶⁶ GOMES, 2009, p. 65.

disputa em torno da reflexão teológica, das instituições religiosas e das instâncias governamentais, responsáveis pela implantação de políticas que garantam o respeito aos direitos garantidos em ambos os casos. Os argumentos utilizados nessas disputas por parte de lideranças religiosas, é claro, tende a evocar preceitos e compreensões construídas no âmbito do discurso religioso, em geral invocando a Bíblia como argumento último. Diante das disputas na esfera pública e da reivindicação do princípio do Estado laico como contrário à influência de grupos religiosos particulares na definição de políticas públicas e no reconhecimento das liberdades individuais, essas mesmas lideranças religiosas têm recorrido a outras estratégias discursivas buscando desvincular suas posições, pelo menos no âmbito civil, de suas concepções religiosas. Uma das estratégias que tem se tornado comum é a vinculação discursiva entre homossexualidade (e outras sexualidades e identidades de gênero não correspondentes ao padrão de heterossexualidade compulsória) ao universo de patologias.²⁶⁷ [...] A recente entrevista concedida pelo pastor Silas Malafaia à apresentadora Marília Gabriela, com grande repercussão nacional, inclusive em redes sociais, evidencia a forma como se tem acionado um determinado discurso “científico” que comprovaria o caráter patológico das relações homossexuais.²⁶⁸

O teólogo ressalta que as lideranças religiosas comumente utilizam os argumentos com base no discurso religioso e bíblico para desqualificar a homossexualidade humana. Todavia, os crescentes embates protagonizados na esfera pública e a constante argumentação de que o Estado laico não admite a influência de grupos religiosos na implantação de políticas públicas e “no reconhecimento das liberdades individuais” fizeram certas vozes religiosas utilizar outros discursos para a defesa de suas ideologias, a saber, o discurso científico – biológico, o qual colocaria a homossexualidade dentro do rol das patologias. Para ilustrar, vale lembrar o polêmico e disseminado discurso de Silas Malafaia em entrevista a Marília Gabriela, também pontuado por Musskopf.²⁶⁹

²⁶⁷ Segundo Musskopf, a temática é aprofundada por NATIVIDADE, M. T. Homossexualidade, gênero e *cura* em perspectivas pastorais evangélicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 21 (61): p. 115-223, jun. 2006.

²⁶⁸ MUSSKOPF, 2013, p. 170-172.

²⁶⁹ Musskopf cita o vídeo disponível no canal Youtube, o qual retrata a entrevista de Malafaia no programa televisivo da jornalista Marília Gabriela. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=Myb0yUHdi14>>. Acesso em: 13 dez. 2013. “Deixa eu te falar uma coisa. Primeiro. Ninguém nasce gay. Homossexualismo é um comportamento. [...] Eu mando vir na genética. Quem é que pode dizer se alguém nasce gay ou não. Não é a psicologia, é a genética. A ciência que pode dizer... é igual ao aborto. Quem é que pode dizer onde começa a vida – a biologia. Então quem é que na ciência... [...] Deixa eu te falar, deixa eu falar uma coisa pra você que é muito interessante. Ninguém nasce gay. Não existe ordem cromossômica homossexual. Não existe gen (sic) homossexual.” Musskopf chama atenção para o fato de que as vozes religiosas “*apropriam-se de uma ‘substância’ patológica ressignificando seu discurso religioso acerca da pecaminosidade em um discurso médico-científico.* As consequências dessa apropriação são bastante conhecidas. Como visto, não se trata de um discurso novo, pois é *herdeiro de práticas desenvolvidas desde a metade do século 19 e que foram questionadas já no final do século 20 quando a homossexualidade foi tirada do catálogo de patologias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de outros conselhos de categorias profissionais, como é o caso do Conselho Federal de Psicologia (CFP).* Sua rearticulação, no entanto, revela que *tais compreensões permanecem vivas no imaginário social, sendo associadas a outros fantasmas e fobias em relação a práticas não heterossexuais, podendo ser revividas a ponto de questionar e contrapor-se aos direitos humanos e constitucionais da população LGBT.*” MUSSKOPF, 2013, p. 172-173. (Grifo nosso).

Conclusivamente, Musskopf fala da intolerância à diversidade que fere os direitos humanos da população LGBT:

A intolerância em relação à diversidade por partes de determinados grupos religiosos manifesta-se, então, no mesmo âmbito dos direitos humanos ameaçando o retorno de discursos medicalizantes no campo da sexualidade e identidade de gênero. O que se percebe é que a reivindicação do direito à liberdade de culto não se converte, necessariamente, em defesa em vários - outros temas e questões, como é o caso da discussão sobre homossexualidade, orientação sexual e identidade de gênero, mas também sobre a pluralidade religiosa. Seja no campo do direito, das políticas públicas, seja no âmbito das religiões e da reflexão teológica, há uma realidade de disputa, em que, não raro, a laicidade do Estado e os direitos humanos são colocados em segundo plano violando os direitos fundamentais de indivíduos e grupos.²⁷⁰

Para ilustração do exposto acima, cabe retomar as supraditas palavras do arcebispo Luiz Mancilla Vilela que chamam a atenção dos fiéis para não votarem “naqueles que defendem *um falso conceito de direitos humanos*”. Segundo ele, estes colocam como sendo “direito”: a violação da liberdade de expressão, o direito de matar o ser humano no seio materno (referindo-se ao aborto), o direito de adoção de crianças quando faltam as qualidades de mãe ou de pai, o direito de violar a liberdade religiosa impedindo que cada religião use os seus símbolos sagrados (referindo-se à eliminação de símbolos sagrados do espaço público). Isso corrobora a concepção crítica de Arendt que nega uma fundamentação dos direitos humanos como direito *natural* e dado a toda pessoa ao nascer, visto que o debate entre as partes protagonistas do conflito apresentado por esse estudo claramente concebem e buscam (re)construir²⁷¹ os direitos humanos por meio de compreensões, métodos e ações amiúde divergentes.

Segundo Arendt, os seres humanos não são nascidos iguais em uma ordem natural. Em sua visão filosófica-política, os direitos humanos emergem como verdade *construída* na

²⁷⁰ MUSSKOPF, 2013, p. 173.

²⁷¹ Ver Lafer, que oferece uma relevante releitura dos direitos humanos pautada na ideia de (re)construção dos direitos humanos a partir de Hannah Arendt: “-a cidadania concebida com o “direito a ter direitos”, pois sem ela não se trabalha a igualdade que requer o acesso ao espaço público, pois os direitos - todos os direitos - não são dados (*physei*) mas construídos (*nomoi*) no âmbito de uma comunidade política, e fundamentado na tutela da condição humana da pluralidade e da diversidade que o genocídio visa destruir; - o estudo da obrigação política em conexão: com o direito de associação como a base do agir conjunto e condição de possibilidade da geração de poder; com a dimensão de autoridade e legitimidade da fundação do nós de uma comunidade política e a sua relação com o direito à autodeterminação dos povos; com o poder da promessa e consequentemente com o *pacta sunt servanda* enquanto base da obediência ao Direito; com a resistência à opressão, através da desobediência civil, que em situações limite pode resgatar a obrigação política da destrutividade da violência; - o direito à informação, como condição essencial para a manutenção de um espaço público democrático, e o direito à intimidade, indispensável para a preservação do calor da vida humana na esfera privada.” LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *Estudos Avançados*. v. 11, n. 30, São Paulo: Cidade Universitária, 1997. p. 55-67.

arena política ao passo que o *direito a ter direito* é construído e reconstruído pela própria humanidade,²⁷² em diferentes épocas, contextos e tempos.

O homem do século XX se tomou tão emancipado da natureza como o homem do século XVIII se emancipou da história. A história e a natureza tornaram-se, ambas, alheias a nós, no sentido de que a essência do homem já não pode ser compreendida em termos de uma nem de outra. Por outro lado, a humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tomou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a "humanidade" assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito de ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade.²⁷³

Deste modo, é possível perceber posições antagônicas em torno de ações para a (re)construção dos direitos do ser humano em nossos tempos. Segundo Carbonari, posições negativas (protegem os “vagabundos”) e relativas (“humanos direitos” têm o direito de eliminar os humanos indesejáveis²⁷⁴) acerca dos direitos humanos buscam privilégios a partir dos próprios direitos humanos, a fim de legitimar convicções morais promotoras de desigualdade e discriminação. E complementa que

[...] alguns ainda persistem em posições pautadas pelo universalismo abstrato na compreensão dos direitos humanos. São orientados por noções metafísicas que, mesmo reconhecendo a universalidade dos direitos humanos, vinculam-na à noção de natureza humana [por oposição à condição humana]. Esta última, por seu generalismo, ignora a diversidade e resulta por tomar exemplaridades como referência do que significa dignidade. Insistem em dizer que os direitos humanos são “naturais”. Essas posturas, em geral, são refratárias a mudanças significativas no campo moral e jurídico e se manifestam contrárias, por exemplo, à descriminalização do aborto e à instituição da união civil de pessoas do mesmo sexo.²⁷⁵

Além destas visões, há também quem defenda apenas os direitos fundamentais estritamente a partir da lei, e há quem eleja uma hierarquia para os direitos humanos, tornando-os divisíveis e dependentes a partir da sua própria agenda de interesses, o famoso: “há direitos e direitos”. Carbonari fala, então, de uma “compreensão histórico-crítica dos direitos humanos”. Ou seja, compreende o processo conflituoso que perfaz o estabelecimento e reconhecimento dos direitos humanos; reconhece que a dignidade humana é indispensável, porém não imutável; parte da verdade de que os direitos humanos se revelam historicamente na luta dos povos por resgate dos seus direitos violados, sendo eles próprios os protagonistas dessa labuta por humanização dos sujeitos, um processo criativo que ocorre em consonância

²⁷² ARENDT, 2006, p. 332-335.

²⁷³ ARENDT, 2006, p. 332.

²⁷⁴ Nesse ponto, Carbonari cita como exemplo o holocausto, o extermínio de indígenas e a escravidão negra.

²⁷⁵ CARBONARI, 2012, p. 219.

com os outros.²⁷⁶ “[...] Os direitos humanos nascem na e da relação de alteridade, das e nas relações e interações ‘alter-ativas’”, colore Carbonari.²⁷⁷

Nesse tocante, faz-se mister salientar que na ética cristã a pergunta sobre o meu próximo é central. Entretanto, “quem é o meu próximo” não é a questão, mas “de quem eu sou o próximo”? (Lucas 10). É indispensável à ética cristã o conhecimento sobre a *alteridade*,²⁷⁸ que vem a ser a noção que pergunta, olha e enxerga o “outro” e a “outra”. A partir de uma visão cristã com bases éticas, a alteridade também é a chave para uma mudança de eixo na comunidade moral que exclui e discrimina, assegura o teólogo Roy May.²⁷⁹ O filósofo francês Emmanuel Levinas fala do conceito de “cara a cara”, refletido por Enrique Dussel, quem afirma que é no estar frente a frente com o rosto de outra pessoa de forma real e carnal que nos tornamos pessoas: nesse encontro, “ela é alguém para mim e eu sou alguém para ela. O estar *cara a cara*, entre duas pessoas ou mais, é o *ser pessoa*”,²⁸⁰ onde emerge a ética da alteridade.²⁸¹

Do ponto de vista da ética, o problema é que *nem toda moralidade aprendida socialmente é aceitável*, muito menos cristã, inclusive nas sociedades chamadas “cristãs”. Como processo irrefletido, também é acrítico. Manifesta-se o pecado social. Por isso a ética se preocupa com a clareza da sociedade, das pessoas e das relações ou inter-relações entre elas. Para a ética é importante que o aprendizado moral seja também reflexivo e crítico. *Como participantes inevitáveis da socialização, podemos ser conscientes e críticos daquilo que aprendemos*. Essa tomada de consciência é a “conscientização”: o ato de processar criticamente e de empreender *novas definições e ações daquilo que constitui a moral*. A ética preocupa-se muito com a conscientização. Isso, por sua vez, incide sobre a própria sociedade. Como acabamos de mencionar, *relações novas e diferentes são construídas com base numa nova ética*.²⁸²

Colocar-se cara-a-cara e ser o próximo de alguém, reconhecendo que nem toda moralidade “aprendida” é promotora de vida ou consonante com as bases cristãs, é uma noção que se alastra para os direitos humanos. Pode-se comparar ao que Carbonari também chama

²⁷⁶ CARBONARI, 2012, p. 220. DUSSEL, Enrique D. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Tradução Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000; Sobre El sujeto y La intersubjetividad. El agente histórico como actor de los movimientos sociales. In: *Hacia una Filosofía Política Crítica*. Bilbao: Descleé de Brower. 2001. p. 319-341.

²⁷⁷ CARBONARI, 2012. p. 220.

²⁷⁸ Conceito caro ao filósofo francês Emmanuel Levinas. LEVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a Alteridade*. Petrópolis: Vozes, 1997.

²⁷⁹ MAY, Roy H. *Discernimento moral: uma introdução à ética cristã*. São Leopoldo, RS: Sinodal, 2008.

²⁸⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética comunitaria*. Florida, Argentina: Ediciones Paulinas, 1986. p. 17.

²⁸¹ SENGER, Daniela. Moral, homossexualidade e religião na esfera pública: um embate, uma encruzilhada - A labuta por relações de tolerância e igualdade em vista dos direitos humanos. In: *O futuro das religiões no Brasil*. ARAGÃO, Gilbraz S; CABRAL, Newton Darwin A (Orgs.) Anais do IV Congresso da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Teologia e Ciência da Religião, São Paulo: ANPTECRE, 2013b. p. 1266-1285. p. 1269.

²⁸² MAY, 2008, p. 39 (Grifo nosso).

de “humanização” em termos de emancipação. O autor esclarece que os direitos humanos têm como objetivo e sentido último a dignidade humana de forma abrangente a partir de um processo histórico, temporal e de conteúdo:

Os direitos humanos têm seu núcleo de sentido na dignidade humana como condição e possibilidade da produção e reprodução da vida material, da corporeidade, do reconhecimento cultural e social, da participação política e da expressão livre, enfim, do ser sujeito de direitos. Isso porque a realização dos direitos humanos é um processo histórico, assim como é histórico seu conteúdo, a dignidade humana. Nesse sentido, o conteúdo dos direitos humanos está mais na materialidade das condições e possibilidades de humanização – como emancipação – e menos no enunciado dos instrumentos e mecanismos que os explicitam como pactos de convivência e/ou regulação. Isso não significa desconhecer a força dos pactos; antes indica que têm um lugar que não esgota o conteúdo dos direitos humanos.²⁸³

Conforme o sobredito, dignidade humana é a condição primeira de realização dos direitos humanos de todas as pessoas de forma efetiva em termos materiais, corporais, culturais, sociais, políticos, de liberdade de expressão, coroado pelo direito de ser sujeito de direitos. Isto posto, Carbonari chama atenção para as interdições (quando os direitos dos sujeitos não são assegurados e encontram-se irrealizados) e intransitividades (configuram as barreiras que evitam a criação e/ou renovação de relações) que permeiam essa compreensão e lançam às vistas as contradições que perfazem a realidade, citando como exemplo a laicidade do Estado.

Carbonari aquiesce que o Estado laico é secular, ou seja, não assume nenhuma religião oficial, sendo imparcial e neutro quanto às questões religiosas. Contudo, o Estado pode reconhecer e proteger as religiões por meio de leis que assegurem o direito à liberdade de expressão, de consciência, de crença e de culto, bem como o reconhecimento da diversidade e do pluralismo religioso, promovendo a convivência entre as diferentes religiões.²⁸⁴

Em contrapartida e discordando dessa visão, o filósofo/teólogo Edênio Valle, ao refletir sobre a posição da Igreja Católica Romana acerca da homossexualidade, questiona a intervenção que a igreja exerce nessa arena, descrevendo-a como descabida e até injusta do ponto de vista ético, visto a laicidade do Estado. Valle pontua que

[...] a intervenção da Santa-Sé provoca especial repulsa por parte de seus críticos por ser interpretada como uma intervenção descabida da Igreja em um tema que é laico e civil. Não cabe a uma Igreja dizer se essa mudança na legislação seria ou não uma

²⁸³ CARBONARI, 2012, p. 220.

²⁸⁴ CARBONARI, 2012, p. 222.

exigência da justiça e da ética. Em uma sociedade plural, o injusto e antiético seria tentar impor a opinião de um grupo sobre os demais.²⁸⁵

A visão de Valle é contraditória no ponto em que tira da religião o direito de se pronunciar, pois este é um direito humano também assegurado às pessoas que participam de uma comunidade religiosa e são guiadas por suas convicções morais. Contudo, admitimos que lidar de forma imparcial com a intervenção e a luta declarada pela anulação de direitos da população LGBT por parte de certas comunidades religiosas é uma tarefa bastante difícil. Não podemos deixar de pontuar que as "comemorações" irônicas de líderes políticos religiosos após o apensamento do PLC 122/2006 configuram um abuso do direito de expressão.²⁸⁶ Afinal, a minha voz tem direito de ecoar até ao ponto de ferir as outras pessoas em sua humanidade? Outra questão complexa que este estudo abarca e para a qual não temos resposta pronta e imediata.

Retomando as reflexões acerca da laicidade do Estado, o procurador da república, Daniel Sarmiento, outorga que a religião majoritária de uma nação laica nada impõe ao Estado em termos de autoridade fundada em questões de fé. Em termos tais, o Estado é imparcial e não se alinha a nenhuma religião, cosmovisão ou código moral assumido por dada instituição religiosa.

A laicidade do Estado não se compadece com o exercício da autoridade pública com fundamento em dogmas de fé ainda que professados pela religião majoritária, pois

²⁸⁵ VALLE, Edênio. *A Igreja Católica ante a Homossexualidade: Ênfases e Deslocamentos de Posições*. *Revistas de Estudos de Religião*, n. 1/2006, p. 153-185. Disponível em <www.pucsp.br/rever/rv1/p_valle.pdf>. Acesso em: 10 Nov. 2013. à p. 168.

²⁸⁶ Dentre muitos pronunciamentos desse cunho, cita-se a colocação de Magno Malta. Em seu site pessoal, a seguinte matéria foi publicada logo após o apensamento do PLC: "Depois de 11 anos de luta contra o polêmico projeto de Lei de autoria da ex-deputada federal, Iara Bernardi, que chegou a ser apelidado de lei anti-homofobia, senador Magno Malta (PR/ES) *festejou a morte* no Senado Federal do PL 122, agora é pauta na revisão do Código Penal Brasileiro. '*A família brasileira vai poder criar filhos felizes nos moldes de Deus, pois o PL 122 foi sepultado, jogado no lixo e está definitivamente morto*'. Com estas palavras, no microfone do plenário, senador Magno Malta comemorou o fim de uma luta polêmica, de mais de 10 anos, que chegou ao final na noite desta terça-feira. 'Pressão da sociedade significa a luta de religiosos e defensores de valores éticos e morais contra um projeto que cria uma casta de aristocratas sob o pretexto de combater a homofobia.' [...] Outro ponto importante que foi fundamental para o sepultamento do PL 122, foi a participação do senador Vital do Rêgo (PMDB/PE) que apresentou substitutivo no Plano Nacional de Educação e que retirou do projeto todas as menções ao termo identidade e orientação sexual. 'Desta forma, o debate ganhou peso também no texto final da revisão do Código Penal Brasileiro, já que o termo aparecia no dispositivo que criminaliza diferentes motivos para o crime de discriminação ou como agravante em outros delitos', completou Magno Malta. 'Foram 11 anos de muito debate e polêmica. Tentaram vulgarizar o termo homofobia em favor de um grupo social. Enfrentamos de peito aberto a tendência de criar-se favorecimento para os homossexuais, que exigiram um tratamento diferenciado da população. *Mas vencemos esta guerra boa e jogamos no lixo o PL 122 exorcizando de vez uma tentativa diabólica de inverter os valores da família, a base mais forte de uma sociedade estruturada*. Com relação à identidade de gênero e sexual, reconhecemos apenas gênero humano e que os sexos são dois, o masculino e feminino'. Concluiu Malta." Disponível em: <<http://www.magnomalta.com/porta12/index.php/pl-122-mainmenu-52/2878-magno-malta-comemora-sepultamento-do-pl-122>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ela impõe aos poderes estatais uma postura de imparcialidade e equidistante em relação às diferentes crenças religiosas, cosmovisões e concepções morais que lhes são subjacentes.²⁸⁷

Desta forma, *se pressupõe* que o Estado não se constitua a partir de códigos morais de nenhuma religião, seja ela majoritária ou minoritária, mantendo-se imparcial e não tolerando a intervenção ou imposição de valores morais religiosos específicos em sua legislação ou constituição. Reiterando, ainda que o Estado conte com uma religião unanime, deve ser neutro e não adotar ou assumir preceitos, dogmas ou concepções morais religiosas, garantindo que o espaço público seja secularizado.²⁸⁸ Contudo, sabe-se que alguns valores religiosos permeiam a organização do Estado; assim parece justo se tais valores são convenientes para a íntegra da sociedade e tenham aportes das diversas religiões.²⁸⁹

As políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Estado, todas elas, não poderiam ser orientadas por valores ou por moralidades fundadas em uma ou em outra religião ou religiosidade específica. Isso significa que a religiosidade e as religiões não podem ser ignoradas, mas têm que ser tratadas de forma a não restringir os direitos.²⁹⁰

Em um Estado laico, as políticas públicas em implementação pelo Estado “não poderiam” sofrer influência de religiões e seus valores ou moralidades. No contexto brasileiro, conforme ilustra esse estudo, sabe-se que a religião influencia as políticas públicas, sobretudo no que tange às questões morais, fazendo uso do seu direito de voz para desaprovar mudanças legislativas ou políticas públicas que não correspondem aos seus valores religiosos ou código moral. Em muitos casos, os próprios parlamentares são religiosos e “podem” influenciar na tramitação de leis de forma direta, com base em suas crenças pessoais, optando por fazer valer os seus direitos sem exceções.

Musskopf observa que o Programa Nacional de Direitos Humanos 3, publicado no ano de 2010, coloca em pauta – na Diretriz 10 do Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades – 6 objetivos estratégicos, dentre os quais, o objetivo estratégico V: Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero²⁹¹ e o objetivo estratégico VI: Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da

²⁸⁷ SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais*. Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006. p. 116.

²⁸⁸ CARBONARI, 2012, p. 223

²⁸⁹ Contribuição reflexiva de Rudolf von Sinner.

²⁹⁰ CARBONARI, 2012, p. 223.

²⁹¹ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 98.

laicidade do Estado.²⁹² Ora, as partes que causam todas as discussões interessantes a este estudo vivem e precisam conviver também em termos de direito; e neste documento, estão alocadas juntas: a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero e o respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado.

As concepções legais acerca da laicidade do Estado são suficientemente claras. Da mesma forma, é lúcido o direito à democracia e ocupação do espaço público pelas vozes religiosas. Todavia, em termos práticos, vale questionar a aplicação das características descritas acima.²⁹³ Ou seja, em termos democráticos e laicos, como garantir a democracia (direito constitucional de voz e opinião de toda e qualquer pessoa, incluindo a liberdade de expressão e liberdade religiosa e de culto) em um (oficialmente) Estado laico, mas confuso quanto aos limites entre direito de voz (também um direito humano) e direitos humanos? Evidentemente, aqui jaz um conflito. E, novamente, o PLC122/2006 ilustra a teoria como um caso em que as vozes religiosas da Bancada Evangélica, bem como seus apoiadores, lutaram de forma nada tácita, com bases em suas convicções morais-religiosas, a fim de cercear os direitos da população LGBT, que também lutava pelo PLC e pelo direito de ser sujeito de direito, como nos fala Arendt.

O conflito de direitos humanos das pessoas LGBT e os direitos de expressão e de liberdade de culto (que também é direito humano) não é fácil de entender ou resolver: toda pessoa tem direito de viver de acordo com a sua crença sem intervenções ou imposições do Estado; o Estado tem o dever de defender e garantir direitos a todas as pessoas, através de políticas públicas e legislação. Os direitos se desencontram quando o Estado prima por defender um direito que confronta a fé e a moral de outrem (aborto, direitos reprodutivos, eutanásia, união civil entre pessoas do mesmo sexo, criminalização da homofobia, pena de morte, HIV e/ou AIDS etc.),²⁹⁴ ou que não encontra a aceitação da soberania popular (a voz da maioria em um Estado democrático). Sendo estes os casos, direitos de minorias podem ser sufocados pela voz da massa. Carbonari afirma que o Estado tem o dever de “distinguir o que é a ação do Estado como promotor de direitos de grupos minoritários do que é ação do Estado orientada pela força da maioria,”²⁹⁵ asseverando que se este labor não for concretizado de

²⁹² BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 100.

²⁹³ VITAL; LOPES, 2012, p. 168-175.

²⁹⁴ Conforme estudo detalhado disponível em: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs) *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos de sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

²⁹⁵ CARBONARI, 2012, p. 223.

forma empírica e positiva, o Estado se verá impossibilitado de garantir os direitos de minorias com base em “argumentos supostamente democráticos e pautados na soberania”.²⁹⁶ Sem relutar, é irrefragável que este tem sido o caso dos direitos das pessoas LGBT no Brasil.

Soluções não são facilmente vislumbradas e assimiladas. Para Carbonari,

[...] o elemento que pode ajudar a “escapar” desse dilema é que a ação do Estado deve vir orientada pelo “reconhecimento” dos direitos humanos, e não no sentido de obrigar setores que eventualmente venham a se sentir enfrentados por esse reconhecimento a fazer algo que não seja somente respeitar a liberdade daqueles/as que agem ao serem reconhecidos. [...] Deus ou a vontade religiosa de um ou de outro grupo, ou mesmo a moralidade de um ou de outro tipo, não poderia ser invocado para restringir ou mesmo para violar direitos de quem quer que seja.²⁹⁷

Em casos de conflito de direitos, respeitar e reconhecer a liberdade e o direito da outra pessoa é a única obrigação do cidadão e da cidadã, nada além disso. Sabe-se que a moralidade é uma construção cultural, não é universal nem eterna em nenhuma sociedade, tampouco deveria ser força capaz de anular ou cercear os direitos de qualquer minoria. Todo e qualquer fundamentalismo²⁹⁸ que visa eliminar a pluralidade da vida humana é inaceitável, visto que a diversidade e a pluralidade perfazem a construção histórica da dignidade humana, objeto central dos direitos humanos.²⁹⁹ Trata-se, então, em consonância com Carbonari, do estabelecimento de uma nova compreensão acerca da tolerância³⁰⁰ (não aquela que apenas

²⁹⁶ CARBONARI, 2012, p. 223.

²⁹⁷ CARBONARI, 2012, p. 224.

²⁹⁸ De acordo com Pace & Stefani, os fundamentalistas partem de uma “visão apocalíptica do combate final entre o bem e o mal, interpretando uma necessidade social emergente entre os indivíduos: o medo de perder as próprias raízes, de perder a identidade coletiva.” Também relevante é a conceituação do que vem a ser *neofundamentalismo* no contexto americano, muito aplicável ao contexto brasileiro: “o neofundamentalismo apresenta-se não só como movimento de tipo religioso mas, também, como verdadeiro sujeito político cuja intenção é reagir contra a presumível perda de valores da sociedade americana e contra a degeneração da democracia, inquinada pela tolerância laxista da imoralidade, pela fragilização do papel tradicional da família e por tantas „heresias” civis que se foram difundindo (os direitos dos gays, os casais homossexuais e, sobretudo, a legislação do aborto)”. PACE, Enzo; STEFANI, Piero. *Fundamentalismo religioso contemporâneo*. São Paulo: Paulus, 2002.

²⁹⁹ CARBONARI, 2012. Refletimos de forma mais ampla acerca do tema da moralidade em SENGER, 2013. p. 1268. “Existir é ser social, assim sendo, o indivíduo faz sentido e se compreende no conjunto social. As regras dessa convivência não são dadas pela natureza, mas criadas pelos integrantes do sistema comum. O sistema criado e segmentando econômica e socialmente, gerando desigualdades e uma desequilibrada divisão de poder entre classes, raças, gênero, idades (MAY, 2008, p. 22). Como já está no ditado popular: ‘o sol nasce para todos, mas a sombra é para quem merece’. Ou seja, todos nasceram dentro do mesmo sistema, todos são ‘iguais’, mas alguns são mais iguais do que os outros, igualmente reiterado pelo autor de ‘A revolução dos bichos’, George Orwell, o qual explica, de forma quase poética, o que a luta por poder gerou na sociedade de seu tempo e contexto (Russia, 1944): segmentação e desigualdades que hoje são vistas e sentidas como ‘naturais’ (ORWELL, 2003)”.

³⁰⁰ Colaborativa reflexão sobre a intolerância no campo dos direitos da população LGBT desde uma perspectiva do direito em RIOS, 2007, p. 44. “De fato, a intolerância não é uma conduta dirigida contra determinada pessoa, decorrente de uma condição peculiar e restrita àquela vítima. A intolerância viola o direito à existência simultânea das diversas identidades e expressões da sexualidade, que é um bem comum

“deixa fazer”), isto é, assumir uma “tolerância pró-ativa” que se pautar na diversidade, reconhecendo, respeitando e atuando com ela. Aceitar, admitir e trabalhar para e com a pluralidade e diversidade significa criar “espaços de diálogo público entre as diversas religiosidades, educar para o diálogo e [...] exercitar o diálogo” para transformar e transpor os conflitos de direitos a fim de que não venham a gerar violência, opressão ou violação de direitos.³⁰¹

Aprendemos de Hannah Arendt que a “natureza humana” é realmente “condição humana”, perpassada pela pluralidade, diversidade e singularidade desde o momento do nosso nascimento. O ser humano vem a um mundo que preexiste e é nesse mundo que pode usufruir de relações humanas e adentrar uma realidade passível de novidade, ação e transformação.³⁰²

3.3 A Teologia no limiar do conflito

É possível afirmar que também a teologia (cristã) é portadora do direito (e dever) de “ocupar” esse debate por mudanças práticas na política e na sociedade como um todo. Afinal, a liberdade religiosa também é positiva (um direito humano de confessar uma fé de forma pública), não apenas negativa (de não poder ser forçada a ter uma religião imposta).³⁰³ E a teologia é portadora desse direito de voz, sendo chamada a contribuir para com o debate público acerca dos temas que perfazem esta pesquisa.

Doravante, intentar-se-á compor um breve escopo acerca do papel e missão da teologia nos dias atuais, averiguando de que formas a(s) teologia(s) contextuais (públicas) podem “ocupar” empiricamente as discussões democráticas a fim de acentuar e contribuir para o debate saudável e promissor que, constantemente, envolve a sociedade civil, o governo e as religiões.

indivisível. Uma vez acionada, a intolerância ofende o pluralismo, que é requisito para a vida democrática. Daí a compreensão de que os chamados crimes de ódio, manifestação que merece intensa reprovação jurídica, atentam contra a convivência democrática. Daí também a propriedade da utilização de ações coletivas para a proteção e promoção do direito ao reconhecimento das identidades forjadas e estigmatizadas num contexto heterossexista”. (Grifo nosso).

³⁰¹ CARBONARI, 2012, p. 227.

³⁰² ARENDT, 1981. Paulo Freire completa: “E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores” (p. 30). “A libertação, por isto, é um parto [...] O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos” (p. 35). FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. Segundo Habermas, “diferindo do direito formulado ou desenvolvido por juristas profissionais, o teor e o estilo dos direitos fundamentais revelam enfaticamente a vontade declarada de pessoas privadas que reagem a experiências concretas de repressão e de ataques aos direitos humanos. Na maioria dos artigos referentes aos direitos humanos, ressoa o eco de uma injustiça sofrida.” HABERMAS, 2003, p. 123-124.

³⁰³ Cf. Rudolf von Sinner.

3.3.1 Teologia(s) Pública(s) – contribuições frente aos desafios atuais

Iniciamos com uma conceituação basilar a partir do contexto onde o termo surgiu. O termo “teologia pública” nasce em cenário estadunidense, emergindo pelas mãos e mente do historiador da religião Martin Marty, nos anos 70.³⁰⁴ Aprende-se que o conceito de *teologia pública* que surge nesse âmbito e época perpassa inúmeros campos da vida comum, adentrando áreas como a filosofia, direito, direitos humanos, economia, sociologia, ecologia, etc., e também veiculada naturalmente na esfera política e na mídia, estando intimamente ligada à ética. A partir de sua abrangência, o termo tem gerado discussões e confusões quanto ao escopo que encerra, devido às inúmeras abordagens e literaturas que lhe deram origem e também devido a uma gama de conceitos e termos considerados semelhantes, cujos cunhos centrais são concomitantes.³⁰⁵

Stackhouse oferece uma diferenciação entre *religião civil*, *teologia política* e *teologia pública*. Inicialmente, ele precisa que essas instâncias nascem a partir da verdade de que muitas nações se conhecem e se caracterizam por meio de uma religião, em muitos casos a cristã. Segundo ele, a religião está no “DNA” de muitos países e culturas. Sendo assim, é inegável que a vida pública da sociedade seja atravessada, também, pela(s) religião(ões) e sua essência. Em alguns casos, de forma explícita e até “organizada”, podendo ser chamada de “religião civil”, ou seja, “religião civil de identidade nacional ou idolatria cultural,”³⁰⁶ comumente conhecida como meio de justificar ações “questionáveis” (genocídios, holocaustos, guerras, fundamentalismo, moralismos, etc.). Ilustra-se esse ponto com o caso dos Estados Unidos da América: reconhece-se o “Americanismo” como sendo uma espécie de “religião civil”, e sua “essência” é cristã. Então, discorre-se que pode ocorrer ali uma “justificação” cristã (evangelical) de políticas e leis. Stackhouse lamenta o fato de que o evangelicalismo não tem base social e política que o guie, nada além de um patriotismo severo.³⁰⁷

A essência primária da teologia pública no âmbito onde surge se monta a partir da interação com a Bíblia, a filosofia e “na responsabilidade da comunidade eclesial em fazer

³⁰⁴ Segundo Sinner, o termo surge em contexto estadunidense e foi usado pela primeira vez em um artigo publicado por Martin E. Marty sobre Reinhold Niebuhr (1892-1971). SINNER, Rudolf von. Teologia Pública: um olhar global. In: CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). *Teologia pública em debate*. Teologia pública vol. 1. São Leopoldo: Sinodal, 2011. p. 11-36.

³⁰⁵ BREITENBERG, Harold. To tell the truth: will the real public theology please stand up? *Journal of the Society of Christian Ethics*, ano 23, n. 2, p. 55-96, 2003.

³⁰⁶ STACKHOUSE, Max L. Civil Religion, Political Theology and Public Theology. In: *Political Theology*. 5.3 (July 2004): p. 275-293.

³⁰⁷ STACKHOUSE, 2004, p. 284.

parte de um discernimento histórico e de uma reforma da ordem social”.³⁰⁸ A religião idólatra, chauvinista ou alheia às lutas por transformação da esfera social é criticada e negada. A ordem é *realismo social e ético* como fomentos de transformação positiva da realidade social e aplicação da justiça de forma empírica.

Esta teologia pública – confirma Stackhouse – transforma a realidade social e cultural posta. Outrossim, não é sua meta perseguir transformações e poder político no campo utópico, mas sua realização está na mudança “grão em grão”, posta a realidade de imensa errância. O caráter da teologia pública recai sobre um ideal mais reformista do que revolucionário, para si fica a missão de ser impreterivelmente *realista*.

A partir do aparato conceitual estadunidense, a teologia pública é “pública” porque contraria a ideia de que o “político” está acima do “público”. A sociedade em si é *primeira*. À política importa mais a sociedade e suas instâncias (também religiosas) do que a religião e a sociedade precisam da política. A teologia pública se ocupa com duas perguntas pertinentes nesse tocante: “como as organizações pré-políticas da vida se organizam e quais assunções éticas ou religiosas elas buscam encarnar,” concluindo que as teorias sociais que lhe interessam primeiramente têm seu molde “manufaturado” pela religião. Fica a pergunta quanto à teologia pública cristã e sua capacidade de promover reflexões e “saídas” de fato vindouras nesse âmbito em tensão, de como de fato vai “ocupar” seu espaço no palco público em prol de sua natureza: promover vida por meio do diálogo contínuo e libertador.³⁰⁹

A teologia pública estadunidense e a(s) teologia(s) política(s) europeia(s)³¹⁰ surgidas

³⁰⁸ STACKHOUSE, 2004, p. 284.

³⁰⁹ STACKHOUSE, 2004, p. 289.

³¹⁰ O precursor foi Carl Schmitt (1922). A teologia política de Schmitt é, na verdade, uma teologia política jurídica, ao afirmar que conceitos jurídicos são conceitos teológicos: “todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados.” SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: DelRey, 2006. Erik Peterson rebateu veementemente a reedição da teologia política de Schmitt (1934) ao dizer que a teologia cristã não conseguiria ser ou se tornar política por conta do monoteísmo, segundo Peterson, esse seria um problema político. PETERSON, Erik. *Il monoteísmo como problema político*. Brescia: Queriniana, 1983. Johann Baptist Metz fala que é necessário despir-se do antigo sentido do que era o termo “político” antes do iluminismo. Fala de uma “nova” teologia política. Agora, o “político” da teologia política refaz-se em termos libertadores e críticos, centrados na vida humana, sem o seu ethos ideológico. METZ, Johann Baptist. *Teologia Política*. Trad. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1976. Para Jürgen Moltmann, “as raízes da ‘teologia política’ mergulham na ‘teologia da esperança’”. É a partir dessa esperança que a realidade se configura em realidade criativa, desde já frutífera. O futuro já é agora, e por meio da esperança contida nesse futuro o presente é transformado, guiado pela fé em Deus, cuja onipotência é incontestável. MOLTSMANN, Jürgen. *On human dignity: political theology and ethics*. Philadelphia: Fortress Press, 1984. p. 306. Ainda a partir de Moltmann, com base na obra “Trindade e Reino de Deus: uma contribuição para a teologia”, ficamos a par de sua crítica com relação ao monoteísmo político e religioso, comparado a um “monarquismo”, que no sentido histórico sempre serviu como via para legitimar dominação. Segundo o autor, tal monoteísmo precisa ser subvertido pela doutrina trinitária, e esta se portará em consonância com uma doutrina da liberdade teológica, livre de toda e qualquer dominação hierárquica.

em épocas e contextos distintos, visando endereçar interesses de sociedades dissemelhantes, são comumente entrelaçadas por autores que com elas se ocupam por andarem em caminhos que confluem. A essência dessas teologias, também caso da teologia da libertação latino-americana, não está em simplesmente transpor *sentimentos* com relação às questões públicas e do povo, mas antes erguer a *voz* e a *atitude* quanto àquilo que creem ser a “fonte reveladora” que as guia de forma normativa. Desta forma, atuam impactando as diretrizes e vida da sociedade por meio das posições dos próprios indivíduos que as formam a partir de uma posição central.³¹¹ As teologias contextuais

[...] mostram-se, eventualmente, na formação de ordens políticas constitucionais que servem às pessoas, protegem os direitos humanos e permitem que as diversas instituições e esferas de uma sociedade pluralística floresçam na glória de Deus.³¹²

Para Breitenberg,

[...] a teologia pública é um discurso público, informado teologicamente, sobre questões públicas, endereçadas a Igreja, a sinagoga, a mesquita, ao templo ou a outra instituição religiosa, bem como ao público civil ou outros públicos [...]. Semelhantemente, um teólogo público é alguém que – a partir de uma perspectiva religiosa específica – analisa, discute ou propõe soluções para problemas, condições e questões que concernem e importam às pessoas inseridas em sua tradição religiosa, bem como ao público em geral.³¹³

Não obstante, a teologia pública é hoje questionada sobre um esclarecimento terminológico e angaria críticas por parte de razões que a julgam questionável a partir de seu método teológico dentro da fé cristã. Assim, é ainda perguntada quanto à validade “pública de sua forma, linguagem e contexto” e quanto a manter-se ou não piamente fiel à tradição cristã. Além disso, também há quem considere a teologia pública infrutífera e confusa, pontua Breitenberg.

Após noções introdutórias sobre a teologia pública (no singular) nascida nos Estados Unidos, concluímos que elementos dessa teologia são relevantes em nosso tempo e contexto, por exemplo, a abrangência de áreas do conhecimento com quem dialoga; o trânsito na academia, nas comunidades de fé e na esfera política e pública, o reconhecimento de que a religião é parceira na construção das teorias sociais e das próprias sociedades; o dever de ser atuante e ocupante do espaço público a fim de endereçar questões que preocupam a

MOLTMANN, Jürgen. *Trindade e Reino de Deus: uma contribuição para a teologia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000. p. 32.

³¹¹ STACKHOUSE, 2004, p. 291.

³¹² STACKHOUSE, 2004, p. 291.

³¹³ BREITENBERG, 2003, p. 66.

sociedade; agir em prol dos direitos humanos do povo Deus, auscultando suas preocupações últimas, para usar um termo caro a Paul Tillich, para então pensar, falar e agir em favor de transformações sociais e políticas (noção inerente à Teologia da Libertação). Contudo, deve-se atentar para o fato de que a noção de teologia pública está em processo de assimilação, e outras abordagens e experiências se fazem necessárias para um entendimento da teologia pública em nosso próprio contexto.

No Brasil, a teologia pública é relativamente nova; limites terminológicos e originais em torno do termo “pública” são também levantados por muitos teólogos e teólogas brasileiras. A teóloga luterana Kathlen Luana de Oliveira chama atenção para a necessidade de se pensar em teologia(s) pública(s) autônoma(s) em nosso contexto, evitando a “compra” de uma teologia pública universal, como também reflete Sinner;³¹⁴ visto que “a experiência e as vivências do público, da religião no espaço público, da teologia fomentam discussões embasadas em acontecimentos que acarretam percepções distintas”.³¹⁵ Entretanto, e concordamos com esta visão, Oliveira e Sinner concordam que as potencialidades da teologia pública existem, sobretudo em torno da teologia pública sul-africana, com o que também anui a teóloga luterana Eneida Jacobsen. Tal conclusão se torna cara a este estudo, visto que, segundo Oliveira, Sinner e Jacobsen, as experiências de *apartheid*,³¹⁶ escravagismo, violência, violência e injustiças de gênero, desigualdade social e econômica, opressão e colonização, marcados por resistência e resiliência, surgem como possibilidades de intercâmbio e aprendizagem mútua entre o contexto sul-africano e o brasileiro.³¹⁷ E, como corrobora Jacobsen, ao citar vozes sul-africanas como De Gruchy e Smit

³¹⁴ "Já aponte para algumas direções nas quais anda a teologia pública no Brasil. Ainda assim, tanto aqui quanto alhures, é persistente a pergunta, em tom ao mesmo tempo de interesse e de ceticismo: “O que é isso?” Parece uma coisa complicada para se entender. Ou, alternativamente, parece dizer apenas o óbvio. A resposta mais direta e honesta seria: “Não sabemos.” Evidentemente, não é que não se sabe nada. Mas não se parte, propositalmente, de um conceito unívoco. Não há uma “teologia pública uniforme e monolítica”, “um significado único e autoritativo de teologia pública nem uma forma normativa única de fazer teologia pública”, “uma ‘teologia pública’ universal, mas somente teologias que procuram abordar o âmbito político dentro de localidades particulares”, ainda que se postule uma “teologia pública ecumênica” emergente, a ser testada em contextos específicos”. SINNER, Rudolf von. Teologia Pública no Brasil: um primeiro balanço. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, ano 44, nº. 122, p. 11-28, jan./abr, 2012. à p. 21.

³¹⁵ OLIVEIRA, Kathlen Luana de. Direitos humanos, religião e teologia: desafios e convergências. In: JACOBSEN, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH, Roberto E. (Orgs.). *Teologia Pública: Desafios sociais e culturais*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. v. 2. p. 125.

³¹⁶ Sistema político de segregação racial instaurado na África do Sul entre 1948 e 1994.

³¹⁷ O teólogo sul-africano Nico Koopman afirma que “esta descrição de Stackhouse também é verdadeira para a situação sul-africana onde, sem a utilização explícita do conceito, a teologia pública foi praticada de várias formas – em publicações, seminários, conferências, declarações públicas, mesmo em uma confissão oficial (*The Confession of Belhar*, 1986), em atividade de oposição contra o *apartheid* e outros males sociais, por exemplo, programas de bem-estar, educação, apelo por justiça econômica e por regeneração moral e

‘[...] nós precisamos reconhecer que não há uma ‘teologia pública’ universal, mas apenas teologias que procuram engajar-se na esfera política dentro de uma localidade particular’ (DE GRUCHY, 2004, p. 45). E, de acordo com Smit, não há significado único, tampouco um modo único de fazer teologia pública (SMIT, 2007d, p. 443.).³¹⁸

Assim, parece justo também falar de *teologias públicas*. Não universalizar e singularizar o termo *teologia pública* permite que as teologias públicas em seus contextos sejam fontes de mútuo aprendizado entre os povos, incluindo, outrossim, as teologias contextuais que emergem nestes mesmo contextos em épocas e situações distintas (Teologia da Libertação, Negra, Feminista, etc.). Segundo vários teólogos e teólogas aqui arrolados/as, as teologias contextuais são, além de contextuais e específicas, teologias públicas.

Pensando na reflexão que perpassou essa pesquisa, é interessante atentar para a contribuição de Koopman quanto à tarefa da teologia pública a partir de uma perspectiva sul-africana, da qual a teologia pública em contexto brasileiro muito bem pode servir-se em aprendizado:

Teologia pública e política: Na esfera política, a teologia pública deveria envolver-se no processo de formação, avaliação e implementação da lei. [...] A cooperação deveria ser igualmente estabelecida com o governo em todos os níveis (i. é, local, estadual e nacional) em relação a questões como o estabelecimento de uma cultura de direitos humanos, o movimento de regeneração moral, o combate ao crime, o tratamento da pandemia da HIV/AIDS e a prestação de serviços essenciais, por exemplo, bem-estar, saúde, educação e habitação. Ao realizar essa tarefa, é igualmente importante que as igrejas evitem, por um lado, o perigo do sectarismo sociológico, i. é, um afastamento das responsabilidades sociais devido a razões teológicas e pragmáticas. Por outro lado, as igrejas também deveriam evitar o constantianismo, i. é, cooptação pela agenda do Estado. *Teologia pública e economia:* Durante os anos de luta contra o *apartheid*, o discurso público focou-se principalmente na esfera política. Uma maior consciência deveria, no entanto, desenvolver que o poder reside nas instituições econômicas nos níveis global e local, isto é, o trabalho e negócio organizados. [...] Na esfera econômica, a cooperação deveria ser buscada com o Estado e com agentes econômicos nos níveis local e global para lidar com a pobreza e para promover maior justiça econômica. A ênfase não deveria estar apenas em serviços de bem-estar e projetos de desenvolvimento. Estruturas econômicas devem ser avaliadas criticamente, especificamente no sentido de sua contribuição rumo a uma sociedade justa. Um *ethos* de sacrifício, sem o qual problemas econômicos não podem ser solucionados, deveria ser estabelecido.³¹⁹

Koopman defende que a teologia pública nasce e existe como práxis e ação política, social, civil, acadêmica e econômica, extrapola o debate, a teoria e o academicismo e angaria

formulação de políticas públicas.” KOOPMAN, Nico. Apontamentos sobre a teologia pública hoje. *Protestantismo em Revista*. São Leopoldo, RS, v. 22, mai./ago. 2010. p. 38.

³¹⁸ JACOBSEN, Eneida. *A teologia ancorada no mundo da vida e dialogicamente situada na esfera pública: uma contribuição ao debate contemporâneo sobre teologia pública*. São Leopoldo: EST/PPG, 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado). Disponível em: <http://tede.est.edu.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=300>. Acesso em: 4 dez. 2013. p. 36.

³¹⁹ KOOPMAN, 2010, p. 47-48.

parcerias ao longo da labuta (igrejas, ONGs, sociedade civil, academia, teologias contextuais, etc.) por transformações e ações no cerne dos problemas enfrentados pela sociedade em que está inserida e para a qual serve.³²⁰ Faz-se mister salientar que a teologia pública também pode estar especificamente alinhada a determinadas comunidades de fé (Koopman deixa claro que *as igrejas* também fazem teologia pública).

Em sua análise dissertativa a partir de autores e estudiosos sul-africanos (Villa-Vicencio, De Gruchy), Jacobsen complementa e conclui que

[...] procurando o bem comum da sociedade, as teologias públicas na África do Sul empenham-se em participar da reconstrução do país, na luta contra a herança do *apartheid*, na busca por justiça plena, paz e participação democrática. “Teologia pública” assume, portanto, uma dimensão praxiológica que não ignora a importância do discurso e pensamento acadêmico, mas supõe que o debate não é o único modo de se fazer teologia pública: “a teologia pública como testemunho cristão, portanto, implica engajamento público; que pode tomar ao menos duas formas, aquela de ação e aquela de debate” (DE GRUCHY, 2007, p. 40). Como testemunho cristão, a teologia pública I) privilegia os marginalizados da sociedade como aconteceu na luta contra o *apartheid* e, II) por ser testemunho contextual, deve enfrentar os desafios correntes de uma jovem democracia.³²¹

Em termos de debate, a presença religiosa em espaço público é um dos temas mais disseminados na atualidade. Essa presença é severamente questionada pela ala dos não religiosos e altamente defendida via constitucionalidade, sobretudo pela ala evangélica (Bancada Evangélica), entre outras. A teologia pública pode incitar reflexões e ações que visem uma convivência fraternal e dialogal entre sociedade civil, academia e comunidades religiosas em prol de vida, cidadania e dignidade humana, sem defender ou atacar uma ou outra parte.³²² É nesse sentido que Sinner propõe, em sua obra “Confiança e convivência: reflexões éticas e ecumênicas,” uma teologia pública como teologia da cidadania,³²³ em que coloca a Trindade de Deus “como um vigoroso subsídio teológico para que as igrejas contribuam significativamente, como parte da sociedade civil, para a construção de uma

³²⁰ Para mais amplo aprofundamento, ver: KOOPMAN, Nico. Igrejas e os discursos públicos na África do Sul democrática. Lições do realismo cristão, axiomas intermediários e imaginação criativa. In: CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). *Teologia Pública em Debate*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.

³²¹ JACOBSEN, 2011, p. 33.

³²² SINNER, 2011, p. 11-15.

³²³ Citando Assmann (1994), quem, em seu tempo, falou de uma teologia da cidadania e solidariedade, como continuação da teologia da libertação. ASSMANN, Hugo. *Teologia da solidariedade e da cidadania*. In: ASSMANN, Hugo. *Critica à lógica da exclusão*. São Paulo, Paulus, 1994. p. 13-36. E o teólogo metodista Clovis Pinto de Castro que fala sobre uma pastoral da cidadania na igreja. CASTRO, Clovis Pinto de. *Por uma fé cidadã: a dimensão pública da igreja: fundamentos para uma pastoral da cidadania*. São Bernardo do Campo: Ciências da Religião; São Paulo, Loyola, 2000.

sociedade respeitadora, participativa, confiante e coerente”,³²⁴ reconhecendo as bases da teologia da libertação na América Latina.

A “preocupação” da teologia pública vai além da política e suas instituições e de como os crentes vivem dentro dela e tem ou não seus direitos assegurados. Esta quer, sim, ser uma teologia que atende e vise todos e os diferentes públicos: “religioso, acadêmico, político e econômico,” estando sua natureza intimamente ligada à teologia e à ética.³²⁵ Nesse sentido, Sinner assevera que a teologia pública cristã também visa dar orientação às igrejas (em sua reconhecida diversidade) quanto à sua atuação pública para além de sua membresia, em diálogo constante com a sociedade civil e a universidade, a economia, a mídia e outros públicos. Segundo o teólogo, no Brasil, a teologia pública visa contribuir com a luta por cidadania para todas as pessoas. Sendo os *públicos* da teologia pública tão amplos (a sociedade, a academia e as comunidades religiosas), no diálogo, ocorre uma troca recíproca e rica em diversidade. A teologia adentra áreas afins e essas áreas adentram a teologia em um diálogo mútuo em vista da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, na luta por superação das desigualdades que ferem a vida humana.³²⁶

Para Sinner, uma teologia pública cristã, ao “ocupar” voz e espaço no diálogo, pode acentuar e contribuir para o debate saudável de preocupações vitais na sociedade atual, visto que o cerne e natureza da teologia pública é abordar, discutir e atuar de forma genuína em questões viscerais na sociedade atual, permeando e envolvendo a comunidade científica, religiosa, política, civil e econômica.

É uma teologia que parte de um contexto específico e interage com ele, embora não esteja restrita a ele – ela se vincula com a teologia cristã feita em nível mundial, interage com organizações cristãs mundiais, confessionais ou ecumênicas e com a academia e a sociedade civil em nível nacional e mundial.³²⁷

Assuntos como os revelados por este estudo estão entre os interesses centrais da teologia pública, que se preocupa com o que é *humano* e parte da vida social, política, acadêmica³²⁸ e cotidiana dos cidadãos e cidadãs de sua época. Ademais, o assunto entrelaça a

³²⁴ SINNER, Rudolf von. *Confiança e convivência: reflexões éticas e ecumênicas*. São Leopoldo: Sinodal, 2007. p. 40.

³²⁵ BREITENBERG, 2003, p. 59.

³²⁶ SINNER, Rudolf von. Teologia Pública: um olhar global. In: CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). *Teologia Pública em debate*. São Leopoldo, Sinodal/EST, 2011. v. 1. p. 11-36.

³²⁷ SINNER, 2007, p. 44.

³²⁸ Importante citar o reconhecimento de Sinner ao Instituto Humanitas da UNISINOS (IHU) - São Leopoldo (RS), que originou a publicação dos cadernos de Teologia Pública. Em termos de teologia pública, Sinner afirma que o IHU se veste de “uma teologia em diálogo com a sociedade contemporânea e, mais especificamente, com a comunidade científica.” SINNER, 2007, p. 61. No seu âmbito de atuação como

religião e a política, dois âmbitos indispensáveis à teologia pública. Sendo assim, debates e construções críticas que visem promover conhecimento amplo e gerar reflexões sadias e respeitadas são altamente necessários e bem-vindos. A teologia pública pode ser um palco para o encontro das diferentes vozes (igrejas, políticos, bancada evangélica, movimentos sociais) que protagonizam esse labor democrático no Brasil de hoje, enfatizando o direito que todas as pessoas e instâncias têm em se pronunciar com vistas à construção da democracia, pautados no mútuo reconhecimento da pluralidade da vida humana, em respeito e tolerância, vivendo em alteridade.

O pluralismo, o respeito por outras opiniões e a negociação são elementos essenciais para uma sociedade democrática e seu discurso público.³²⁹ São estas as contribuições empíricas que a teologia pública cristã pode fazer e trazer para a sociedade brasileira em seu momento de “ocupação”, quando, seja pela internet ou na rua, os/as cidadãos/ãs passam a falar e questionar a exploração, a violência, a corrupção e a falta de investimentos em setores cruciais etc.

Todos esses elementos basilares e contextuais da(s) teologia(s) pública(s) engendram incentivo e possibilidade de que teólogos e teólogas, líderes religiosos/as e também fiéis contribuam para o debate público e assertivo de temas viscerais em sua época e contexto, como é o caso do tema deste labor científico, o PLC 122/2006. Pode-se dizer que esta pesquisa, assim como outras pesquisas acadêmicas que prestam serviço de esclarecimento e tem relevância social para a sociedade e comunidades eclesiais, configura um ato de teologia pública que se desenvolve na academia (teológica) e busca contribuir para o debate de um tema que é urgente e relevante para comunidades de fé e sociedade civil.

Urge um ambiente passível de aprendizagem positiva e diálogo mútuo no âmbito acadêmico teológico, no palco público e político e, igualmente, na arena eclesial. No campo acadêmico, cabe acentuar que a Faculdade EST (São Leopoldo - RS) revela-se como um espaço de pesquisa teológica ecumênica que prima pela harmonia dos saberes e interdisciplinaridade com vistas à promoção de pesquisas acadêmicas que prestem serviço de informação e transformação social alicerçadas na teologia e na sua correlação com as questões

professor na Faculdade EST, Sinner é editor da série “Teologia Pública”, juntamente com Ronaldo Cavalcante e Roberto E. Zwetsch, sendo que o primeiro volume foi lançado em 2011. As publicações configuram importante espaço para a reflexão de temas urgentes e desafios da sociedade atual, em nível local e global, visto que conta com contribuições de vozes de outros continentes, sendo também um espaço de intercâmbio de teologias públicas.

³²⁹ SINNER, 2011, p. 12.

existenciais que acompanham o ser humano através dos tempos.³³⁰ Aqui está Tillich para autenticar:

A teologia, como função da igreja cristã, deve servir às necessidades da igreja. Um sistema teológico deve satisfazer duas necessidades básicas: a afirmação da verdade da mensagem cristã e a interpretação desta verdade para cada nova geração.³³¹

3.3.2 "O que Deus exige de nós?" Uma pergunta pública às igrejas

Leitura pertinente para responder a essa indagação é o levantamento apresentado por Jacobsen a partir de Villa Vicencio com relação à importância das igrejas na reconstrução da democracia sul-africana.

O contexto sul-africano para o qual a teologia pública tem sido proposta e a partir do qual diferentes formas de teologia pública têm emergido é o contexto da democratização após um longo período sob o sistema do *apartheid*. Como formulado por Charles Villa-Vicencio, a África do Sul vive 'entre os tempos': após gerações em conflito e violência, o país avista a reconstrução política com um governo democrático; 'velho está morrendo, o novo ainda não nasceu'.³³² Com respeito às igrejas, o autor não considera uma questão fácil responder se elas podem auxiliar nessa reconstrução. Em sua percepção, as igrejas não apenas contribuíram para o 'ressurgimento social' mas também para a cultura do *apartheid* na África do Sul. De qualquer forma, ele está convencido de que seria muito mais difícil efetivar uma reconstrução humana e política sem uma contribuição positiva das igrejas, haja vista a grande influência das religiões sobre a cultura sul-africana. É por esta razão que uma distinção entre contribuições inadequadas e positivas que a igreja pode oferecer deve ser realizada.³³³

Assim como ocorre no contexto sul-africano acima relatado, chegamos ao fim dessa pesquisa com o sentimento de que respostas fáceis, prontas e universais não cabem aqui. Sabe-se que no DNA do Brasil está uma história em que igrejas participaram de forma ambígua, ora libertando, ora oprimindo. Todavia, em total concordância com o que aponta Villa-Vicencio, acreditamos que não é possível vislumbrar uma transformação social e

³³⁰ "O método de correlação explica os conteúdos da fé cristã através de perguntas existenciais e de respostas teológicas em interdependência mútua". [...] "A teologia faz as perguntas implícitas na existência humana, e a teologia formula as respostas implícitas na automanifestação divina guiando-se pelas perguntas implícitas pela existência humana. Isto é um círculo que conduz o ser humano a um ponto em que pergunta e resposta não estão separadas". TILLICH, Paul. *Teologia sistemática*. São Leopoldo: Sinodal, 2005. p. 74-75. Metz afirma que a missão da teologia está na sua natureza de ser responsabilidade crítica da fé cristã. A teologia está diretamente ligada a tudo que é social e público, tendo como missão responder e endereçar problemas públicos, de modo a zelar por direito e liberdade: em sua época e contexto, Metz fala que a teologia deve ser *política*: "tomar a sério a velha e sempre idêntica missão da Teologia cristã: falar do Deus de Jesus pelo fato de procurar demonstrar as relações existentes entre a mensagem cristã e o mundo atual e traduzir a tradição da fé como memória não concluída e perigosa". METZ, 1976, p. 65. A Teologia precisa ser e estar voltada para a verdade da mensagem de Deus para que ela seja prática e crítica frente à realidade do mundo que enxerga em dada época e contexto.

³³¹ TILLICH, 2005, p. 21. Lemos "igreja" como povo de Deus, mundo, sociedade.

³³² VILLA-VICENCIO, 1993 *apud* JACOBSEN, 2011, p. 32.

³³³ VILLA-VICENCIO, 1993 *apud* JACOBSEN, 2011, p. 33.

política no Brasil sem a participação positiva das comunidades religiosas, especificamente a cristã (em sua reconhecida diversidade). Tendo isso firmado, faz-se urgente reconhecer e denunciar os desfavores e ações negativas das igrejas na esfera pública; e essa missão é também das próprias igrejas.

Acreditamos que a teologia pública pode ser um elemento e um *espaço* importante para o discernimento teológico das comunidades de fé, que além de serem portadoras de direitos e liberdades para viver sua fé no espaço público, têm o dever e a missão profética de participar e atuar de forma a promover vida em abundância e buscar resgatar a dignidade das pessoas que sofrem em nossos dias. Dessa missão também resulta o dever de reconhecer e repudiar ações que contradizem essa natureza. Nada disso é novidade para a igreja cristã que se conhece a partir da confissão de fé cristã. Entretanto, como já pontuamos nesse estudo, o silêncio das vozes religiosas frente às injustiças, exclusões e violências não é condizente com a sua essência cristã. Assim como a instituição ecumênica CONIC outorgou em sua nota em apoio à luta contra a violência de gênero, é hora de perguntar: *o que Deus exige de nós?*

Em contribuição para responder a essa pergunta, Jürgen Moltmann, articulador da *nova* teologia política na Europa dos anos 80, reflete que a espera escatológica jamais se põe como neutra no mundo. A morte de Cristo que ela traz se estende para fora das “portas” da religião, assim como a esperança na salvação não é privada, não é somente espiritual nem religiosa. Essa *salvação é pública, corporal e política*. É integral e dimensional a partir da própria vida. Ao falar de uma hermenêutica messiânica da história, Moltmann assume que a partir dessa hermenêutica enxergamos criticamente nosso presente ao nos remetermos ao passado histórico, e, assim, somos impulsionados a transformar o mundo já hoje, em vistas de um futuro em Deus, um futuro escatológico e esperançoso no porvir.³³⁴

Em consonância, Metz alega que em Cristo e na fé, a Igreja carrega a esperança e a antecipação de um futuro para todos/as por meio de uma memória histórica escatológica de liberdade, especialmente para os/as cansados/as e sobrecarregados/as de desesperança. A realidade e promessa nos fazem olhar o presente com outros olhos, com outra exigência. Por que acreditamos nesse futuro libertador, somos impelidos/as a mudar também nosso presente,

³³⁴ SENGER, Daniela. Teologia Política: tecendo um panorama desde Carl Schmitt, Johann Baptist Metz e Jürgen Moltmann. In: REBLIN, Iuri A.; SINNER, Rudolf von. (Orgs.) *Religião e Sociedade: Desafios Contemporâneos*. Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. São Leopoldo: EST, v. 1, 2012c. p.759-773. Ver também: MOLTSMANN, Jürgen. *Trindade e Reino de Deus: uma contribuição para a teologia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

tornando-o cada vez mais justo. Para Metz isso se chama a “memória subversiva” da fé, fisicamente representada pela instância da Igreja.³³⁵

A Igreja, a partir de seu testemunho de liberdade, deve buscar suprimir todo tipo de miséria nas realidades políticas. Se a Igreja se posta neutra, está concretizando a opressão e injustiça sem realizar sua missão de promover uma liberdade social crítica posterior à espiritualidade da liberdade libertada, que de forma alguma é posta aqui como “ópio do povo”, mas, sim, como capacidade de sentir a dor alheia e reconhecer no outro o *nosso* próximo. Essa dor que sentimos pelo outro é totalmente palpável e real. A “igreja” (visível) estará sendo “Igreja” (Invisível) de Cristo apenas quando sua natureza mostrar-se realmente ciente quanto à dor alheia e ao lado do oprimido, que sofre, que não goza de direitos humanos e cidadania.³³⁶

Quanto à recorrente questão sobre como e se a fé deve exercer influência na política, o teólogo e padre católico João Batista Libanio parte da pergunta que, segundo ele, atormenta muitos cristãos/ãs: qual é o projeto e qual a vontade que Deus tem sobre a vida e história da humanidade? Essa vontade existe e transcende a história; diante dela o ser humano não pode demonstrar descaso. As manifestações de Deus acontecem na história e o ser humano as discerne. As ações de Deus são um indicativo e mostram a revelação de Deus de diferentes maneiras e definitivamente em Cristo. A partir delas, o ser humano recebe um imperativo de responder às manifestações divinas. É como um diálogo entre Deus e o ser humano; Deus chama e a pessoa responde, e neste diálogo o “*discernir*” está incluso. Libanio propõe uma compreensão das estruturas de discernimento que fizeram e fazem parte da história da Igreja na América Latina. Segundo ele, a “vontade de Deus” e a realidade “natural” que revela vontade de Deus são os elementos estruturais do *discernimento*.³³⁷

Historicamente, a primeira estrutura de discernimento compreende a situação tradicional de conservação e dependência de outros centros decisórios da Igreja. Superiores eclesiásticos determinavam a vontade de Deus como sendo “expressão inequívoca”. A atenção se voltava enormemente ao indivíduo, e o discernimento se dava, principalmente, no espaço da vida moral, com acento nas práticas religiosas, deveres familiares e prescrições do sexo. Explica-se que a estrutura social e familiar da época era altamente autoritária, por isso a pessoa não apresentaria dificuldades em aceitar a expressão eclesiástica como “inequívoca”.

³³⁵ METZ, 1976.

³³⁶ METZ, 1976.

³³⁷ LIBANIO, 1985.

Com isso, a pessoa não teria a liberdade de descobrir e procurar a vontade de Deus de forma conjunta, mas esta lhe seria apresentada de forma pronta. O discernimento dava-se somente no campo individual (moral) e excluía tudo que fosse social e político. Na década de 60, esta estrutura começava a cair.³³⁸

A segunda estrutura de discernimento transcorre a partir do Concílio Vaticano II. Compreende-se que a experiência de cada pessoa passa a ser valorizada e se traduz em decisões e conhecimento da vontade de Deus, que não é mais transmitida autoritariamente por hierarquias eclesiais. A história social e pessoal passa a ser grande reveladora de Deus e de sua vontade, enquanto a autoridade eclesial passa a participar no discernimento com bases no diálogo individual e comunitário. Este discernimento comunitário faz viver a pedagogia da Ação Católica: ver – julgar – agir. Aprende-se a ver e a julgar³³⁹ à luz da Palavra de Deus e, por conseguinte, a pôr as mãos à ação e ao engajamento.³⁴⁰ Na década de 50, começa a fase da modernização, a realidade arcaica vai se dilacerando e o novo modo de discernir vem também responder a essa fase mais moderna e economicamente desenvolvida da vida do ser humano, que começa a engajar-se política e socialmente de modo visível na década de 60. O povo está “carregado de autoconfiança, de fé no progresso, no desenvolvimento, na euforia conquistadora e criadora de sua razão, de sua vontade”.³⁴¹

A terceira estrutura de discernimento se dá com a Igreja descobrindo sua identidade, originalidade, criatividade e vigor. Agora quem age é um/a cristão/ã comprometido/a com as classes menos favorecidas e pobres, visando à libertação destas. Tal compromisso é refletido à luz da fé, articulando-se do “ver” para o “agir”. O discernimento é uma ferramenta que deseja avaliar se os projetos e práticas políticas visam a libertação ou a opressão do povo. “É exigência fundamental de toda prática de discernimento, que o agente de pastoral se volte continuamente para a inspiração cristã fundante para acionar, purificar, corrigir suas práticas concretas”.³⁴² Deus *exige* comprometimento. Voz. Ação. Discernimento.

Ainda em termos de discernimento, arraigada em ideias do reformador Martin Lutero, que acredita em uma *ecclesia semper reformanda*, a igreja está em constante tensão e

³³⁸ LIBANIO, 1985.

³³⁹ Complementamos esse pensamento com a ideia de Arendt (com bases em Kant) quanto à faculdade humana de julgar, que muito cabe às igrejas do Evangelho: "faculdade de ver as coisas não apenas do próprio ponto de vista, mas na perspectiva de todos aqueles que porventura estejam presentes: o juízo pode ser uma das faculdades fundamentais do homem enquanto ser na medida em que permite a sua orientação no mundo comum." ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 6 ed. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 275.

³⁴⁰ LIBANIO, João Batista. *Formação da consciência crítica*. v. 2. Petrópolis: Vozes, 1979.

³⁴¹ LIBANIO, 1985.

³⁴² LIBANIO, 1985.

transformação frente à diversidade da vida humana e precisa auscultar as vozes (todas) e ser “igreja inclusiva” através dos tempos. Nas palavras da teóloga luterana Wanda Deifelt: “é necessário reconhecer que há uma diferença entre o que a Igreja deveria ser e o que ela é, precisamente devido à tensão entre duas forças antagônicas que coabitam nela: a tentação da adaptação e o impulso da ruptura.”³⁴³

O teólogo luterano Vítor Westhelle anui que:

É neste espaço limítrofe que cumpre também sua função querigmática oferecendo-se como meio no qual ressoam os gritos e os silêncios que vão formando palavras nas quais habita a Palavra. Por isto não falemos da Igreja como depósito da fé e de seus conteúdos, mas apenas como a congregação dos santos-pecadores que formam o espaço no qual a fé organiza a esperança, onde se celebra a insurgência dos poderes na fraqueza.³⁴⁴

É perceptível que o “silêncio” torna-se palavra chave nessa reflexão. A igreja que é essencialmente sal e luz no mundo precisa ser e estar cada vez menos silenciosa frente a realidade de seu tempo. Amiúde, uma palavra dita é capaz de promover vida. Ao passo que optar pelo silêncio pode gerar opressão.

A palavra é poder. Usar do discurso é ter poder e por meio disso se estabelecem às relações sociais. Como declara Michel Foucault, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, é o poder do qual nos queremos apoderar”.³⁴⁵ Assim, reconhece-se que apoderar-se do discurso e do direito de voz é um ato político capaz de angariar transformação social.

Julga-se que o intuito de incitar o debate não está em atingir total concordância quanto à homossexualidade humana, colocando-se pró ou contra essa orientação sexual. A busca por mais profundos e novos debates em comunidades de fé, o que vem ocorrendo, ainda

³⁴³ DEIFELT, Wanda. Os tortuosos caminhos de Deus: Igreja e homossexualidade. *Estudos Teológicos*, v. 39, n. 1, p. 36-48, 1999. p. 43.

³⁴⁴ WESTHELLE, Vítor. Missão e poder: o Deus abscondito e os poderes insurgentes, *Estudos Teológicos*, v. 31, n. 2, p. 192, 1991.

³⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Editora Martins Fonte, 1999. p. 10. Quanto às relações de poder, Foucault argumenta que "Rigorosamente falando, o poder não existe; existem práticas de ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E tudo funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas que se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seus exercícios não possam ser feitas de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento do poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede de poder, tela que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações e forças. E como onde há poder há resistência, não existe propriamente o lugar de resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda a estrutura social". FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 11ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1997. p. 25.

que timidamente, na IECLB e, mais profunda e frutiferamente, na ELCA, além do exemplo da Igreja Presbiteriana na Nova Zelândia, se faz urgente a fim de criar espaços de vivência *integral* dessas pessoas também na igreja, bem como contribuir para com o debate e luta contra a homofobia, fenômeno que fere a vida e os direitos de milhares de pessoas todos os dias no Brasil e urge ser criminalizado.

3.4 Ecumenismo concreto – contribuições do Conselho Latino Americano de Igrejas

A história mostra que no Brasil e na América Latina o ecumenismo e a luta pela justiça já caminharam muito juntos, contudo, é inegável que as inúmeras instituições que perfazem a história desse contexto vivem um enfraquecimento de palavra e ação, o que não é diferente em nível global (Conselho Mundial de Igrejas).³⁴⁶

Já em 1969, Metz apontava para uma crise no ecumenismo, o qual se encontrava demasiadamente enraizado em questões eclesiológicas e autoridade da Igreja. No meio disso, enxergava-se uma mudança de eixo pela geração jovem, que encerrava em si uma faceta mais política e de crítica social do que ecumênica do Evangelho. O autor apresenta duas teses concernentes a essa crise.³⁴⁷

A primeira tese revela que a *ecumene* cristã precisa avançar no sentido de revolucionar sua estrutura enquanto Igreja, e, igualmente, sua atuação na esfera pública enquanto Igreja. O problema é uma questão de teoria e práxis, e o ecumenismo precisa ser libertado de uma concretude rasa e falsa por meio de uma “verificação social pública na modificação da práxis da própria Igreja”.³⁴⁸ Trate-se, outrossim, de uma reforma interna, mas para fora de si, iniciada no Concílio Vaticano II. Aqui, pontua Metz, iniciou-se a reforma e também a crise que contou com uma desconfiança constitucional contra a liberdade de espírito, uma tentativa de desacreditar o próprio espírito da reforma, e a falta de uma “segunda coragem” por parte dos teólogos. Sendo a “primeira coragem” o momento inicial de ultrapassar barreiras teológicas e canônicas dentro da Igreja, a “segunda coragem” torna-se pública, eficaz e frutífera, irrompendo os “muros” eclesiais e mostrando-se corajosa, democrática e solidária.

³⁴⁶ SINNER, Rudolf von. Um ecumenismo diatópico. In: GMAINER-PRANZL, Franz; JACOBSEN, Eneida (Orgs.). *Deslocamentos*. Teologia pública vol. 5. São Leopoldo: Sinodal, 2014 [no prelo].

³⁴⁷ METZ, 1976, p. 51-52.

³⁴⁸ METZ, 1976, p. 40.

Metz aponta que a reforma eclesial deve passar pelo desenvolvimento de uma opinião pública crítica. Ou seja, transformar a opinião autoritária e representativa em opinião pública crítica. Além disso, deve atentar para o fato de que a Igreja não existe para si mesma, mas pelo e para o Reino de Deus. É urgente atentar para a pluralidade, diversidade e peculiaridades existentes dentro do próprio cristianismo. Outro ponto central é a vivência real e concreta da Igreja como religião da liberdade, cujo discurso eclesial precisa, então, estar totalmente condizente e ser primordialmente guiado por essa característica libertária. “A Igreja é uma religião da liberdade somente quando conquista, contestando e combatendo, uma consciência crítica em interesse desta liberdade, sem a qual a verdade do Evangelho jamais poderá vencer.”³⁴⁹

A segunda tese aponta para uma “ecumene indireta”; ou seja, para que floresça uma compreensão teológica e unidade cristã é preciso muito mais do que um diálogo direto entre essas partes eclesiais. Metz corrobora que cada denominação deve, sim, confrontar-se com um “terceiro parceiro”, o mundo real e seus problemas e desafios atuais. Desta forma, as Igrejas devem trazer os problemas reais do mundo para dentro do seu problema de identidade cristã. E conclui:

A Igreja define-se a si mesma em uma relação inconclusa e não realizada com o mundo. Quando volta seus olhos “para dentro”, perde-se a si mesma de vista. Não pode viver por si mesma e nem saber por si mesma quem e o que ela é. [...] A Igreja seria, portanto, sempre isto: mundo sob a forma de servo procurando ser esperança para o mundo. E a relação de Igreja para o mundo seria, por isso, definida primariamente não como espacial, mas como temporal.³⁵⁰

A identidade da Igreja está e é no e do mundo, no seu encontro dela com o mundo, com o alheio, não absolutamente em si mesma. Assim,

[...] a hermenêutica “ecumênica” do Evangelho deveria ser hoje, antes de tudo, uma hermenêutica “política” e isto no sentido de que nesta hermenêutica a única mensagem surgisse em suas diferentes fórmulas confessionais como a memória perigosa e libertadora de Jesus Cristo na atual sociedade e em seus “sistemas”.³⁵¹

Portanto, é relevante atentar para a voz do Conselho Latino Americano de Igrejas que clama por um ecumenismo de gestos concretos no nosso tempo e contexto. Para tanto, serão apresentados resumos de três cartas cunhadas a partir da VI Assembleia do Conselho Latino Americano de Igrejas ocorrida em maio de 2013 em Cuba. Os três documentos

³⁴⁹ METZ, 1976, p. 51.

³⁵⁰ METZ, 1976, p. 53.

³⁵¹ METZ, 1976, p. 57.

convergem na temática de gênero e justiça de gênero, interesse dessa pesquisa, apresentando propostas e reflexões ecumênicas comuns às igrejas-membro. As cartas, escritas em espanhol, foram disponibilizadas no meio eletrônico e são públicas.

Durante a VI Assembleia do Conselho Latino-Americano de Igrejas em Havana em maio de 2013, as mulheres elaboraram uma carta em que agradecem ao CLAI pelos esforços em promover visibilidade e empoderamento das mulheres “da igreja, organismos ecumênicos e associados”. Seguidamente, expuseram alguns pontos que lhes concernem de maneira especial e que julgam merecer mais atenção do CLAI: direitos sexuais e reprodutivos e violência doméstica são pautas urgentes na agenda do CLAI. Nesse sentido, reiteram que a teologia feminista age a partir de uma hermenêutica da suspeita, visando resgatar a essência libertadora da fé cristã para todas as mulheres em situações marginalizantes e excludentes a partir de uma postura questionadora, que suspeita e busca um repensar das estruturas patriarcais impostas. Afirmam, outrossim, que a separação estabelecida entre igreja e estado não retira das entidades religiosas o direito e o dever de pensar e buscar diariamente a cidadania de todas as pessoas. Frente à especificidade de cada instância, a teologia feminista e as mulheres que escrevem ao CLAI alegam que sua missão está em transformar as estruturas socioeconômicas, políticas e religiosas na luta pela plena e íntegra seguridade da dignidade das mulheres. Tais reflexões igualmente iluminam a luta por direitos das pessoas LGBT, visto que estruturas patriarcais e machistas são mantenedoras da moralidade que nega a homossexualidade e, por conseguinte, cerceia os direitos dessa população.

Denunciar também faz parte desta tarefa: 1) É preciso denunciar grupos religiosos de cunho conservador que se colocam contra a luta por emancipação total das mulheres e dos seus corpos via políticas públicas em prol de direitos sexuais e reprodutivos; 2) É preciso denunciar “a criminalização dos movimentos de mulheres e organizações feministas que atuam sobre os direitos sexuais e reprodutivos”.³⁵²

A carta se encerra com uma constatação de que um “*ecumenismo concreto*” precisa conjugar os desafios contemporâneos (sociais e religiosos) por meio das vozes de mulheres atuantes em igrejas e organizações de resistência feministas e sociais, em um ato de afirmação de uma “nova utopia”. Essas vozes precisam ressoar e ser ouvidas lá onde há quebra dos

³⁵² CARTA DE LAS MUJERES DE LA VI ASAMBLEA DEL CLAI. (Tradução nossa). “Denunciamos la instrumentalización de la política por grupos fundamentalistas religiosos que actúan para impedir la ampliación de políticas públicas direccionadas a los derechos sexuales y reproductivos, al mismo tiempo, en que articularse con los grupos que defienden los intereses de los grupos financieros que explotan a América Latina y el Caribe. Así como, denunciamos la criminalización de movimientos de mujeres y organizaciones feministas que actúan por los derechos sexuales y reproductivos”.

direitos humanos e não observância da primazia da vida humana acima de qualquer outro interesse.³⁵³

A carta das mulheres da VI Assembleia do CLAI reivindica a concretização de uma escuta e atenção às suas vozes em espaço público e ecumênico como sinal de uma vivência empírica do que é realmente estar presente no mundo como igreja e como palavra libertadora cristã. Segundo a carta, um tema urgente a ser debatido, olhado e revisto é a questão dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Um assunto que, ao lado da homossexualidade, permeia cantos abscônditos da igreja e das instituições singulares. O CLAI, como instância ecumênica, é chamado a ser voz atuante nesse debate, que, como frisado preambularmente, é conflituoso e requer posições e ações urgentes.

Após a Consulta Continental "*Las Iglesias y los Derechos Sexuales y Reproductivos*", em Havana, gerou-se o documento *Consenso de La Habana*, o qual traz manifestações, denúncias e chamados à ação frente ao que chamam de "*pecados estruturais*" que causam dor no mundo. Em traços gerais, manifestam que: o CLAI representa a diversidade da América Latina, que é formada por homens e mulheres de todas as gerações e raças e é parte da sociedade civil nos países onde atua; "a partir de uma fé comprometida, tem o papel de ser agente de mudança na comunidade local, nacional, regional e global, salvaguardando a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas, buscando influenciar política e teologicamente por meio de ações em prol da melhoria da sua qualidade de vida".³⁵⁴

Em 2012, após consultas nacionais e regionais por parte de diferentes agências e líderes de organizações eclesiais e não eclesiais da sociedade civil, surgem reflexões e análises bíblico-teológicas, antropológicas e de saúde pública acerca dos direitos sexuais e reprodutivos, discriminação e racismo, pobreza, educação, movimentos sociais e proteção ambiental;³⁵⁵ revelam-se, a partir desse processo, desafios e propostas de ação concretas que

³⁵³ CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS; COMISSÃO DE FÉ E CONSTITUIÇÃO. *A natureza e missão da Igreja*. Um passo rumo a uma declaração conjunta. Trad. Nelson Kilpp. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulinas, 2009.

³⁵⁴ (Tradução nossa) "Tenemos desde el marco de una fe comprometida, un rol de agentes generadores de cambio a nivel comunitario, nacional, regional y global, salvaguardando la dignidad y los derechos humanos de todas las personas; procuramos incidir política y teológicamente desde nuestro accionar en el mejoramiento de su calidad de vida."

³⁵⁵ (Tradução nossa) "Durante el año 2012, participamos de veinte consultas nacionales y cuatro consultas subregionales, en las que fueron parte líderes de diferentes instancias y organizaciones eclesiales y no eclesiales de la sociedad civil, de los respectivos Estados y de Naciones Unidas. En las consultas se facilitó un riquísimo espacio de reflexión y análisis desde una perspectiva bíblico-teológica, de salud pública y antropológica, sobre los derechos sexuales y reproductivos, contenidos en los temas de la Agenda de El Cairo; así como temas de discriminación y racismo, pobreza, educación, movimientos sociales y protección del medio ambiente."

busquem e levem à promoção do pleno exercício dos direitos humanos e uma cultura de paz e justiça, o que é totalmente condizente com a vontade do Deus que alcança vida digna e abundante para todos/as os/as seus/sua filhos/as; o CLAI afirma que: “o tratamento das temáticas de Saúde Sexual e reprodutiva devem ser assumidos a partir do marco dos Direitos Humanos e ser garantido pelo Estado de Direito, sejam confessionais ou laicos. A prevenção à violência de gênero e à violência sexual são ações necessárias e pertinentes para uma verdadeira transformação de nossas sociedades.”³⁵⁶ O *Guía de Capacitación “Las Iglesias y los Derechos Sexuales y Reproductivos”* foi elaborado a partir dessas discussões e visa ser um articulador de debates em comunidades religiosas, ecumênicas, sociais e para a própria sociedade civil.

O CLAI *denuncia*: a América Latina e o Caribe configuram a região com maior desigualdade no mundo, onde mais de 167 milhões de pessoas vivem na pobreza e cerca de 66 milhões vivem em extrema pobreza (Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL, 2012). Segundo o CLAI, “este é um pecado imperdoável”; [...] a violência sexual e de gênero revela números alarmantes, o feminicídio cresce e ultrapassa o número de casos de assassinato [...].

O CLAI propõe ações concretas com vistas à erradicação do que chamam “pecados estruturais”: 1) por meio de *educação e formação de liderança nas igrejas*, busca-se uma proposta concreta para atuar respeitosamente frente às questões sobre os direitos e saúde sexual e reprodutiva. Outras religiões são chamadas para fazer parte do diálogo; 2) contínua busca de promoção e defesa dos direitos humanos (mormente os direitos sexuais e reprodutivos) com base em uma teologia pastoral e social, não somente nas igrejas e nas organizações ecumênicas, mas em organizações da sociedade civil; 3) cuidado pastoral para as comunidades que sofrem com violência, intolerância e injustiça; “divulgar e implementar nas igrejas e comunidades as questões dos direitos sexuais e reprodutivos contidos na Agenda Cairo, projetada para educar e informar, bem como para defender a voz profética, que, através de políticas públicas, quer contribuir para o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva”;³⁵⁷

³⁵⁶ (Tradução nossa) “El tratamiento de las temáticas de Salud Sexual y Reproductiva deben ser asumidos desde el marco de los derechos humanos y estar garantizados por los Estados de Derecho, ya sean confesionales o laicos. La prevención de la violencia de género y la violencia sexual, la maternidad, la educación de la sexualidad, la prevención y atención de las personas que viven con VIH-SIDA, y el respeto del cuerpo, la planificación familiar, son necesarios y pertinentes para una verdadera transformación de nuestras sociedades.”

³⁵⁷ (Tradução nossa) “Difundir e implementar en nuestras iglesias y sus comunidades los temas de los Derechos Sexuales y Reproductivos contenidos en la Agenda de El Cairo, encaminados a educar e informar, así como hacer incidencia desde nuestra voz profética, para que mediante políticas públicas se contribuya al acceso universal a la Salud Sexual y Reproductiva.”

4) certificar-se de que os/as jovens têm direitos de voz e protagonismos nas comunidades de fé. Dar apoio às políticas públicas e promoção dos direitos dos jovens. Atentar para as suas necessidades em todas as esferas da vida (saúde sexual e reprodutiva, diversidade sexual, afetividade, educação sexual, serviços de saúde); 5) *frente à violência doméstica e sexual, incentivar as igrejas, as famílias e a sociedade civil para (re)construir momentos e espaços de formação que promovam novas masculinidades e incitem respeito para com as mulheres e jovens*; 6) *investir no trabalho em torno de políticas e programas públicos que visem à promoção de direitos humanos, erradicação de discriminação contra mulheres, idosos, povos indígenas e afrodescendentes, imigrantes, pessoas LGBT, pessoas com deficiência, promovendo um pleno respeito pela diversidade que perpassa a vida humana na América Latina e Caribe*; "contribuir para um mundo onde cada gravidez seja desejada... cada nascimento seja seguro... e onde cada pessoa possa atingir seu pleno potencial."³⁵⁸

Este documento deixa claro que o órgão ecumênico “Conselho Latino Americano de Igrejas” reconhece a rica diversidade da vida humana e incentiva e ordena que suas igrejas membro sejam reflexivas e atuantes na esfera pública, reconhecendo e denunciando os pecados estruturais cometidos contra os fracos e oprimidos. Devem colocar suas mãos em labor *concreto* em prol dos direitos humanos de suas comunidades e de todas as pessoas e, sobretudo, das minorias da América Latina e Caribe por meio da educação e diálogo dentro das famílias e comunidades de fé: “Procurando diligentemente guardar a unidade do Espírito no vínculo da paz” (Efésios 4.3).³⁵⁹

Através das constatações, denúncias e propostas de ação do CLAI, reconhece-se a importância dos órgãos ecumênicos na luta pela criminalização e erradicação da homofobia no Brasil. No capítulo anterior, já citamos o exemplo do CONIC, o qual se mostra atento em face das questões urgentes na sociedade, chamando às comunidades cristãs à ação e consciência quanto às exigências da confissão de fé cristã. As entidades ecumênicas também

³⁵⁸ (Tradução nossa) “Contribuir a un mundo donde cada embarazo sea deseado... cada parto sea sin riesgos... y cada persona alcance su pleno desarrollo”.

³⁵⁹ Como exposto acima, anterior a VI assembleia do CLAI, estiveram também reunidos para uma “Consulta Continental sobre Derechos Sexuales y Reproductivos” em Havana, de 21 a 22 de maio de 2013, reafirmando a urgência em tratar do assunto com vistas aos direitos humanos em cada estado, laico ou confessional. Esta carta expressa claramente que a prevenção da violência doméstica, de gênero e da violência sexual, maternidade, educação sexual, prevenção e assistência às pessoas vivendo com HIV-AIDS, e o respeito pelo corpo e o planejamento familiar são necessárias e relevantes para uma verdadeira transformação das nossas sociedades, como consta no documento do Cairo de 1994. (Tradução nossa) “[...] la prevención de la violencia de género y la violencia sexual, la maternidad, la educación de la sexualidad, la prevención y atención de las personas que viven con VIH-SIDA, y el respeto del cuerpo, la planificación familiar, son necesarios y pertinentes para una verdadera transformación de nuestras sociedades, según contenido en el Documento de El Cairo del 1994.”

têm o direito e o dever de labutar pela cidadania de todas as pessoas, denunciando grupos religiosos de cunho conservador que se colocam contra a luta por emancipação das pessoas LGBT via políticas públicas que visam à defesa de seus direitos.

CONCLUSÃO

O delineamento do objeto de pesquisa estabeleceu-se a partir de uma preocupação e alinhamento solidário com a população LGBT, que sofre severo e injusto estigma e discriminação em nível mundial e local, aliás, de forma mais intensa na sociedade brasileira, responsável por 44% dos casos noticiados de homofobia (discriminação que amiúde culmina em violência e violência letal) no mundo, fenômeno chamado de *homocausto brasileiro* pelo ativista da causa LGBT Luiz Mott.³⁶⁰ À vista disso, essa pesquisa buscou informar e analisar o discurso religioso vinculado a determinadas posturas ideológicas relacionadas ao PLC122/2006 a fim de cumprir função social de esclarecimento, possibilitar maior entendimento científico e gerar uma discussão consciente e necessária em tempos de intolerância, discriminação, violência e estigmas enfrentados pelas pessoas LGBT.

Observa-se que a partir de seu início, o tema foco deste estudo tomou rumos proporcionalmente maiores frente às acirradas discussões que se colocaram no cenário político, religioso e público, especificamente quanto às questões abordadas na pesquisa ora apresentada (PLC 122/2006, discriminação, preconceito, homofobia, violência, direitos humanos, laicidade, religião, política, esfera pública, Bancada Evangélica, Marco Feliciano). Reconhecemos que o confronto diário com notícias e debates sobre o tema dessa pesquisa foi intenso e enriquecedor, permitindo-nos um amplo conhecimento da causa.

O programa "Brasil sem Homofobia", lançado em 2004, alimenta a verdade de que seu nascedouro ocorreu por meio de discussões entre governo e sociedade civil em busca de promoção de direitos humanos e cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. Nessa época, o PLC 122 já tramitava há três anos na intenção de criminalizar o preconceito e a discriminação em razão de sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiências humanas. Ao lado do também extinto Kit anti-homofobia do MEC, o PLC 122 foi, sem sombra de dúvidas, a ação política de um "Brasil sem Homofobia" que mais sofreu críticas e rechaços, tendo sido alvo de análises e embates no âmbito político e religioso até o último minuto.

³⁶⁰ Cenas de violência e morte de pessoas LGBT que revelam um Brasil homofóbico. Disponível em: <<http://homofobiamata.wordpress.com/cenas-fortes/homocasuto/>>. Acesso em: 20 jan. 2014. Dados sobre o alto índice de crimes homofóbicos no Brasil também são divulgados internacionalmente. Disponível em: <<http://www.lgbtqnation.com/2013/12/brazil-where-44-of-worlds-anti-lgbt-violence-occurs-kills-discrimination-bill/>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

Ao longo de 12 anos (2001-2013), vozes contrárias e favoráveis aos direitos LGBT se empenharam na defesa dos seus pontos de vista. Enquanto isso, o PLC 122/2006 ficou muitos meses engavetado, suspenso e inacabado em razão das inúmeras interrogações e conflitos discursivos entre os detentores do poder legislativo e da própria sociedade e entidades sociais e religiosas. Os argumentos levantados pelos evangélicos e católicos envolvidos no debate contra a criminalização da homofobia no Brasil *cristão* variam entre a acusação de ser inconstitucional e o temor de que as entidades religiosas sejam enquadradas como criminosas ante a sua desaprovação da homossexualidade.

Contudo, é a pesada carga da moral sexual conservadora que sobrepõe e suporta todos esses argumentos. Resumidamente, percebemos que os seguintes pontos são emblemáticos nessa discussão de alicerce moral-religioso: o casamento entre pessoas do mesmo sexo contrariando a família normativa e heterossexual capaz de se reproduzir; a leitura e interpretação pública de textos bíblicos que versam sobre a homossexualidade humana (“*querem criminalizar a Bíblia*”) e a liberdade de expressão e religiosa das instituições e indivíduos contrários à orientação homossexual devido às suas convicções morais e religiosas (além de argumentos médicos (homossexualidade como patologia) e argumentos incabíveis que alegam que o PLC permitiria caracterizar a pedofilia como sendo opção [*sic*] sexual). Ao final de 2013, o PLC 122 foi incorporado à revisão e projeto de reforma do Código Penal (Projeto de Lei do Senado 236/2012), sob o perigo de lá enfraquecer e até desaparecer, como pontuaram os senadores Eduardo Suplicy (PT-SP) e Paulo Paim (PT-RS) na ocasião da apensação.

O primeiro capítulo desse estudo deixou claro que o Estado tem a obrigação de proteger a liberdade e os direitos das pessoas LGBT (por meio de políticas públicas, mormente), com bases em dados de fato alarmantes e assustadores sobre violência homofóbica no Brasil. O PLC 122 em sua essência foi extinto, mas a homofobia continua urgente e grave, causando dor, sofrimento e morte de pessoas LGBT. Essa é uma questão visceral para a(s) teologia(s) pública(s), igrejas e entidades ecumênicas que precisam se engajar nessa luta contra a homofobia com base na sua essência de alteridade aprendida em Cristo.

Frente ao cenário de discurso agitado e confuso que revela um conflito de direitos entre a causa LGBT e as comunidades de fé contrárias à vivência da homossexualidade, acreditamos que nenhuma instituição cristã precisa imediatamente emitir conclusões biológicas, científicas ou bíblicas sobre a homossexualidade, tampouco precisa encontrar

unanimidade quanto ao tema e natureza da homossexualidade, mas ocupar o debate e denunciar injustiças (inclusive cometidas por outras igrejas) que perpassam a construção e luta por direitos de todas as pessoas é uma atitude cristã, uma exigência, aliás. Além de um direito.

Ao longo do segundo capítulo, apresentou-se a opinião contrária de líderes e fiéis evangélicos conservadores (Bancada Evangélica e ABIEE) quanto à criminalização da homofobia, mas será essa a única opinião (que virou ação que anulou a continuidade do PLC 122/2006) dos "evangélicos"? Sabemos a opinião da CNBB, órgão supremo da ICAR, com relação ao PLC 122/2006, mas será essa voz unanime entre outros líderes, teólogos/as e fieis católicos/as? Acreditamos que a essência da teologia cristã (que é pública e humana) também está a *perguntar* por essas *outras* vozes, por seu *testemunho cristão* no espaço público atual (testemunho que se ergue em palavra ou em ação, melhor ainda, em ambos). Com isso, não negamos existentes contribuições das igrejas histórica e atualmente, bem como reconhecemos os aportes da IECLB (ainda que tímidos) e da ECLA (exemplo positivo de debate construtivo na igreja). *Porém*, é inegável que temas conflituosos como a criminalização da homofobia e a luta por direitos humanos da população LGBT ainda são silenciados, a despeito de sua urgência, ao lado da violência contra a mulher e o feminicídio.

Defender e apoiar a luta por direitos de todo ser humano ou de determinado grupo ou minoria não necessariamente engloba acatar valores ou se alinhar aos seus preceitos morais. Não é possível que as igrejas de Cristo acatem e aceitem a atitude e o discurso homofóbico muito proliferado em nossa sociedade, o qual, seja em piadas, em brincadeiras entre amigos/as e familiares ou em atos violentos, revela uma carga virulenta de preconceito tácito e explícito. Enquanto piadas e frase como "prefiro ter um filho ladrão do que gay" são ditas com certo orgulho, pessoas LGBT são desprovidas de seus direitos e de sua liberdade, são violentadas, discriminadas e mortas. E muitas igrejas (em sua diversidade) amiúde se calam quanto ao tema para não correr o risco de *confundir* seus fiéis que não estariam preparados para entender a homossexualidade (não falamos nem em "aceitar"), para ver o beijo gay na novela, para lidar com a diversidade sexual humana, visto que entendem que a única família possível de se reproduzir de forma saudável precisa contar com um homem e uma mulher. No entanto, é fato que muitos desses fiéis *protegidos* pelas teologias silenciosas e unilaterais de suas igrejas terão que lidar com a constatação de que seu filho é gay, de que sua filha é lésbica, visto que a diversidade sexual perpassa a vida humana.

A falta de diálogo em busca de discernimento dentro das famílias, das comunidades de fé e das escolas configura um fator que contribui para o estabelecimento do complexo fenômeno da homofobia, e, outrossim, para o conflito de direitos identificado nessa pesquisa. Como foi outrora exposto por Borrillo, a homossexualidade deve ser menos vista como tema de análise etimológica e mais como urgência em termos de superação da homofobia que mata e fere vidas no Brasil e no mundo.

Identificado o conflito entre os direitos das pessoas LGBT e os direitos das religiões no espaço público, não é possível vislumbrar uma solução silenciosa. A despeito de havermos reconhecido que o debate exaustivo do PLC 122/2006 ao longo de 12 anos não tenha sido suficiente para angariar a sua aprovação, não se extingue a constante necessidade de dar seguimento ao labor discursivo em torno de outras maneiras e caminhos para criminalizar a homofobia no Brasil.

As comunidades cristãs são chamadas a participar da labuta na esfera pública em unidade e também com outras comunidades de fé a fim de buscar e encontrar perspectivas de diálogo e ação em um mundo marcado pela violência, desigualdade e sofrimento. Nesse encontro, devem reconhecer a diversidade que perpassa a sua existência e identidade para não deixar que as suas diferenças comprometam os primeiros passos e até mesmo toda a caminhada de comunidades que vivem orientadas por sua fé comum em Jesus Cristo. Ou seja, é preciso ser ousado/a e corajoso/a ao trilhar esse caminho, pois autotransformações podem ser necessárias em um nível micro e macro.

Acredita-se que a(s) teologia(s) pública(s), as igrejas e as entidades ecumênicas, vistas como vias para a promoção de discernimento, interpretação, diálogo, educação e ações transformadoras e *concretas* na esfera pública e eclesial (conforme contribuições do CLAI e CONIC) colocam-se como espaços de discussão e debate. É preciso, primeiramente, reconhecer a existência e o DNA desse conflito, para, assim, promover a transformação de uma sociedade dividida entre direitos que se desencontram. A teologia e o ecumenismo são espaços de articulação capazes de marcar um reencontro entre essas partes em conflito para um caminhar em busca de ação, promoção de direitos humanos, dignidade e cidadania³⁶¹ por meio de um discurso pautado na alteridade, na tolerância e no diálogo, ingredientes presentes nos espaços em questão. Utopia ou não, sentir, falar e escutar são ações humanas imprescindíveis nessa luta por mudanças históricas e contextuais dessa realidade conflituosa.

³⁶¹ Sobre Teologia, ecumenismo e direitos humanos bem reflete OLIVEIRA, 2012.

Com base em reflexões caras a Ivone Gebara,³⁶² é neste momento e espaço histórico que assuntos urgentes como o PLC 122/2006, por exemplo, precisam ser debatidos de forma plurilateral e respeitosa pela sociedade civil e pelas igrejas a fim de promoverem questionamentos pertinentes e críticos quando a segurança, a vida plena e a dignidade humana estiverem ameaçadas, visto que a(s) teologia(s) pública(s) e a essência cristã respiram e se “ocupam” integralmente dessas causas. É preciso buscar “discernimento” e “ouvir” e “ocupar” o diálogo em busca de transformação. Falar e agir são constituintes da existência humana na esfera pública. Arendt bem pontua que “é com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; e esta inserção é como um segundo nascimento.³⁶³ [...] A ação requer, para sua plena manifestação [...] o que só é possível na esfera pública”.³⁶⁴ Em Arendt, agir

[...] no sentido mais geral do termo, significa tomar iniciativa, iniciar (como indica a palavra grega *archein*, -começar-, -ser o primeiro- e, em alguns casos, -governar-), imprimir movimento a alguma coisa (que é o significado original do termo latino *agere*). Por constituírem um *initium*, por serem recém-chegados e iniciadores em virtude do fato de terem nascido, os homens tomam iniciativas, são impelidos a agir.³⁶⁵

Buscar transformação é sempre um ato público. Assim como Arendt assevera, agir é um "ato ao contrário da fabricação, a ação jamais é possível no isolamento. Estar isolado é estar privado da capacidade de agir".³⁶⁶ Assim, transformação quer dizer lutar por resultados, por ações concretas, por implementação de políticas públicas que defendam a população LGBT, mesmo com o fim do PLC 122/2006, a luta contra a homofobia continua. A perspectiva está na continuidade dos esforços, nos diálogos, na defesa (ou construção) dos direitos humanos e cidadania de quem não goza do direito a ter direito. Nesse labor, o silêncio que oprime precisa ser quebrado e denunciado diariamente pela sociedade civil, pelas igrejas (em sua diversidade), teologias públicas e entidades ecumênicas e, não por último, pelos/as representantes do povo no Congresso Nacional para uma construção humana dos direitos humanos LGBT.

³⁶² GEBARA, Ivone. *Cidadania e Estado Laico: reflexões em torno do momento atual brasileiro*. 2013. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=76468>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

³⁶³ ARENDT, 1981, p. 189.

³⁶⁴ ARENDT, 1981, p. 193.

³⁶⁵ ARENDT, 1981, p. 198.

³⁶⁶ ARENDT, 1981, p. 201.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fernando de. *ABIEE protocola manifesto em favor das liberdades de pensamento, consciência, expressão e crença no STJ*. 28/02/2012. Disponível em: <<http://revfernando.blogspot.com.br/2012/02/abiee-protocola-manifesto-em-favor-das.html>>. Acesso em: 15 dez. 2013.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- _____. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- _____. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. *Entre o passado e o futuro*. 6. ed. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- ASSMANN, Hugo. Teologia da solidariedade e da cidadania. In: ASSMANN, Hugo. *Crítica à lógica da exclusão*. São Paulo, Paulus, 1994.
- ASSOCIAÇÃO Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas. *Descrição da entidade*. Disponível em: <<http://www.abiee.org.br/novo/index.php/a-abiee/nossa-entidade>>. Acesso em: 12 nov. 2012.
- _____. *Carta de Brasília*. Disponível em: <<http://abiee.org.br/images/Manifesto%20em%20favor%20das%20liberdades.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2012.
- BBC Brasil. *Gays no Brasil vivem entre diversidade e violência*. 06/08/2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/videos_e_fotos/2012/08/120805_homofobia.shtml>. Acesso em: 15 set. 2012.
- BLOGUEIRAS Feministas. *Lésbicas, invisibilidades e violência*. 28/08/2013. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/lesbicas-invisibilidades-e-violencias/comment-page-1/>>. Acesso em: 12 nov. 2013.
- BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- BORRILLO, Daniel. *Homofobia*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2001.
- _____. Homofobia. In: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora (Orgs). *Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio*. Brasília: LetrasLivres: EdUnB, 2009.
- _____. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.
- BRAKEMEIER, Gottfried. Ensaio de um balanço. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo: Escola Superior de Teologia, vol. 39, n. 1, p. 79-92, 1999.
- BRASH, Alan A. *Encarando nossas diferenças: as igrejas e seus membros homossexuais*. Tradução de Walter Schlupp. São Leopoldo: Sinodal, 1998.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 3*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.
- _____. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil – Ano de 2011*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em:

<<http://www.sedh.gov.br/brasilsem/relatorio-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-o-ano-de-2011/rel%20%2011%20jul%20capa%20com%20capa%20SEM%20APRESENTACaO.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2011.

_____. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 25/11/2012.

_____. *Programa Nacional de Direitos Humanos II*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2013.

_____. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 10 dez. 2013.

_____. Lei Nº 7.716, De 5 de Janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. Código penal. *DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 dez. 2013.

_____. *Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República*. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

BREITENBERG, Harold. To tell the truth: will the real public theology please stand up? *Journal of the Society of Christian Ethics*, ano 23, n. 2, p. 55-96, 2003.

BUTTELLI, Felipe G. K.; LE BRUYNS, Clint. Teologia pública no Brasil e na África do Sul: cidadania, interculturalidade e HIV/AIDS. *Teologia pública* vol. 4. São Leopoldo: Sinodal, 2014. [no prelo].

CÂMARA dos Deputados. *Fluxo do processo legislativo*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/processolegislativo/fluxo/fluxoConstitucional>>. Acesso em: 4 abr. 2012.

_____. *Ficha de Tramitação do PL 5.003/2001*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 20 nov.2012.

_____. *Ordem do Dia no plenário - 23/11/2006*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoPle.asp?codReuniao=13814>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. *Atividade Legislativa PL 5.0003/2001*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 03/04/2013.

_____. *Conheça os Deputados*. Biografia Deputado Hidekazu Takayama. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74385>. Acesso em 18 nov. 2013.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas*. Sessão: 195.4.52.O. 29/11/2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=195.4.52.O&nuQuarto=141&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=18:40&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=29/11/2006&txApelido=SANDRO%20MABEL>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas*. Sessão: 189.4.52.O. 23/11/2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=189.4.52.O&nuQuarto=81&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:40&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=23/11/2006&txApelido=PRESIDENTE>>. Acesso em: 14 mai. 2013.

_____. *Parecer do relator Deputado Luciano Zica*. 26/04/2005. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=385467&filename=Parecer-CCJC-26-04-2005>. Acesso em: 03 abr. 2013.

_____. *Redação Final do Projeto de lei N° 5.003-B, de 2001*. Relatora: Deputada Iara Bernardi. 23/11/2006. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=429491&filename=Tramitacao-PL+5003/2001> Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. *Quarta Sessão Legislativa Ordinária*. Sessão Ordinária N° 189 - 23/11/2006. Lista de presença. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/votacao/mostraPresenca.asp?numLegislatura=52&codCasa=1&numSessaoLegislativa=4&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=189&indTipoSessao=O&tipo=1>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

CÂMARA Notícias. *Frente Parlamentar*. 09/04/2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/camaranoticias/noticias/100855.html>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

CÂMARA Glossário. *Bancada Parlamentar*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/b.html>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

_____. *Projeto de Lei*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/p.html>> Acesso em: 18 abr. 2012.

_____. *Relator*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/r.html#Relator>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

CAMPOS, Carlos. *Ensaio acerca da influência judaico-cristã nos institutos do direito de família*. 2. ed. Belém: EDUFPA, 2010.

CAMPOS, João. *ABIEE divulga manifesto em favor da liberdade de consciência e de expressão*. 08/06/2011. <<http://www.joao campos.com.br/abiee-associacao-brasileira-de-instituicoes-educacionais-evangelicas-divulga-manifesto-em-favor-da-liberdade-de-consciencia-e-de-expressao/>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

CAMPOS, Leonildo Silveira. Os mapas, atores e números da diversidade religiosa cristã brasileira: católicos e evangélicos entre 1940 e 2007. *Revista de Estudos da Religião (Rever)*, p. 9-47, dez. 2008.

CARBONARI, Paulo César. Estado laico e direitos humanos: questões conflituosas de uma agenda necessária. In: REBLIN, Iuri Andréas; SINNER, Rudolf von (Orgs.) *Religião e Sociedade: desafios contemporâneos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. p. 217-228.

_____. Direitos Humanos no Brasil: a insistência na violação. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, ano 3, n. 31, 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=616>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Direitos Humanos: tudo a ver com a nossa vida. In: CDHPF – *Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo*. Passo Fundo: CDHPF, 2009. Disponível em: <<http://www.cdhp.org.br>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

CASTRO, Clovis Pinto de. *Por uma fé cidadã: a dimensão pública da igreja: fundamentos para uma pastoral da cidadania*. São Bernardo do Campo: Ciências da Religião; São Paulo: Loyola, 2000.

CHILDS Jr., James M. *Faithful Conversations: Christian Perspectives on Homosexuality*. Minneapolis: Fortress Press, 2003.

CHURCH of England. *House of Bishops issues pastoral statement on Civil Partnerships*. 25/07/2005. Disponível em: <<http://www.churchofengland.org/media-centre/news/2005/07/pr5605.aspx>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

CONFERÊNCIA Nacional dos Bispos do Brasil. *Nota de esclarecimento sobre projeto de criminalização da homofobia*. 07/12/2011. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/site/imprensa/noticias/8262-nota-de-esclarecimento-sobre-projeto-de-criminalizacao-da-homofobia>> Acesso em: 20 nov. 2012.

_____. Dom Aldo Di Cillo Pagotto: *Homofobia*. 24/11/2009. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/articulas/dom-aldo-di-cillo-pagotto/897-homofobia>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. Dom Orlando Brandes: *As ditaduras da modernidade*. 12/01/2009. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/articulas/dom-orlando-brandes/5282-as-ditaduras-da-modernidade>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. Pedro Gontijo. Secretário Executivo da CBJP (Comissão Brasileira Justiça e Paz): *Nota da CBJP sobre a eleição da Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados*. 22/03/2013. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/imprensa/noticias/11641-nota-da-cbjp-sobre-a-eleicao-da-presidencia-da-comissao-de-direitos-humanos-e-minorias-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2011.

CONSELHO Nacional de Igrejas Cristãs no Brasil (CONIC). *Breve histórico do CONIC*. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/cms/conic>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

_____. *CONIC anuncia Moção de Repúdio contra a presidência do Deputado Marco Feliciano na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados*. 09/03/2013. Disponível em: <http://www.conic.org.br/cms/files/mocao_feliciano_2013.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2013.

_____. *CONIC emite nota pelos 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher e pessoas LGBT*. 03/12/2013. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/cms/noticias/600-conic-emite-nota-pelos-16-dias-de-ativismo>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

CONSELHO Federal de Serviço Social. *Campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres*. 25/11/2009. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/contraviolenciamulher2.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

CONSELHO Mundial de Igrejas. Comissão de fé e Constituição. *A natureza e missão da Igreja*. Um passo rumo a uma declaração conjunta. Trad. Nelson Kilpp. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulinas, 2009.

CORREIO do Estado. *Veja vídeos do Kit anti-homofobia do MEC*. 19/05/2011. Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/noticias/veja-videos-do-Kit-anti-homofobia-do-mec_111320/>. Acesso em: 24 nov. 2012.

CRIVELLA, Marcelo. *Site*. Disponível em: <<http://www.marcelocrivella.com.br/>> Acesso em: 18 jan. 2014.

CUNHA, Magali do Nascimento. *A explosão Gospel*. Um olhar das ciências humanas sobre o cenário evangélico contemporâneo. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

_____. *Religião na esfera pública: a tríade mídia, mercado e política e a reconstrução da imagem dos evangélicos brasileiros na contemporaneidade*. In: REBLIN, Iuri Andréas; SINNER, Rudolf von. *Religião e Sociedade: desafios contemporâneos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. p. 173-188.

_____. *O caso Marco Feliciano: um paradigma na relação mídia-religião-política*. 2013. Disponível em: <<http://midia religiao politica.blogspot.com.br/2013/04/o-caso-marco-feliciano-um-paradigma-na.html>> Acesso em 15 mai. 2013.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2000.

DEIFELT, Wanda. Os tortuosos caminhos de Deus: Igreja e homossexualidade. *Estudos Teológicos*, v. 39, n. 1, p. 36-48, 1999.

DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs). *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

DUSSEL, Enrique. *Ética comunitária*. Florida, Argentina: Ediciones Paulinas, 1986.

_____. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Tradução Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. *Hacia una filosofía política crítica*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

ELEIÇÕES Hoje. *Vídeos do Programa Escola Sem Homofobia*. 14/01/2011. Disponível em: <<http://eleicoeshoje.wordpress.com/2011/01/14/1518/>>. Acesso em: 05 out. 2013.

EVANGELICAL Lutheran Church in America (ELCA). *A Social Statement on Human Sexuality: Gift and Trust*. 2009. Disponível em: <<http://download.elca.org/ELCA%20Resource%20Repository/SexualitySS.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

_____. *Vídeo do Bispo da ELCA, Rev. Mark S. Hanson, em apoio à comunidade jovem LGBT*. 10/2012. Disponível em: <<http://www.ELCA.org/itgetsbetter>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

FEDERAÇÃO Luterana Mundial. *Matrimônio, Família e Sexualidade Humana: Proposta de Diretrizes e Procedimentos para um Diálogo Respeitoso*. 2003. Disponível em: <http://www.lutheranworld.org/LWF_Documents/PT/Council_07-Task_Force_Report-PT.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012.

FELICIANO, Marco. *Site*. Disponível em: <<http://www.marcofeliciano.com.br/entrada>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

_____. *Twitter*. Disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano>>. Acesso em: 04/07/2013.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 11ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Editora Martins Fonte, 1999.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FRENTE Parlamentar Evangélica. *Site*. Disponível em: <<http://www.fpebrasil.com.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

FRIEDRICH, Nestor Paulo. *Sexualidade humana - homoafetividade* - Carta Pastoral da Presidência da IECLB, 2011. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12546>>. Acesso em 12 dez. 2012.

GEBARA, Ivone. *Rompendo o Silêncio: Uma fenomenologia feminista do mal*. São Paulo: Vozes, 2000.

_____. *Cidadania e Estado Laico: reflexões em torno do momento atual brasileiro*. 2013. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=76468>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

GUARDIAN. *Church of England rules gay men in civil partnerships can become bishops*. 04/01/2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jan/04/church-of-england-gay-bishops>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs). *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos de sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 45-70.

GOSPEL Prime. Magno Malta: “*PLC 122 é como legalizar a pedofilia e o sadomasoquismo*”. 27/02/2011. Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/magno-malta-plc-122-e-como-legalizar-a-pedofilia-e-o-sadomasoquismo/>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. *ABIEE entrega ao Senado um documento sobre a sua posição quanto ao PLC 122*. 2/06/2011. Disponível em: <http://noticias.gospelprime.com.br/abiee-entrega-ao-senado-um-documento-sobre-a-sua-posicao-quanto-a-pl-122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+gospelprime+%28Gospel+Prime%29>. Acesso em: 10 nov. 2012.

_____. *Arcebispo de Brasília afirma que Dilma deve explicar melhor suas convicções religiosas*. 22/01/2011. Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/arcebispo-de-brasil-afirma-que-dilma-rousseff-deve-explicar-melhor-suas-conviccoes-religiosas/>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

GRUPO Gay da Bahia. *Site*. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/welcome.html>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. 2.

_____. Fundamentos prepolíticos del estado democrático de derecho? In: HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo y religión*. Barcelona: Paidós, 2006.

HOMOFOBIA mata. *Blog*. <<http://homofobiamata.wordpress.com/>> Disponível em: <<http://www.lgbtqnation.com/2013/12/brazil-where-44-of-worlds-anti-lgbt-violence-occurs-kills-discrimination-bill/>> Acesso em: 13 jan. 2013.

_____. *Cenas fortes do homocausto Brasileiro*. Disponível em: <<http://homofobiamata.wordpress.com/cenas-fortes/homocasuto/>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

IHU Online. 253. Ano VIII. 07/04/2008. *Entrevista com André Musskopf: Cristão e homossexual? Um desafio*. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1680&secao=253>. Acesso em: 10 nov. 2013.

ILGA. *Homofobia patrocinada pelo Estado: uma pesquisa mundial sobre as leis que criminalizam atos sexuais entre adultos*. Bruxelas: Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo (ILGA), Mai. 2011.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2013.

JACOBSEN, Eneida. *A teologia ancorada no mundo da vida e dialogicamente situada na esfera pública: uma contribuição ao debate contemporâneo sobre teologia pública*. São Leopoldo: EST/PPG, 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado). Disponível em: <http://tede.est.edu.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=300>. Acesso em: 4 dez. 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião*. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.sertao.ufg.br/uploads/16/original_ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989>. Acesso em: 12 jan. 2014.

JORNAL do Comércio. *Em busca do voto perdido*. 07/10/2010. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/edicao_imprensa.php?data=2010-10-07>. Acesso em: 09 mar. 2012.

KIRCHHEIM, Huberto. *CARTA Pastoral da Presidência da IECLB: Homossexualidade, 1999*. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12560>>. Acesso: 12 dez. 2012.

KOOPMAN, Nico. Apontamentos sobre a teologia pública hoje. *Protestantismo em Revista*. São Leopoldo, RS, v. 22, mai./ago. 2010.

_____. Igrejas e os discursos públicos na África do Sul democrática. Lições do realismo cristão, axiomas intermediários e imaginação criativa. In: CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). *Teologia Pública em Debate*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.

LEI Ficha Limpa. *Lei Ficha Limpa*. Disponível em: <<http://www.fichalimpa.org.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

LEVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a Alteridade*. Petropolis: Vozes, 1997.

LGBTQ Nation. *Brazil, where 44% of world's anti-LGBT violence occurs, kills discrimination bill*. 18/12/2013. Disponível em: <<http://www.lgbtqnation.com/2013/12/brazil-where-44-of-worlds-anti-lgbt-violence-occurs-kills-discrimination-bill/>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

LIBANIO, João Batista. *Formação da consciência crítica*. v. 2. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. *Fé e Política*. São Paulo: Edições Loyola, 1985.

LOURO, Guacira L. Nas Redes do Conceito de Gênero. In: LOPES, M.J.M. MEYER, D.E. WALDOW, V.R. (orgs). *Gênero e Saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

MALTA, Magno. Notícia. *PL 122 não avança e governo pede Comissão de Direitos Humanos adiamento da matéria*. Disponível em <<http://www.magnomalta.com/portal2/index.php/pl-122-mainmenu-52/2874-pl-122-nao-avanca-e-governo-pede-comissao-de-direitos-humanos-adiamento-da-materia>>. Acesso em: 01 dez. 2013.

_____. *Magno Malta repudia movimento gay que ofendeu símbolos católicos*. Disponível em: <<http://www.magnomalta.com/portal2/index.php/outras-notas-mainmenu-45/2553-magno-malta-repudia-movimento-gay-que-ofendeu-simbolos-catolicos>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

MAIL & Guardian. *Solve rape cases: activists demand*. 26/08/2011. Disponível em: <<http://mg.co.za/article/2011-08-26-solve-rape-cases-activists-demand>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. *Estudos Avançados*. vol. 18 no. 52, São Paulo set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 jan. 2014.

_____. *Religião e política nas eleições presidenciais de 2010*. XV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA: 26 a 29 de Julho de 2011, Curitiba (PR). GT 19: Religião e Modernidade. Disponível em: <http://www.sistemasmart.com.br/sbs2011/arquivos/30_6_2011_19_2_29.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2011.

MAY, Roy H. *Discernimento moral: uma introdução à ética cristã*. São Leopoldo: Sinodal, 2008.

METZ, Johann Baptist. *Teologia Política*. Trad. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1976.

MÍDIA SEM Máscara. *CNBB faz acordo com Marta Suplicy para aprovar PLC 122*. 07/12/2011. Disponível em: <<http://www.midiasemmascara.org/artigos/governo-do-pt/12642-cnbb-faz-acordo-com-marta-suplicy-para-aprovar-plc-122.html>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

MOLTMANN, JÜRGEN. *On human dignity: political theology and ethics*. Philadelphia: Fortress Press, 1984.

_____. *Trindade e Reino de Deus: uma contribuição para a teologia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 22. ed. Atlas: São Paulo, 2007.

MOTT, Luiz. *Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil – 1999*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000.

_____. *Assassinato de homossexuais: Manual de Coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000.

_____. *Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias?* Palestra preparada para o Seminário Gênero & Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça. Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, Unicamp, 6/12/2000. Disponível em:

<<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/colenc.01.a09.pdf>>.

Acesso em: 23/11/2013.

_____. *A revolução homossexual: o poder de um mito*. Revista USP, São Paulo, n.49, mar/maio 2001. p. 40-59.

_____. *Causa Mortis: Homofobia*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001.

_____. *O Crime Anti-Homossexual no Brasil*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002.

_____. Homoafetividade e Direitos Humanos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n.2, maio-agosto/2006.

_____. *Blog*. Disponível em: <<http://luiz-mott.blogspot.com.br/>> Acesso em: 10 jan. 2014.

MULHERES EM Movimento Mudam o Mundo. *Tirem seus rosários de nossos ovários*. Disponível em: <<http://mmm-rs.blogspot.com.br/2011/06/tirem-seus-rosarios-dos-nossos-ovarios.html>> Acesso em: 12 nov. 2013.

MUSSKOPF, André Sidnei. *Uma brecha no armário: Propostas para uma teologia gay*. 2. ed. São Leopoldo: CEBI, 2005.

_____. *Talar Rosa: Homossexuais e o ministério na Igreja*. São Leopoldo: Oikos, 2005.

_____. *Via(da)gens teológicas: Itinerários para uma teologia queer no Brasil*. São Paulo: Fonte Editorial, 2012.

_____. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, SP, vol. 27, n. 1, p. 157-176, 2013.

_____. Bíblia, cura e homossexualidade: “Homens sejam submissos ao seu próprio marido. Da mesma forma, mulheres sejam submissas às suas esposas”. *Ribla*, Petrópolis, n. 49, p. 93-107, 2004.

NATIVIDADE, Marcelo. Homossexualidade, gênero e cura em perspectivas pastorais evangélicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, vol. 21, n. 61, p. 115-223, jun. 2006.

_____; LOPES, Paulo Victor Leite. O direito das pessoas GLBT e as respostas religiosas: da parceria civil à criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs). *Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de projetos sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. Ser homossexual ou ser evangélico? Dilemas de construção de identidade. In: GOMES, Edlaine de Campos. *Dinâmicas contemporâneas do Fenômeno Religioso na Sociedade Brasileira*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. *ONU lança guia com obrigações dos Estados para proteção de direitos LGBT*. 17/09/2012. <http://www.onu.org.br/onu-lanca-guia-com-obrigacoes-dos-estados-para-protECAo-de-direitos-lgbt/?fb_action_ids=3602104821782&fb_action_types=og.recommends&fb_source=aggregation&fb_aggregation_id=288381481237582>. Acesso em 01 out. 2012.

_____. *Campanha Brasil sem homofobia é lembrada em relatório da ONU sobre violência contra LGBT*. 07/03/2012. Disponível em <<http://www.onu.org.br/campanha-brasil-sem-homofobia-e-lembrada-em-relatorio-da-onu-sobre-violencia-contra-LGBT/>>. Acesso em 12 nov. 2013.

OLIVEIRA, Kathlen Luana de. Direitos humanos, religião e teologia: desafios e convergências. In: JACOBSEN, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH (Orgs.). *Teologia Pública: Desafios sociais e culturais*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012, v. 2.

ORO, Ari Pedro. *Avanço pentecostal e reação católica*. Petrópolis, Vozes, 1996.

_____; MARIANO, Ricardo. Eleições 2010: religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 10, n. 16, p. 9-34, jul/dez 2009.

PACE, Enzo; STEFANI, Piero. *Fundamentalismo religioso contemporâneo*. São Paulo: Paulus, 2002.

PETERSON, Erik. *Il monoteísmo como problema político*. Brescia: Queriniana, 1983.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Eleição 2010: desmoralização eleitoral do moralismo religioso. *Novos Estudos*, Cidade, n. 89, mar. 2011.

PLC 122. *Carta Aberta Ao Senado Federal Sobre O PLC122*. 26/11/2013. Carta na íntegra. Disponível em: <[http://www.plc122.com.br/carta-aberta-ao-senado-federal-sobre-o-plc122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+plc122+\(PLC122+%E2%80%93+Projeto+De+Lei+Da+C%3%A2+mar+122%2F06+Homofobia+N%C3%A3o%3A+PL+122+Oficial\)#axzz2lqzsaZ1T](http://www.plc122.com.br/carta-aberta-ao-senado-federal-sobre-o-plc122/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+plc122+(PLC122+%E2%80%93+Projeto+De+Lei+Da+C%3%A2+mar+122%2F06+Homofobia+N%C3%A3o%3A+PL+122+Oficial)#axzz2lqzsaZ1T)>. Acesso em 15 dez. 2013.

PORTAL Luteranos. *Site*. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br>>. Acesso em: 7 out. 2012.

_____. *Tema da homossexualidade entra na pauta da reunião do Conselho da Igreja*. 01/08/2007. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/conteudo/tema-da-homossexualidade-entra-na-pauta-da-reuniao-do-conselho-da-igreja>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. *Carta Pastoral da Presidência da IECLB 2001: Ministério Eclesiástico e Homossexualidade - Posicionamento do Conselho da Igreja*, 2001. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/portal/site/conteudo.php?idConteudo=12617>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

PSATHAS, George. *Conversation Analysis*. Thousand Oaks: Sage, 1995.

RAISER, Konrad. *Religion Power Politics*. Geneva: WCC Publications, 2013.

REPROLATINA. *Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva*. Estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras: Relatório Técnico Final. 2011. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/Relatorio_Tecnico_Final.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

REPÚBLICA Federativa do Brasil. *Diário do Senado Federal*. Ano LXIV - Nº 178. 12/11/2009. Brasília-DF. Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=272&seqPaginaInicial=1&seqPaginaFinal=238>>. Acesso em 20 abr. 2013.

RIOS, Roger Raupp. *O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Em defesa dos Direitos Sexuais. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: LOPES, Reinaldo de Lima; VENTURA, Miriam; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; LOREA, Roberto Arriada; RIOS, Roger Raupp, BUGLIONE, Samantha (Orgs.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: *Rompendo o silêncio*. Homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances. 2007.

SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais*. Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: DelRey, 2006.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 16. n. 2, jul./dez. 1990.

SENADO Federal. *Projeto de Lei da Câmara 122 de 2006*. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em 19 out. 2013.

_____. *Portal Atividades Legislativa*. Projetos e Matérias Legislativas. PLC 122/2006. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. *Relatório da Senadora Fátima Cleide*. 29/04/2009. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/57139.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

_____. *Relatório da Senadora Fátima Cleide*. 14/10/2009. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/67401.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

_____. *Parecer aprovado na Comissão*. 10/11/2009. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69390.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2013.

_____. *Relatório da Senadora Fátima Cleide*. 17/11/2009. <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/69548.pdf>>. Acesso em 08 dez. 2013.

_____. *Requerimento de Magno Malta à CDH*. 19/05/2011. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/91251.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2013.

_____. *Relatório da Senadora Marta Suplicy*. 10/05/2011 Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/89821.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. *Relatório da Senadora Marta Suplicy*. 05/12/2011. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. *Voto em separado da Senadora Marinor Brito*. 08/12/2011. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100834.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

_____. *Relatório do Senador Paulo Paim*. 14/11/2013. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. *Requerimento Nº 1.443, de 2013 do Senador Eduardo Lopes*. 11/2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=142503&tp=1>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. *Relatório do Senador Paulo Paim*. 27/11/2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. 10 jan. 2014.

_____. *Relatório do Senador Paulo Paim*. 10/12/2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 15 dez. 2013.

SENADO Portal de Notícias. *Entenda o assunto LGBT*. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/lgbt>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____. *Magno Malta elogia veto de Dilma a Kit anti-homofobia*. 26/05/2011. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/05/26/magno-malta-elogia-veto-de-dilma-a-Kit-anti-homofobia>>. Acesso em: 6 dez. 2013.

_____. *Comissão aprova projeto que criminaliza homofobia*. 11/11/2009. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/jornal/edicoes/2009/11/11/comissao-aprova-projeto-que-criminaliza-homofobia>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

_____. *Substitutivo ao PLC 122/2006 é uma tentativa de alterar a Constituição, diz pastor Silas Malafaia*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/tv/programaListaPadrao.asp?txt_titulo_menu=Resultado%20da%20pesquisa&IND_ACESSO=S&IND_PROGRAMA=&COD_PROGRAMA=&COD_VIDEO=131702&ORDEM=0&QUERY=%20122&pagina=3>. Acesso em: 10 dez. 2013.

_____. *Pesquisa sobre a reforma do Código Penal*. 23/10/2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/release_pesquisa.asp?p=43>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. *Paulo Paim é novo relator de projeto que criminaliza a homofobia*. 17/12/12/ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/12/17/paulo-paim-e-novo-relator-de-projeto-que-criminaliza-a-homofobia>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. *Falta de consenso impede votação de projeto que criminaliza homofobia*. 20/11/2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/20/falta-de-consenso-impede-votacao-de-projeto-que-criminaliza-homofobia>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

_____. *Marta Suplicy: Lei anti-homofobia depende de apoio da sociedade*. 15/05/2012. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/05/15/marta-suplicy-lei-anti-homofobia-depende-de-apoio-da-sociedade>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SENADO Glossário. *Voto em separado*. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/voto-em-separado>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. *Pedido de vista*. Disponível em:

<<http://www12.senado.gov.br/codigoflorestal/glossario-codigo-florestal/pedido-de-vistapedido-de-vista-e-a-solicitacao-feita-por-senador-ou-por-um-grupo-de-senadores-para-examinar-melhor-determinado-projeto-adiando-portanto-sua-votacao.-quem-concede-a-vista-individual-ou-coletiva-e-o-presidente-da-comissao-onde-a-materia>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

SENGER, Daniela. “Os dois reinos”: o ano eleitoral mais religioso e midiático “na história desse país”. *Sociedade de Teologia e Ciências da Religião*. Anais do Congresso da SOTER, Belo Horizonte: PUC Minas, v. 1, n. 1, p. 970-984, 2012a.

_____. “A política de Deus”: refletindo religião e política na América do Norte. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, RS, v. 29, p. 92-101, jul./set 2012b.

_____. Teologia Política: tecendo um panorama desde Carl Schmitt, Johann Baptist Metz e Jürgen Moltmann. In: REBLIN, Iuri A.; SINNER, Rudolf von. (Orgs.) *Religião e Sociedade: Desafios Contemporâneos*. Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. São Leopoldo: EST, v. 1, 2012c. p.759-773.

_____. “Occupy Brazil” - As redes sociais e o advento da democracia empírica: Feliciano e outros casos. Anais do Congresso da SOTER. *Sociedade de Teologia e Ciências da Religião*: Belo Horizonte, PUC Minas, 2013a. p. 601-613.

_____. Moral, homossexualidade e religião na esfera pública: um embate, uma encruzilhada - A labuta por relações de tolerância e igualdade em vista dos direitos humanos. *Anais do IV Congresso da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Teologia e Ciência da Religião: “o futuro das religiões no Brasil”* [Orgs. Gilbraz S. Aragão, Newton Darwin A. Cabral]. São Paulo: ANPTECRE, 2013b. p. 1266-1285.

_____. Sexualidade humana, homossexualidade, família e matrimônio: perspectivas institucionais e outras vozes protestante-luteranas. Comunicação no *I Simpósio Regional Sul da Associação Brasileira de História das Religiões*. São Leopoldo: Faculdades EST, 2013c.

_____. Fé e religião na América Latina: um breve arcabouço teórico a partir de João Batista Libanio. *Revista Ciências da Religião - História e Sociedade*. v. 11, n. 2, 2013d. p. 39-57.

_____. Um tratado analítico sobre sexualidade humana, homossexualidade, família e matrimônio no meio protestante-luterano. In: MUSSKOPF, André. et al (Org.) *Ainda feminismo e gênero: história, gênero e sexualidade, sexismo, violência e políticas públicas, religião e teologia*. São Leopoldo: CEBI, 2014.

SEVERO, Júlio. *Luiz Mott no maior centro teológico luterano da América Latina (EST)*. 05/11/2012. Disponível em: <<http://juliosevero.blogspot.com.br/2012/11/luiz-mott-no-maior-centro-teologico.html>>. Acesso em: 13 Nov. 2013.

SINNER, Rudolf von; MAJEWSKI, Rodrigo Gonçalves. A contribuição da IECLB para a cidadania no Brasil. *Estudos Teológicos*, vol. 45, n. 1, p. 32-61, 2005.

_____. *Confiança e convivência: reflexões éticas e ecumênicas*. São Leopoldo: Sinodal, 2007.

_____. Teologia Pública: um olhar global. In: CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). *Teologia Pública em debate*. Teologia pública vol. 1. São Leopoldo, Sinodal/EST, 2011. p. 11 – 36.

_____. Teologia Pública no Brasil: um primeiro balanço. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, Ano 44, Número 122, p. 11-28, Jan./Abr. 2012.

_____. Um ecumenismo diatópico. In: GMAINER-PRANZL, Franz; JACOBSEN, Eneida (Orgs.). *Deslocamentos*. Teologia pública vol. 5. São Leopoldo: Sinodal, 2014 [no prelo] Palestra inédita. São Leopoldo, 2013.

_____. Cidadania no Brasil: teoria, prática, teologia. In: BUTTELLI, Felipe G. K.; LE BRUYNS, Clint. *Teologia pública no Brasil e na África do Sul: cidadania, interculturalidade e HIV/AIDS*. Teologia pública vol. 4. São Leopoldo: Sinodal, 2014. [no prelo]

STACKHOUSE, Max L. Civil Religion, Political Theology and Public Theology. In: *Political Theology*, v. 5, n. 3, p. 275-293, 2004.

STRECK, Valburga Schmiedt; BLASI, Marcia. Questões de gênero e a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB. *Estudos Teológicos*, Vol. 49, No. 2, 2009. p. 222-240.

SUL 21. *Estupro corretivo vitimiza lésbicas e desafia autoridades no Brasil*. 04/06/2013. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/destaques/estupro-corretivo-vitimiza-lesbicas-e-desafia-autoridades-no-brasil/>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

TEIXEIRA, E. C. Movimentos sociais urbanos em Salvador: um mapeamento. In: LUZ, Ana Maria Carvalho (Org.). *Quem faz Salvador?* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002.

TERRA Notícias. *Dois anos após o veto, MEC diz que ainda analisa Kit anti-homofobia*. 17/05/2013. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/dois-anos-apos-veto-mec-diz-que-ainda-analisa-Kit-anti-homofobia,62a3a67b302be310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

TILLICH, Paul. *Teologia sistemática*. São Leopoldo: Sinodal, 2005.

UNAIDS Brasil. Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Nascidos livres e iguais - Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos*. Brasília: UNAIDS Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em 10 nov. 2013.

UNITED Nations. *Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights and reports of the Office of the High Commissioner and the Secretary-General*. Human Rights Council, 2012. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/Discrimination-based-on-sexual-orientation-Report-by-the-HC.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2012.

_____. *Relatório oral (E/CN.4/2006/53) pelo Relator Especial para o Conselho de Direitos Humanos*. 19/09/2006. Disponível em: <www.un.org/webcast/unhrc/archive.asp?go=060919>. Acesso em: 01 jun. 2012.

UNITED Nations Human Rights. *Born Free and Equal: Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law*. New York, Geneva: Office of the High Commissioner, 2012. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2012.

UOL Educação. *Não aceito propaganda e opção sexuais, afirma Dilma sobre Kit anti-homofobia*. 26/05/2011. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2011/05/26/nao-aceito-propaganda-de-opcoes-sexuais-afirma-dilma-sobre-Kit-anti-homofobia.htm>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

UOL Notícias. *Confundidos com casal gay, pai e filho são agredidos no interior de SP*. 19/07/2011. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

noticias/2011/07/19/confundidos-com-casal-gay-pai-e-filho-sao-agredidos-no-interior-de-sp-homem-perdeu-parte-da-orelha.htm>. Acesso em: 13 out. 2013.

WESLEY, Tiffani. *Classifying 'Corrective' Rape as Hate Crime: A Call for Justice*. In: BUWA! A Journal on African Women's Experiences. 2012. p. 75-96. Disponível em: <<http://www.osisa.org/sites/default/files/75-81.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

WESTHELLE, Vítor. Missão e poder: o Deus abscondito e os poderes insurgentes, *Estudos Teológicos*, v. 31, n. 2, p. 183-192, 1991.

WORLD Council of Churches. *What is the World Council of Churches?* 2012. Disponível em: <<http://www.oikoumene.org/en/about-us>>. Acesso em: 13 set. 2013.

VALLE, Edênio. A Igreja Católica ante a Homossexualidade: Ênfases e Deslocamentos de Posições. *Revistas de Estudos de Religião*, n. 1, p 153-185, 2006. Disponível em <www.pucsp.br/rever/rv1/p_valle.pdf> Acesso em: 10 Nov. 2013.

VATICAN. *Catechism*. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p3s2cap2_2196-2557_po.html>. Acesso em: 12 nov. 2013.

VEJA. *Projeto de Lei Anti-Homofobia desagrada gays e evangélicos*. 08/12/2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos>>. Acesso em: 15 Out. 2013.

VILLA-VICENCIO, Charles. From Revolution to Reconstruction: The South Africa Imperative. In: WITTE Jr., John (Org.). *Christianity and Democracy in Global Context*. Boulder: Westview, 1993.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

YOGYAKARTA Principles. *The Yogyakarta Principles: an overview*. Disponível em: <http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2013.

YOUTUBE. *Vídeo oficial da TV Câmara ajuda a esclarecer o fluxo legislativo*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=BjUEPQrhRHc>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

_____. *Vídeo de Seção Plenária do Senado em abril de 2012: "Magno Malta repudia movimento gay que ofendeu símbolos católicos"*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=jWobx4bBnnA#t=45>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

_____. *Entrevista de Malafaia no programa televisivo da jornalista Marília Gabriela*. 03/02/2013. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=Myb0yUHdi14>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

realizamos vários debates e audiências públicas relacionadas a essa proposição. No final de 2007, na última sessão deliberativa do plenário, foi aprovado requerimento do Senador Gim Argello para que o projeto fosse analisado por essa comissão.

O PLC nº 122, de 2006, amplia novamente a abrangência dessa norma, acrescentando à ementa e ao art. 1º da lei em vigor as motivações de “gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”.

Além das alterações propostas na ementa e no art. 1º, ampliando o objeto da proteção antidiscriminatória da Lei nº 7.716, de 1989, o projeto em exame altera os demais artigos da referida lei para que, em todos os tipos penais ali previstos, seja também considerada a motivação da discriminação ou preconceito de “gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”.

No art. 4º da lei vigente, referente à discriminação no âmbito do trabalho, cuja redação tipifica como crime “Negar ou obstar emprego em empresa privada”, o PLC nº 122, de 2006, acrescenta o art. 4º-A, que tipifica como conduta criminosa a de motivação preconceituosa que resulte em “Praticar, o empregador ou seu preposto, atos de dispensa direta ou indireta”.

O art. 5º passa a ter sua redação alterada, de “Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador”, para “Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento, público ou privado, aberto ao público”.

No art. 6º, voltado à discriminação no âmbito educacional, a alteração consiste em substituir o texto vigente, que caracteriza como criminosa a conduta de “Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau” por uma tipificação mais ampla, definida por “Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional”.

O art. 7º propõe substituir a redação vigente “Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar” por “Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares”. Ademais, acrescenta um dispositivo referente às relações de locação e compra de imóveis, com o novo art. 7º-A com a seguinte

redação: “Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade”.

No art. 8º, a proposição sob análise não altera o texto vigente, mas, em seqüência, acrescenta dois novos artigos:

Art. 8º-A Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1.º desta Lei.

Art. 8º-B Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs.

O PLC n.º 122, de 2006, amplia a redação do art. 16 da Lei n.º 7.716, de 1989, acrescentando-lhe o seguinte: “inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional; proibição de acesso a créditos concedidos pelo poder público e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos; vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária; e multa de até 10.000 (dez mil) UFIR, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, levando-se em conta a capacidade financeira do infrator”.

A nova redação do art. 16 prevê, ainda, a destinação dos recursos provenientes das multas estabelecidas na lei a campanhas educativas contra a discriminação. Da mesma forma, na hipótese de o ato ilícito ser praticado por contratado, concessionário ou permissionário da administração pública, além das responsabilidades individuais, acrescenta a pena de rescisão do instrumento contratual, do convênio ou da permissão, sendo que, em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data da aplicação da sanção. Ainda fica previsto nesse artigo que “As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação”.

Por meio de alteração do *caput* do art. 20 da Lei n.º 7.716, de 1989, o projeto em exame propõe estender a proteção prevista: acrescenta a

discriminação ou o preconceito de “*gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero*”.

Acrescenta também ao art. 20 o § 5º, com a seguinte redação: “O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica”.

Após o art. 20, adiciona dois novos artigos. O art. 20-A, que prevê procedimento para a apuração dos atos discriminatórios a que se refere a norma, e o art. 20-B, que dispõe sobre a interpretação dos dispositivos da Lei no momento de sua aplicação.

As duas últimas propostas do PLC nº 122, de 2006, referem-se ao Código Penal e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ao Código Penal, acrescenta à denominada “injúria racial” as motivações decorrentes de “gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”.

A proposição acrescenta ao art. 5º da CLT parágrafo único com a seguinte redação: “Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Após análise dessa Comissão, a proposição deverá seguir à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para avaliação.

II – ANÁLISE

O atual conceito de cidadania está intimamente ligado aos direitos à liberdade e à igualdade, bem como à idéia de que a organização do Estado e da sociedade deve representar o conjunto das forças sociais e se estruturar a partir da mobilização política dos cidadãos e cidadãs.

No entanto, quando surgiu, no século XVII, esse conceito não incluía pobres, mulheres e escravos. No século XVIII, a partir do desenvolvimento da indústria, difunde-se a percepção dos direitos à liberdade, à igualdade e à fraternidade entre homens que “nascem e permanecem livres e iguais em direitos.

Por demanda de novos atores econômicos, protagonistas das lutas operárias e movimentos sociais diversos nos séculos XIX e XX, a cidadania se estende, então, aos trabalhadores, às mulheres, aos negros e aos analfabetos.

Com essa inclusão, redefinem-se os direitos civis, políticos e sociais. Após a Segunda Guerra Mundial, edita-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando direitos universais a bens econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais. E consagra-se o direito à vida como direito humano básico para além da integridade física, abrangendo a moral, a privacidade, a intimidade, a honra, a dignidade e a imagem.

Num primeiro momento, a percepção e regulamentação dos Direitos Humanos caracterizaram-se pela proteção genérica, baseada na igualdade formal. Mais tarde, a percepção dos Direitos Humanos se estende às condições diferenciadas específicas do sujeito com suas peculiaridades e particularidades.

A partir de então, se reconhece o direito à diferença ao lado do direito à igualdade – condição que possibilita a instituição do Estado laico, fundado nos princípios da democracia e da diversidade.

No entanto, historicamente, o reconhecimento e a expansão de direitos não são suficientes para assegurar o que a filósofa Hannah Arendt define como “cidadania ativa”, que implica em sentimento de pertencimento, de identidade e de solidariedade entre os membros de uma comunidade, no cumprimento de normas jurídicas, no reconhecimento de novos sujeitos de direito e na construção de novas normas de convivência que respondam às novas demandas.

Nesse sentido, destaca-se o movimento social de mulheres, sobretudo na proposição de novos direitos e na desconstrução de legislações discriminadoras, que deu visibilidade e possibilitou o reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos, alguns dos quais já inscritos em legislações brasileiras.

Avanços importantes, referentes a direitos sexuais como direitos humanos, estão consagrados internacionalmente, desde os Planos de Ação das Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995) à Declaração dos Direitos Sexuais (1997) e aos Princípios de Yogyakarta (2006) sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

O conjunto da legislação firmada em âmbito internacional considera que a sexualidade integra a personalidade de todo ser humano, relaciona-se a necessidades humanas básicas e desenvolve interação entre os indivíduos e as estruturas sociais.

Os direitos sexuais são, pois, direitos humanos universais baseados na liberdade, dignidade e igualdade. Referem-se à necessidade e às possibilidades de os indivíduos expressarem seu potencial sexual com segurança e privacidade, tomarem decisões autônomas sobre sua própria prática sexual e fazerem escolhas reprodutivas livres e responsáveis. Referem-se, também, à informação científica, à educação compreensiva, à saúde e ao prazer sexual como fonte de bem-estar físico, psicológico, intelectual e espiritual.

As conquistas legislativas no campo dos direitos sexuais acompanham as notáveis transformações socioculturais que se realizaram nos últimos 50 anos.

Segundo a médica, psicanalista e mestre em Antropologia Elizabeth Zambrano, a regulação do sexo e da sexualidade em nossa sociedade vem sendo feita, predominantemente, por algumas instituições como a Igreja, o Judiciário e a Medicina. Historicamente, essas instituições têm limitado a diversidade sexual à existência de apenas dois sexos, o homem e a mulher; dois gêneros – o masculino e o feminino; e a uma única forma considerada “correta” de eles se relacionarem, a heterossexualidade. Dessa forma, o que escapa ao “padrão de normalidade” assim instituído é tratado como pecado, como crime ou como doença, conforme a instituição reguladora acionada.

Assim, novas legalidades reclamadas pelos movimentos sociais de mulheres e de LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) se justificam na insuficiência da prescrição social da heterossexualidade e da classificação tradicional do sexo e do gênero para assegurar direitos universais.

Por outro lado, ainda é significativa a resistência contra a conformação dos direitos sexuais. No Brasil, os direitos sexuais ainda estão em grande parte restritos ao campo da reprodução, o que retarda o reconhecimento de direitos relativos à diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero.

A homofobia é a principal causa da discriminação e da violência que se pratica contra homossexuais e transgêneros. O trato com essa discriminação consagrou o termo para significar a intolerância e o desprezo por quem demonstre preferências e identidades diferentes da heterossexual.

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) registra que, em muitos países, a discriminação por orientação sexual propicia sérias violações e omissões de direitos, como a invasão de privacidade e a desigualdade de acesso à educação e ao trabalho.

A UNAIDS informa que, no México, foram assassinados 213 homossexuais entre 1995 e 2000; no Chile, foram 46 em 2004, e 58 em 2005; na Argentina, 50 vítimas de 1989 a 2004; no Brasil, dados recentes dão conta de 2.403 homossexuais assassinados nos últimos 20 anos, constituindo a média de um homicídio a cada três dias, sendo 69% de *gays*, 29% de transexuais e 2% de lésbicas.

A homofobia pode também ocorrer de forma velada, como nos casos de discriminação na seleção de candidatos a emprego ou a locação de imóvel, ou na escolha de um profissional autônomo como médico, dentista, professor e advogado.

Pesquisa realizada por órgão da ONU no México constatou que, enquanto a maioria da população não reconhece os homossexuais como grupo violado em seus direitos fundamentais e específicos, 40% dos homossexuais se declaram vitimados por algum tipo de discriminação homofóbica.

Nesse sentido, as altas taxas de evasão escolar e a baixa escolaridade registrada no meio LGBT se explicam, em grande parte, pelo grau de rejeição que vitima essas pessoas no ambiente escolar.

A pesquisa “Juventude e Sexualidade”, realizada pela UNESCO, no ano 2000, com 16.422 alunos e alunas de 241 escolas brasileiras, revelou que 27% dos alunos e alunas não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe; 35% dos pais e mães de alunos e alunas não gostariam que seus filhos e filhas tivessem homossexuais como colegas de classe; e 15% dos alunos e alunas consideravam a homossexualidade como doença.

O ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo (“A igualdade é colorida”, Folha de São Paulo, 19/08/2007), assim descreve a conjuntura resultante da homofobia:

São milhões de cidadãos considerados de segunda categoria: pagam impostos, votam, sujeitam-se a normas legais, mas, ainda assim, são vítimas de preconceitos, discriminações, chacotas.

Em se tratando de homofobia, o Brasil ocupa o primeiro lugar, com mais de cem homicídios anuais, cujas vítimas foram trucidadas apenas por serem homossexuais.

Números tão significativos acabam ignorados, porque a sociedade brasileira não reconhece as relações homoafetivas como geradoras de direito.

No âmbito da legislação ordinária, os movimentos sociais apontam pelo menos 37 direitos, entre os consagrados a heterossexuais, que são negados a cidadãos e cidadãs LGBT.

A reivindicação pela garantia de liberdades individuais e pela inclusão da não-discriminação por orientação sexual nas normas vigentes marca uma fase importante no surgimento de homossexuais e transgêneros como sujeitos de expressão própria, de direitos universais e diferenciados. Nesse processo, consagra-se a expressão “orientação sexual” para refletir simultaneamente o desejo e a publicização da diferença, de modo a desconstruir as referências de crime, pecado e doença.

Assim, ocorrem importantes avanços no reconhecimento de direitos sexuais, em detrimento dos padrões conservadores, sobretudo a partir dos anos 90.

Conforme Sílvia Ramos, especialista do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, é possível identificar esses avanços em quatro campos distintos:

- As muitas iniciativas legislativas, de justiça e da extensão de direitos, nas grandes cidades e municípios médios, principalmente na criminalização do preconceito homofóbico e na garantia de direitos de pensão e outros benefícios previdenciários a cônjuges homossexuais. No Legislativo Federal, destaca-se emblematicamente a proposta de Parceria Civil Registrada, apresentada em 1996, pela então deputada Marta Suplicy; e a criação, em outubro de 2003, da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual que, a partir de 2007, passou a chamar-se Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT e conta com 216 membros. A criação dessa frente institucionalizou os direitos sexuais como temática relevante no Congresso Nacional e altera a correlação de forças em disputa na conformação desses direitos.

- Cresce o número de bares, boates, revistas, livrarias, editoras, festivais de cinema e grifes, inúmeros *sites* na internet associados ao público LGBT, entre muitos outros produtos voltados ao consumo específico desse público. Além do que, cada região desenvolveu um tipo, misto e original, de militância da homossexualidade.

- A criação de novas entidades em defesa dos interesses LGBT. Em julho de 2004 eram cerca de 140 entidades filiadas à Associação Brasileira de *Gays*, *Lésbicas*, *Bissexuais* e *Transgêneros* – ABGLT. Hoje, são 203 organizações não-governamentais de todas as regiões brasileiras, além de tantas outras articuladas em redes menores.

- Finalmente, a adoção das estratégias de *visibilidade massiva* e o surgimento das *paradas do orgulho LBGT*, que têm produzido eventos de crescimento vertiginoso, ano a ano. Em 2004, estima-se que as paradas tenham mobilizado diretamente mais de quatro milhões de pessoas nas 42 cidades onde se realizaram. Até o fim de 2007, estão programadas 180 paradas em todo o País.

As já realizadas neste ano contaram com número de participantes expressivamente maior que as anteriores, com irrecusável efeito sobre os mercados locais (principalmente de hotelaria, transporte, alimentação e lazer) e sua equivalente arrecadação aos cofres públicos. Nas grandes cidades

brasileiras, as anuais *paradas do orgulho LGBT* se firmam como importante (quando não o mais importante) evento no calendário turístico local. A parada da cidadania LGBT que se realiza na cidade de São Paulo já é a maior do mundo e um dos eventos que geram maior arrecadação ao município.

No campo das políticas públicas, a primeira experiência data de 1999, com a implementação do “Disque Defesa Homossexual (DDH)”, criado na Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro. E a mais recente, de iniciativa do Governo Federal em parceria com a sociedade civil organizada: o “Brasil sem Homofobia”, instituído em 2004, como amplo programa de combate à violência e à discriminação contra LGBT e de promoção da cidadania homossexual.

Nos últimos anos, também no âmbito sociocultural, registram-se mudanças significativas no trato com direitos sexuais e com a discriminação homofóbica.

Conforme observa o ministro Marco Aurélio Melo (“A igualdade é colorida”, Folha de São Paulo, 19/08/2007), alguns tabus foram por água abaixo; “hoje em dia é politicamente incorreto defender qualquer causa que se mostre preconceituosa. Se a discriminação racial e de gênero são crimes, por que não a homofobia?”

No que diz respeito à avaliação da proposta no Senado Federal, o PLC 122, de 2006, tem sido alvo de intensa mobilização e rico debate, onde se destacam representações de LGBT e de religiosos cristãos evangélicos.

Fiel aos preceitos democráticos republicanos, esta Relatoria acatou as solicitações de ampliação do prazo para aprofundamento da discussão sobre os dispositivos propostos no projeto, de modo a contemplar os diferentes interesses que se apresentaram nessa construção legislativa.

Com essa motivação, foi constituído um grupo de trabalho (GT) com membros desta Comissão de Direitos Humanos e Deputados Federais, representantes de órgãos do Executivo e do Ministério Público, membros de organizações sociais e religiosas, além de cidadãos e cidadãs que voluntariamente se apresentaram e ofereceram diferentes sugestões quanto ao projeto em exame.

Esgotada a fase informal dos diálogos, realizaram-se audiências públicas.

Esta Relatoria também recebeu moções de apoio e de repúdio ao projeto, abaixo-assinados, assim como variada correspondência, marcando diferentes posicionamentos da sociedade sobre a matéria.

No período de discussão na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o questionamento mais freqüente apontou possíveis conflitos na aplicação das garantias constitucionais à liberdade de expressão e à liberdade religiosa.

Alguns juristas também indicaram ressalvas quanto à técnica legislativa do projeto, no tocante à definição de sujeitos passivos nos tipos penais e das condutas delituosas, além da proporcionalidade das penas e sua conformidade com as regras gerais do Código Penal e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Acolhendo todas essas preocupações, essa Relatoria entende que, no mérito, o projeto deve ser aprovado na forma de Emenda Substitutiva.

Dessa forma, esta Relatoria entende que o projeto, na forma do Substitutivo, será um importante instrumento no combate à homofobia e na garantia de cidadania a grupos drástica e continuamente violados em seus direitos.

O Substitutivo que ora apresentamos a essa douta Comissão parte de quatro pressupostos:

1. Não discriminação: a Constituição Federal em seu art. 3º, IV, estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**. Não bastasse, o art. 5º, *caput*, preordena que “**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**”. Portanto, nossa Magna Carta não tolera qualquer modalidade de discriminação. Assim, se outras formas de preconceito e discriminação são criminalizadas, por que não a homofobia?

2. Intervenção mínima para um direito penal eficaz: na contramão das correntes conservadoras que pregam um direito penal máximo, um Estado Penal, sustentamos a idéia de que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso (*ultima ratio*) e visando tão somente ao interesse social. Nesse sentido, as condutas a serem criminalizadas devem ser apenas aquelas tidas como fundamentais. Ademais, os tipos penais (verbos que definem condutas) devem ser fechados e objetivos.

3. Simplicidade e clareza: o Substitutivo faz a nítida opção por uma redação simples, clara e direta, com pequenas modificações na Lei nº 7.716/1989– e no Código Penal.

4 O Substitutivo amplia o rol dos beneficiários da Lei nº 7.716/1989, que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação. Assim, o texto sugerido visa punir a discriminação ou preconceito de *origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero*.

Desse modo, além da criminalização da homofobia (orientação sexual e identidade de gênero) e do machismo (gênero e sexo), presentes no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, o Substitutivo tipifica como crime a discriminação e o preconceito de condição de pessoa idosa ou com deficiência. O que o Substitutivo faz é trazer para a Lei nº 7.716/1989 esses dois segmentos que já são beneficiados pelo atual § 3º do art. 140 do Código Penal¹.

Na redação atual, a Lei nº 7.716/1989, criminaliza a discriminação e o preconceito de *procedência nacional*. A proposição substitui esse termo por *origem*. Com isso, além de criminalizar a xenofobia, a proposição atende à reivindicação de vários segmentos internos, como os que são discriminados em decorrência de sua *origem* nordestina, por exemplo.

Importante notar que, apesar do Substitutivo ampliar o rol dos beneficiários, não são criados novos tipos penais. Isso significa que os tipos penais são aqueles já existentes na Lei nº 7.716/1989 e no Código Penal.

Ao fim e ao cabo, o Substitutivo promove pequenas, mas importantíssimas, modificações na Lei nº 7.716/1989, a saber:

¹ O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) promove a tutela penal da pessoa idosa. Os tipos penais previstos no Estatuto do Idoso não concorrem com os tipos penais previstos na Lei nº 7.716/1989.

a) modifica a ementa, o art. 1º e o art. 20 para tipificar como crime o preconceito e a discriminação de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

b) modifica o art. 8º para incluir um parágrafo único que pune com reclusão de um a três anos aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas beneficiadas pela Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.

No Código Penal, a alteração ocorre no § 3º do art. 140 para estender a injúria decorrente da utilização de elementos referentes a raça, cor, religião e condição de pessoa idosa ou com deficiência, para aquelas decorrentes de origem, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Em ambos os diplomas legais as intervenções são pontuais. Ademais, repise-se o Substitutivo não cria novos tipos penais; apenas estende os tipos já existentes aos seguimentos LGBT, mulheres, idosos e pessoa com deficiência.

Esta Relatoria esta certa de que o Substitutivo proposto elide as dúvidas e preocupações de diversos segmentos sociais, em especial, o religioso.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara 122, de 2006, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2006

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

.....

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.” (NR)

.....

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente,

Senadora FÁTIMA CLEIDE, Relatora,



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório da Senadora Fátima Cleide, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 2006, nos termos da Emenda nº 01 – CAS (Substitutivo).

**EMENDA Nº 01 - CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2006**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

.....

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.” (NR)

.....

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

ANEXO II – PLC 122/2006 – RELATOR PAULO PAIM – 2013.

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 2006 (Projeto de Lei n.º 5.003, de 2001, na origem), da Deputada Iara Bernardi, que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei 5.452, de 1.º de maio de 1943, para coibir a discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

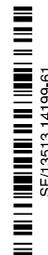
RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Está sob exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, na origem), de autoria da Deputada Iara Bernardi.

Redigido sob o formato de lei avulsa, o texto original limitava-se a prescrever sanções administrativas às pessoas jurídicas por práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual, com base no princípio da igualdade, inscrito no art. 5º da Constituição da República.

Aprovado pela Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2006, sob a forma de substitutivo, o projeto submetido à revisão do Senado



tem formato de lei modificativa e natureza mais abrangente. Ele pretende alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que cuida de punir crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para nela inserir punição também aos crimes praticados por discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Nesse sentido, não só eriminaliza diversas condutas, como define o rito de apuração dos atos discriminatórios, amplia os efeitos da condenação deles decorrentes, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código Penal, neste inserindo uma qualificadora para o crime de injúria.

No Senado, o projeto – inicialmente distribuído ao exame apenas da CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) – foi também remetido à análise prévia da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), por força de requerimento.

Na CAS, ele foi entregue à relatoria da Senadora Fátima Cleide, instruído por sete audiências públicas e aprovado na forma de novo substitutivo, que acatou o teor da proposta da Câmara quanto à proibição do preconceito e da discriminação fundados em orientação sexual, identidade de gênero, sexo e gênero. O substitutivo acolheu, igualmente, a qualificação de injúria derivada da manifestação de preconceito, mas inovou ao sugerir a criminalização do preconceito e da discriminação fundados na condição de pessoa idosa ou com deficiência e ao ampliar o combate à discriminação por “procedência nacional” para a de “origem”.

Depois de ser analisada pela CDH, onde não foi alvo de emendas até o momento e já ensejou a realização de doze audiências públicas de instrução, a proposta da Câmara também será objeto de exame da CCJ.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre matéria que trate da garantia e promoção dos direitos humanos, caso específico do PLC nº 122, de 2006.

Do ponto de vista formal, ele respeita as cláusulas pétreas e o princípio da reserva de iniciativa, materializa-se na espécie adequada de lei e



versa sobre matéria afeta à competência legislativa da União e às atribuições dos membros do Congresso Nacional.

Com relação ao mérito, julgamos ser inequívoca a importância da iniciativa da Deputada Iara Bernardi, que encontra amparo na Declaração Universal de Direitos Humanos, segundo a qual toda pessoa tem o direito de ser reconhecida como tal perante a lei, em todos os lugares, independentemente de cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, gênero, credo, origem, grau de escolaridade, condição física etc. Afinal de contas, esses são fatores acidentais ou fortuitos que não se erigem como causa de merecimento ou de desmerecimento intrínseco de ninguém. A intolerância e a discriminação ancoradas nesses preconceitos desrespeitam a dignidade humana fundamental de todas as pessoas.

Não temos dúvida, tampouco, da necessidade de coibir a discriminação e de garantir a universalidade do direito à igualdade e à diversidade, pois a discriminação atentatória de direitos qualquer que seja ela merece represália social e estatal, devendo ser condenada juridicamente.

Entendemos, ainda, que a proposta da Câmara foi aperfeiçoada com as diretrizes impostas à matéria no substitutivo apresentado pela CAS após a realização de diversas audiências públicas. Pautado nos pressupostos da não discriminação, da intervenção penal mínima, da clareza e simplicidade da linguagem e da ampliação do rol dos beneficiários da lei que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação, o substitutivo estende a proteção legal às pessoas idosas ou com deficiência e limita-se a disciplinar as condutas fundamentais para a garantia do respeito à dignidade humana.

Na elaboração do presente relatório para a CDH, buscamos aprofundar essa discussão, construindo uma linha de trabalho na qual a mudança legislativa almejada se volte a combater o ódio, a intolerância e o preconceito contra todas as pessoas, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da indivisibilidade dos direitos humanos e do recurso à lei penal em último caso.

Lembramos, a propósito, que a consciência da indivisibilidade dos direitos humanos está na raiz do combate ao preconceito e à



discriminação, que tem sede constitucional no Brasil, amparando-se nos princípios e nas normas que conferem à dignidade da pessoa humana a condição de princípio-base informador da estrutura fundamental de toda a arquitetura da Lei Maior. Não por acaso, já em seu preâmbulo, a Constituição da República faz da tolerância uma de suas marcas definidoras, visto que ancora o Estado democrático de direito “nos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Também ao enunciar os Princípios Fundamentais (art. 1º), ela indica entre os fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (incisos III e V), tendo este hoje a acepção de respeito e tolerância à diversidade humana. Ademais, assenta, entre os objetivos fundamentais do País, a promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). Por fim, proclama a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, *caput*); declara invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas (inciso X); prevê que a lei punirá qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI); e condena a prática do racismo, reportando-se a ele como “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (inciso XLII).

Diante de tal quadro e considerando que o preconceito e a discriminação serão mais bem enfrentados com a participação e o compromisso de todos, iniciamos uma série de reuniões com diversos segmentos sociais para a construção de um texto que traduzisse o consenso possível em torno do tema. Essas reuniões possibilitaram efetuar importantes modificações tanto na proposta da Câmara quanto no substitutivo da CAS, resultando num texto construído na base da participação e da boa vontade, e firmemente calcado no compromisso de produzir a melhor legislação possível.

O substitutivo ora apresentado é fruto dessas discussões e busca concretizar a mínima intervenção legal com a máxima proteção de direitos. Nesse sentido, eliminamos da proposta a remissão ao Código Penal, a fim de garantir a apreciação da matéria de forma independente e exclusiva. Também ampliamos expressões para resolver temores associados a atitudes ofensivas a espaços religiosos, de modo que não somente os templos, mas os eventos religiosos ficam resguardados e podem rejeitar práticas com as quais tenham



discordância de natureza doutrinária. Procuramos, igualmente, conferir mais abrangência aos segmentos protegidos, de maneira a evitar a estigmatização de qualquer grupo social, pois, vale repetir, cuida-se de proteger as pessoas de serem vítimas de preconceitos, do ódio e da intolerância.

Diante desse esforço político de buscar o acordo e a conciliação, enfrentamos reações ao projeto de quem o considera exagerado nessa proteção. Entretanto, não nos parece uma atitude razoável considerar exagerado o combate ao preconceito contra as pessoas em razão de sua cor, etnia, religião, de sua origem, de seu gênero sexual, de sua idade, de sua orientação sexual, de sua condição de pessoa com deficiência.

Estamos convictos de que ninguém perde e todos ganham com o substitutivo ora apresentado. Ele se consubstancia em modificação legislativa que não traz prejuízos de nenhuma ordem a ninguém e ainda é capaz de elevar nosso patamar civilizatório, ao incorporar o entendimento de que a vida humana com dignidade pressupõe respeito e de que o combate à discriminação assume destaque num sistema jurídico referenciado nos Direitos Humanos e nas liberdades públicas.

Ouvimos a todos na busca de um texto que, embora saibamos que não é o ideal, fica próximo à vontade das partes envolvidas nesse debate. Com isso, fizemos **seis alterações** no relatório:

A **primeira alteração** atendeu ao pedido de setores religiosos para que não entrássemos na polêmica da homofobia.

A **segunda alteração** é que colocamos no artigo 8º do substitutivo apresentado, em seu parágrafo único, parte final, "**resguardado o respeito devido aos espaços religiosos,**" quanto à manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público.

Em complemento à segunda mudança, atendemos a outra sugestão, eis a **terceira alteração**: a de acrescentar ao parágrafo único do artigo 8º, do substitutivo, a palavra "eventos", sendo que a redação final ficou: "**resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos**".



A **quarta alteração** que fizemos é que colocamos numa única Lei todo o tipo de preconceito, para que ninguém dissesse que tínhamos feito uma Lei especial para a orientação sexual, ou seja, todos os discriminados estarão contemplados. Assim, agradeço quanto a isso, principalmente o movimento negro por ter aceitado o debate e entendido esse ponto de vista.

A **quinta alteração** é que nos preocupamos em elaborar uma Lei que combata aquilo que consideramos ser unanimidade: " combata o ódio, a intolerância e a violência de um ser humano contra o outro".

E, por fim, a **sexta alteração**, após diversas discussões, pediu-se que o projeto não fosse remetido ao Código Penal Brasileiro e seguisse na linha de combate ao ódio, à intolerância e ao preconceito contra todas as pessoas, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da indivisibilidade dos direitos humanos. Por isso, retiramos do relatório, o artigo 3º, que alterava o artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro e que apresentava a seguinte redação: "

"Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)"

Assim foi feito, retiramos do relatório o artigo mencionado anteriormente.

E procuramos avançar num texto que aponte caminhos para a manutenção dos Direitos e Garantias Fundamentais e, como disse Nelson Mandela, um dos maiores líderes dos últimos tempos na luta constante pelos direitos humanos:



"Sonho com o dia em que todos levantar-se-ão e compreenderão que foram feitos para viverem como irmãos."

"Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender e, se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que seu oposto..."

Por fim, Mandela também disse: " como é bom ensinar uma criança a amar e como é trágico, hediondo, querer ensinar uma criança odiar a outra por preconceito. Isso é uma violência contra ambas!"

Ao longo desses anos de vida parlamentar e principalmente nesse último ano dialogamos com inúmeras pessoas sobre o tema aqui em debate. Ouvimos histórias e nos emocionamos com elas. Contaram-nos os inúmeros preconceitos sofridos, muitas vezes um único ser humano sofre por ser negro, ser pobre e ter a sua orientação sexual questionada e reprimida violentamente todos os dias.

Por tudo isso, ao definirmos por esse substitutivo, sentimos o coração e a alma tranquilos e de que estamos fazendo a nossa parte na história, sempre perseguindo a justiça, a igualdade e a liberdade como direitos de todos e para todos.

Ao longo de nossas vidas aprendemos a sempre nos colocar no lugar do outro e assim fazemos nesse momento, ao lembrar as palavras do Papa Francisco quando esteve aqui no Brasil: "quem sou eu para julgar a conduta do outro".

De fato, a norma ora proposta reforça a perspectiva de prevalência dos direitos humanos e condena toda prática atentatória de direitos que tenha por fundamento o ódio e a intolerância por qualquer característica ou condição do ser humano. Ela resulta da compreensão de que não há preconceito ou discriminação que seja menor ou menos prejudicial à integridade e à dignidade humana, porque essas práticas são igualmente lesivas e desumanizantes. Tem por fundamento a dignidade humana e o



pluralismo político como conceitos básicos, além de dois princípios que lhe são elementares: a liberdade e a igualdade. A igualdade não implica negação de diferenças, mas pressupõe a garantia da não discriminação. Da mesma forma, a dignidade humana e o pluralismo político, como princípios fundamentais da República, obrigam o Estado a coibir a discriminação e a garantir tolerância, civilidade e imparcialidade de tratamento.

Nesse contexto, cuidamos de elaborar uma regulação de convivência que contemple duas máximas milenares: a liberdade de arbítrio e o respeito ao próximo. É certo que as condutas criminalizadas não tratarão da esfera da consciência, mas da esfera da convivência, definindo apenas comportamentos que impliquem lesão a direito alheio. Em consonância com a Lei Maior, o texto que ora propomos almeja proteger a vida, não somente em seu sentido biológico, mas nas relações sociais indispensáveis ao seu desenvolvimento, visto que a discriminação também pode conduzir à morte social. Em suma, com a mínima intervenção no ordenamento jurídico, ele amplia a proteção legal a todas as pessoas, contribuindo para transformar a legislação vigente em poderoso instrumento de afirmação da igualdade fundamental entre os seres e da dignidade da pessoa humana.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO) ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir e punir os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define e pune os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência.”

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º, 8º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. (NR)”

“**Art. 3º**

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência, obstar a promoção funcional.

..... (NR)”

“**Art. 4º**

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)”

“**Art. 8º** Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público.

.....

Parágrafo único: Incide na mesma pena quem impedir ou restringir a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público, resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos. (NR)”



Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ANEXO III - CARTA ABERTA AO SENADO FEDERAL SOBRE O PLC 122

Em 25 anos da nova ordem constitucional, o Congresso Nacional brasileiro não aprovou uma única lei garantindo direitos e a igualdade para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Brasil e, ao contrário, recusa-se sistematicamente a reconhecer a cidadania plena desta população.

Caras Senadoras e Caros Senadores,

Nós, pessoas físicas e organizações da sociedade civil abaixo-assinadas, vimos manifestar nossa profunda indignação com a postura do Senado Federal, que, no último dia 20 de novembro de 2013, Dia da Consciência Negra, acovardou-se diante da pressão de parlamentares da “bancada evangélica” do Congresso Nacional e retirou o PLC 122/06 da pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa desta Casa. O pretexto foi o de buscar novamente um “texto de consenso”.

Este projeto de lei tramita há 12 anos no Congresso Nacional e seu objetivo é equiparar a punição do Estado à discriminação, aos discursos de ódio e às ofensas (individuais e coletivas) baseadas na orientação sexual e na identidade de gênero de um indivíduo (entre outras características) àquelas já previstas em lei para quem discrimina em razão de cor, etnia, procedência nacional e religião de uma pessoa. Cabe lembrar que o projeto também criminaliza a discriminação contra pessoa idosa, com deficiência e em razão de sexo e gênero, configurando-se, assim, numa lei antidiscriminação que protege diversos segmentos vulneráveis da população brasileira, não apenas a população LGBT, portanto. O PLC 122/06 foi e tem sido objeto de discussões, negociações, audiências públicas e alterações em sua redação nestes longos 12 anos. É notório que um “texto de consenso” jamais existirá, uma vez que uma parcela pequena e organizada de parlamentares, reunidos na “bancada evangélica”, opõe-se explícita e publicamente a quaisquer garantias de cidadania e proteção à população LGBT do Brasil. O Senado precisa enfrentar suas forças e contradições internas, votar e aprovar este projeto.

Os dados sobre violência homofóbica e transfóbica, inclusive letal, são chocantes no Brasil. De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), que há três décadas realiza levantamento de crimes contra pessoas LGBT, houve 338 assassinatos com motivação homofóbica e transfóbica, direta ou indiretamente, no ano de 2012. [1] Esses números superam os registrados em anos anteriores. Já em 2013, o 2º Relatório Sobre Violência

Homofóbica: ano de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República [2], apontou quase 10 mil violações relacionadas à população LGBT, das quais 310 foram homicídios (em 2011, foram 278 assassinatos). Em ambos os levantamentos, a subnotificação é reconhecida como alarmante.

É certo que o PLC 122/06 não trata de homicídios, mas é preciso registrá-los aqui como indicação do nível alarmante de violência que vulnerabiliza as pessoas LGBT para além das demais violências que atingem toda a população brasileira.

O PLC 122/06 não é atípico ou inovador no cenário internacional. A homofobia e a transfobia já são criminalizadas em mais de 59 países, tais como Canadá, Dinamarca, Espanha, França, Noruega, Holanda, Portugal, Reino Unido, Suécia, África do Sul, Estados Unidos, Andorra, Bélgica, Bolívia, Colômbia, Equador e Chile, nos quais as expressões “orientação sexual” e/ou “identidade de gênero” foram acrescidas aos critérios proibidos de discriminação e ensejadores de punição criminal. Sobre o tema, lembre-se que “orientação sexual” não tem nenhuma relação com pedofilia, como acusam levemente os opositores do projeto. Orientação sexual refere-se à homossexualidade, heterossexualidade e bissexualidade da pessoa, real ou atribuída. Identidade de gênero refere-se à transexualidade e à travestilidade. Logo, a pedofilia não é protegida pelo PLC 122/06 – tanto que referida criminalização nestes países nunca legitimou a pedofilia, diga-se de passagem.

Diante destes fatos e do contexto de tramitação deste projeto, é absolutamente lamentável e preocupante a postura do Senado brasileiro de “ficar de joelhos” ao fundamentalismo religioso no que diz respeito aos direitos da população LGBT. Notoriamente, não é a primeira vez que se deixa de implementar legislação igualitária e protetiva à população LGBT por conta da oposição de parlamentares fundamentalistas religiosos, que não estão preocupados com a supremacia da Constituição Federal já que desejam pura e simplesmente impor seus dogmas religiosos a toda a população, mesmo àquelas e àqueles que com eles não concordam.

Assim, o Senado novamente se acovarda e não vota a criminalização da homofobia e da transfobia. É simplesmente inaceitável que qualquer parlamentar favorável aos direitos humanos em geral, e da população LGBT em específico, queira fazer ainda mais concessões no texto deste projeto aos fundamentalistas religiosos.

Senadoras e Senadores, os opositores do PLC 122 não apoiarão rigorosamente nada que traga uma criminalização efetiva da homofobia e da transfobia no Brasil. Com

fundamentalistas não há diálogo possível. O projeto deve ir à votação: ele tramita no Senado desde o final de 2006, diversas audiências públicas foram realizadas e os opositores ao projeto nunca fizeram qualquer sugestão concreta ao texto, pois sempre foram simplesmente contrários a qualquer forma de criminalização da homofobia e da transfobia. Que diálogo é possível com estas pessoas?

Lembremo-nos que, em 2011, a ex-senadora Marta Suplicy, em diálogo com os senadores Marcelo Crivella, hoje Ministro, e Magno Malta, chegou a idealizar uma proposta para deixar exposto que não se criminalizaria a “manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência e de crença”. Tal redação, à época, sofreu duras críticas do Movimento Negro, do Movimento Judaico e do Movimento LGBT, por abrir margem à discussão sobre se algumas formas de racismos (contra negros, LGBT, judeus, etc.) seriam “admissíveis” — e a tipicidade material, abaixo explicada, trata do suposto problema que a Senadora quis resolver. Mesmo assim, não houve adesão dos opositores ao projeto. Em outros termos: os fundamentalistas religiosos não aceitarão rigorosamente nada que proteja pessoas LGBT efetivamente, mesmo que esteja resguardada sua liberdade de consciência e crença. Querem, pura e simplesmente, o direito de discriminar pessoas LGBT. O PLC 122/06 limita-se a criminalizar ofensas, discursos de ódio e discriminações quaisquer, nada além disso: se não se pode discriminar em função de cor e em função de escolha religiosa, também não se pode contra pessoas LGBT, simples assim.

O Senado precisa tomar uma posição: ou se assume como defensor dos direitos humanos da população LGBT e, assim, aprova um projeto de lei necessário à proteção desta população, ou se assume como homofóbico e transfóbico ao rejeitar a aprovação deste projeto de lei. É inaceitável essa atitude de “não decisão” adotada até aqui: o ônus da vida pública supõe a tomada de posição sobre temas relevantes, donde inadmissível que Vossas Excelências fiquem “em cima do muro”, como estão há aproximadamente 07 anos.

A criminalização da homofobia e transfobia é absolutamente necessária para a segurança da população LGBT. Estamos vivendo a verdadeira banalidade do mal homofóbico no Brasil hoje, uma vez que muitas pessoas acham-se no “direito” de ofender, agredir, discriminar e até mesmo matar, e com requintes de crueldade, pessoas LGBT por sua orientação sexual ou identidade de gênero a despeito do que diz nosso atual Código Penal. É importante ressaltar que o Código Penal não criminaliza a discriminação em geral nem os discursos de ódio, já que pune apenas a “injúria individual”, não a “injúria coletiva”, e o crime de constrangimento ilegal exige violência ou grave ameaça, logo, não pune toda e qualquer

discriminação. Leis estaduais e municipais antidiscriminatórias, nos poucos locais onde existem, não têm se mostrado suficientes para coibir a homofobia e a transfobia, logo, a intervenção penal mostra-se absolutamente necessária para resguardar a integridade física e moral da população LGBT brasileira (direitos fundamentais à tolerância, à segurança e à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero).

É importante registrar que, no Direito Penal, existe o conceito de “atipicidade material”, que permite ao juiz não considerar crime uma conduta que se enquadre no âmbito de proteção de um direito fundamental (a lógica desta notória teoria é a de que algo não pode ser permitido e proibido ao mesmo tempo). Logo, até mesmo a ressalva constante do texto do Senador Paulo Paim é desnecessária para resguardar o direito fundamental à liberdade religiosa (liberdade de culto e de crença), à liberdade de consciência e à liberdade de expressão, visto que se o Poder Judiciário considerar que uma conduta é protegida por um direito fundamental, ele a considerará como “materialmente atípica”. Ou seja, que o fato em questão não constitui crime, ainda que a lei criminalizadora não o diga expressamente. Assim, quaisquer concessões são inaceitáveis, especialmente o acréscimo de outras.

Senadoras e Senadores, sabemos que não basta o PLC 122/06 para reduzir o preconceito contra a população LGBT no Brasil, até porque a lei pune a discriminação (exteriorização do preconceito), e não o preconceito propriamente dito. Se não forem aprovadas outras medidas para combater a homofobia e transfobia nas escolas, no sistema de saúde, no acesso a trabalho e emprego, não avançaremos muito no respeito à dignidade de pessoas LGBT. Levantamento feito com base no questionário socioeconômico do ENEM, entre 2004 e 2008, mostra um crescimento de 160% no número de vítimas de homofobia e transfobia no estado de São Paulo [3]. Isso significa que a condição de indivíduo LGBT – mais precisamente, a discriminação e o preconceito contra essa condição – é um fator de risco, que explica o alto índice de suicídios de jovens LGBT entre 15 e 29 anos, as expulsões de seus próprios lares e de estabelecimentos comerciais, as agressões físicas, a violência psicológica e os assassinatos brutais. O PLC 122/06 é apenas uma das medidas necessárias neste complexo cenário nacional, notoriamente segregacionista contra a população LGBT, e certamente uma das mais importantes como sinalização de que o Estado brasileiro coibirá a violência e a discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero das pessoas.

O Brasil precisa aprovar o PLC 122/06 caso queira promover o bem de todas e todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação. É o que determina nossa Constituição.

Para finalizar, ratificamos aqui as brilhantes e paradigmáticas palavras [4] do advogado criminalista Túlio Vianna, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), acerca do insistente diálogo do Congresso Nacional com pessoas que ostensivamente se opõem à aprovação da criminalização da homofobia e transfobia:

“O Congresso Nacional brasileiro não costuma convidar traficantes de drogas para audiências públicas destinadas a debater se o tráfico de drogas deve ou não ser crime. Também não convida homicidas, ladrões ou estupradores para dialogarem sobre a necessidade da existência de leis que punam seus crimes. Já os homofóbicos têm cadeiras cativas em todo e qualquer debate no Congresso que vise a criar uma lei para punir suas discriminações. Estão sempre lá, por toda parte; e é justamente por isso que a lei ainda não foi aprovada. [...] O Direito Penal tem, neste momento histórico, um importante papel como instrumento de promoção de direitos. A Lei 7.716/89 tem sido, desde sua entrada em vigor, uma poderosa ferramenta no combate à discriminação racial. Que sirva também para combater a homofobia. Assim como hoje é considerado criminoso quem discrimina o negro, amanhã também deve ser quem discrimina o homossexual.”

Clamamos que o Senado Federal e seus parlamentares cumpram a missão que lhes foi atribuída pela Constituição! Votar sem preconceito e com o foco nos direitos humanos e, assim, na proteção de populações vulneráveis, como a LGBT! Que o PLC 122/06 seja votado e aprovado na próxima sessão da CDH do Senado, cumprindo a própria expectativa manifestada pelo Senador Paulo Paim e pela Senadora Ana Rita de votar e aprovar o projeto este ano. Estamos mobilizados, em conjunto com movimentos sociais e demais setores da sociedade, pela criminalização da homofobia e da transfobia no Brasil.

Pela aprovação do PLC 122/06! Por um Senado que respeite a população LGBT.

Atenciosamente,

GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com atuação na promoção dos direitos da população LGBT e no enfrentamento da discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero.

LiHS – Liga Humanista Secular do Brasil, associação civil humanista secular com atuação na defesa de um Estado laico, dos direitos humanos e na promoção do humanismo secular no Brasil.

ABEH – Associação Brasileira de Estudos da Homocultura, associação científica sem fins lucrativos com atuação no fomento e na realização de intercâmbios e pesquisas sobre diversidade sexual e de gênero.

Ação Cidadão do Bem – Corrente do Bem, grupo de pessoas que trabalham todos os dias com a conscientização da população contra todas as formas de preconceito.

Associação Cultural Dynamite, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com atuação na inclusão social da população LGBT.

Cia. Revolucionária Triângulo Rosa, coletivo de Brasília (DF).

Comissão Nacional de Direito Homoafetivo do IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Comissão Estadual de Direito Homoafetivo do IBDFAM/SP, Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seccional de São Paulo/SP.

Famílias Fora do Armário, grupo de famílias que sentem a necessidade de se colocar, de sair do armário e lutar por direitos iguais e contra a homofobia.

Fórum Mogiano LGBT, grupo apartidário, sem fins lucrativos, que luta pelo combate à homo/transfobia e pela cidadania da população LGBT de Mogi das Cruzes, SP.

IJR – Instituto José Ricardo, organização da sociedade civil que tem como objetivo a prestação de apoio às famílias e pessoas dos movimentos LGBT, com vistas a garantir a Inclusão Social, Justiça Social e Acesso a Direitos e Serviços básicos necessários ao exercício da dignidade humana.

Movimento Nacional Mães pela Igualdade, mães e pais de todo o Brasil que estão unidos no combate à homofobia.

Nuances – Grupo pela livre expressão sexual, organização sediada em Porto Alegre (RS).

SR – Sociedade Racionalista, organização secularista que defende o ceticismo, o racionalismo, o secularismo e o livre pensamento sem distinção de qualquer espécie.

Pedra no Sapato, grupo suprapartidário, popular e orgânico de ação e reação aos escândalos que ocorrem na política nacional.

“Plínio Comenta”, fanpage de análise e crítica política no Facebook.

PPS Diversidade, Núcleo LGBT do Partido Popular Socialista (23).

PV Diversidade, Núcleo LGBT do Partido Verde (43).

Renato Simões, deputado federal (PT-SP).

João W. Nery, psicólogo, professor, escritor e primeiro transhomem operado no Brasil (em 1977).

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, advogado, Mestre em Direito Constitucional, Especialista em Direito da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo, Professor Universitário, membro do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual.

Thiago Gomes Viana, advogado, membro do Conselho Jurídico da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS) e presidente da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/MA.

Luiz Eduardo Neves Peret, Jornalista, Especialista em Jornalismo Cultural, Mestre em Comunicação, Pesquisador de Gênero, Sexualidade e Mídia.

Luiz Henrique Coletto, jornalista, mestre em Comunicação e Cultura e vice-presidente da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Marcelo Gerald Colafemina, psicólogo, ativista e criador dos sites Eleições Hoje e PLC122SIM.

Rita de Cassia Colaço Rodrigues, Doutora em História Social, Mestre em Política Social, Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas. Conselheira da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual da Prefeitura do Rio de Janeiro. Delegada do Sindjustiça-RJ.

Sergio Viula, filósofo, professor, escritor e membro emérito da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Adriana Pasquinelli, administradora do grupo Ação Cidadão do Bem – Corrente do bem e ativista pelos Direitos Humanos e contra toda forma de preconceito.

Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, advogado, Doutor em Direito Constitucional, Professor Adjunto da UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto.

André “Pomba” Cagni, Conselheiro Municipal LGBT de São Paulo.

Aparecido Januário Júnior, bacharel em Direito, Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e militante dos direitos da população sexodiversa [LGBT].

Åsa Dahlström Heuser, professora de idiomas e Presidente da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Assis Moreira Silva Junior, Advogado, Mestre em Direito Constitucional pela ITE/Bauru, Professor Universitário, Conciliador/Mediador do TJSP e do TRF da 3ª Região, Membro efetivo da Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB/SP, Coordenador da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/Bauru, Membro da Comissão Estadual de Direito Homoafetivo do IBDFAM-SP e Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo do IBDFAM em Bauru.

Augusto Patrini Menna Barreto Gomes, Mestrando em História Social (USP), Gestor de Redes Sociais (Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas), professor de francês e história e militante LGBT.

Avelino Mendes Fortuna, agrimensor, ex-militante sindical, pai do jornalista e militante LGBT Lucas Fortuna, vítima de ataque homofóbico em 18/11/2012 em Pernambuco.

Bruno Raphael M. da Cunha, Assistente Social, Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba – Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH/UFPB).

Carlos Eduardo Bezerra (Cadu Bezerra), Professor universitário e membro da Comissão de Tolerância e Diversidade Sexual da OAB de São Paulo, Subseção Pinheiros.

Carlos Eduardo Pinho Daniel (@cadulorena), educador e ativista por direitos humanos da população LGBT e direitos humanos em geral.

Carlos Eduardo Silva dos Santos, militante LGBT do Rio de Janeiro.

Carolina Caran Duque, servidora pública e integrante colaboradora da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB de Sertãozinho/SP.

Celso Henrique Masotti, Produtor e Diretor de Multimídias.

Celso Henrique Varela Rios, biólogo, Mestre em Comportamento Animal, defensor dos direitos de pessoas LGBT (Juiz de Fora/MG).

Cibele Lines Moura, advogada, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Católica de Santos, integrante da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/SP, Subseção Peruíbe.

Cicero Coelho de Escobar, Doutorando em Engenharia Química e membro da Diretoria de Divulgação Científica da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Cíntia B. Carvalho dos Santos, bacharel em Direito e membro do Conselho Jurídico da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Daniel Kerry dos Santos, psicólogo, Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Doutorando em Psicologia pela UFSC. Membro do Núcleo de Pesquisa MARGENS – Modos de Vida, Família e Relações de Gênero (UFSC). Voluntário na ONG ADEH – Associação em Defesa dos Direitos Humanos com enfoque na Sexualidade, situada em Florianópolis/SC.

Daniel Melo Franco de Moraes, sociólogo, Professor da Universidade Estácio de Sá.

Daniela Andrade, ativista transfeminista, membro da Diretoria da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS), membro da Comissão da Diversidade Sexual da OAB-Osasco, membro do Coletivo Feminismo Sem Demagogia, membro do Coletivo Junt@s! LGBT e diretora do Fórum Paulista da Juventude LGBT.

Danilo Amaral Sebe, bacharel em direito e advogado.

Dário Ferreira Sousa Neto, Doutorando em Literatura Brasileira – USP, Diácono da Igreja da Comunidade Metropolitana, Membro do Conselho Estadual LGBT de São Paulo.

Davi Godoy, militante LGBT independente.

Débora da Cruz Zaidan Pereira, advogada.

Eduardo Martins de Azevedo Vilalon, filósofo, historiador e sociólogo.

Eleonora Pereira da Silva, militante dos Direitos Humanos.

Eli Vieira, biólogo, mestre em Genética e Biologia Molecular, doutorando em Genética na Universidade de Cambridge (Reino Unido) ex-presidente da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS), membro da diretoria da LiHS.

Eliete Toledo, Historiadora.

Eliseu de Oliveira Neto, Psicanalista, Psicólogo, Psicopedagogo, Professor de Pós-graduação e Gestor de Carreiras, Membro do Comitê LGBT Carioca, dirigente Estadual e Municipal do PPS e dirigente do PPS Diversidade.

Emmanuel Rodrigues, professor, pesquisador em linguagem e sociedade, especialista em Análise de Discurso, membro da Associação Internacional de Sociologia – ISA.

Enilson Ferreira Bastos, servidor público.

Erika Maria Ribeiro Souza, servidora pública, ativista, formada em Geografia pela UFRJ e MBA em administração pública.

Éverton de Lima Oliveira, médico, ativista LGBT.

Fabiana Algarte.

Fabio Luís Hostert, ator, Especialista em Ensino de Arte, Professor de teatro na Cia. Carona de Teatro.

Fabio Medeiros da Rocha, Psicólogo Clínico e Analista de Recursos Humanos.

Fabíola Amaral Ladeira, bióloga.

Farid Zahr Filho, Advogado OAB/SP 127.772, Servidor Público Estadual e Assessor Técnico na Jucesp no E. R. de Araçatuba/SP.

Fátima Cleide, Relatora do PLC 122 (2007-2011), Diretora da FPA – Fundação Perseu Abramo.

Felipe Faverani, Universitário no Curso de Jornalismo.

Felipe Oliva, servidor público, membro do Conselho Municipal LGBT de São Paulo.

Felipe Viero Kolinski Machado, jornalista, Mestre em Ciências da Comunicação e Doutorando em Ciências da Comunicação.

Flavio Maciel da Rocha, ator, diretor, cenógrafo, figurinista e Produtor Cultural.

Francisco de Assis de Lima, militante LGBT do Rio de Janeiro.

Gabriel Dantas Bruno, Gestor de Eventos Internacionais em Massa.

Gabriela Gouvêa, auxiliar administrativa e militante.

Gedilson dos Santos, Secretário do Comitê Desportivo GLS Brasileiro, membro da ONG Tod@S, Coordenador Geral do Fórum do Alto Tiete.

Gésner Braga, ativista LGBT, jornalista e servidor público.

Gustavo Don, militante pelos direitos humanos e LGBT, membro do Fórum Mogiano LGBT de Mogi das Cruzes/SP e criador da campanha “Beijos para Feliciano” no Facebook.

Helder de Melo Duarte, estudante de Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e Diretor de Relações Institucionais da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Henrique Condesso Nicodemo, estudante de Ciências Sociais, blogueiro e militante LGBT.

Jairo Maciel Almeida Dias, militante em grupos sociais e auxiliar administrativo.

Joel Martins Cavalcante, Professor de História da Educação Básica da Paraíba e militante LGBT.

Juliana Pinho, professora.

Justo Favoretto Neto, membro da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB/SP, Subseção Sertãozinho/SP, e primeiro secretário da ONG PRIMAVERA.

Kelen Carla Berton, advogada, bacharel em Direito na Universidade do Vale do Itajaí.

Leandro Colling, professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA), ex-presidente da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (ABEH) e ex-integrante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, do Governo Federal.

Leandro Melo, conservador-restaurador.

Leonardo Santana, advogado e presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Enfrentamento à Homofobia da OAB Feira de Santana, BA. Militante do Coletivo Quitérias de Diversidade Sexual.

Leticia Albergaria, administradora de empresas.

Liana Chagas Ribeiro Leite, bacharel em direito, Oficiala de justiça, TJ-BA.

Llollyta Tordelly Adilso Cavalcante Mota.

Loreano José de Jesus Goulart, estudante de Direito, membro da Pastoral da Diversidade.

Lucas Jairo Cervantes Bispo, estudante de Direito pela Faculdade Regional de Alagoinhas (UNIRB).

Luciene Costa de Castro, servidora pública federal da Universidade Federal Fluminense.

Luis Arruda (Luis Otavio de Arruda Camargo), advogado, militante em direitos humanos com ênfase em direitos LGBT, moderador do grupo Ato Anti-Homofobia, colaborador do Movimento Mães pela Igualdade e membro do Setorial LGBT do Psol.

Luis Henrique Costa Silva, membro da Comissão de Atenção à Diversidade Sexual de Osasco, administrador da página Osasco pela Diversidade e Igualdade Sexual., e militante dos povos de santo.

Luiz Ramires Neto (Lula Ramires), Doutorando em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), coordenador do CORSA, entidade de defesa dos direitos LGBT de São Paulo, SP.

Luiz Antônio França Jacobi, Bacharel em Direito.

Majú Giorgi (Maria Júlia Gomes Giorgi), jornalista, colunista do portal IG, ativista independente.

Márcio Santana da Silva, Psicólogo (CRP 03/BA) e Doutorando em Psicologia do Desenvolvimento – Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Marco Gimenes dos Santos, Assistente Social formado pela UNESP/Franca, Pesquisador na Área de Homofobia e Heterossexismo, Enfermeiro e Mestrando pela USP de Ribeirão Preto.

Marcos Oliveira, membro do Conselho LGBT da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS).

Marisa Gaudio, integrante da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB/RJ.

Maud Vanessa Rugeroni, Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Inglês/Português.

Mauro Silva Júnior, bacharel em psicologia, psicólogo, Mestre em Teoria e Pesquisa do Comportamento pela Universidade Federal do Pará, Doutorando em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPa), Professor das Faculdades Integradas Brasil Amazônia (FIBRA), Coordenador Acadêmico do curso de Psicopedagogia Institucional (FIBRA).

Miguel Costa, investidor e militante LGBT.

Miguel Rios, jornalista, militante, humanista.

Milton Gilberto Rizzato Tocchetto, jornalista.

Natasha Avital Ferro de Oliveira, membro do Conselho Feminista da Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS), do Coletivo Contra Maré de Diversidade Sexual e de Gênero e do Coletivo Feminista Pagu.

Norberto Niclotti Catuci, professor de língua inglesa, Licenciado em Letras pela UFPel – Universidade Federal de Pelotas/RS.

Norma Shirley Santos Ângelo, Presidente Municipal do PPS/RJ.

Oscar Scheepstra, designer, blogger e escritor.

Patrícia Gorisch, advogada, Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos, Professora Universitária, Pesquisadora em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Santos, Presidente Nacional da Comissão de Direito Homoafetivo do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, coordenadora da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/Santos, integrante do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual.

Paul Beppler, Bacharel/B.A em International Relations (BYU/USA/1988), Software Localizer/PM em Informática (WordPerfect Corp./Microsoft Corp./RIOLINGO/Tradutor Freelancer), ativista independente (GAY/LGBT/Deutschbrasilianer) e Membro Honorário do Grupo Gay da Bahia (2013).

Paulo Roberto Cequinel, pai de um filho gay e uma filha lésbica.

Pedro Stoppa, policial civil de São Paulo, aposentado.

Rachel Soihet, Doutora em História Social, professora do Programa de Pós-Graduação em História da UFF e pesquisadora com bolsa de Produtividade do CNPq.

Raul Tadeu de Souza Lima, estudante de Direito.

Renata Lins, economista.

Ricardo Rocha Aguiéiras, militante LGBT e defensor dos Direitos da população LGBT idosa.

Roberto Marinho Guimarães, advogado, escritor, Professor Universitário, Especialista em Direito de Família, Direito Civil, Direito Processual Civil, Órfãos e Sucessões.

Romeu de Brito Brandão, estudante de Museologia na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Direito na Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Rosângela da Silveira Toledo Novaes, advogada, Presidente da Comissão Estadual de Direito Homoafetivo e Diversidade Sexual do IBDFAM/SP – Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seccional de São Paulo/SP.

Rose Gouvêa, advogada, ativista pelos direitos da população LGBT de Jundiá e Região/SP.

Silvana Vieira da Silva, estudante de Direito, Diretora do Partido Comunista do Brasil de Santa Cruz do Capibaribe/PE, militante da União da Juventude Socialista.

Sonia Santos, Movimento Negro Unificado (MNU).

Suellen do Carmo Penante (Suellen Penante), advogada, militante em direitos humanos com ênfase em direitos LGBT, integrante da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/RN, colaboradora do Grupo GHAP e integrante do Setorial LGBT do PT/RN.

Suzana Luchesi, funcionária pública federal aposentada.

Thiago Costa, Gestor e Analista de RH, Ativista LGBT, Educador Social, Presidente da Aster – Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Loteamento Santa Terezinha e Adjacências, Fundador do Grupo de Jovens LGBT- Grupo Movimento-se, Suplente de Vereador de Fortaleza pelo PV/Fortaleza.

Thiago Rodrigues dos Santos, militante LGBT.

Ubirajara Caputo, analista de sistemas, pesquisador social e ativista LGBT.

Vera Rodrigues, psicóloga (Rio de Janeiro).

Vicente Galvão Parizi, psicólogo, psicoterapeuta e Mestre em Ciências da Religião.

Wanderson Nunes da Silva, universitário no curso de Direito.

Washington Alan, Assistente Jurídico e Diretor Geral da Sociedade Racionalista.

NOTAS

[1] GRUPO GAY DA BAHIA. Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2012. [Salvador, BA], 2013. 26 p. Disponível Aqui.

[2] BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica: ano de 2012. Brasília, DF, 2012. 101 p. Disponível Aqui.

[3] BRUM, Isis. Homofobia na escola cresce 160% em SP. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 19 jun. 2011. Disponível aqui.

[4] VIANNA, Túlio. Criminalizar a homofobia. 2011. Disponível aqui.

ANEXO IV – CARTA DE BRASÍLIA



Carta de Brasília Manifesto em favor das liberdades de pensamento, consciência, expressão e crença

Não concordo com uma só palavra do que dizeis, mas defenderei até a morte o vosso direito de dizê-lo! [Voltaire]

Tendo em vista o crescimento das alternativas e opções das escolhas humanas no campo individual e coletivo e que a sua consequente complexidade pode gerar conflitos e ameaças ao pleno exercício da cidadania,

Entendemos que:

- vivendo numa sociedade multicultural e plural em que a liberdade é um dos principais pilares de sustentação, a convivência só é possível se houver a concretização da liberdade de consciência e de expressão;
- a liberdade de consciência tem a ver com o que cada indivíduo crê interiormente, enquanto que a liberdade de expressão é a manifestação externa dessas crenças;
- o Artigo 5º da Constituição, em seu caput, afirma que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*;
- neste mesmo artigo, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, a mesma Constituição afirma que (IV) *é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*; e que (VI) *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias*;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 20, Inciso III assegura a possibilidade do caráter confessional da educação: *Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (...) III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior*;
- a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 expressa em seu Artigo 18 que *todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião ...* e no Artigo 19 que *toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras*;
- se todos são iguais, todos, sem distinção, podem expressar privada e publicamente suas ideias, pensamentos e crenças, declarando o que acreditam e os motivos pelos quais acreditam de determinada forma e não de outra, desde que os direitos dos outros sejam respeitados;
- não deve haver discriminação contra qualquer pessoa e suas escolhas individuais;
- o próprio texto do projeto original do PLC 122/2006 (nº 5.003/2001) que no momento tramita no Senado Federal salienta que *a orientação sexual é direito personalíssimo, atributo inerente e inegável à pessoa humana (...) Trata-se de respeitar as diferenças e assegurar a todos o direito de cidadania (...) Nossa principal função como parlamentares é assegurar direitos, independente de nossas escolhas ou valores pessoais. Temos que discutir e assegurar direitos humanos sem hierarquizá-los.* [grifo nosso]

Sede da Secretaria Geral

SRTVS 701 – Lote 110 - Centro MultiEmpresarial - Bloco O - Sala 795 - 70340-000- Brasília/DF
Fone: 61-3039-2040 – Fax: 3039-1064 - E-mail: abiee@abiee.org.br HP www.abiee.org.br



Neste sentido, **declaramos** que:

- na democracia a liberdade que se expressa por intermédio dos valores individuais e mesmo de segmentos da sociedade não pode privilegiar o direito de liberdade de consciência e de expressão de uns em detrimento ao direito de outros;
- não é possível concordar com qualquer lei que maximize direitos a um determinado grupo de cidadãos e, ao mesmo tempo, minimize, atrofie e faleça direitos e princípios já determinados principalmente pela Carta Magna da Nação e pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

Sendo assim,

MANIFESTAMOS nossa posição de fortalecer a natureza confessional para a construção da cidadania, da paz e da solidariedade.

MANIFESTAMOS nossa posição contrária a qualquer forma de violência e discriminação contra o ser humano, afirmando, por um lado, o respeito devido a todas as pessoas – independentemente de seus posicionamentos orientados de acordo com seus valores e às suas escolhas – e, por outro, afirmando o direito da livre consciência e expressão de cada pessoa;

MANIFESTAMOS nossa posição contrária a qualquer forma de manifestação que incite à discriminação ao promover a censura da consciência e da expressão, promovendo a violência defendendo a liberdade para uns e suprimindo a liberdade para outros, desprezando o que é conhecido no Direito como “princípio do contraditório e da ampla defesa” [*audiatur et altera pars* - “ouça-se também a outra parte”] que é a liberdade de análise e posicionamento contrário às expressões ou manifestações de outras pessoas em qualquer área da vida;

CONCLAMAMOS os representantes do povo no Poder Legislativo que se posicionem a favor da ampla liberdade de consciência e expressão de todos, sem distinção e discriminação, rejeitando qualquer dispositivo que promova a censura e amordaça a liberdade e o direito individual de consciência e livre expressão; e,

CONCLAMAMOS as demais instâncias da República, cidadãos e líderes de instituições jurídicas e sociais, que se unam em defender o respeito a pessoa e a garantia dos direitos individuais, preservando a liberdade de consciência e de expressão de cada um e de todos, sem o privilegiamento de qualquer segmento de nossa sociedade em detrimento à democracia de todos.

Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas

Dr. Carlos Hassel Mendes, Presidente

Sede da Secretaria Geral

SRTVS 701 – Lote 110 - Centro MultiEmpresarial - Bloco O - Sala 795 - 70340-000- Brasília/DF
Fone: 61-3039-2040 – Fax: 3039-1064 - E-mail: abiee@abiee.org.br HP www.abiee.org.br

ANEXO V – SEXUALIDADE HUMANA - HOMOAFETIVIDADE - 2011

Carta Pastoral da Presidência

Estimados irmãos e estimadas irmãs em Cristo!

Esta carta pastoral foi motivada por dois fatos recentes. Primeiro, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, de 5 de maio de 2011, que trata do reconhecimento jurídico das uniões estáveis de pessoas homoafetivas. A decisão do STF consiste no “reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como ‘entidade familiar’, entendida esta como sinônimo perfeito de ‘família’, reconhecimento que é de ser feito seguindo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva”. O segundo fato é a tramitação do Projeto de Lei nº 122/2006. Se fosse aprovado na versão original, esse projeto tornaria crime a homofobia. Neste momento, o projeto continua em tramitação no congresso brasileiro.

A homossexualidade já foi tematizada em duas cartas pastorais, emitidas pela Presidência da IECLB em 1999 e em 2001. Reafirmamos o conteúdo dessas cartas. Por quê?

*reconhecemos que o grau de dificuldade para lidar com o assunto relações homoafetivas ou homossexualidade não diminuiu; um sinal disso é o fato de não termos conseguido avançar no diálogo que a Federação Luterana Mundial propôs, e que a Presidência da IECLB estimulou na década passada, para o que foi publicado e amplamente divulgado o documento Matrimônio, Família e Sexualidade Humana;

*reafirmamos o amor incondicional de Deus por nós como base essencial para abordar esse tema; cremos que as pessoas homossexuais são tão amadas e necessitam tanto da graça de Deus quanto todo ser humano (Rm 3.23s);

*por serem discriminadas e estigmatizadas, pessoas de orientação homossexual e seus familiares sofrem, e sofrem muito. As polarizações apenas aprofundam o sofrimento e não ajudam na construção de um Estado de direito em que todas as pessoas têm assegurada sua dignidade.

Resumindo, essa memória nos lembra da nossa condição de seres amados por Deus e nos conclama para o diálogo respeitoso sobre o assunto. Somente assim chegaremos a aspectos novos a serem considerados nesse diálogo e aprofundamento.

Cabe recordar aqui o que foi mencionado em outra carta pastoral, em 2009, que tratou do discernimento ético:

“não há no âmbito de igrejas evangélicas protestantes um magistério que tenha a prerrogativa de estabelecer normas éticas que deveriam ser seguidas por todos os fiéis. Nem poderia haver. Na tradição da Reforma protestante essas igrejas não (re)conhecem uma instância eclesiástica autoritativa, muito menos infalível, em questões morais, mas seus pastores e pastoras têm a responsabilidade de, baseados na Bíblia e seus valores evangélicos, orientar as pessoas implicadas ao discernimento ético, fortalecendo-as a tomarem, simultaneamente em liberdade e responsabilidade, suas próprias decisões diante de Deus”.

É a partir dessa perspectiva que a atual Presidência também evitou e evitará emitir uma posição da IECLB sem consulta e diálogo prévios com outras instâncias constituídas. Uma decisão institucional passa pela discussão que envolva essas instâncias da Igreja.

Há assuntos, como o aqui em pauta, que requerem uma discussão acerca da hermenêutica que usamos para interpretar textos bíblicos. Como pessoas evangélicas de confissão luterana, zelamos para evitar uma postura maniqueísta: deste lado está o bem, a verdade, Deus; daquele lado está o mal, a mentira, o diabo. Há questões que exigem da pessoa cristã ter que lidar com a tensão oriunda da dificuldade de dar respostas rápidas; de conviver com o debate difícil, mas sério, aberto, respeitoso. Há perguntas para as quais a resposta nem sempre é sim ou não. Não por último, a separação entre joio e trigo, quando e onde ela ocorrer, caberá ao Senhor (Mateus 13.30).

Considerando a separação entre Igreja e Estado, cabe-nos como IECLB acolher a decisão do STF. O pano de fundo dessa decisão é o empenho do Estado pela superação da discriminação de pessoas e grupos, da intolerância, do preconceito, da estigmatização de comportamentos diferentes que, tantas vezes, culminam em violência, sofrimento, perseguição e, inclusive, morte. É fundamental que não percamos esta dimensão: a intolerância é fonte de julgamentos apressados, incompreensão, dor, sofrimento. Do ponto de vista do Estado, a decisão do STF quer impedir isso.

Ao mesmo tempo em que nos cabe acolher a decisão do STF, precisamos refletir intensamente acerca dos desdobramentos desta decisão para a IECLB. A IECLB tem em seu “Guia da vida comunitária: Nossa Fé – Nossa Vida” as linhas básicas que pautam os seus fundamentos doutrinários, confessionais e legais para sua atuação. Este documento, aprovado em Concílio da Igreja, reflete o momento atual da caminhada da Igreja à luz de sua missão.

Qualquer mudança nesta área, inclusive acerca da bênção matrimonial ou qualquer outra prática, passa por ampla discussão em todas as instâncias da IECLB.

A Presidência da IECLB

- espera que o Estado brasileiro, através de seus poderes, assegure e concretize os direitos fundamentais da liberdade de pensamento, de crença e de manifestação para todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal;
- entende que essa garantia dos direitos fundamentais é imprescindível para coibir tanto a violência decorrente de posturas extremas quanto querer calar a voz dos que buscam o diálogo ancorado em argumentos sólidos, inclusive para discordar;
- acredita que somente vamos crescer e avançar no entendimento desse tema complexo, se a opção for por uma postura de respeito mútuo pelas posições distintas, de diálogo franco, desarmado e fraternal, de superação da exclusão e, sobretudo, de opção radical por manifestações e gestos que deem lugar à graça e ao amor de Deus, graça e amor que nos alcançam por causa da Sua misericórdia, e não porque as mereçamos;
- reafirma a sua opção radical por uma gestão do cuidado que, em relação ao tema Matrimônio, Família e Sexualidade Humana, reconhece que a graça de Deus dispõe a Igreja de Jesus Cristo para uma caminhada conjunta, sinodal, que faz do diálogo um instrumento imprescindível. Desse modo, conseguiremos avançar e crescer na fé, pela qual somos pessoas justificadas e movidas por Deus para optar por aquilo que promove a Cristo.

Em Cristo,

Pastor Dr. Nestor Paulo Friedrich